22.FEV 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

ATA Nº 4

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara: Senhores(as): Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Drª Maria Aurora Moura Veiga, Drª Sandra Sofia Ramos da Almeida, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Drª Cláudia Manuela Ramos Veiga, Drª Ana Luísa Machado Gomes, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Azevedo, Dr. Paulo Jorge Monteiro Tavares, Drª Paula Celeste Alves de Sousa Mendes e Drª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 14h 30m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

22.FEV 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

-------- Vereador Senhor Dr. Jorge Ascenção – Referiu que o Senhor Presidente da Câmara disse que a linha de Metro para Gondomar está para breve e questionou se existe alguma previsão. -

-------- Senhor Presidente da Câmara - Relativamente à linha de Metro para Gondomar, referiu que espera ter novidades em breve. ----------

-------- Vereadora Senhora Dra. Cristina Coelho – Congratulou-se pela abertura das Piscinas de Rio Tinto. Relativamente às Piscinas de Fânzeres, referiu a notícia que leu no JN e questionou sobre o ponto de situação. ----------

-------- Senhor Presidente da Câmara – Relativamente às Piscinas de Fânzeres, referiu que esperam poder lançar concurso até ao verão. ----------

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2023, PELAS 14H30M, NO *EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO*

1. Resumo diário da tesouraria

2. Parecer sobre a proposta de desagregação da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Envio à Assembleia Municipal

3. Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023 – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

4. Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção superior de 1.º grau – Diretor Municipal – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

5. Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau – Diretor de Departamento – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

6. Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

7. Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau– Envio à Assembleia Municipal – Proposta

8. Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau– Envio à Assembleia Municipal – Proposta

9. Concessão de exploração do Restaurante/Bar Cais da Lixa – Alteração da deliberação de Câmara de 30-12-2022, peças do procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

10. Concessão de exploração do Bar Casa Branca de Gramido – Peças do procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

11. Concessão de exploração do Bar Jardim das Aromáticas – Peças do procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

12. Concessão de exploração do Bar Parque Urbano de Rio Tinto – Peças do procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

13. Toponímia – Afetação ao domínio público de um acesso em escadaria, atribuição da designação toponímica de "Escadaria de S. Tiago" e inclusão no inventário municipal – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

14. "Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova – Arranjos Exteriores" – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta

15. Cartão Jovem Municipal – Acordo de Colaboração a celebrar com a MOVIJOVEM – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada – Proposta

16. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Rancho Regional de Fânzeres, Associação Juvenil Roda Viva, Associação Social Recreativa e Cultural Bem Fazer Vai-Avante, Associação Recreativa Flor de Fânzeres e Demolidores – Associação Atividades ao AR Livre – Retificação de valores atribuídos e aceitação de candidaturas – Proposta

17. Guarda Nacional Republicana - Posto Territorial de Fânzeres – Instalação na Escola EB1 da Bela Vista, em Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova - Minuta do contrato de arrendamento – Proposta

18. Terrenos – Permuta de parcela de terreno, com a área de 850,51m2, propriedade de firma Rendimo, Unipessoal, Lda., sita na Rua Padre Andrade e Silva, pelo prédio sito na Rua Ala Nun'Álvares, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta

19. Terrenos – Aquisição a Maria Amélia de Moura Martins Cardoso, da parcela de terreno n.º 12, com a área de 885,00m2, necessária à execução do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – 2.ª fase, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta

20. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução – Conselho Regional do Porto – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Proposta

21. Campanha de incentivo ao comércio local "Dinamizar – Comércio Local" – Proposta de realização e de aprovação de novas Normas de Participação

22. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Associação Social Estrelas de Silveirinhos – Candidatura à aquisição de viatura - Substituição da proposta de orçamento – Proposta

O Presidente da Câmara,

(**Dr. Marco** Martins)

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi **presente** o Resumo Diário de Tesouraria do dia 16 de Fevereiro de **2023,** cujo saldo das **operações orçamentais** é de 6 701 **308,48€** sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 13 549 **296,**39€.....

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
16/02/2023	1

Número	Ano
33	2023

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		13 403,13	1 731 377,79	1 744 780,92	1 729 649,07	15 131,85
FUNDOS FIXOS		3 350,00	0,00	3 350,00	0,00	3 350,00
FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
À ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A. Conta : PT50001000007984807010180	270 012,67	75,00	270 087,67	0,00	270 087,67
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1	51 892,01	6 920,24	58 812,25	18 104,50	40 707,75
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2	529 558,89	1 068 695,61	1 598 254,50	71 999,91	1 526 254,59
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES	286 335,32	68 079,71	356 415,03	329 386,16	27 028,87
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos	10 396,87	0,00	10 396,87	0,00	10 396,87
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação	250 187,71	86 504,76	336 692,47	136 009,44	200 683,03
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4	33 296,34	0,00	33 296,34	1 094,15	32 202,19
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5	1 404 740,13	0,00	1 404 740,13	0,00	1 404 740,13
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA	50 093,32	1 153,01	51 246,33	162,36	51 083,97
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC	520 954,63	0,00	520 954,63	0,00	520 954,63
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão	3 650 819,76	0,00	3 650 819,76	0,00	3 650 819,76
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800003966504500183	1 466 594,75	0,00	1 466 594,75	0,00	1 466 594,75
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif	84 468,47	0,00	84 468,47	34,00	84 434,47
	Banco : Millennium bcp Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	575 760,11	1 303,76	577 063,87	0,00	577 063,87
A PRAZO	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)	3 667 761,99	0,00	3 667 761,99	0,00	3 667 761,99
Sub-Total :		12 854 872,97	1 232 732,09	14 087 605,06	556 790,52	13 530 814,54

22 FEV 2023

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
16/02/2023	2

Número	Ano
33	2023

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	12 871 626,10	2 964 109,88	15 835 735,98	2 286 439,59	13 549 296,39
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	12 871 626,10	2 964 109,88	15 835 735,98	2 286 439,59	13 549 296,39
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	6 023 611,54	1 173 925,42	7 197 536,96	496 228,48	6 701 308,48
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	6 848 014,56	661,85	6 848 676,41	688,50	6 847 987,91

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	15 131,85
	Em Cheques e Vales Postais	0,00

O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice Presidente

22 FEV 2023

22 FEV 2023

9
VGu

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

------- Presente à consideração da Câmara, o parecer que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

------- A Câmara, ciente do parecer anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar o parecer anexo. Votou contra a Vereadora Senhora Dª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue:

Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Magalhães, Dr. Paulo Diogo Tavares e Drª Paula Moreira.

Parecer sobre a proposta de desagregação da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme, Valbom e Jovim)

A Assembleia Municipal remeteu à Câmara Municipal, um pedido de parecer a propósito da desagregação da União de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, na sequência de uma proposta apresentada por um grupo de cidadãos.

Mostra-se junto ao pedido, o parecer emitido pelo órgão executivo da União de freguesias antes referida, que conclui pela emissão de parecer desfavorável à desagregação das freguesias, tendo em atenção os fundamentos nele previstos.

A Lei 39/2021, de 24 de junho, define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias.

Nos termos do nº 3, do artigo 25º da mesma Lei é previsto um procedimento especial para a desagregação de freguesias, devendo o procedimento respeitar *as condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente, não podendo, em caso algum, dar origem a novas ou diferentes uniões de freguesias*.

Por outro lado, de acordo com o nº 1 do referido artigo, a agregação de freguesias "pode ser transitoriamente corrigida, se fundamentada em erro manifesto e excecional que cause prejuízo às populações.

Conforme se refere no parecer remetido pela União de Freguesias, os pressupostos antes indicados não foram totalmente cumpridos e demonstrados pelos proponentes.

Assim, em face do exposto, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere emitir parecer desfavorável, à desagregação proposta, nos termos do artigo 25º, conjugado com o artigo 12º da Lei antes mencionada, atendendo aos fundamentos invocados pela União das freguesias, mormente pelo facto de não se ter cabalmente demonstrado a existência de um prejuízo efetivo às populações.

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

22.FEV 2023

Exma. Senhora Presidente da

Assembleia de Freguesias da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim

Dr.ª Carla Pinto Ferreira

S/ Refª	S/ Comunicação	N/ Refª	Data
		0012/2023	11/01/2023

ASSUNTO: Emissão Parecer ao Processo de desagregação das Freguesias

Serve o presente para remeter a V. Exa. o parecer emitido pelo Órgão Executivo ao processo de desagregação das freguesias, nos termos da deliberação datada de 11 de janeiro de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da União das Freguesias

UNIÃO DAS FREGUESIAS GONDOMAR (S. COSME) VALBOM E JOVIM

22.FEV 2023

PARECER

UNIÃO DAS FREGUESIAS GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM - DESAGREGAÇÃO

Está em causa um pedido de desagregação das antigas freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim da UNIÃO DAS FREGUESIAS GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM, apresentado por um grupo de cidadãos.

Da proposta de desagregação

Os proponentes declaram apresentar 1567 assinaturas de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, comprovando assim a sua legitimidade para apresentar a proposta de desagregação.

Acontece que, das 1567 assinaturas anunciadas (1390 manuscritas e 177 digitais), verificou-se que, algumas apresentam inexatidões e desconformidades, nomeadamente, duas estão em triplicado, dez em duplicado, oitenta e um não identificadas e trinta e um de eleitores de outras freguesias.

Tal facto não retira a legitimidade dos proponentes, atendendo que, mantém o número de assinaturas necessárias para apresentar a proposta de desagregação, mas não podemos deixar de focar este ponto, uma vez que, as assinaturas apresentadas não demonstram o número de cidadãos que pretendem a desagregação.

Acresce que, a proposta não se faz acompanhar de todos os documentos considerados relevantes e obrigatórios para a sua apreciação, conforme dispõe alínea c), n.º 3 do artigo 10.º da Lei 39/2021, de 24 de junho, nomeadamente o inventário de todos os bens móveis, universalidades, direitos e obrigações das freguesias de origem a transferir para a nova freguesia.

É certo que juntam o inventário dos bens móveis pertencentes à União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, mas não indicam os bens móveis, universalidades, direitos e obrigações das freguesias de origem a transferir para a nova freguesia.

O artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, estabelece um procedimento especial, simplificado e transitório de desagregação de freguesias, que permite a correção da reorganização administrativa do território das freguesias operada através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro,

com fundamento em erro manifesto e excecional que cause prejuízo às populações, e desde que se encontrem cumpridos os critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º, todos, da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, através dos procedimentos definidos nos artigos 10.º a 13.º, o que não foi totalmente cumprido pelos proponentes.

Da proposta apresentada constam os fundamentos que, de acordo com os proponentes, consubstanciam o erro manifesto da agregação realizada em 2013, e por isso, a proposta foi de pedido de desagregação ao abrigo do artigo 25.º da Lei 39/2021, de 04 de junho, nomeadamente a *"...desmobilização da População na participação ativa, dinâmica e interessada na atividade política, social, associativa, cultural, etnográfica da União das Freguesias."*

Isto posto,

A agregação efetuada em 2013 trouxe às três freguesias um maior desenvolvimento a nível de, político, social e cultural e de serviços em prol da população.

Ora vejamos,

- A União das Freguesias manteve as sedes das freguesias agregadas em pleno exercício, mantendo as estruturas e os serviços junto das populações e incrementando os mesmos.

- Veja-se a criação do Espaço do Cidadão de Jovim e de Valbom, o Posto de CTT de Jovim e um segundo Posto de atendimento nos CTT Valbom, dos Gabinetes de Inserção Profissional em Jovim, que se encontram instalados no Edifício da União das Freguesias em Jovim e Valbom, na Rua Manuel Pinto Martins, n.º 70 (em frente à Igreja Matriz) e no Edifício da União das Freguesias em Valbom, na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, n.º 477, respetivamente.

Nestes Espaços, os cidadãos podem usufruir dos seguintes serviços:

- *Renovação do cartão de cidadão;*
- *Revalidação, 2ª via (duplicado) e substituição da carta de condução;*
- *Pedido do registo criminal;*
- *Balcão SNS24, em Jovim com teleconsultas hospitalares;*
- *Informações Gerais.*

- Criação de três Guardas Noturnos;

- Desenvolvimento do Programa Sénior em Movimento ativo nas 3 freguesias, em parceria com a Associação 1ºDezembro, Ginásio Clube de Valbom e Associação Leões Cabaneses .

- Criação juntamente com a LIPOR e a Câmara Municipal de Gondomar do CREE e CREEM.

- Criação juntamente com a LIPOR e a Câmara Municipal de Gondomar, da horta comunitária com 70 lotes;

- Reforço das atividades da Universidade Sénior de Gondomar com a criação de novas disciplinas e aumento do número de alunos;

- Incremento da Ação Social a todos as freguesias (Banco Alimento; POAPMC; Banco de Ajudas Técnicas; Colonia Balnear; Centro Acolhimento Temporário e Refeitório Social);

- As Assembleias da União das Freguesias e as Reuniões do Órgão Executivo, são realizadas de forma alternada nas sedes das freguesias agregadas, possibilitando os cidadãos de participarem ativamente na atividade politica, e dessa forma estarem perto dos órgãos que os representam e das decisões politicas, mantendo a identidade e singularidade de cada freguesia agregada.

- As Associações existentes na União das Freguesias, e em consequência da agregação tiverem um maior crescimento e passaram a ter maior visibilidade junto das populações, como provam os vários convites dirigidos aos membros do órgão Executivo;

A União das Freguesias promoveu e apoiou, de forma ativa, as associações existentes.

No que diz respeito à freguesia de Gondomar (S. Cosme), das quais referenciamos algumas Instituições, a titulo de exemplo. – Capitulo II

1. O Gondomar Sport Club encontra-se a disputar o Campeonato de Portugal, com vários escalões de formação, dos quais usufruem mais de três centenas de atletas, tendo nos últimos anos crescido em quantidade e qualidade.
2. Ala Nun'Alvares de Gondomar, a disputar os campeonatos nacionais de Voleibol, nas diferentes categorias, com mais de três centenas de atletas, nas modalidades de voleibol, ténis e ténis de mesa, com equipas masculinas e femininas.
3. Gondomar Futsal Clube e Juventude Desportiva de Gondomar, Balantuna Futebol Clube, FC Prelada Futsal, associações que praticam predominantemente futsal, que continuam em crescimento e nesta data movimentam mais de quatro centenas de atletas.
4. Banda Musical de Gondomar, Instituição centenária que durante 2022 lançou as bases do Conservatório de Música de Gondomar.
5. GAS – Gondomar Automóvel Sport, que comemorou 25 anos de existência e que continua a desenvolver grande atividade a nível do desporto automóvel.
6. Clube Gondomarense, Instituição centenária que desenvolve relevante atividade cultural e que nos últimos tem sido referenciada pela comunidade.

7. Associação Donas de Casa de Gondomar, que comemorou recentemente o seu 25º ano, que se destaca no apoio social e cultural em prol da comunidade.
8. Associação Dignidade e Futuro de Gondomar, uma das IPSS contempladas pelo PRR, para a construção do Lar Residencial, cujo concurso de construção do mesmo se encontra a decorrer.
9. Grupo Folclórico de S. Cosme de Gondomar (Nabeirinhas), desenvolve um conjunto de ações culturais ao nível dos cantares típicos e promoção do Festival FolkGondomar D'Ouro;
10. AMUT - Associação Mutualista de Gondomar, associação que é continuadora da caixa de Previdência dos Funcionários da câmara, que desenvolve um conjunto de ações desportivas, de saúde, culturais e de formação profissional.
11. Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Gondomar. Instituição centenária, sempre envolvida no apoio aos Gondomarenses.

No que diz respeito à freguesia de Valbom, das quais referenciamos algumas Instituições, a título de exemplo. – Capítulo III

1. Dancing star – Associação VALBOENSE DE DANÇA, associação jovem direcionada para vertente de ocupação dos tempos livres dos jovens de uma forma lúdica e desportiva, na arte da dança cuja ação cultural é cada vez mais reconhecida. Movimenta mais de duas centenas de alunos e professores.
2. FIDES – Orfeão de Valbom, uma associação cada vez mais importante não só na música, na poesia, no bailado, nas artes plásticas, teatro, e nos últimos anos no desporto (basquetebol), cuja ação de excelência que projeta Valbom e Gondomar por todo o país.
3. Escola Dramática e Musical Valboense, o berço da criação de muitas associações valboenses continua a desenvolver uma atividade cultural de enorme importância, destacando-se o FETAV, um dos mais antigos festivais de teatro do país.
4. Leões Valboenses, desenvolve atividade no futebol, com várias equipas de formação.
5. Ginásio Clube de Valbom, associação que se dedica ao ténis de mesa masculino e feminino, a disputar os campeonatos nacionais masculino e feminino, continua a destacar-se, tendo participado algumas vezes em competições europeias.
6. Associação Recreativa Valboense 1º Dezembro, continua a desenvolver um conjunto de atividades culturais, destacando-se a interação e parcerias com outras associações

nomeadamente com Grupo Desportivo Ricardinho 10 e com a Associação Três por Quatro – Associação Cultural.

7. Clube Naval Infante D Henrique, um dos mais importantes clubes do país dedicada ao remo, tendo entre os seus atletas vários campeões, sendo onze vezes campões nos últimos doze anos.
8. Centro Social e Cultural da Paroquia de Valbom, instituição de referência em Valbom no apoio infantil, aos jovens e à terceira idade e apoio domiciliário.
9. APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral, dignifica o território pela missão que desenvolve e as respostas sociais que possui.
10. Casa Branca de Gramido, cresceu a sua atividade cultural e sedia o Museu da Filigrana;
11. Fundação Júlio Resende, importante instituição cultural sediada em Valbom.
12. Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Valbom, instituição humanitária sempre ao serviço dos Valboenses.

No que diz respeito à freguesia de Jovim, das quais referenciamos algumas Instituições, a título de exemplo. – Capítulo IV

1. Clube Recreativo Ataense, em 2022 foi inaugurado o Estádio Manuel das Neves Gonçalves, criando condições para que mais de três centenas de jovens pratiquem futebol.
2. Clube Náutico de Marecos, clube que se dedica à prática de canoagem, com cerca de três centenas de atletas, vários campeões, entre eles atletas olímpicos.
3. Clube Recreativo de Santa Cruz, prática de BTT e ciclismo, futebol, futsal, com mais de uma centena de atletas, onde se destacam campeões nacionais na modalidade de BTT.
4. Rancho Folclórico de Santa Cruz de Jovim e Rancho Folclórico e Etnográfico Lavradeiras de Jovim,
5. Wish Ferreirinha – Associação Juvenil de Gondomar, foi acolhida no território de Jovim e desenvolve as suas ações de cariz cultural e desportivo, nas instalações de uma escola inativa.
6. Moto Jovinense, associação que se dedica à organização de competições de motocross a nível nacional.

Das várias obras realizadas na União de Freguesias destacamos:

- Instalação da Loja do Cidadão;

- Construção do Centro Infantil dos Carregais;

- Requalificação da Escola EB2 de Jovim, Escola Marques Leitão e Pavilhão Ricardinho em Valbom, Escola EB1 do Outeiro e EB1 de Atães, em Jovim.

- Requalificação da EB1 e JI do Taralhão, EB1 do Souto, JI da Fontela em S. Cosme.

- Requalificação da Escola da Arroteia em Valbom.

- Construção do Parque Urbano da Ribeira da Archeira;

- Construção do Parque Urbano de Gondomar;

- Construção do Parque Urbano de Fânzeres/S. Cosme;

- Construção do Parque Desportivo de Ramalde.

- Requalificação da Avenida General Humberto Delgado;

- Requalificação da Avenida Dr. Mário Soares;

- Requalificação da Rua D. João de França;

- Requalificação da Rua da Minhoteira e Presa de Lebrém;

- Requalificação da Rua da Vessada;

- Requalificação da Rua Nossa Senhora das Neves;

- Requalificação da Rua Nossa Senhora das Dores;

- Requalificação da Rua Vasco da Gama;

- Requalificação da Rua Professora Ferreira Mendes;

- Requalificação da Rua Senhor do Padrão;

- Requalificação da Rua Professora Alzira Mendes Rodrigues;

- Requalificação da Rua dos Bombeiros Voluntários de Valbom;

- Requalificação da Rua Doutor Joaquim Manuel da Costa;

Nas atividades privadas:

- Foram inaugurados dois hipermercados Aldi;

- o Lidl mudou as suas instalações e aumentou o espaço de venda ;

- o Pingo Doce e o Mercadona estão em adiantada fase de construção e prevê-se a sua abertura nos próximos meses;

- Abertura do Mc Donald's e dentro de meses a abertura do Burger King;

- Metyis - Centro Tecnológico a instalar em Gondomar, com a criação de empregos qualificados;

- Abertura de vários espaços de lavagem de carros, roupa, bem como tantos outros estabelecimentos de comercio local.

- A taxa de participação eleitoral é superior à participação concelhia e média nacional.

- A agregação das freguesias possibilitou que na compra de equipamentos, materiais, viaturas (varredora e aspirador), seguros, telecomunicações, energia e prestação de serviços, fosse efetuado de forma racional, sendo mais honroso a aquisição de alugueres desses equipamentos se as freguesias fossem desagregadas.

- A agregação possibilitou e continua a possibilitar o acesso dos cidadãos a qualquer um edifícios promovendo a promoção e defesa dos seus interesses e respeitando a sua vontade.

- A agregação não retirou às freguesias as suas tradições e identidades próprias, tendo mantido especificidade local e a história de cada uma.

- Criação de uma unidade de Proteção Civil, dotada de meios com capacidade de resposta.

- A agregação permitiu uma resposta mais célere e eficaz nos processos de notificação de limpeza e desmatação de terrenos.

Os proponentes no ponto 35 fazem referência à Biblioteca Municipal Almeida Garret; na União de Freguesias fica sediada a Biblioteca Municipal de Gondomar Camilo de Oliveira, que continua a desenvolver diversas atividades.

As freguesias agregadas partilham do território, da mesma mentalidade, da ação social.

Por todo o exposto, o executivo emite parecer desfavorável à desagregação das freguesias.

União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim, 11 de janeiro de 2023

P'lo Órgão Executivo,

O Presidente da União das Freguesias – António Braz

António Braz

22.FEV 2023

Errata

Na Página 7, do documento identificado como "ce 0012.2023_Parecer do Órgão Executivo_proc. Desagregação das Freguesias" no quinto parágrafo lê-se "- *A agregação das freguesias possibilitou que na compra de equipamentos, materiais, viaturas (varredora e aspirador), seguros, telecomunicações, energia e prestação de serviços, fosse efetuado de forma racional, sendo mais honroso a aquisição de alugueres desses equipamentos se as freguesias fossem desagregadas.*".

Contudo, deve ler-se "*A agregação das freguesias possibilitou que na compra de equipamentos, materiais, viaturas (varredora e aspirador), seguros, telecomunicações, energia e prestação de serviços, fosse efetuado de forma racional, sendo mais oneroso a aquisição de alugueres desses equipamentos se as freguesias fossem desagregadas.*".

Desde já apresentamos desculpas pelo lapso.

União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim, 12 de janeiro de 2023

O Presidente da União das Freguesias

(Dr. António José Ribeiro Dias)

22.FEV 20

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 2 – *Parecer sobre a proposta de desagregação da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Envio à Assembleia Municipal*

CDU – ***Declaração de Voto***

No que concerne a este ponto da ordem de trabalhos *"Parecer sobre a proposta de desagregação da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim"*, a vereadora da CDU teceu os seguintes considerandos:

i) Com a imposição da Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, **as Freguesias de Valbom, Gondomar (S. Cosme) e Jovim foram extintas para dar lugar a uma União de Freguesias agregadas contra a vontade das suas populações** que, a esse tempo, encetaram várias medidas de contestação da lei, nomeadamente realizando plenários de cidadãos e presenças em manifestações populares.

ii) **A agregação forçada juntou três freguesias com características sociais, económicas, histórico-culturais e territoriais muito diferentes**, forjando um território administrativo desproporcionado e desequilibrado que no seu conjunto abrange cerca de 25 Km2 e com uma população conjunta de 47 427 habitantes (Censos de 2021).

iii) A **extinção das três freguesias acentuou ainda mais a distância entre os eleitos e os cidadãos**, prejudicando a identidade de cada freguesia e reduzindo a capacidade reivindicativa das populações e dos seus órgãos autárquicos, anulando, quase completamente, a participação das populações nas decisões da gestão política das suas terras.

iv) **Esta união de freguesias nunca foi desejada pela população local**, que sempre se mostrou contra, continuando a ser consensual a vontade de recuperarem as suas freguesias, reconquistando assim a sua autonomia e história e, com elas, a preservação da sua identidade. Tal é completamente comprovado com a forte mobilização da população para que a desagregação das três freguesias seja uma realidade e que culminou com a entrega à Presidente da Assembleia da União de Freguesias Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim do documento/dossiê *"Proposta Formal da Desagregação da União de Freguesias Gondomar (S.*

22.FEV 2023

Cosme), Valbom e Jovim e de Propostas de criação de freguesias, por desagregação, conforme permitido pelo art.º10, n.º1b) da Lei 39/2021, 24 de Junho, efetuada por cidadãos eleitores nesta União de Freguesias".

v) A 18 de janeiro de 2023, a Assembleia da União de Freguesias Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim em reunião extraordinária com o ponto único *"Apreciação, Discussão e Votação da Proposta apresentada de desagregação das Freguesias Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim"* aprovou por maioria, **com os votos contra do PS**, a proposta de desagregação apresentada por mais de 1500 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral das Freguesias Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim;

vi) Os **pareceres dos executivos PS da Junta de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e da maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar** (CMG) endereçados à Assembleia Municipal **são desfavoráveis** à desagregação das freguesias, mas que o PS Gondomar, na altura do processo de agregação, foi contra;

vii) A **CDU** sempre pugnou para que a agregação não acontecesse, mas face à imposição da Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro e, consciente do erro desta medida, **esteve sempre ao lado da população**, respeitando a sua vontade, sendo que os nossos eleitos, nos diferentes órgãos autárquicos de Gondomar, por diversas vezes, em Moções e Propostas de recomendação, levaram a vontade da população em ver corrigida esta injustiça.

Face ao exposto, a vereadora da CDU vota liminarmente **CONTRA** o parecer desfavorável apresentado pela maioria PS na CMG no que toca à proposta de desagregação da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, lamentando que o PS tenha mudado de posição sobre este assunto, esquecendo a voz inequívoca das populações que querem as suas freguesias de volta. Por fim, a vereadora da CDU lembra que os eleitos de qualquer força política representam as populações e, por isso, devem respeitar a sua vontade.

Gondomar, 22 de Fevereiro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2023 – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Ana Luísa Gomes. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Nascença, Sr. Paulo Jorge Tavares e Sr.ª Paula Moreira que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Absteve-se a Vereadora Senhora Sr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

PROPOSTA
ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2023

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, regula o vínculo de trabalho em funções públicas, estabelecendo a necessidade da existência de um mapa de pessoal onde constem, designadamente, as categorias, lugares ocupados e a ocupar, de acordo com as necessidades de funcionamento eficaz dos serviços.

O mapa de pessoal consubstancia-se como um instrumento de gestão relevante e prospetivo do desenvolvimento estratégico da organização e de capacitação dos recursos humanos da Autarquia.

Do mapa constam, assim, os recursos humanos existentes, nos termos do artigo 29.º da LTFP, bem como o número de postos de trabalho que se prevê necessários para cumprimento dos objetivos anuais fixados pela Câmara Municipal, e de cada uma das unidades orgânicas da Autarquia, conforme determina a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), na sua atual redação, aplicável à administração local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, pelo que a estimativa financeira para o orçamento anual desta Câmara Municipal para 2023, integra as referidas situações.

Nos termos do disposto pelos artigos 28.º a 32.º da LTFP, e da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua atual redação, bem como da al. o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, foi elaborado o Mapa de Pessoal para o ano de 2023, de acordo com a estrutura aprovada através dos Despachos nº.s 3422/2019 e 5530/2019, publicados na II Série do Diário da República n.º 61, de 27 de março, e n.º 109, de 6 de junho, respetivamente.

CONSIDERANDO:

A entrada em vigor do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar, que aprovou a estrutura nuclear interna dos serviços, aprovada em reunião de Câmara Municipal de Gondomar, realizada a 30 de novembro de 2022 e em sessão da Assembleia

Municipal, realizada no dia 7 de dezembro de 2022, publicada pelo Aviso nº 24100/2022 na II Série do Diário da República n.º 247, de 26 de dezembro de 2022 e do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível do Município de Gondomar, aprovada em reunião de Câmara Municipal de Gondomar realizada a 30 de dezembro de 2022, publicada por Despacho nº 1142/2023 na II Série do Diário da República n.º 16, de 23 de janeiro de 2023;

A necessidade de adaptação do mapa de pessoal à nova estrutura orgânica em vigor;

Propõe-se que a Câmara Municipal remeta para aprovação da Assembleia Municipal o Mapa de Pessoal que segue em anexo à presente proposta, e que da mesma faz parte integrante, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e artigo 29.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Paços do Município de Gondomar, 6 de fevereiro de 2022

Por delegação de competências,

A Vereadora dos Recursos Humanos,

Ana Luísa Gomes, Dra.

MAPA DE PESSOAL 2023 - ALTERAÇÃO *

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Mapa de pessoal elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 28º a 31º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho *

Unidade orgânica/ centros de competência ou de produtos/área de actividades			Cargos Dirigentes					Carreiras Gerais						Carreiras não revistas												Carreiras Especiais de Fiscalização		Carreiras Subsistentes			Área de formação académica e/ou profissional	Total Postos de Trabalho			
			Diretor Municipal	Diretor de Departamento	Chefe de Divisão	Dirigente Intermédio 3º grau	Dirigente Intermédio 4º grau	Técnico Superior	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Fiscal Municipal (ex-operacional)	Encarregado Operacional	Assistente Operacional	Especialista de Info-Ética			Técnico de Informática			Polícia Municipal					Fiscal Municipal		Chefe de Serv. Auto Escolar	Fiscal de Estradas e Codificação	Fiscal Serv. PC		Total	OBS	Total pret.	Obs
														Grau 1	Grau 2	grau 1	grau 1	grau 2	grau 1	adjunto	Comissário Coordenador	Ag. Graduado Principal	Ag. Graduado	Ag. de 1ª Classe	Ag. de 2ª classe	Fiscal Coordenador	Fiscal								
Nº Postos de trabalho a preencher			1																														
Departamento de Recursos Humanos	Divisão de Gestão de Recursos Humanos	Núcleo de Gestão Administrativa, Remuneração e Assiduidade (GAR)																													Ciências da Educação			
		Núcleo de Gestão de Carreiras e Desempenho (GCD)																													Línguas e Secretariado			
								1																							Direito			
								3																										
	Divisão de Desenvolvimento e Valorização de Recursos Humanos	Núcleo de Desenvolvimento e Formação (NDF)																																
		Núcleo de Condições, Segurança e Saúde no Trabalho (NCS)							4	7																					gte 1			
												1	25														1				gte 1			
Subtotal								5	4	7		1	25														1					43			
Nº Postos de trabalho a preencher				1		2	1	3																							Téc. Superior de Segurança do Trabalho			2	
								2																							Téc. Superior de Engenharia Civil - ramo de Trabalhos			2	
								2																							Lic. Área SST			2	
								2																										5
								5																										8
										2			6																					
	Divisão de Cidadania, Transparência e Participação							4																							Psicologia			
								1																							Educador(a) Cultural			
																															grau 2			
Subtotal								7	1	2		1	6																				5			
Nº Postos de trabalho a preencher					1			1		2			1																					4
	Divisão de Comunicação							1																							Técnico de Comunicação Institucional			
								1																							Multimédia e Comunicação Audiovisual			
									1	3																					grau 2			
Subtotal								2	1	3																						6			
Nº Postos de trabalho a preencher					1			1		1																								2

22 FEV 2023

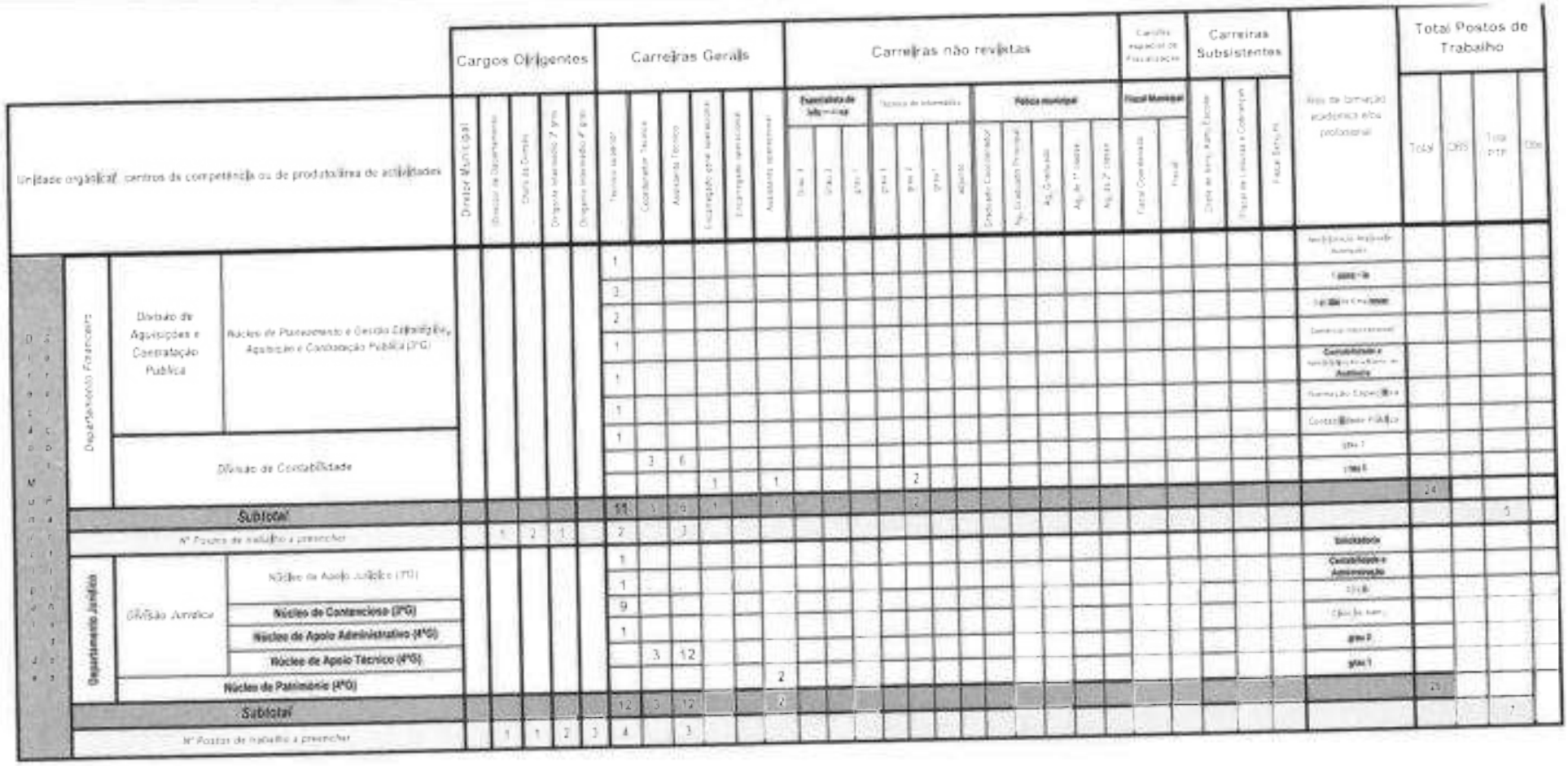
Unidade orgânica/ centros de competência ou de produtos/áreas de actividades	Cargos Dirigentes					Carreiras Gerais						Carreiras não revistas												Carreira inspetiva da Fiscalização		Carreiras Subsistentes			Área de formação académica e/ou profissional	Total Postos de Trabalho			
												Especialistas de informática			Técnicos de informática			Polícia municipal					Fiscal Municipal								
	Diretor Municipal	Diretor de Departamento	Chefe de Divisão	Direção Intermédia 2º grau	Direção Intermédia 4º grau	Técnico Superior	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau 1	estagiário	Subchefe Coordenador	Ag. Graduado Principal	Ag. Graduado	Agente 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Fiscal Coordenador	Fiscal	Chefe de Serv. Auxiliares	Fiscal de Limpeza e Cemitérios	Fiscal Sanitário		Total	GRS	Total PTP	Obs
Câmara Municipal da Meadela	Divisão de Estudos e Projetos Comunitários						1																							4			
							2																										
							1																										
	Subtotal						4																									2	
	Nº Postos de trabalho a preencher			1			1		1																								
	Núcleo de Auditoria (3º G)						1																							1			
	Subtotal						1																									1	
	Nº Postos de trabalho a preencher				1		2		1																								
	Núcleo dos Órgãos Autárquicos (3º G)						1																							16			
									1																								
											16																						
	Subtotal						1		1		16																			16		5	
	Nº Postos de trabalho a preencher				1		1		2		2																						
	Núcleo de Proteção Animal (3º G)						1																										
											5	1																		7			
	Subtotal						1				5	1																		7		5	
	Nº Postos de trabalho a preencher				1		2		1		2																						
	Núcleo de Protocolo (4º G)																													1			
									1																								
	Subtotal								1																					1		9	
	Nº Postos de trabalho a preencher					1	2		5		2																						

22 FEV 2023

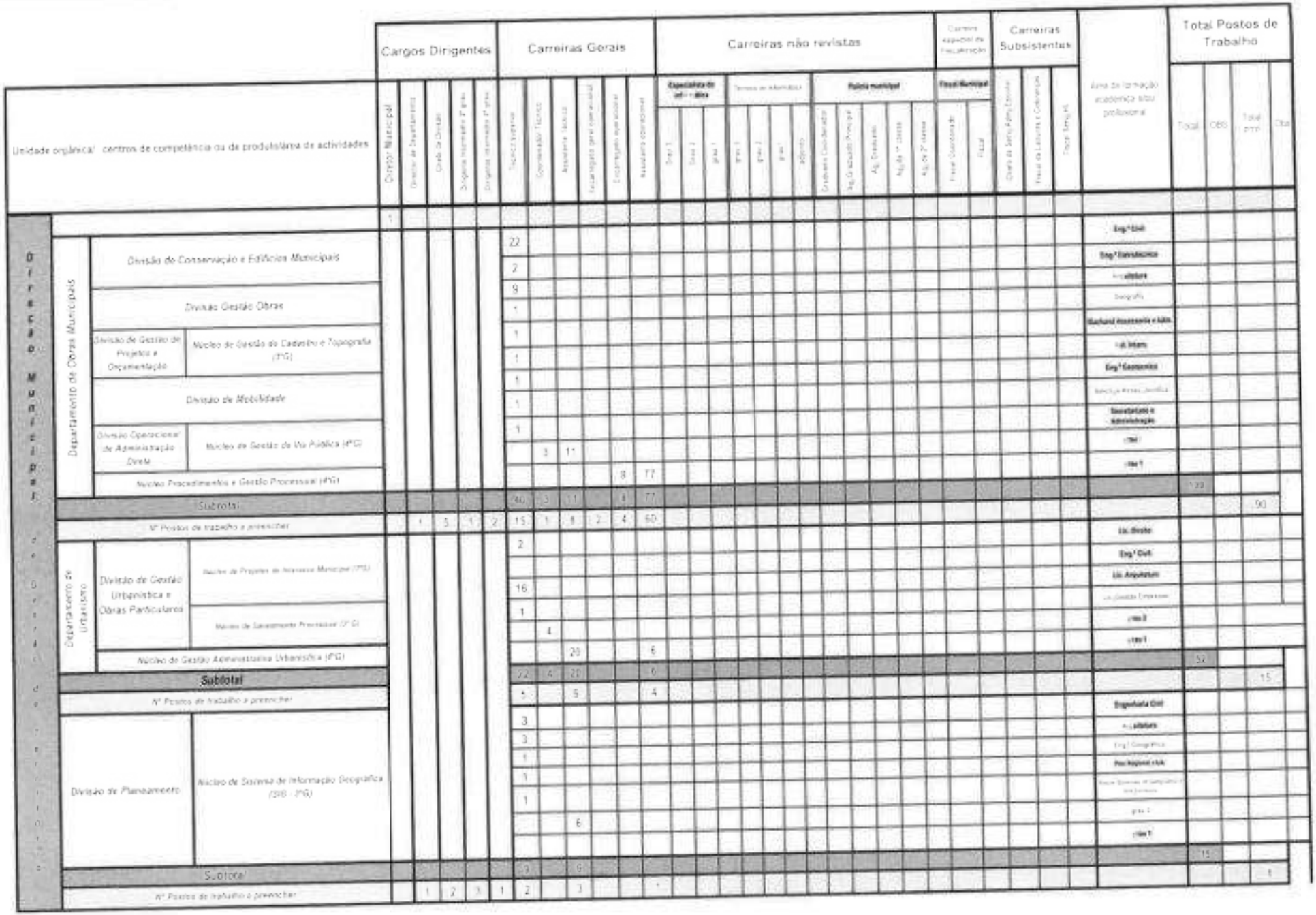
Proc.

Unidade orgânica - centros de competência ou de produção/áreas de actividades			Cargos Dirigentes					Carreiras Gerais						Carreiras não revistas												Carreira especial de Fiscalização		Carreiras Subsistentes			Área de formação académica e/ou profissional	Total Postos de Trabalho			
			Diretor Municipal	Diretor de Departamento	Chefe de Divisão	Dirigente Intermédio 2º grau	Dirigente Intermédio 3º grau	Técnico superior	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Especialista de informática			Técnicos de informática			Polícia municipal					Fiscal Municipal		Chefe de Serv. Adm. Geral	Fiscal de Cultura e Cidadania	Fiscal Sanitário		Total	CMS	Total PTG	CMA
														Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau 1	Adjunto	Graduado Coordenador	Adj. Graduado Principal	Adj. Graduado	Adj. de 1ª classe	Adj. de 2ª classe	Fiscal Coordenador	Fiscal								
Direção Municipal da Presidência	**Núcleo de Qualidade e Inovação (3º G)**																														grau 1				
	Subtotal																															1		4	
	Nº Postos de trabalho a preencher					1		2		2																					grau 1				
	Gabinete de Apoio à Presidência								1			1																			grau 3				
	Subtotal								1			1																				2		5	
	Nº Postos de trabalho a preencher							2	2	2																		1			grau 1				
	Gabinete de Apoio à Vereação								1	4		2																			grau 1				
	Subtotal								1	4		2																				3		5	
	Nº Postos de trabalho a preencher							1		1	1																								
			1																																
Departamento de Administração Geral	Departamento de Atendimento Municipal	Divisão de Atendimento	Núcleo de Arquivo Municipal (3ºG)					1																							Ch. Sec. Proj. Auxiliar				
								4																							Condutor				
			Núcleo de Expediente (4º G)					1																								Ch. Polícia e Fiscal. Cultura				
								1																										
								1																							Eng. Adjunto				
								1																										
								1																										
		Divisão de Informática e Tecnologias	Núcleo de Modernização, Inovação e Transição Digital (3º G)					1																							Ch. Contabilidade e Gestão				
									2	30			20		1	1		2											Grau 1				
																															Chefe T.				
	Subtotal							10	2	30			20																			63		33	
	Nº Postos de trabalho a preencher			1	2	2	1	6	2	30		1			6			8																

22 FEV 2023


Cargos Dirigentes
Carreiras Gerais
Carreiras não revistas
Carreiras Subsistentes
Total Postos de Trabalho
Unidade orgânica/ centros de competência ou de produção/área de actividades
Área de formação académica e/ou profissional
Total
CRTC
Total PTP
Obs
Departamento Financeiro
Divisão de Aquisições e Contratação Pública
Núcleo de Planeamento e Gestão Estratégica, Aquisição e Contratação Pública (2ºG)
Divisão de Contabilidade
Subtotal
Nº Postos de trabalho a preencher
Departamento Jurídico
DIVISÃO Jurídica
Núcleo de Apoio Jurídico (1ºG)
Núcleo de Contencioso (2ºG)
Núcleo de Apoio Administrativo (4ºG)
Núcleo de Apoio Técnico (4ºG)
Núcleo de Património (4ºG)
Subtotal
Nº Postos de trabalho a preencher

22 FEV 2023


Cargos Dirigentes
Carreiras Gerais
Carreiras não revistas
Carreiras Subsistentes
Total Postos de Trabalho
Unidade orgânica/ centros de competência ou de produtos/áreas de actividades
Área de formação académica e/ou profissional
Total
Obs
Direção Municipal
Departamento de Obras Municipais
Divisão de Conservação e Edifícios Municipais
Divisão Gestão Obras
Divisão de Gestão de Projetos e Orçamentação
Núcleo de Gestão de Cadastro e Topografia (NG)
Divisão de Mobilidade
Divisão Operacional de Administração Direta
Núcleo de Gestão da Via Pública (NG)
Núcleo Procedimentos e Gestão Processual (NG)
Subtotal
Nº Postos de trabalho a preencher
Departamento de Urbanismo
Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares
Núcleo de Projetos de Iniciativa Municipal (NG)
Núcleo de Saneamento Provisional (NG)
Núcleo de Gestão Administrativa Urbanística (NG)
Subtotal
Nº Postos de trabalho a preencher
Divisão de Planeamento
Núcleo de Sistema de Informação Geográfica (SIG - NG)
Subtotal
Nº Postos de trabalho a preencher

22 FEV 2023

Unidade orgânica/ centros de competência ou de produção/áreas de actividades			Cargos Dirigentes					Carreiras Gerais						Carreiras não revistas														Carreiras Subsistentes			Área de formação académica e/ou profissional	Total Postos de Trabalho			
			Diretor Municipal	Diretor de Departamento	Chefe de Divisão	Coordenador Técnico	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Especialista de Info. e Ativ.			Técnico de Informática				Polícia municipal					Fiscal Municipal		Chefe de Serv. Ação Fiscal	Fiscal de Loteias e Cadeiras	Fiscal Serv. Vt.		Total	Obs	Total p/ p/p	Obs
												Grau 1	Grau 2	grau 1	grau 2	grau 1	adjunto	Coordenador	Agente Coordenador Principal	Ag. Graduado	Agente 1ª classe	Agente 2ª classe	Fiscal Coordenador	Fiscal								
			1																														
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização	Divisão de Polícia Municipal	Núcleo de Planeamento, Informação e Segurança (Nº G)				2																								Lic. Eng.ª Civil			
		Núcleo de Trânsito, Operações e Gestão da Via Pública (Nº G)				4																								Lic. Arquitetura			
	Divisão de Proteção Civil e Vistorias	Núcleo de Proteção Civil (Nº G)				1																								Lic. Eng.ª Florestal			
		Núcleo de Vistorias e Acompanhamento de Obras (Nº G)																															
	Núcleo de Fiscalização (Nº G)						3	9												6	2	42								grau 2			
	Núcleo de Gestão Administrativa (Nº G)									1	4													6				2		grau 1			
Subtotal						7	3	9		1	4									6	2	42		6				2			82			
Nº Postos de trabalho a preencher				1	2	2	4	6		4									1	2	3	28	16		2							66	
Departamento de Gestão de Frota	Divisão de Gestão de Equipamento e Parque de Viaturas	Núcleo de Equipamentos e Oficinas (Nº G)																															
		Núcleo de Gestão de Contratos de Viaturas (Nº G)				1																								Engª Civil			
		Núcleo de Gestão do Parque Automóvel (Nº G)					1	5																				1		grau 1			
										1	55																	1		grau 2			
Subtotal						1	1	5		1	55																	1			54		33	
Nº Postos de trabalho a preencher				1	1		3		1	4	1	2	29																				

22 FEV 2023

Unidade orgânica/ centros de competência ou de produção/área de actividades			Cargos Dirigentes					Carreiras Gerais						Carreiras não revistas												Carreira especial de Fiscalização		Carreiras Subalternas			Área de formação académica e/ou profissional	Total Postos de Trabalho			
			Diretor Municipal	Diretor de Departamento	Chefe de Divisão	Dirigente Intermédio 3º grau	Dirigente Intermédio 4º grau	Técnico superior	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Especialista de Informática			Técnico de Informática			Polícia Municipal					Fiscal Municipal		Chefe de Serv. Auxiliar Fiscal	Fiscal de Estacionamento	Fiscal Municipal		Total	Obrig.	Total proc.	Obrig.
														Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau 1	Indiferenciado	Graduado Coordenador	Ag. Graduado Principal	Ag. Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Fiscal Coordenador	Fiscal								
Departamento de Ambiente	Divisão de Desenvolvimento Ambiental	Núcleo de Alterações Climáticas (3º G)						1																						Un. Administração				
																														Un. Ciências Agrárias				
								1																						Un. Ciências Jurídicas				
		Núcleo de Gestão de Resíduos (PG)						2																						Un. Ciências Políticas				
								1																						Un. Ciências Sociais				
	Divisão de Espaços Verdes e Parques	Núcleo das Florestas e Recursos Naturais (PG)						2																						Un. Economia				
								2																						Un. Gestão				
								1																						Un. Psicologia				
								1																						Un. Sociologia				
									1	6																				Un. Engenharia Informática				
											1	2	75																		grau 3				
																															grau 1				
	Subtotal							11	1	6	1	2	75																			95			
	Nº Postos de trabalho a preencher			1	2	3		4	1	5		3	45																				58		
Departamento de Coesão Social	Divisão de Desenvolvimento social	Núcleo de Respostas Sociais (PG)						9																						Serviço Social				
								6																						Psicologia				
								1																						Un. Sociologia do Trabalho				
		Núcleo da Rede Social (3NG)						1																						Solicitadoria				
								1																						Turismo				
								2																						Educação Social				
								4																						Psicologia Social e do Trabalho				
	Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo	Núcleo de Saúde (3º G)						1																						Gestão de R. Humanos				
								2																						Ciências da Educação				
								1																						Estudos Europeus				
								1																						Psicologia social e das Organizações				
								1																						Ciências da Nutrição				
								1																						Criminologia				
								1																						Grau 2				
									2	6																				Grau 1				
		Núcleo de Promoção dos Direitos da Criança e dos Jovens (3º G)											3																						
	Subtotal							31	2	6			3																			42			
	Nº Postos de trabalho a preencher			1	2	4		8		6			4																				18		

22 FEV 2023

Unidade orgânica/ centros de competência ou de produtos/áreas de actividades			Cargos Dirigentes				Carreiras Gerais						Carreiras não revistas												Carreira especial de Fiscalização		Carreiras Subsistentes			Área de formação académica e/ou profissional	Total Postos de Trabalho			
			Dirigente Municipal	Direção de Departamento	Chefia de Divisão	Dirigente Intermédio 3º grau	Dirigente Intermédio 4º grau	Técnico superior	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Assistente Técnico - Fiscal Municipal	Encarregado operacional	Assistente operacional	Especialista de informática		Técnico de informática			Polícia Municipal					Fiscal Municipal		Chefe de Serv. Auxiliar Especial	Fiscal de Obras e Ambiente e Cobranças	Fiscal Sanitário		Total	OBS	Total PTP	OBS
														Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau 1	adjunto	Coordenador Coordenador	Ag. Graduado Principal	Ag. Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Fiscal Coordenador	Fiscal								
Departamento de Desenvolvimento Económico	Divisão de Promoção e Atração de Investimento																															
	Divisão de Turismo	Núcleo de Apoio Administrativo e Gestão de Eventos (3ºG)						3																						Turismo				
	Núcleo de Gestão de Pavilhão Multiusos (3ºG)							1																						Geografia				
	Núcleo de Mercados e Feiras (4ºG)							1																						Gestão de Património				
									1	9																				grau 1				
												3	19																	a definir				
	Subtotal							**5**	**1**	**9**		**3**	**19**																		**37**			
	Nº Postos de trabalho a preencher			1	2	2	1	4		2			5																			11	
Departamento de Educação	Divisão de Desenvolvimento Educativo	Núcleo de Projetos Socioeducativos (3ºG)						1																						Economia				
								7																						Psicologia				
								2																						Higiene				
								4																						Ciências Educação				
								2																						Ensino Básico				
								2																						Educação Física e Desporto				
								1																						Eng. Geotécnica				
								1																						Sociologia				
								1																						Ciências Florestais				
								1																						Comunicação				
								1																						Educação Social				
								1																						Tradução e Interpretação de Língua Gestual				
								2																						AEC - Inglês				
								75																						AEC - AFC				
								55																						AEC - Ativ. Lúdicas				
								7																						AEC - Música				
								2																						AEC - Acompanhamento em ATL				
										8	77																1			grau 2				
												11	634																	grau 1				
	Subtotal							**27**	**8**	**77**		**11**	**634**														**1**				**759**			
	CTFP a termo resolutivo certo							138																							133			
	Nº Postos de trabalho a preencher							1																						Dietistas de Nutrição				
								1																						Terapia da Fala				
				1	2	2		12	2	23	9	8	75			1																131	

22 FEV 2023

Unidade orgânica/ centros de competência ou de prodotolâmia de actividades		Cargos Dirigentes					Carreiras Gerais						Carreiras não revistas										Carreira inspetiva da Fiscalização		Carreiras Subsalternas			Área de formação académica (CNO) preferencial	Total Postos de Trabalho			
		Diretor Municipal	Diretor de Departamento	Chefe de Divisão	Dirigente Intermédio 3º grau	Dirigente Intermédio 4º grau	Técnico superior	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Especialista de Informática			Técnico de Informática			Polícia municipal					Fiscal Municipal		Chefe de Serv. Auxiliar	Fiscal de Limpeza e Cemitérios	Fiscal Serv. PE		Total	CMS	Total PTP	Obs
													Grau 1	Grau 2	grau 3	grau 1	grau 2	grau 3	estagiário	Graduado Coordenador	Ag. Graduado Principal	Ag. Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Fiscal Coordenador	Fiscal								
Divisão de Arquivo Histórico e Património Cultural							1																						Lic. Áreas Plásticas				
							2																						Licenc. de Património				
									2																				<lic				
												2																	>lic				
Subtotal							1		2			2																			5			
Nº Postos de trabalho a preencher					1		1		2																								
Divisão da Cultura	Núcleo de Programação Cultural (PTP)						1																						Sons e Imagem				
							1																						Sociologia				
							1																						Hist.				
							1																						Línguas e Literaturas Modernas				
							1																						<lic 2				
								1	10			8																		<lic2				
Subtotal							4	1	10			8																			23			
Nº Postos de trabalho a preencher					1	1	4		7			8																				17		
Divisão do Desporto	Núcleo de Estudos e Apoio Administrativo (PTP)						2																						Educação Física e Desporto				
							2																						Gestão Desportiva				
	Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos (PTP)						1																						Ciências Desporto				
	Núcleo de Gestão de Piscinas Municipais (PTP)							2	24																				<lic 2				
												3	39																<lic 2				
Subtotal							5	2	25			3	39																			74			
Nº Postos de trabalho a preencher					1	2	1	3	2	7			20																				32		

22 FEV 2023

34

Unidade orgânica/ centros de competência ou de produtos/áreas de actividades		Cargos Dirigentes					Carreiras Gerais						Carreiras não revistas												Carreira especial de Fiscalização		Carreiras Subsistentes			Área de formação académica e/ou profissional	Total Postos de Trabalho			
		Diretor Municipal	Diretor de Departamento	Chefe de Divisão	Direção intermédia 3º grau	Direção intermédia 4º grau	Técnico superior	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Especialista de Informática (Grau 3)	Especialista de Informática (Grau 2)	Especialista de Informática (grau 1)	Técnico de Informática (grau 3)	Técnico de Informática (grau 2)	Técnico de Informática (grau 1)	Polícia Municipal (Graduado Coordenador)	Polícia Municipal (Ag. Graduado Principal)	Polícia Municipal (Ag. Graduado)	Polícia Municipal (Ag. de 1ª Classe)	Polícia Municipal (Ag. de 2ª Classe)	Fiscal Municipal (Fiscal Coordenador)	Fiscal Municipal (Fiscal)	Chefe de Serv. Auto. Licenc.	Fiscal de Loteamentos e Obras	Fiscal Serv. Ut.		Total	ORG	Total PTO	Obs
Divisão de Habitação Pública	Núcleo de Acompanhamento e Intervenção Familiar (3º G)						1																						Educação Social				
							7																						Serviço Social				
							1																						Língua e Literatura Moderna				
							1																						Psicologia				
							1																						Direito				
							1																						Gestão de S. Humanos e Psicologia nas Organizações				
	Núcleo de Gestão de Edifícios e Equipamentos (2ºG)						1																						Sociologia				
							1																						Arquitetura				
							1																						Psicologia Social e das Organizações				
							1																						Eng.ª Civil				
							3																						grau 2				
								10															1				1		grau 1				
									4														1				1				35			
Subtotal							19		10			4											1				1						12	
Nº Postos de trabalho a preencher					1	2	4		4			4																					
Divisão de Juventude							2																						Ciências Comunicação				
	Núcleo de Gestão e Dinamização da Juventude (2ºG)						2																						Educação				
							1																						Serviço Social				
								3																					grau 2				
									7																				grau 1				
Subtotal							5		3			7																			15			
Nº Postos de trabalho a preencher					1	1	3		7			6																				16		

Mapa de Pessoal, em conformidade com a estrutura orgânica aprovada e publicada nos Diários da República (DR): Aviso nº24100/2022, publicado na II Série DR nº 247, de 26/12 e Despacho nº 1142/2023, publicado na II Série, DR **nº 16**, de 23/01

Nota: Os **trabal**hadores contratados, **por Tempo** Indeterminado ou Determinado/Determinável, **poderão ser** afectos a **outra unidade orgâ**nica mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou de quem **detém** a **delega**ção de competências **dos Recurs**os humanos sempre que a boa gestão dos **Recursos Hum**anos e a **eficiente prestação** dos serviços públicos assim o justifique

a) Reestruturação de carreiras DL nº 44/99 de 11/05, art.º 18º

b) Comissão de serviço cargo dirigente em outra Entidade

22 FEV 2023

GONDOMAR

22.FEV 2023

CARACTERIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DE 2023
(ANEXO I)

Área Funcional	DIRETOR MUNICIPAL
Cargo Dirigente	Depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal, ou por delegação de competências de um Vereador, a tempo inteiro. Define a missão, metas e diretrizes da unidade orgânica assegurando o respetivo cumprimento das atribuições previstas na Estrutura Nuclear dos Serviços do Município e o seu alinhamento com a estratégia de atuação definida pelos órgãos municipais competentes. Dirige, coordena e controla a atividade e resultados dos serviços dependentes.

Área Funcional	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Cargo Dirigente	Depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal, ou por delegação de competências de um Vereador, a tempo inteiro. Assegura a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos; Dirigir, controlar, orientar e avaliar os trabalhadores integrados no Departamento; Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, controla e avalia o cumprimento da eficácia e eficiência dos serviços dessa unidade em busca de melhores resultados, assegurando as atribuições previstas na Estrutura orgânica do Município; Competências estabelecidas no art.º 15º da Lei nº 49/2012, na sua redação atual, conjugado com o disposto no despacho nº 3654-A/2014, de 7 de março.

CHEFE DE DIVISÃO	
Cargo Dirigente	Depende diretamente de um diretor de Departamento, ou na ausência deste diretamente do Presidente da Câmara, ou por delegação de competências diretamente dependente de um Vereador; Compete-lhe gerir, planear, orientar, avaliar, com rigor e eficiência os recursos afetos à sua unidade orgânica otimizando os meios e adotando medidas eficientes que resultem no bom funcionamento da respetiva unidade orgânica. Competências estabelecidas no art.º 15º da Lei nº 49/2012, na sua redação atual, conjugado com o disposto no despacho nº 3654-A/2014, de 7 de março.

DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU	
Cargo Dirigente	Depende diretamente de um diretor de Departamento, ou na ausência deste diretamente de um Chefe de Divisão; Compete-lhe gerir, planear, orientar, avaliar, com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos, assegura a qualidade técnica do trabalho produzido na sua equipa e garante o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários; efetua o acompanhamento profissional no local de trabalho; divulga junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a responsabilização por parte dos trabalhadores; procede de forma objetiva à avaliação do desempenho dos trabalhadores da sua equipa e identifica as necessidades de formação específica desses trabalhadores; executa a gestão de toda a sua equipa

CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR	
Conteúdos de âmbito Geral	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do orgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.
Ação Social	Registar situações, análise e encaminhamento com vista à sua resolução; Executar as medidas de política social que, no domínio das atribuições do município, forem aprovadas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente; Propor a programação de construções de equipamentos de cariz social; Promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social; Apoiar e coordenar as relações do município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social; Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional de munícipes; Desenvolver e apoiar ações tendentes à erradicação do trabalho infantil; Coordenar a participação do município no programa Rede Social, na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco e nos planos de prevenção da droga e combate à toxicodependência; Apoiar a política municipal no âmbito da promoção da habitação social. No âmbito da Ação Social Escolar - Planificar e organizar os serviços de ação social escolar nas modalidades de alojamento, refeitório/bufete, transportes, bolsas e outras prestações de serviços; Organizar processos de candidatura a apoios sociais; Elaborar planos orçamentais para a ação social escolar com base na análise prospetiva a partir das atividades desenvolvidas; Proceder à orientação e gestão de equipamentos sociais; Proceder ao encaminhamento e acompanhamento de alunos em situações de risco social; Informar e fornecer pareceres sobre matérias da sua responsabilidade. dinamizar as comissões Sociais existentes nas Freguesias/União de Freguesias; Coordenar/ministrar ações de contexto social, etc.
Administração	Executa as principais funções administrativas exigidas em diversificadas matérias, nomeadamente na gestão de recursos humanos e materiais e tecnológicos. Executa tecnicamente os processos de contratação e negociação, implementa processos de gestão de equipas e promove boas práticas de relacionamento interpessoal. Implementação de novas técnicas administrativas de forma a obter melhores resultados; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, sempre que solicitado.

22 FEV 2023

Ambiente	Análise, estudo e emissão de pareceres nos assuntos que lhe são submetidos, para tratamento à luz das ciências do ambiente. Elaboração de propostas fundamentadas de soluções de problemas concretos na área ambiental, Ruído, etc. Preparação, elaboração e acompanhamento de projetos ambientais. Intervenção com outros ramos de especialidade para a prossecução de objetivos com conteúdo pluridisciplinar. Implementa, dinamiza e acompanha campanhas de sensibilização e educação ambiental, bem como medidas e ações de monitorização, controle, gestão e proteção ambiental, nomeadamente no âmbito dos resíduos sólidos, indicadores ambientais, espaços verdes e recursos hídricos; Planifica e garante apoio técnico e logístico, adequado às ações a desenvolver nos diferentes domínios ambientais; Realiza e acompanha as colheitas de análises de água; Realiza Ações de Sensibilização junto da comunidade em geral e principalmente na comunidade escolar, sobre os vários temas ligados ao ambiente; Participa em Grupos de Trabalho com o objetivo de realizar ações de sensibilização e proteção do Ambiente, através de campanhas educativas; Apoia na elaboração de regulamentos municipais no âmbito da proteção ambiental; Elabora processos de licenciamento de ETAR's.
Animação Cultural	Competências atribuídas aos Serviços de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Tempos Livres do Município de Gondomar. De um modo geral, desenvolve atividades de apoio no âmbito da dinamização comunitária, organização de ações culturais, desportivas, investigação e documentação. Mais especificamente, poderá colaborar com as coletividades culturais e recreativas, procede à recolha, levantamento, inventariação de diversas fontes culturais, promover a organização de exposições e apoiar na elaboração de suportes documentais, no desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e desportivas (Expressão plástica, expressão dramática, expressão musical, jogos didáticos e educativos) junto da comunidade jovem, estimulando o desenvolvimento global no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam o desenvolvimento social e afetivo e o incentivo por aprendizagens significativas em diferentes áreas. Elaboração de planos anuais de atividades e respetiva orçamentação, nomeadamente nos domínios da formação, de novos públicos e no apoio à criação artística; Implementação, acompanhamento, avaliação e proposta de regulação das diferentes atividades nesses domínios; Análise e prestação de informação técnica a solicitações dos diferentes agentes culturais tendo em vista o apoio regular ou excecional do município às respetivas atividades; Acompanhamento de estudos e consultadoria relativos às atividades culturais do município.
Área Financeira/ Contabilística/ Económica	Apoiar à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros; Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; Exercer funções de consultadoria em matéria de âmbito financeiro; Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal; Verificar toda a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização das despesas; Organizar e verificar a elaboração dos documentos previsionais, suas revisões e alterações, bem como os documentos de prestação de contas. Preparar todos os elementos com vista à elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas; Preparar, acompanhar e executar projetos realizados com financiamentos provenientes dos fundos comunitários, bem como dos contratos-programa. Elaboração do Orçamento e Contas. Assegurar a gestão estratégica, operacional e transacional das aquisições de bens e serviços, em articulação com os Serviços envolvidos; Elaborar, em colaboração com os Serviços, o Plano Anual de Aquisições e assegurar, em tempo útil, atendendo a critérios de ordem legal, técnica, de economia e oportunidade; Desenvolver e gerir um sistema centralizado de contratação que potencie a capacidade negocial do Município, a eficiência e racionalidade da contratação através da centralização e da integração das necessidades de bens e de serviços; Organizar e manter atualizado um ficheiro de base de dados de fornecedores de bens e serviços com interesse para o Município; Promover todos os procedimentos de contratação pública destinados ao lançamento de empreitadas e à sua adjudicação. Garantir o apoio ao desenvolvimento associativo do concelho, promovendo e facilitando o diálogo e o intercâmbio institucional nas áreas administrativa e de logística entre a autarquia e os órgãos sociais das associações e coletividades concelhias, centralizando a receção de pedidos das mesmas e a agilização de respostas; Proceder à recolha, informatização e coordenação de todos os elementos identificativos e caracterizadores da realidade associativa, para criação de uma base de dados com o Registo Municipal das Associações e Coletividades Concelhias, que sirva de suporte à análise e decisão dos órgãos municipais sobre a atribuição de apoios e subsídios, de uma forma criteriosa, justa e sistematizada; Agilizar e desburocratizar a comunicação e a tramitação documental bem como o apoio ao desenvolvimento do movimento associativo; Facilitar e simplificar o atendimento aos órgãos sociais do movimento associativo, com atendimento presencial e à distância mais adequado, simplificado e em tempo real; Fomentar a Cooperação, a partilha e garantir a articulação garantindo sinergia de recursos e de ofertas.
Arquitetura	Criar e projetar conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objetos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução; Criar e projetar reabilitação de edificações e regeneração de espaços urbanos. Elaborar informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; Colaborar na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; Colaborar na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitetónicas; Coordenar e fiscalizar a execução de obras; Articular as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia.
Arquivo	Estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos; Avaliar e organizar a documentação de fundos públicos e privados com interesse administrativo, probatório e cultural, tais como documentos textuais, cartográficos, audiovisuais e legíveis por máquina, de acordo com sistemas de classificação que define a partir do estudo da instituição produtora da documentação; orientar a elaboração de instrumentos de descrição da documentação, tais como guias, inventários, catálogos e índices; apoiar o utilizador, orientando na pesquisa de registos e documentos apropriados; promover ações de difusão, afim de tornar acessíveis as fontes; supervisionar o pessoal afeto à função de apoio técnico de arquivista; Executar ou dirigir os trabalhos, tendo em vista a conservação e o restauro de documentos; executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
Artes Plásticas	Estabelece contacto com outros artistas, curadores e outros agentes do meio artístico; desenvolve projetos artísticos desenvolvidos em parceria com outras áreas como a fotografia, o vídeo, a ilustração, a animação digital, as tecnologias do som, o design, a escrita criativa e as artes performativas com o propósito de criar competências diversificadas e experiências profícuas do trabalho em equipa.

Biblioteca e Documentação	Estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento dos serviços; concebe a planeia serviços e sistemas de informação; selecionar, classificar e indexar documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, desenvolvendo e adoptando sistemas de tratamento automático ou manual; definir procedimentos de recuperação e exploração de informação; apoiar e orientar o utilizador dos serviços; promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária; Proceder à gestão da coleção bibliográfica, prevendo a incorporação de novos títulos, fazendo a manutenção das ofertas de publicações; Apoiar e orientar o utilizador dos serviços eletrónicos, no serviço de atendimento online; Dar apoio às Bibliotecas Escolares do Concelho de Gondomar, no que respeita ao tratamento técnico documental e à formação dos professores encarregue da biblioteca escolar.
Comunicação Social	Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerente à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade; Cria, executa e acompanha todo o processo inerente à produção de materiais, gráficos e multimédia (informativos e promocionais); elabora propostas de materiais gráficos e multimédia adaptados a vários suportes de divulgação; elabora manuais de identidade de imagens gráficas e projetos de identidade corporativa (corporate identity); concebe e projeta espaços de divulgação, incluindo a seleção e adequação dos materiais; cria páginas web e suporta a respetiva manutenção; executa trabalhos fotográficos, de digitalização e de manipulação de imagens; emite pareceres técnicos, executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
Desporto	Coordenar e supervisionar a prescrição, avaliação, condução e orientação de todos os programas e atividades, da área da manutenção da condição física, aos seus utentes; Coordenar e supervisionar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade; Elaborar um manual de operações das atividades desportivas que decorrem nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, nomeadamente nas Piscinas Municipais bem como pavilhões desportivos, etc., existentes no Concelho de Gondomar; Coordenar e regulamentar a produção das atividades desportivas. Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas; Podendo, eventualmente, exercer funções de coordenação e supervisionamento do funcionamento das instalações desportivas.
Educação	Desenvolver funções de análise, elaboração de estudos e conceção de métodos e processos de trabalho, para responder às diversas solicitações no âmbito da componente social de apoio à família do ensino pré-escolar e dos processos relativos aos auxílios económicos para o 1.º ciclo, considerando a perspetiva do alargamento das competências dos municípios até ao 3.º ciclo; Garantir a execução dos diversos procedimentos inerentes ao serviço de ação social escolar, bem como o cumprimento das respetivas normas legais estabelecidas; Estudar e aplicar métodos de processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em conhecimentos profissionais específicos, adquiridos através de curso superior na área de educação; Realizar diagnóstico dos processos dos alunos, enviados pelos agrupamentos de escolas para apuramento de escalão A e B; Realizar listagens dos alunos por escola e agrupamento com os respetivos escalões; Realizar listagens das necessidades de livros e material didático a solicitar à Divisão de Património para fornecimento aos alunos; Analisar a dinâmica geral da ação social escolar de forma a delinear medidas, programas e dinâmicas aplicadas à realidade local; Colaborar no sistema de informação e gestão escolar; colaborar na criação de procedimentos para as iniciativas e projetos em curso; colaborar no planeamento e programação dos sistemas facilitadores para cumprimentos das obrigações do município em matéria do sistema educativo; dar apoio em toda a logística dos projetos educativos desenvolvidos na Divisão de Educação; dar apoio na atualização da carta educativa; dar apoio no planeamento e diagnóstico do projeto educativo municipal.
Enfermagem do Trabalho	Desenvolve funções e atividades no âmbito da enfermagem no trabalho, nomeadamente, identificação, planeamento e avaliação dos cuidados de enfermagem e execução dos respetivos registos; Prestação de cuidados de enfermagem aos trabalhadores; Participação em diversos projetos na área da saúde.
Engenharia Civil	Elaborar informação e pareceres de caráter técnico sobre processos e viabilidades de construção; Conceber e realizar projetos de obras, tais como edifícios, pontes, barragens, portos, vias-férreas e edificações industriais, preparando, organizando e superintendendo a sua construção manutenção e reparação; Conceber projetos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos, rede de incêndio e rede de gás; Conceber e analisar projetos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; Estudar, se necessário, o terreno e o local mais adequado para a construção da obra; Executar os cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade da obra considerada e tendo em atenção fatores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; Preparar o programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; Preparar, organizar e realizar a superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; Fiscalizar e realizar a direção técnica de obras; Realizar vistorias técnicas; Colaborar e participar em equipas multidisciplinares para elaboração de projetos de obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; Conceber e realizar planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; Preparar os elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos.
Engenharia Eletrotécnica	Elaborar e analisar projetos de especialidade, em edifícios onde se prevejam obras de construção ou reabilitação em edifícios municipais; Acompanhar obras de construção ou requalificação de edifícios municipais, no que diz respeito às especialidades da área de engenharia eletrotécnica; Assegurar a manutenção permanente dos referidos equipamentos; Executar por administração direta ou através de empreitadas, obras de conservação e reparação de infraestruturas e equipamentos municipais e do parque escolar, segundo critérios de eficiência económica, energética e de gestão de recursos humanos e máquinas; Elaborar planos de manutenção preventiva dos edifícios e equipamentos municipais e parque escolar com o objetivo de reduzir os custos de utilização, através de uma melhor gestão da construção das instalações e equipamentos.
Engenharia Florestal	Estudam, planeiam e orientam a execução de trabalhos que visam a produção sustentada dos recursos florestais, a proteção das florestas e a preservação da multifuncionalidade, incluindo os serviços ambientais dos ecossistemas. Potencialidades produtivas da floresta, a especificidade da sua indústria, as influências da floresta no ambiente, o desenvolvimento rural e o ordenamento e planeamento do território. Gerem as florestas de acordo com critérios de multifuncionalidade, responsabilizando se pelo crescimento, rentabilização e renovação, bem como da vida selvagem e outros elementos do património natural ou de origem humana nelas existentes.
Engenharia Geográfica	Elaborar informação e pareceres de caráter técnico, nomeadamente na aquisição e tratamento de informação geográfica nos seus diversos aspetos; Planejar, organizar, especificar a metodologia, projetar, dirigir e fiscalizar a execução de levantamentos topográficos, levantamentos geodésicos, levantamentos batimétricos, levantamentos gravimétricos, levantamentos fotogramétricos, interpretações de imagens para elaboração de cartas e a preparação do material para a impressão com símbolos, legendas, formatos e cores.

22.FEV 2023

História	Promover a inventariação, classificação, divulgação e promoção do Património Cultural, Arquitetónico e Artístico do Concelho, incluindo o edificado de potencial interesse municipal; Avaliar o interesse do Município na aceitação de doações, heranças e legados, no âmbito da sua competência; Adquirir, tratar e disponibilizar coleções documentais que obedeçam a critérios de diversidade temática, de atualidade das análises, de pluralidade de opiniões e de diversidade de suportes; Conhecer o passado e compreender o presente da história do Município de Gondomar; Desenvolver competências de forma a dar a conhecer ao utente a história do Concelho; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
Jurista	Analisar e dar pareceres jurídicos em todos os processos que lhe sejam submetidos; Instruir processos de contraordenação; Instruir processos disciplinares; Elaborar contratos e documentos de cariz técnico-jurídico; Representar o Município nos tribunais administrativos e fiscais. Elaborar estudos e propostas de regulamento. Elaborar estudos e pareceres técnicos sobre assuntos de interesse para o trabalhador, munícipe e Município ou sobre documento a este dirigido e sobre diplomas legais e sua repercussão na vida do Município. Desenvolve outras atividades que pelo seu grau de complexidade e responsabilidade não seja exigível ser detentor da qualidade de membro efetivo de qualquer ordem profissional legalmente aprovada. Assegurar a preparação de todos os processos de natureza contratual, assessorando o notariado privativo; Dar pareceres em contratos e instrumentos notariais.
Medicina do Trabalho	Diagnóstico, prevenção e tratamento das alterações da saúde, das doenças e acidentes profissionais, assim como das questões ergonómicas, de higiene e segurança, fisiológicas e toxicológicas relacionadas com as condições e ambiente de trabalho, no município de Gondomar; Promover a saúde e bem estar dos trabalhadores, integrados no seu ambiente profissional. Desenvolver um seguimento regular da saúde, bem como da identificação e controlo de eventuais riscos, contribuindo para a prevenção das doenças ocupacionais, a melhoria das condições de trabalho e o combate do absentismo.
Medicina Veterinária	Cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas a canídeos e felídeos; Assegurar o bom funcionamento do centro de recolha oficial de animais de Gondomar, no âmbito das competências que a lei determine; Fiscalizar e acompanhar a aplicação das disposições legais e regulamentos municipais do seu domínio; Assegurar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas; Colaborar na execução das tarefas de inspeção higiene-sanitária e controlo higiene-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados; emitir parecer nos termos da legislação vigente sobre as instalações e estabelecimentos referidos; notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças graves.
Multimédia e audiovisual	Planeia, elabora, organiza e controla ações de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento mútuo entre entidades ou grupos e o público que com estes estejam direta ou indiretamente relacionados; participa em ações de caracter protocolar; Assegura a cobertura e/ou apoio ao registo de eventos realizados pelo município e respetivo tratamento da informação (pós-produção, edição e montagem); Desenvolver, escrita e produção de projetos fílmicos, televisivos e videográficos de ficção; documentário, institucional e publicidade; produção, produção executiva e assistência de produção de projetos fílmicos, televisivos e videográficos de ficção; Controle de imagem e operações de vt; pós-produção áudio, captação de som e sonoplastia; Assegurar a iluminação e assistência de imagem; Assegura ainda a recolha, organização e tratamento da informação sobre a atividade municipal, promove a sua divulgação e difusão.
Nutrição	Avalia o estado de nutrição de uma dada comunidade, em especial nas áreas escolar e ocupacional; Estuda os desequilíbrios alimentares geradores de doença na comunidade ou em grupos populacionais determinados e promove a correção dos erros detetados; Participa em programas de educação para a saúde e, em geral de saúde pública, no domínio da educação alimentar; participa em reuniões científicas e em ações de formação e investigação na área respetiva; Participa na definição da política de saúde alimentar a nível municipal; Elabora/valida os planos de ementas gerais, a serem executadas durante o ano letivo; Analisa e valida os pedidos de dietas adaptadas, quer sejam por questões de saúde, religiosas ou outras; Verifica as capitações exigidas, assim como, assegura a qualidade nutricional do fornecimento do serviço; Verifica o Plano de HACCP implementado nas cozinhas, pela empresa fornecedora; Efetua visitas higiossanitárias periódicas, nas cozinhas e refeitórios dos estabelecimentos de educação e ensino, de modo a assegurar a qualidade e segurança alimentar no fornecimento do serviço, bem como elaborar os respetivos relatórios técnicos; Controla o cumprimento dos cadernos de encargos; Acompanha o Programa Regime Escolar - distribuição de fruta e leite escolar; Ministra formação ao pessoal não docente afeto aos refeitórios, contratado pela Câmara Municipal; Implementa programas/dias festivos adequados à época do ano ou outros como o "Dia da Alimentação"; Colabora na conceção e implementação de projetos de educação alimentar e produção de materiais de educação para a saúde no âmbito da promoção de estilos de vida saudáveis, em articulação, sempre que necessário, com o Núcleo da Saúde.
Planeamento Regional e Urbano	Desenvolvimento de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e outras atividades de apoio nas áreas de atuação comuns. Exerce funções com responsabilidade e autonomia técnica com enquadramento superior qualificado, entre outros no âmbito do planeamento regional e urbano.
Psicologia	Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerente à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços, nomeadamente, apoiar técnica e especializadamente as unidades orgânicas a que pertencem, na medida em que, ao longo dos últimos anos tem vindo a aumentar o seu âmbito de intervenção na comunidade, com o objetivo de dar respostas sociais mais ajustadas às realidades contemporâneas, no sentido de apoiar as pessoas e as famílias mais fragilizadas, social e economicamente; dinamização de ações, projetos e gabinetes de intervenções diversos, integrando entre outros: a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Gondomar, em que se torna necessário o apoio e acompanhamento psicológico; por sua vez, o Espaço Ser Família no qual é efetuado atendimento de vítimas de violência doméstica, que tem registado, igualmente, um aumento crescente de atendimentos, sendo fundamental, em muitos destes processos, devido à sua especificidade e complexidade, a colaboração de um/a técnico/a da área de psicologia; de igual modo, o Projeto Ser Mãe que efetua o atendimento e acompanhamento de grávidas/pais adolescentes que tem registado um aumento, sendo necessário o acompanhamento psicológico dos mesmos.

22 FEV 2023

Recursos Humanos	As funções referidas caracterizam-se, sob a orientação do(a) dirigente da Divisão de Recursos Humanos, nomeadamente orientar os processos de recrutamento de pessoal, promovendo o normal decurso dos procedimentos concursais; Apoiar na gestão e na organização do processo de Avaliação de Desempenho; Assegurar todo o processo relativo à formação profissional, designadamente levantamento e análise das necessidades de formação; Avaliar a formação realizada e a tramitação técnica e administrativa dos procedimentos de formação; Elaborar pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio especializado na área cadastral e de remunerações; Gerir contratos de trabalho em funções públicas, períodos experimentais; Realizar e tratar dados estatístico no âmbito dos Recursos Humanos, designadamente balanço social, formação profissional, despesas com pessoal, entre outros. Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; Realizar o processamento mensal de remunerações, subsídios, abonos, descontos dos trabalhadores e mapas a remeter às entidades respetivas; Efetuar as penhoras de vencimentos e pensão de alimentos; Controlar a organização, informação e atualização dos processos referentes ao pagamento dos abonos e subsídios familiares, bem como do controlar a parentalidade; Acompanhar o controlo da assiduidade dos trabalhadores; Acompanhar o serviço de inscrição, controlo e cancelamento dos funcionários, agentes e respetivos familiares na Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE), bem como das despesas de saúde comparticipadas pela ADSE; Declarar e oficiar sobre assuntos relacionados com o serviço; Elaborar modelos de impressos utilizados pelo serviço; Participar na elaboração do orçamento anual da despesa com pessoal dos trabalhadores do Município, juntamente com a Contabilidade; Gerir a aplicação informática de recursos humanos e apresentar sugestões e propostas de desenvolvimento e atualização; Apoiar à direção do departamento quando solicitado; Assegurar outras atribuições que sejam superiormente cometidas em matéria de recursos humanos.
Relações Internacionais	Planear, elaborar, organizar e controlar ações de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento mútuo entre entidades ou grupos e o público com que estejam direta ou indiretamente relacionados; Participar em ações de caráter protocolar. Recolher informações sobre a realidade política, económica e cultural dos diferentes países e regiões com os quais o município mantém relações e atualização das mesmas; Pesquisa e acompanhamento de iniciativas, programas nacionais e comunitários no sentido de conseguir apoios financeiros para o Município de Gondomar, divulgando os junto dos diversos Pelouros; Organização, elaboração, formalização, e apoio na concretização, a nível administrativo e financeiro, das candidaturas apresentadas pelo Município de Gondomar a projetos co-financiados por fundos nacionais (contratos-programa) e comunitários nomeadamente no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte, e dos Programas Temáticos, financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Social Europeu (FSE) e pelo Fundo de Coesão. Planear, elaborar, organizar e controlar ações de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento mútuo entre entidades ou grupos e o público com que estejam direta ou indiretamente relacionados;
Relações Públicas	Participar em ações de caráter protocolar; Desenvolve determinados procedimentos e regras de funcionamento a aplicar em cerimónias e ocasiões em que se encontram representados Presidente e respetivos membros do executivo, e assembleia, bem como podem estar presentes federações, associações, entre outros, no Município de Gondomar. Desenvolve tarefas de suporte técnico, nomeadamente no planeamento, organização e elaboração de seções solenes, receções, eventos públicos municipais, que permitem criar uma forma oficial de ordenar as precedências nos atos oficiais, como também regulamentar os procedimentos que devem ser adotados no respetivo município face a determinados atos/eventos em que estão representados várias personalidades com representação política, diplomática, desportiva, religiosa, etc. Permite, ainda, decidir quem preside a determinada cerimónia, quem se senta ao lado de quem, quem deve usar a palavra, que deverá estar previsto pelo protocolo do Município. Desempenhar outras tarefas diretamente atribuídas ao Gabinete.
Saúde e Segurança no Trabalho	Cumprir, verificar e fazer cumprir as normas legais em matéria de saúde e segurança no trabalho; Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora estudos, projetos e atividades na área da saúde e segurança no trabalho, nomeadamente, avaliação de riscos associados às condições de segurança e saúde nos postos e processos de trabalho; definição e monitorização de planos específicos de prevenção e de proteção. Promove a vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador; Procede à análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais; Organiza fóruns e seminários de divulgação na área de SST.
Serviço Social	Colaborar na resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos utentes grupos ou comunidades, provocados por causas de ordem social, físicos ou psicológica, através da mobilização de recursos internos e externos, utilizando o estudo, a interpretação e o diagnóstico em relações profissionais, individualizadas, de grupo ou de comunidade; Detetar as necessidades dos indivíduos, grupos e comunidades; Estudar, conjuntamente com os utentes as soluções possíveis do seu problema, tais como a descoberta do equipamento social de que podem dispor, possibilidade de estabelecer contactos com serviços sociais, obras de beneficência e empregadores; Colaborar na resolução dos seus problemas, fomentando uma decisão responsável; Auxiliar os utentes/as famílias ou outros grupos a resolverem os seus próprios problemas, tanto quanto possível através dos seus próprios meios, e a aproveitarem os benefícios que os diferentes serviços lhes oferecem; Tomar consciência das necessidades gerais do Concelho de Gondomar e participar na criação de serviços próprios para as resolver, em colaboração com as entidades administrativas que representam os vários grupos, de modo a contribuir para a humanização das estruturas e dos quadros sociais; Realizar estudos de caráter social e reunião de elementos para estudos interdisciplinares; Realizar trabalhos de investigação, em ordem ao aperfeiçoamento dos métodos e técnicas profissionais; Aplicar processos de atuação, tais como entrevistas, mobilização dos recursos da comunidade, prospeção social, dinamização de potencialidades a nível individual, interpessoal e intergrupal.
Sociologia	Executar funções de investigação; Estudar, conceber e aplicar métodos e processos científico-técnicos na área de sociologia; Participar na programação e execução das atividades ligadas ao desenvolvimento do respetivo Município; Desenvolver projetos e ações ao nível da intervenção educativa, social e motivacional na coletividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respetiva autarquia local; Propor e estabelecer critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social, educacional e motivacional; Proceder ao levantamento das necessidades da autarquia local; Realizar estudos que permitam conhecer a realidade social, nomeadamente, na área da educação, recursos humanos e outras; Investigar factos e fenómenos que, pela sua natureza, possam influenciar a vivência dos cidadãos.

22.FEV 2023

Solicitadoria	Pratica atos jurídicos (aconselha, acompanha e representa os cidadãos junto dos órgãos ou serviços bem como dos utentes, e exerce o mandato judicial nos termos da lei (pratica todos os atos de competência dos advogados, quando nas comarcas não existe advogado, e apresenta requerimentos em que se não suscitem questões de direito, sem prejuízo de exercer o mandato sem restrições, nas ações em que o patrocínio judiciário não é obrigatório. Garantir o apoio ao desenvolvimento associativo do concelho, promovendo e facilitando o diálogo e o intercâmbio institucional nas áreas administrativa e de logística entre a autarquia e os órgãos sociais das associações e coletividades concelhias, centralizando a receção de pedidos das mesmas e a agilização de respostas; Proceder à recolha, informatização e coordenação de todos os elementos identificativos e caracterizadores da realidade associativa, para criação de uma base de dados com o Registo Municipal das Associações e Coletividades Concelhias, que sirva de suporte à análise e decisão dos órgãos municipais sobre a atribuição de apoios e subsídios, de uma forma criteriosa, justa e sistematizada; Agilizar e desburocratizar a comunicação e a tramitação documental bem como o apoio ao desenvolvimento do movimento associativo; Facilitar e simplificar o atendimento aos órgãos sociais do movimento associativo, com atendimento presencial e à distância mais adequado, simplificado e em tempo real; Fomentar a Cooperação, a partilha e garantir a articulação garantindo sinergia de recursos e de ofertas.
Terapeuta da Fala	Avalia problemas da comunicação verbal e não-verbal, da linguagem e da fala; Colabora com os Agrupamentos na avaliação de casos sinalizados; Desenha, em estreita colaboração com os Agrupamentos de Escola, um programa de avaliação dos alunos em anos de transição; Colabora na elaboração de um programa de intervenção multidisciplinar; Desenvolve trabalho colaborativo com educadores/as e professores/as na definição de medidas e respostas educativas diferenciadas; Colabora de uma forma interdisciplinar com a comunidade envolvida em cada situação; Promove ações relacionadas com a prevenção dos problemas da comunicação/linguagem.
Turismo	Realizar estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do Município na área do turismo; Recolher, tratar e difundir toda a informação turística necessária ao serviço em que está integrado; Planear, organizar e controlar ações de promoção turística no Município de Gondomar; Coordenar e superintender a atividade de outros profissionais do setor, se de tal for incumbido; Acompanhamento de grupos de visitantes portugueses e estrangeiros à cidade e ao concelho no âmbito de visitas guiadas; Atendimento de público em atividades relacionadas com turismo.
Tradução e Interpretação de Língua Gestual	Desenvolvimento de atividades na área de Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa, em contexto educativo e formativo, bem como na área de elaboração de materiais pedagógicos bilingues, nomeadamente: a) Preparar as condições do processo de comunicação de acordo com as diferentes situações ou contextos; b) Interpretar e traduzir, simultânea ou consecutivamente, a informação em língua gestual para língua oral ou escrita e vice-versa, utilizando as técnicas de tradução, retroversão e interpretação adequadas; c) Participar em Grupos de Trabalho e acompanhar projetos na área das acessibilidades à informação e comunicação.
	CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO
Coordenador Técnico (Conteúdos Funcionais de Âmbito Geral)	**Coordenador Técnico** - Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.
Assistente Técnico (Conteúdos Funcionais de Âmbito Geral)	**Assistente Técnico** - Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.
Coordenador Técnico	As funções referidas caracterizam-se, sob a orientação do(a) dirigente da unidade orgânica, nomeadamente, exerce, com relativo grau de autonomia e responsabilidade, funções de chefia técnica e administrativa de assistentes técnicos afetos a áreas administrativas e por cujos resultados é responsável; realiza atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, seguindo orientações e diretivas superiores, designadamente as relativas à gestão de parque e apoio logístico; gestão de recursos humanos; gestão contabilística; gestão de património, gestão no âmbito escolar, contratação pública e aprovisionamento; secretariado técnico e atendimento integrado e outras de apoio instrumental; executa trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade.
Coordenador Técnico (Tesouraria) *	Exerce, com relativo grau de autonomia e responsabilidade, funções de técnica e administrativa afeto à atividade de tesouraria, por cujos resultados é responsável; realiza atividades de programação e organização do trabalho, seguindo orientações e diretivas superiores, incumbindo-lhe genericamente: efetuar todo o movimento de liquidação de despesas e cobrança de receitas; proceder a levantamentos e depósitos, conferências, registos e pagamentos ou recebimentos em cheque ou numerário.
Administrativo	Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegurar trabalhos de digitação; Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolher, examinar, conferir e proceder a escrituração de dados relativos as transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciar pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organizar, calcular e desenvolver os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participar, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais. Assegurar o tratamento e divulgação da informação entre os vários serviços do Município e demais entidades; Organizar e manter atualizados os processos relativos à gestão dos trabalhadores; Apoiar na elaboração de processamento de remunerações, na contratação de pessoal, nas transações com a companhia de seguros, etc.; Prestar apoio de secretariado ao dirigente do serviço; Estabelecer contactos telefónicos com outras entidades; Proceder ao aprovisionamento do material necessário ao funcionamento dos serviços da área de atividade em que se integra; Assegurar a receção e expedição da correspondência.

22 FEV 2023

Administração Escolar	Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e de operações contabilísticas; Assegurar o exercício das funções de tesoureiro, quando para tal designado pelo órgão executivo do estabelecimento de educação ou de ensino ou do agrupamento; Organizar e manter atualizados os processos relativos à situação do pessoal docente e não docente, designadamente a preparação dos elementos com vista ao processamento dos vencimentos bem como do controlo dos registos de assiduidade; Organizar e manter atualizado o inventário patrimonial, bem como adotar medidas que visem a conservação das instalações, do material e dos equipamentos; Desenvolver os procedimentos da aquisição de material e de equipamento necessários ao funcionamento das diversas áreas de atividade da escola; Assegurar o tratamento e divulgação da informação entre os vários órgãos da escola e entre estes e a comunidade escolar e demais entidades. Organizar e manter atualizados os processos relativos à gestão dos alunos; Providenciar o atendimento e a informação a alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e outros utentes da escola; Preparar, apoiar e secretariar reuniões do órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas, ou outros órgãos, e elaborar as respetivas atas, se necessário.
Aferidor de Pesos e Medidas	Exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional adequado, designadamente; Elaborar fichas e preparar elementos relativos a cobranças; Regular e afinar instrumentos óticos de precisão mecânicos, elétricos ou óticos; Montar os instrumentos a aferir num banco de ensaio apropriado e efetuar a sua ligação aos sistemas transmissores de movimento, aos condutores elétricos ou as tubagens adequadas; realização e ações de fiscalização, sensibilização e informação aos utilizadores de instrumentos de pesagem e medição; Acionar parafusos e outros dispositivos de regulação para que funcionem dentro das tolerâncias prescritas, repetindo as operações para os demais regimes de funcionamento; Enviar para reparação os instrumentos não suscetíveis de afinação, indicando as deficiências encontradas; Proceder ao registo dos elementos de identificação dos aparelhos e dos resultados obtidos nos ensaios efetuados; Executar tarefas de caráter organizativo, administrativo e processual no âmbito da sua atividade.
Desenhador	Executa e ou compões maquetas, desenhos, mapas, cartas ou gráficos relativos à área de atividades dos serviços a partir de elementos que lhe são fornecidos e segundo normas técnicas específicas e, bem assim, executa as correspondentes artes finais; Executa trabalhos de pormenorização em projetos de construção civil e arquitetura; Executa desenhos cartográficos de espaços exteriores dedicados ou não a construção civil e zonas verdes, e bem assim, de planos de enquadramento urbano-paisagístico; Executa desenhos de plantas de implantação topográfica de espaços exteriores; Executa a ampliação e a redução de desenhos; Efetua o cálculo de dimensões, superfícies, colunes e outros fatores não especificados.
Animação Cultural	Desenvolver atividades de apoio no âmbito da dinamização comunitária, na organização de ações culturais, desportivas, educacionais, investigação e documentação; Colaborar com as coletividades culturais, desportivas e recreativas, com grupos de teatro, nomeadamente ao nível da encenação, confeção de cenários e figurinos; proceder à recolha, levantamento, inventariação de diversas fontes culturais, desportivas, etc.; promover a organização de exposições e apoiar na elaboração de suportes documentais. Promover e dinamizar a organização de iniciativas de caráter desportivo, promovendo a participação da comunidade em que se insere; Desenvolver tarefas conducentes a execução de planos desportivos superiormente definidos, incluindo à conceção e planificação de atividades, elaboração dos respetivos regulamentos e divulgação, nomeadamente através do contacto com escolas, associações e fundações, prestando apoio a concretização das mesmas; Elaborar pareceres e fazer relatórios sobre atividades desenvolvidas. Apoiar na elaboração de suportes documentais, no desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e desportivas (Expressão plástica, expressão dramática, expressão musical, jogos didáticos e educativos) junto da comunidade jovem, estimulando o desenvolvimento global no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam o desenvolvimento social e afetivo e o incentivo por aprendizagens significativas em diferentes áreas. Por vezes poderá ser incumbido de coordenar a atividade de outros profissionais no exercício de tarefas relacionadas com a sua especialidade.
Turismo	Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso do ensino secundário ou equivalente, na área do turismo, incumbindo-lhe, nomeadamente: executar, a partir de instruções e orientações precisas, trabalhos de apoio técnico em ações de promoção, animação e informação turística; executar o serviço de expediente geral, tais como, a receção, expedição e arquivo de documentos; informar e dar pareceres de carácter técnico sobre matérias relacionadas como o turismo; requisitar o material turístico e cultural necessário ao bom funcionamento dos serviços; Assegurar a receção e atendimento de clientes, fazendo uso de línguas estrangeiras; Assegurar o acompanhamento de grupos em visitas organizadas, na cidade e concelho; Apoiar o planeamento e a definição de estratégias inerentes à atividade turística; Colaborar na organização e no apoio a eventos de natureza turística; Desenvolver todas as atividades administrativas inerentes à atividade turística, fazendo uso de meios informáticos.
Construção Civil	Identificar o projeto, o caderno de encargos e o plano de trabalho de obra; Fiscalizar e acompanhar obras municipais, quer por empreitadas, quer por administração direta; Efetuar tarefas de caráter técnico de estudo e conceção de projetos, tendo em atenção a constituição geológica dos terrenos e comportamentos do solo; Elaborar cadernos de encargos, normas de execução e especificações dos materiais; Organizar, programar e dirigir os estaleiros; Preparar elementos de comunicação à obra e as fases de trabalho; Analisar e avaliar os custos de mão de obra e materiais, fazendo o controlo orçamental. Desenvolver todas as atividades administrativas inerentes à atividade.
Topógrafo	Efetuar levantamentos topográficos, sob a orientação do engenheiro geógrafo, tendo em vista a elaboração de plantas, planos, cartas e mapas que se destinam a preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou para outros fins; Efetuar levantamentos topográficos, apoiando-se normalmente em vértices geodésicos existentes; Determinar rigorosamente a posição relativa de pontos notáveis de determinada zona de superfície terrestre, cujas coordenadas e cotas obtêm por triangulação, trilateração, poligonação, interseções direta e inversa, nivelamento, processos gráficos ou outros; Regular e utilizar os instrumentos de observação, tais como tacómetros, teodolitos, níveis, estadias, telurómetros e outros; Proceder a cálculos sobre os elementos colhidos no campo; Proceder a implantação no terreno de pontos de referência para determinadas construções, traça esboços e desenhos e elaborar relatórios das operações efetuadas; Empenhar-se, consoante a sua qualificação, a um campo de topografia aplicada, como a hidrografia, a ductografia, a imbegrafia, a mineralogia ou a aerodromografia e ser designado em conformidade como perito geómetra ou agrimensor. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

22 FEV 2023

Biblioteca e Documentação	Realização de tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento, de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como, a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos. Participar na avaliação, seleção, aquisição e eliminação de documentos, de acordo com os princípios estabelecidos e as políticas seguidas em qualquer tipo de biblioteca ou serviço de documentação; Introdução dos dados bibliográficos em sistemas automatizados; Participar na construção de inventários, catálogos, guias e índices, utilizando sistemas manuais ou automatizados, em bibliotecas e serviços de documentação; Colaborar na elaboração de estatísticas de utilização dos serviços; Cooperar na organização e realização de atividades de animação do livro e da leitura e de extensão cultural; Colaborar em tarefas de gestão de recursos, gestão de projetos e gestão da qualidade; Dominar regras de higiene e segurança das salas de leitura; Dominar ferramentas de informática na ótica do utilizador e utilização de ferramentas Web. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Natação	Auxílio nas aulas de natação para utentes das Piscinas Municipais, em Iniciação/Aprendizagem e Aperfeiçoamento/Manutenção e Hidroginástica e Necessidades Educativas Especiais, em todas as suas vertentes. Zela pela segurança dos utilizadores nas piscinas e restantes equipamentos, encaminha os utilizadores e transmite-lhes as regras de utilização e segurança; administra primeiros socorros, quando necessário; auxilia na manutenção e conservação dos espaços adjacentes aos tanques. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL	
Encarregado Geral Operacional	Funções de chefia do pessoal da carreira de assistente operacional. Coordenação geral de todas as tarefas realizadas pelo pessoal afeto aos setores de atividade sob sua supervisão. Elaborar relatórios periódicos, designadamente sobre o grau de execução das atividades que são de sua responsabilidade, em articulação com o plano de atividades. Responsável pelo armazém; coordena o pessoal afeto ao armazém ou outros sectores de atividade sob sua supervisão, por cujos resultados é responsável; gere o movimento do armazém; assegura a correta arrumação, conservação e acondicionamento dos materiais em armazém; garante o consumo dos materiais dentro dos prazos de validade verifica a obsolescência ou deterioração física dos materiais; Receber, armazenar e zelar pela conservação de matérias-primas, ferramentas, materiais, produtos acabados e outros artigos, providenciando pela manutenção dos níveis de existências; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior
Encarregado Operacional	Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos. Reunir-se periodicamente com o seu superior hierárquico, ao qual dará conhecimento ao andamento das obras e de quaisquer deficiência ou irregularidade, planeando com este o trabalho a efetuar e recebendo deste as diretrizes que devem orientar o trabalho. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Assistente Operacional	Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
Ação Educativa	Executar tarefas da competência do município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos, professores, pessoal não docente, pais, e encarregados de educação); Cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar, acompanhamento durante as refeições, Apoiar nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais; Exercer outras tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores. Providenciar pela limpeza, arrumação, conservação dos equipamentos e exercer outras tarefas de apoio geral.
Apoio Administrativo	Assegura o contacto entre serviços, efetua a receção e entrega de expediente e encomendas, anuncia mensagens, transmite recados, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes, assegura a vigilância de instalações, encaminha os utentes para os lugares pretendidos, controlando a permanência de pessoas estranhas aos serviços, trata da correspondência e da sua entrega. Pode executar pequenas tarefas administrativas de apoio, designadamente a entrada de correspondência, auxiliar os serviços de reprodução e arquivo de documentos.
Armazém	Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente, expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, recursos humanos, aprovisionamento, economato e atendimento ao cliente; Receber, armazenar e zelar pela conservação de matérias-primas, ferramentas, materiais, produtos acabados e outros artigos, providenciando pela manutenção dos níveis de existências; Executar entregas previamente requisitadas, buscando ao armazém o material, e enviar para os respetivos serviços; Verificar a conformidade entre as mercadorias recebidas ou expedidas (interior ou exterior) e sua respetiva documentação e registar eventuais danos e perdas; Providenciar a logística do "stock" de modo facilitar a sua conservação e acesso; Caso não existir o material requisitado, e com a devida autorização realizar a compra dos materiais, recolhendo as assinaturas nas faturas dos serviços que os solicitam, entregando o material posteriormente; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Asfaltador **	Recobrir e consertar superfícies, tais como leitos de estradas, pavimentos de pontes e pistas para aviões, nelas espalhando asfalto líquido ou massas betuminosas, mediante pulverizados ou uma pá; Examinar se o piso, depois de empedrado e cilindrado, foi submetido a adequada lavagem com agulheta; Proceder a uma rega de colagem com este líquido, servindo-se de uma mangueira dotada de pulverizador; Espalhar e alisar as massas betuminosas até determinados pontos de referência, utilizando uma pá e um rodo; Orientar, dando instruções, na manobra da caldeira e sua movimentação; Detetar, após esta primeira rega no terreno, possíveis irregularidades, procedendo a sua reparação; Aplicar uma nova rega de asfalto a esta camada de massas, depois da adequada cilindragem; Espalhar, por padejamento, pó de pedra (fila) sobre o revestimento utilizado. Por vezes, proceder a reparação de pavimentos realizando as tarefas indicadas; Diligenciar a manutenção, conservação e limpeza da caldeira e da mangueira, providenciando a reparação de eventuais avarias. Nas épocas em que não desenvolve funções específicas de asfaltador, nomeadamente no inverno, desempenhar atividades normais de um cantoneiro de estradas; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

22. FEV 2023

Auxiliar de Turismo	Procede à abertura e encerramento dos postos de turismo; presta informações solicitadas pelos utentes; zela pelo equipamento e material de turismo existente; entrega documentos mensagens e objetos inerentes ao serviço; entrega correspondência; e participa superiormente as ocorrências verificadas no serviço. Podendo executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Auxiliar Técnico de BAD	Realização de tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento, de espécies documentais, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como, a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos. Participar na seleção, aquisição e eliminação de documentos, de acordo com os princípios estabelecidos e as políticas seguidas em qualquer tipo de biblioteca ou serviço de documentação; Introdução dos dados bibliográficos em sistemas automatizados; Participar na construção de inventários, catálogos, guias e índices, utilizando sistemas manuais ou automatizados, em bibliotecas e serviços de documentação; Colaborar na elaboração de estatísticas de utilização dos serviços; Cooperar na organização e realização de atividades de animação do livro e da leitura e de extensão cultural; fazer cumprir as regras de higiene e segurança das salas de leitura; Dominar ferramentas de informática na ótica do utilizador e utilização de ferramentas Web. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Bate-Chapas	Fabrica, monta e repara peças de carroçaria e outras peças componentes dos veículos automóveis; Mede, traça e marca referência no material; Corta chapa com tesouras, corta-frio,, serrote ou outro instrumento e bate-a sobre cepos, estacas de várias formas, planos ou vincadeiras, utilizando martelos e outros instrumentos, a fim de lhe dar ou devolver a forma pretendida; ajusta para montagem as chapas trabalhadas; fixa as chapas definitivamente por meio de ferramentas necessárias para o efeito, quer sejam manuais, elétricas ou pneumáticas; elimina possíveis empenos provocando dilatações e contrações da chapa por meio de maçarico oxi-acetilénico e de um trapo molhado; enche com estanho as concavidades que não conseguiu eliminar e regula as superfícies trabalhadas, limando-as e esmerilando-as. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Bilheteiro	Procede ao rececionamento as mensalidades das piscinas e entradas no regime livre na piscina; prestar informações; encaminhar correspondência, proceder à arrecadação e controlo de valores provenientes de receitas arrecadadas; estar responsável pelo manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos; bem como outras funções não especificadas. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Calceteiro	Reveste e repara pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Canalizador	Executar canalizações em edifícios, instalações e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; Montar, conservar, reparar, cortar e enroscar tubos, soldar tubos de inox, plástico, ferro e materiais afins; Executar redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Cantoneiro	Vigia conserva e limpa um determinado troço da estrada, comunicando aluimentos devia, executando pequenas reparações e desimpedindo acessos; limpa valetas, compõe bermas e desobstrui aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento das águas pluviais; compõe pavimentos, efetuando reparações de calcetamento, apiloamento de pedra mole ou derrame de massas betuminosas; executa cortes em árvores existentes nas bermas da estrada; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.Cantoneiro de limpeza - Executar funções de caracter manual relacionados com a remoção de lixos ou equiparados, de limpeza de ruas, fossas, sargetas e sumidouros, espaços urbanos, recolha de resíduo sólidos e lavagem de vias públicas. Executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas; Outros serviços de caracter operativo não específico, utilizando todos os materiais necessários, cabendo-lhes a responsabilidade dos mesmos sob sua guarda.
Carpinteiro de Limpos	Executar trabalhos em madeira através dos moldes que lhe são apresentados; Analisar o desenho que lhe é fornecido ou proceder ele próprio o esboço do mesmo; Riscar a madeira de acordo com as medidas; Serrar e topiar as peças, desengrossando-as; Lixar e colar material, ajustando as peças numa prensa; Assentar montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeiras, armações de talhados e lambris; Proceder a transformação das peças a partir de uma estrutura velha para uma nova e repará-las. Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecanismos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas, verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
Cozinheiro	Confecionar e servir as refeições e outros alimentos; Cozinhar os alimentos em recipientes apropriados, a fim de os fritar, cozer, grelhar ou assar entre outros processos; Vigiar a evolução dos cozinhados; Preparar e guarnecer pratos e travessas; Elaborar ementas de refeições; Efetuar trabalhos de escolha, pesagem e preparação de géneros a confecionar; Orientar e colaborar nos trabalhos de limpeza e arrumo das loiças, utensílios e equipamento da cozinha; Orientar e, eventualmente, colaborar na limpeza da cozinha e zonas anexas. Podendo executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Eletricista	Instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem elétrica; guia frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata; localiza e determina as deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for o caso disso, aparelhos de deteção e de medida; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

22 FEV 2023

Eletricista de Automóveis	Instalar, conservar, reparar e afinar a aparelhagem e circuitos elétricos de veículos automóveis e similares; Executar as tarefas fundamentais do eletricista em geral, mas em atenção as instalações elétricas de veículos automóveis, o que requer conhecimentos específicos; Utilizar condutores adequados e instalar circuitos e aparelhagem elétrica, tais como de sinalização **acústica e luminosa, aquecimento, iluminação interior e exterior, ignição do combustível, de arranque do motor e de geração, acumulação e distribuição da energia elétrica; Localizar e determinar as deficiências de instalação e de funcionamento e substituir ou reparar platinados, reguladores de tensão, claxons, faróis, motores de arranque ou outros componentes elétricos avariados; Ensaiar os diversos circuitos e aparelhagem e realizar as afinações necessárias ao seu correto funcionamento. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.**
Fiel de Armazém	Recebe, armazena e fornece, contra requisição, matérias-primas, ferramentas, acessórios e materiais diversos; escritura as entradas e saídas dos materiais em fichas próprias; determina os saldos, regista-os e envia periodicamente aos serviços competentes toda a documentação necessária à contabilização das operações subsequentes; zela pelas boas condições de armazenagem dos materiais; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Fiel de Mercados e Feiras	Receber, arrumar, entregar e controlar todos os bens de equipamento afetos aos mercados e feiras, observando o cumprimento das funções atribuídas pelos regulamentos dos mercados e feiras; Fiscalizar as áreas comerciais, de bilhetes e de controlo do trânsito dentro do mercado. Auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Zelar pela conservação do material à sua guarda; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Guarda noturno	Exerce a vigilância da respetiva área das instalações municipais que está sob a sua vigilância, assegurando a verificação de todas as condições básicas de segurança, a fim de prevenir a ocorrência de eventuais acidentes; controla todas as entradas e saídas das instalações durante o período em causa; controla o sistema de alarme e toma as medidas que se impõem em caso de emergência, comunicando com as entidades competentes para intervir em cada situação. Exercer a vigilância noturna das instalações de uma determinada área do estabelecimento de ensino, não permitindo a entrada de pessoas não autorizadas; Efetuar rondas frequentes às instalações, percorre a zona pela qual é responsável, verificando se as portas e janelas dos edifícios, assim como automóveis estão convenientemente fechadas e se existem quaisquer anomalias; Prestar assistência /auxílio a pessoas que o solicitem à portaria, quando necessário, no âmbito das funções de segurança, durante os tempos letivos em horário noturno; Contribuir para a segurança da comunidade educativa, durante os tempos letivos noturnos, vigiando as instalações e intervindo em qualquer situação de violência, ou noutras ações danosas, sobre a mesma; Desligar e ligar o quadro elétrico e, eventualmente, os sistemas de alarme, gás e água sempre que as circunstâncias o exijam; Solicitar o auxílio às forças de segurança e corporação de bombeiros, quando justificado e caso não se encontre presente qualquer membro do órgão de gestão.
Jardineiro	Realizar trabalhos de podas com recurso a métodos de escalada e uso de motosserras e outros instrumentos de poda; Cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas; Preparar os terrenos para semear relvados; Proceder à plantação e transplantação de plantas; Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; Executar tarefas relativas à cultura de flores, árvores, arbustos e outras plantas para embelezamento de parques, jardins públicos; Plantar e conservar sebes e relvados em campos desportivos, Preparar as terras de cultura ou viveiros, cavando-as ou adubando-as adequadamente; Espalhar as sementes ou dispor os bolbos e as estacas; Efetuar regas e executar transplantações e podas; Despontar as plantas para provocar afilamentos e efetuar desbotoamentos para que as flores se desenvolvam; Semear relvados, renovando-lhes as zonas danificadas, aparando-os e regando-os, utilizando cortadores e/ou tesouras e mangueiras; Plantar, podar e tratar sebes e árvores; Proceder à limpeza e conservação de hastes florais ou ramos; Operar com diversos instrumentos, manuais (tesouras, serrotes, pás, enxadas e outros) ou mecânicos (máquinas de cortar relva, aspersores) para realização das tarefas inerentes à função da jardinagem. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Lavador de viaturas	Limpa e lava viaturas; Limpa a viatura interiormente utilizando vassoura, escovas ou aspirador e, consoante os casos, mangueira ou esfregão com água e detergente; Coloca a viatura sobre um elevador adequado e aciona o respetivo comando para levar à altura conveniente; Lava a parte inferior do estrado com um jato de água e raspa-o, se necessário, para retirar a lama; aplica, quando solicitado, uma camada de parafina para proteção da estrutura metálica; Lava a viatura com uma esponja embebida em água e detergente; Rega novamente a viatura com água limpa e seca-a; Por vezes lava exteriormente o motor com água e petróleo; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Limpa-Coletores **	Efetuar a limpeza de fossas e redes de drenagem; executar os trabalhos de desobstrução de limpeza de coletores, de sarjetas e seus ramais e de limpeza de fossas; exercer outras atividades inerentes à função, bem como executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Mecânico	Repara e conserva viaturas municipais, examina os veículos para localizar as deficiências e determina as respetivas causas por trabalhos de desmontagem de certas peças, substituindo ou reparando as mesmas, incluindo os trabalhos de montagem, procede às afinações e realiza outros trabalhos para manter os veículos em bom estado, inventaria o material necessário e providencia a sua requisição. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Motorista de ligeiros	Conduz viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens, bem como cumprir as normas de trânsito; Colaborar na carga e descarga de pessoas e bens; cuida da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas; recebe e entrega expediente ou encomendas; participa superiormente as anomalias verificadas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Motorista de Pesados/ Motorista de transportes de passageiros	Conduzir autocarros para o transporte de passageiros, segundo percursos estabelecidos e atendendo à segurança e comodidade dos mesmos; Percorrer os circuitos estabelecidos de acordo com o horário estipulado; Efetuar as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, à circulação de outros veículos e peões e às regras e sinais de trânsito; Regular a velocidade tendo em atenção o cumprimento dos horários e a comodidade e a segurança dos passageiros; Parar o veículo nos locais de paragem estabelecidos, a fim de permitir a entrada e saída de passageiros; Controlar o movimento de passageiros efetuando, por vezes, a cobrança de bilhetes ou verificando a legitimidade dos bilhetes ou documentos apresentados; Providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza. Por vezes, colaborar na carga e descarga de bagagens. Poderá conduzir os veículos em circuitos urbanos, interurbanos ou de longa distância.

Motorista Pesados	Conduzir caminhões e outros veículos automóveis pesados para o transporte de mercadorias e materiais; Informar-se do destino das mercadorias, determinar o percurso a efetuar e receber a documentação respetiva; Orientar e, eventualmente, participar nas operações de carga, arrumação e descarga da mercadoria, a fim de garantir as condições de segurança e respeitar o limite de carga do veículo; Efetuar as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, às condições meteorológicas e de trânsito, à carga transportada e às regras e sinais de trânsito; Efetuar a entrega da mercadoria e documentação respetiva no local de destino e receber o comprovativo da mesma; Providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza; Elaborar relatórios de rotina sobre as viagens que efetuar.
Operador de estações elevatórias tratamento ou depuradoras	Efetua a vistoria aos equipamentos de bombagem, procedendo à sua manutenção; efetua a contagem diária da água bombada; procede à limpeza dos filtros de acordo com as normas técnicas aconselhadas; efetua a contagem do consumo de energia elétrica, elaborando o respetivo mapa; efetua análises periódicas da água; verifica o grau de cloragem e outros aspetos físico-químicos da mesma; verifica periodicamente o estado dos equipamentos que efetuam o tratamento da água; verifica as condições gerais de higiene da estação; verifica o bom funcionamento dos equipamentos eletromecânicos; inspeciona o estado das grelhas de entrada de água residual; verifica as condições gerais do processo de sedimentação, procedendo à limpeza dos sedimentos quando necessário; verifica o grau de acidez das lamas, procedendo sempre que necessário à correção que as normas técnicas aconselham; acompanha com o necessário cuidado o processo de secagem das lamas; periodicamente retira amostra de água depurada, a fim de se conhecer o grau de pureza. Informa o superior hierárquico de qualquer anomalia verificada.
Pedreiro	Aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Pintor	Aplicar camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger e decorar, utilizando pincéis de vários formatos, rolos e outros dispositivos de pintura e utensílios apropriados; Preparar superfície a recobrir e remover, se necessário, as camadas de pintura que se apresentem com deficiências; Limpar ou lavar a zona a pintar, procedendo em seguida, se for caso disso, a uma reparação cuidada e a lixagem, seguidas de inspeção-geral; Selecionar ou preparar o material a empregar na pintura, misturando na devida ordem e proporção massas, óleos, diluentes, pigmentos, secantes, tintas, vernizes, cal, água, cola ou outros elementos; Ensaiar e afinar o produto obtido até conseguir a cor, tonalidade, opacidade, poder de cobertura, lacagem, brilho, uniformidade ou outras características que pretenda; Aplicar as convenientes demãos de isolante, secantes condicionadores ou primários, usando normalmente pincéis de formate adequado, segundo o material a proteger e decorar; Betumar orifícios, fendas, mossas ou outras irregularidades, com um ferro apropriado; Emaçar as superfícies com betumadeiras; Lixar, decorrido o respetivo período de secagem, a fim de as deixar perfeitamente lisas. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Serralheiro Civil	Construir e aplicar na oficina estruturas metálicas ligeiras para edifícios, pontes, caldeiras, caixilharias ou outras obras; Interpretar desenhos e outras especificações técnicas; Cortar chapas de aço, perfilados de alumínio e tubos, por meio de tesouras mecânicas, maçaricos ou por outros processos; Utilizar diferentes materiais para as obras a realizar tais como: macacos hidráulicos, marretas, martelos, cunhas, material de corte, de solda e de aquecimento; Enformar chapas e perfilados de pequenas secções; Furar e escariar os furos para os parafusos e rebites; Por vezes, encurvar ou trabalhar de outra maneira chapas e perfilados; Executar a ligação de elementos metálicos por meio de parafusos rebites e outros processos. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Serviços gerais	Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações municipais; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Zelar pela conservação do material à sua guarda; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Telefonista	Operar uma central telefónica, estabelecendo as ligações necessárias, satisfazendo os pedidos de informação; Estabelecer ligações telefónicas para o exterior e transmitir aos telefones internos as chamadas recebidas; Prestar informações dentro do seu âmbito; Registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço; Zelar pela conservação do material à sua guarda; Podendo executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Tratorista	Opera com tratores e respetivas alfaias, dumpers ou equipamentos similares aos indicados. Conduz outras viaturas ligeiras e pesadas ou máquinas necessárias aos tratamentos de limpeza e recolha de resíduos; Proceder a pequenas reparações, providenciando, em caso de avarias maiores, o arranjo da viatura que conduz, neste caso, bem como em situações de eventuais acidentes, participar ao setor de transportes; Zela pela conservação e limpeza da viatura distribuída, efetuando diariamente as verificações normais do seu estado para garantir a sua operacionalidade; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Trolha	Levantar e revestir maciços de alvenaria; Assentar manilhas, azulejos e ladrilhos; Aplicar camadas de argamassa de gesso em superfícies utilizando ferramentas manuais adequadas; Executar as tarefas fundamentais de pedreiro, em geral do assentador de manilhas de grés e cimento e do ladrilhador; Montar bancas, sanitários, coberturas e telhas; Executar operações de caiação a pincel ou com outros dispositivos. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Varejador **	Executa tarefas de desobstrução, limpeza de coletores e caixas de visita, utilizando ferramentas adequadas. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
CARREIRAS NÃO REVISTA	
Fiscal Municipal	Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; Prestar informações sobre situações de facto com vista a instrução de processos municipais nas áreas da sua atuação específica. Elaboração de processos; Executar outras tarefas simples, não especificadas, exigindo conhecimentos práticos.

22 FEV 2023

Informática - Especialista de Informática	Instala componentes de hardware, software e outros periféricos; assegura a respetiva segurança e manutenção dos equipamentos; atualiza o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base; aciona o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribui, otimiza e desafeta os recursos, identifica as anomalias e notifica e desencadeia as ações de regularização requeridas; zela pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadeia e controla os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação; apoia os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas; instala, configura e assegura a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicacionais disponíveis no mercado; desenvolve e efetua testes unitários e de integração dos programas e das aplicações, de forma a garantir o seu correto funcionamento e realizar a respetiva documentação e manutenção. Apoio à informática nas Juntas de Freguesia, Escolas Primárias do Concelho e Proteção Civil.
Informática - Especialista de Informática (Educação)	Integra uma equipa de apoio à resolução de problemas verificados nos vários estabelecimentos de ensino; Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de informática; Analisa e avalia as situações reportadas pelos Agrupamentos de Escolas; Instala, faz a manutenção e atualização de componentes de hardware e software, assegurando a sua integração com sistemas existentes, e respetivos testes; Apoia os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas.
Informática - Técnico de Informática	Instala componentes de hardware, software e outros periféricos; assegura a respetiva segurança e manutenção dos equipamentos; atualiza o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base; aciona o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribui, otimiza e desafeta os recursos, identifica as anomalias e notifica e desencadeia as ações de regularização requeridas; zela pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadeia e controla os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação; apoia os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas; instala, configura e assegura a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicacionais disponíveis no mercado; desenvolve e efetua testes unitários e de integração dos programas e das aplicações, de forma a garantir o seu correto funcionamento e realizar a respetiva documentação e manutenção. Apoio à informática nas Juntas de Freguesia, Escolas Primárias do Concelho e Proteção Civil.
Informática - Técnico de Informática Adjunto	Incumbe realizar tarefas genericamente cometidas aos técnicos de informática sob a supervisão destes ou de especialistas de informática, em particular ao apoio de utilizadores à operação de computadores e ao suporte e programação de sistemas de microinformática.
Polícia Municipal	**Agente Graduado-Coordenador de Polícia Municipal** Aplicar as decisões das autoridades municipais; Vigiar espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigiar os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos especialmente de grupos mais vulneráveis; Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; Fiscalizar do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Executar coercivamente, nos termos da lei, atos administrativos das autoridades municipais; Adotar providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; Deter e entregar imediatamente, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação das normas infringidas; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Efetuar ações de polícia mortuária; Efetuar ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária. Proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa; Assegurar a coordenação, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos dos agentes da Polícia Municipal; Centralizar e apresentar propostas para o desenvolvimento da atividade operacional ou de gestão administrativa e logística da Polícia Municipal; Assessorar o Comando no desenvolvimento da atividade operacional e nas ações de cooperação com as Forças de segurança; Proceder à substituição, nas suas faltas e impedimentos, do Comandante; Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei; Integrar, nas situações legalmente previstas, os serviços municipais de proteção civil.

	Agente Graduado Principal de Polícia Municipal Aplicar as decisões das autoridades municipais; Vigiar espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigiar os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos especialmente de grupos mais vulneráveis; Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; Fiscalizar do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Executar coercivamente, nos termos da lei, atos administrativos das autoridades municipais; Adotar providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; Deter e entregar imediatamente, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação das normas infringidas; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Efetuar ações de polícia mortuária; Efetuar ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária. Proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa; Assegurar a coordenação, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos dos grupos de agentes escalados da Polícia Municipal; Proceder à substituição, nas suas faltas e impedimentos e sob proposta do Comandante, do Graduado-Coordenador; Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei; Integrar, nas situações legalmente previstas, os serviços municipais de proteção civil.
	Agente Graduado de Polícia Municipal Aplicar as decisões das autoridades municipais; Vigiar espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigiar os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos especialmente de grupos mais vulneráveis; Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; Fiscalizar do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Executar coercivamente, nos termos da lei, atos administrativos das autoridades municipais; Adotar providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; Deter e entregar imediatamente, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação das normas infringidas; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Efetuar ações de polícia mortuária; Efetuar ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária. Proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa; Garantir a eficácia/eficiência do serviço, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos do grupo de agentes da Polícia Municipal escalados para o serviço de turno; Proceder à substituição, nas suas faltas e impedimentos e sob proposta do Comandante, do Agente Graduado Principal e/ou Graduado-Coordenador; Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei; Integrar, nas situações legalmente previstas, os serviços municipais de proteção civil.
	Agente de Polícia Municipal 1ª Aplicar as decisões das autoridades municipais; Vigiar espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigiar os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos especialmente de grupos mais vulneráveis; Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal. Fiscalizar do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Executar coercivamente, nos termos da lei, atos administrativos das autoridades municipais; Aplicar as medidas e condicionamentos necessários aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; Deter e entregar imediatamente, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação das normas infringidas; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Efetuar ações de polícia mortuária; Efetuar ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária. Proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa; Proceder à substituição, nas suas faltas e impedimentos, do Agente Graduado; Integrar, nas situações legalmente previstas, os serviços municipais de proteção civil.

	Agente de Polícia Municipal 2ª Aplicar as decisões das autoridades municipais; Vigiar espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigiar os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos especialmente de grupos mais vulneráveis; Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; Fiscalizar do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Executar coercivamente, nos termos da lei, atos administrativos das autoridades municipais; Aplicar as medidas e condicionamentos necessários aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; Deter e entregar imediatamente, a autoridade judiciária ou à entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação das normas infringidas; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Efetuar ações de polícia mortuária; Efetuar ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária; Proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa; Integrar, nas situações legalmente previstas, os serviços municipais de proteção civil.
CARREIRAS SUBSISTENTES	
Chefe de Serviço de Administração Escolar (A extinguir quando vagar)	Participar no conselho administrativo e, na dependência da direção executiva da escola, coordenar toda a atividade administrativa nas áreas da gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo; Dirigir e orientar o pessoal afeto ao serviço administrativo no exercício diário das suas tarefas; Exercer todas as competências delegadas pela direção executiva; Propor as medidas tendentes à modernização e eficiência e eficácia dos serviços de apoio administrativo; Preparar e submeter a despacho do órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas todos os assuntos respeitantes ao funcionamento da escola; Assegurar a elaboração do projeto de orçamento, de acordo com as linhas traçadas pela direção executiva; Coordenar, de acordo com as orientações do conselho administrativo, a elaboração do relatório de conta de gerência.
Fiscal de Leituras e Cobranças	Apoio administrativo aos assistentes técnicos e operacionais, nomeadamente, assegura o contacto entre serviços, efetua a receção e entrega de expediente e encomendas, anuncia mensagens, transmite recados, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes, assegura a vigilância de instalações, encaminha os utentes para os lugares pretendidos, controlando a permanência de pessoas estranhas aos serviços, trata da correspondência e da sua entrega. Pode executar pequenas tarefas administrativas de apoio, designadamente a entrada de correspondência, auxiliar os serviços de reprodução e arquivo de documentos.
Fiscal de Serviços de Higiene e Limpeza	Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais normas aplicáveis em matéria de higiene e limpeza pública; Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua atuação; Fiscalizar e promover a manutenção dos recipientes destinados ao depósito de lixo, verificando se correspondem aos padrões oficiais; Promover a colaboração dos utentes na colocação adequada dos recipientes para lixo, bem como na conservação dos contentores, valas e escoadouros de águas fluviais; Participar nas campanhas de sensibilização e prevenção públicas; colaborar com outros serviços e organismos que atuem no âmbito da higiene pública.

* Conteúdo funcional com direito suplemento remuneratório, "Abono para Falhas" nos casos previstos nos Artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 276/98**, de 11 de setembro, na redação dada pela **Lei n.º 64-A/2008**, de 31 de dezembro; Artigo 9.º da **Portaria n.º 1553-C/2008**, de 31 de dezembro;

** Conteúdo funcional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade – Artigo 24.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31 de dezembro e Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro.

22. FEV 2023

50
Ofício
1

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de fevereiro de 2023

Declaração de Voto – Pontos 3 a 8

Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023 - Concursos – Envio à Assembleia Municipal

A proposta de alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023, sucede à restruturação orgânica da Câmara Municipal, operada unilateralmente pela maioria PS e que mereceu, pelo PSD, posição de oposição e voto contra com declaração, respetivamente em 30-11-2022 e 30-12-2022.

De acordo com o organograma proposto, a "nova" Câmara Municipal comportará, proliferando, 4 Diretores municipais, 12 diretores de departamento, 37 chefes de divisão, 40 chefes de núcleo de 3.º grau, 25 chefes núcleo de 4.º grau, o que limita a compreensão da fundamentação para a eficiência operacional de algumas destas unidades que, aliás, se afigura pouco clara.

O PSD sempre pugnou que se impunham questões essenciais, mormente as conexas às avaliações prévias referentes à restruturação em curso e cálculo preciso dos incontornáveis encargos associados, circunstâncias não correspondidas pela maioria PS.

Na realidade, mais uma vez, a maioria PS não fez acompanhar a proposta de documentos de suporte que permitisse apreender a verdadeira necessidade da restruturação, repetindo o PSD, tal como declarou àquelas datas, que continua a não aceitar que "não se conheça a implicação dos custos para o município, circunstância especialmente gravosa quando se tem em Gondomar os impostos e o preço da água dos mais caros do país"

Mais, esta proposta não observa o rigor exigido por Lei, porquanto não indica as efetivas necessidades ao bom funcionamento dos serviços, indicando apenas, como é apanágio da maioria PS, os cargos a serem ocupados, permitindo que se suscitasse a dúvida se, efetivamente, são mesmo estes os recursos humanos necessários à prossecução das atribuições camarárias.

O PSD continua a defender a total transparência e parcimónia neste tipo de proposta, equacionando se este é o momento ideal para esta profunda alteração, quer por consideração notória do atrás aduzido quer por consideração do desconhecimento dos benefícios resultantes da reestruturação e, nesse sentido, atesta pela inoportunidade da alteração orgânica.

Pugna ainda o PSD que não se pode deixar de atender aos tempos conturbados com tantos casos polémicos, na esfera política, desta natureza, o que exige clareza e, naturalmente, fundamentação consistente e precisa, especialmente em matéria de recursos humanos de nível dirigente. Em qualquer caso e em qualquer tempo o PSD defende a total transparência e parcimónia neste tipo de propostas.

Em face do exposto e em coerência com o já manifestado antes sobre este assunto, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Paula Mourão

22.FEV 2023

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

51

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – ***Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023 – Envio à Assembleia Municipal –*** *Proposta*

Ponto 4 – *Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção superior* ***de 1.º grau – Diretor Municipal – Envio à*** *Assembleia Mun****icipal – Proposta***

Ponto 5 – *Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau – Diretor de Departam****ento*** *– Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 6 – ***Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção*** *intermédia de 2.º* ***grau*** *– Chefe de Divisão – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 7 – ***Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção*** *intermédia de 3.º grau – Envio à* ***Assembleia*** *Municipal – Proposta*

Ponto 8 – ***Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção*** *intermédia de 4.º* ***grau – Envio à Assembleia Municipal - Proposta***

CDU – ***Declaração de Voto***

Relativamente ao ponto 3, a proposta de *Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023* é resultante da entrada em vigor do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar. Neste sentido é de sublinhar que aquando da discussão/deliberação da **Estrutura Orgânica do Município de Gondomar**, quer na reunião de Câmara (30/11/22) quer na última reunião de Assembleia Municipal (07/12/22), a CDU votou contra apresentado várias razões das quais se destaca o facto da maioria PS continua a não cumprir a promessa que fez no início do seu mandato em 2013, isto é, a inversão da estrutura piramidal do município, reforçando os seus serviços operacionais.

No que concerne aos pontos 4, 5, 6, 7 e 8, não obstante estes procedimentos também resultarem da entrada em vigor do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, a vereadora da CDU colocou algumas questões, especificamente, qual a duração temporal dos cargos a concurso e necessidade de serem feitos neste momento.

Face aos esclarecimentos e reforçando que esta Estrutura Orgânica do Município de Gondomar não é a que a CDU defende, a vereadora opta pela **ABSTENÇÃO** pois considera que nunca será a CDU a obstar a contratação/progressão dos trabalhadores do município.

Gondomar, 22 de Fevereiro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho

22.FEV 2023

52
Pleit

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DE 1.º GRAU

– DIRETOR MUNICIPAL – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Ana Luisa Gomes. ----------

-------- A Câmara, ciente da **proposta** anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, **por** maioria aprovar a proposta anexa. ——Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Nuno Fonseca, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr.ª Paula Moreira que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. ——Absteve-se a Vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. ——

53

PROPOSTA

Considerando que,

No seguimento da publicação do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal, publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 247, de 26 de dezembro de 2022, e nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, existe a necessidade de preencher os cargos de direção superior de 1º grau – Diretor Municipal previstos.

Torna-se necessário encetar os procedimentos tendentes ao recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior de 1º grau, de acordo com o plasmado no artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e conforme a caracterização do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal, existindo cabimento orçamental para fazer face à presente despesa;

Considerando, ainda, que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o mesmo composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35.º e pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o despacho de delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021,

PROPONHO que seja aprovada, nos termos dos normativos legais acima identificados, a abertura dos procedimentos concursais para titulares de cargos de direção superior de 1º grau – Diretor Municipal, previsto no respetivo Regulamento;

MAIS PROPONHO que seja aprovada, para posterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos das mesmas disposições legais, que a composição do júri desses procedimentos concursais seja constituido pelos seguintes elementos:

1. Cargos de Dirigente Superior de 1.º Grau:

- Diretor Municipal da Presidência

- Diretor Municipal de Serviços Partilhados

Presidente do Júri - Drª. Manuela Fernanda da Rocha Garrido, Diretora Municipal de Finanças e Património do Município de Vila Nova de Gaia;
Vogais Efetivos - Dr.ª Maria de Fátima Pinto da Costa, Diretora Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras do Município de Vila Nova de Gaia, e Dr.ª Hermenegilda Maria da Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo do Município de Vila Nova de Gaia,
Vogais Suplentes - Dr.ª Ana Gabriela Campos Maia, Diretora Municipal de Contratação Pública do Município de Vila Nova de Gaia, e Dr.ª Dora Paula Henriques Ferreira da Maia, Diretora Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos do Município de Vila Nova de Gaia.

2. Cargos de Dirigente Superior de 1.º Grau:

- Diretor Municipal de Gestão do Território

Presidente do Júri - Arq. Dina Maria Martins Henriques Esteves, Diretora Municipal de Urbanismo do Município de Vila Nova de Gaia;
Vogais Efetivos - Dr.ª Maria de Fátima Pinto da Costa, Diretora Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras do Município de Vila Nova de Gaia, e Dr.ª Dora Paula Henriques Ferreira da Maia, Diretora Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos do Município de Vila Nova de Gaia;

Vogais Suplentes - Dr. Telmo Filipe Quelhas Moreira, Diretor Municipal de Policia Municipal e Segurança Pública do Município de Vila Nova de Gaia, e Dr.ª Ana Gabriela Campos Maia, Diretora Municipal de Contratação Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

- Diretor Municipal de Segurança Pública e Logística

Presidente do Júri - Superintendente António Salgado Rosa, Diretor Municipal do Gabinete de Segurança e Proteção Civil do Município de Matosinhos;
Vogais Efetivos - Professor Doutor Carlos Valdir de Meneses Bateira, Professor Associado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e Dr. Telmo Filipe Quelhas Moreira, Diretor Municipal de Policia Municipal e Segurança Pública do Município de Vila Nova de Gaia;
Vogais Suplentes - Dr.ª Maria de Fátima Pinto da Costa, Diretora Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras do Município de Vila Nova de Gaia, e Arq. Dina Maria Martins Henriques Esteves, Diretora Municipal de Urbanismo do Município de Vila Nova de Gaia.

O Presidente de Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

Paços do Município de Gondomar, 13 de fevereiro de 2023

Por delegação de competências
A Vereadora dos Recursos Humanos,

Ana Luisa Gomes, Dra.

22.FEV 2023

56

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de fevereiro de 2023

Declaração de Voto – Pontos 3 a 8

Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023 - Concurso - Envio à Assembleia Municipal

A proposta de alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023, sucede à restruturação orgânica da Câmara Municipal, operada unilateralmente pela maioria PS e que mereceu, pelo PSD, posição de oposição e voto contra com declaração, respetivamente em 30-11-2022 e 30-12-2022.

De acordo com o organograma proposto, a "nova" Câmara Municipal comportará, proliferando, 4 Diretores municipais, 12 diretores de departamento, 37 chefes de divisão, 40 chefes de núcleo de 3.º grau, 25 chefes núcleo de 4.º grau, o que limita a compreensão da fundamentação para a eficiência operacional de algumas destas unidades que, aliás, se afigura pouco clara.

O PSD sempre pugnou que se impunham questões essenciais, mormente as conexas às avaliações prévias referentes à restruturação em curso e cálculo preciso dos incontornáveis encargos associados, circunstâncias não correspondidas pela maioria PS.

Na realidade, mais uma vez, a maioria PS não fez acompanhar a proposta de documentos de suporte que permitisse apreender a verdadeira necessidade da restruturação, repetindo o PSD, tal como declarou àquelas datas, que continua a não aceitar que "não se conheça a implicação dos custos para o município, circunstância especialmente gravosa quando se tem em Gondomar os impostos e o preço da água dos mais caros do país"

Mais, esta proposta não observa o rigor exigido por Lei, porquanto não indica as efetivas necessidades ao bom funcionamento dos serviços, indicando apenas, como é apanágio da maioria PS, os cargos a serem ocupados, permitindo que se suscitasse a dúvida se, efetivamente, são mesmo estes os recursos humanos necessários à prossecução das atribuições camarárias.

O PSD continua a defender a total transparência e parcimónia neste tipo de proposta, equacionando se este é o momento ideal para esta profunda alteração, quer por consideração notória do atrás aduzido quer por consideração do desconhecimento dos benefícios resultantes da reestruturação e, nesse sentido, atesta pela inoportunidade da alteração orgânica.

Pugna ainda o PSD que não se pode deixar de atender aos tempos conturbados com tantos casos polémicos, na esfera política, desta natureza, o que exige clareza e, naturalmente, fundamentação consistente e precisa, especialmente em matéria de recursos humanos de nível dirigente. Em qualquer caso e em qualquer tempo o PSD defende a total transparência e parcimónia neste tipo de propostas.

Em face do exposto e em coerência com o já manifestado antes sobre este assunto, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Paula Mourão

22.FEV 2023

57
PGú

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – *Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023 – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 4 – *Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção superior de 1.º grau – Diretor Municipal – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 5 – *Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau – Diretor de Departamento – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 6 – *Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 7 – *Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 8 – *Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau – Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Relativamente ao ponto 3, a proposta de *Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023* é resultante da entrada em vigor do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar. Neste sentido é de sublinhar que aquando da discussão/deliberação da **Estrutura Orgânica do Município de Gondomar**, quer na reunião de Câmara (30/11/22) quer na última reunião de Assembleia Municipal (07/12/22), a CDU votou contra apresentado várias razões das quais se destaca o facto da maioria PS continua a não cumprir a promessa que fez no início do seu mandato em 2013, isto é, a inversão da estrutura piramidal do município, reforçando os seus serviços operacionais.

No que concerne aos pontos 4, 5, 6, 7 e 8, não obstante estes procedimentos também resultarem da entrada em vigor do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, a vereadora da CDU colocou algumas questões, especificamente, qual a duração temporal dos cargos a concurso e necessidade de serem feitos neste momento.

Face aos esclarecimentos e reforçando que esta Estrutura Orgânica do Município de Gondomar não é a que a CDU defende, a vereadora opta pela **ABSTENÇÃO** pois considera que nunca será a CDU a obstar a contratação/progressão dos trabalhadores do município.

Gondomar, 22 de Fevereiro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho

CÂMARA MUNICIPAL

22.FEV 202

GONDOMAR

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU – DIRETOR DE DEPARTAMENTO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Ana Luísa Gomes.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Fernandes, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr.ª Paula Mendes que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. Abster-se a Vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

PROPOSTA

Considerando que,

No seguimento da publicação do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal, publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 247, de 26 de dezembro de 2022, e nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, existe a necessidade de preencher os cargos de direção intermédia de 1º grau – Diretor de Departamento previstos;

Torna-se necessário encetar os procedimentos tendentes ao recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 1º grau, de acordo com o plasmado nos artigos 20.º e seguintes da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicáveis por remissão do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e conforme caracterização do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal, existindo cabimento orçamental para fazer face à presente despesa;

O respetivo procedimento concursal obedece a publicitação na Bolsa de Emprego Público durante 10 dias, a qual é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2ª Série do Diário da República;

Considerando, ainda, que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o mesmo composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35.º e pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o despacho de delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021;

PROPONHO que seja aprovada, nos termos dos normativos legais acima identificados, a abertura dos procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 1º. Grau – Diretor de Departamento, previsto no respetivo Regulamento;

MAIS PROPONHO que seja aprovada, para posterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos das mesmas disposições legais, que a composição do júri desses procedimentos concursais seja constituido pelos seguintes elementos:

1. Cargos de Dirigente Intermédio de 1.º Grau:

- Diretor do Departamento de Recursos Humanos
- Diretor do Departamento de Atendimento Municipal
- Diretor do Departamento Financeiro

Presidente do Júri - Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico do Município de Gondomar, em regime de substituição;

Vogais Efetivos – Dra. Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Matosinhos, e Dr.ª Anabela Maria Freire Sousa, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Economico do Município de Gondomar, em regime de substituição;

Vogais Suplentes – Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor do Departamento de Obras Municipais do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Arq. António José de Sousa Barros, Diretor do Departamento de Urbanismo do Município de Gondomar, em regime de substituição.

2. Cargos de Dirigente Intermédio de 1.º Grau:

- Diretor de Departamento Jurídico:
- Diretor de Departamento de Coesão Social
- Diretor de Departamento de Desenvolvimento Económico
- Diretor de Departamento de Educação

Presidente do Júri — Dr.ª. Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição;

Vogais Efetivos — Dra. Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico do Município de Matosinhos, e Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar, em regime de substituição;

Vogais Suplentes – Dr. António Albertino Martins Ferreira, Diretor do Departamento Financeiro do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor de Departamento de Obras Municipais do Município de Gondomar, em regime de substituição.

3. Cargos de Dirigente Intermédio de 1.º Grau;

- Diretor de Departamento de Obras Municipais
- Diretor de Departamento de Urbanismo

Presidente do Júri – Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, Diretor do Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização do Município de Gondomar, em regime de substituição;

Vogais Efetivos – Dra. Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Matosinhos, e Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico do Município de Gondomar, em regime de substituição;

Vogais Suplentes – Dr. José Ferreira Dias, Diretor de Departamento de Ambiente do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar, em regime de substituição.

4. Cargos de Dirigente Intermédio de 1.º Grau:

- Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização
- Diretor de Departamento de Gestão de Frota
- Diretor de Departamento de Ambiente

Presidente do Júri - Dr.ª. Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição;

Vogais Efetivos — Dra. Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Matosinhos, e Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar, em regime de substituição;

Vogais Suplentes – Dr.ª Anabela Maria Freire Sousa, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Economico do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor de Departamento de Obras Municipais do Município de Gondomar, em regime de substituição.

O Presidente de Júri será substituido, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

Paços do Município de Gondomar, 13 de fevereiro de 2023

Por delegação de competências

A Vereadora dos Recursos Humanos,

Ana Luísa Gomes, Dra.

22. FEV 2023

63,

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de fevereiro de 2023

Declaração de Voto – Pontos 3 a 8

Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023 - Concursos – Envio à Assembleia Municipal

A proposta de alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023, sucede à restruturação orgânica da Câmara Municipal, operada unilateralmente pela maioria PS e que mereceu, pelo PSD, posição de oposição e voto contra com declaração, respetivamente em 30-11-2022 e 30-12-2022.

De acordo com o organograma proposto, a "nova" Câmara Municipal comportará, proliferando, 4 Diretores municipais, 12 diretores de departamento, 37 chefes de divisão, 40 chefes de núcleo de 3.º grau, 25 chefes núcleo de 4.º grau, o que limita a compreensão da fundamentação para a eficiência operacional de algumas destas unidades que, aliás, se afigura pouco clara.

O PSD sempre pugnou que se impunham questões essenciais, mormente as conexas às avaliações prévias referentes à restruturação em curso e cálculo preciso dos incontornáveis encargos associados, circunstâncias não correspondidas pela maioria PS.

Na realidade, mais uma vez, a maioria PS não fez acompanhar a proposta de documentos de suporte que permitisse apreender a verdadeira necessidade da restruturação, repetindo o PSD, tal como declarou àquelas datas, que continua a não aceitar que "não se conheça a implicação dos custos para o município, circunstância especialmente gravosa quando se tem em Gondomar os impostos e o preço da água dos mais caros do país"

Mais, esta proposta não observa o rigor exigido por Lei, porquanto não indica as efetivas necessidades ao bom funcionamento dos serviços, indicando apenas, como é apanágio da maioria PS, os cargos a serem ocupados, permitindo que se suscitasse a dúvida se, efetivamente, são mesmo estes os recursos humanos necessários à prossecução das atribuições camarárias.

O PSD continua a defender a total transparência e parcimónia neste tipo de proposta, equacionando se este é o momento ideal para esta profunda alteração, quer por consideração notória do atrás aduzido quer por consideração do desconhecimento dos benefícios resultantes da reestruturação e, nesse sentido, atesta pela inoportunidade da alteração orgânica.

Pugna ainda o PSD que não se pode deixar de atender aos tempos conturbados com tantos casos polémicos, na esfera política, desta natureza, o que exige clareza e, naturalmente, fundamentação consistente e precisa, especialmente em matéria de recursos humanos de nível dirigente. Em qualquer caso e em qualquer tempo o PSD defende a total transparência e parcimónia neste tipo de propostas.

Em face do exposto e em coerência com o já manifestado antes sobre este assunto, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Paula Mourão

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

64
PCU

Período da Ordem do Dia

22.FEV 2023

Ponto 3 – *Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023 – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 4 – ***Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção superior de 1.º grau – Diretor Municipal – Envio à Assembleia Municipal – Proposta***

Ponto 5 – ***Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção*** *intermédia de 1.º grau – Diretor de Departamento – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 6 – *Abertura de* ***procedimentos*** *concursais para titulares de cargos de direção* ***intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão – Envio à Assembleia Municipal – Proposta***

Ponto 7 – ***Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédio de 3.º grau – Envio à Assembleia Municipal – Proposta***

Ponto 8 – *Abertura de* ***procedimentos*** *concursais para titulares de cargos de direção intermédio de 4.º* ***grau – Envio à Assembleia Municipal - Proposta***

CDU – ***Declaração de Voto***

Relativamente ao ponto 3, a proposta de *Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023* é resultante da entrada em vigor do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar. Neste sentido é de sublinhar que aquando da discussão/deliberação da **Estrutura Orgânica do Município de Gondomar**, quer na reunião de Câmara (30/11/22) quer na última reunião de Assembleia Municipal (07/12/22), a CDU votou contra apresentado várias razões das quais se destaca o facto da maioria PS continua a não cumprir a promessa que fez no início do seu mandato em 2013, isto é, a inversão da estrutura piramidal do município, reforçando os seus serviços operacionais.

No que concerne aos pontos 4, 5, 6, 7 e 8, não obstante estes procedimentos também resultarem da entrada em vigor do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, a vereadora da CDU colocou algumas questões, especificamente, qual a duração temporal dos cargos a concurso e necessidade de serem feitos neste momento.

Face aos esclarecimentos e reforçando que esta Estrutura Orgânica do Município de Gondomar não é a que a CDU defende, a vereadora opta pela **ABSTENÇÃO** pois considera que nunca será a CDU a obstar a contratação/progressão dos trabalhadores do município.

Gondomar, 22 de Fevereiro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho

CÂMARA MUNICIPAL

22 FEV 2023

GONDOMAR

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU – CHEFE DE DIVISÃO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

------ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Ana Luísa Gomes. ----------

------ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta supra. ---- Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Azevedo, Dr. Paulo Jorge Teixeira e Dr.ª Paula Moreira que apresentaram a declaração de voto que adiante segue: ---- Abstiveram-se a Vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue: ----

66.

PROPOSTA

Considerando que,

No seguimento da publicação dos Regulamentos de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais e da Estrutura Orgânica Flexível desta Câmara Municipal, publicados nos Diários da República, 2ª. Série, nºs 247 e 16, de 26 de dezembro de 2022 e 23 de janeiro de 2023, respetivamente, e nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, existe a necessidade de preencher os cargos de direção intermédia de 2º grau – Chefe de Divisão previstos;

Torna-se necessário encetar os procedimentos tendentes ao recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 2º grau, de acordo com o plasmado nos artigos 20.º e seguintes da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicáveis por remissão do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e conforme caracterização do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal, existindo cabimento orçamental para fazer face à presente despesa;

O respetivo procedimento concursal obedece a publicitação na Bolsa de Emprego Público durante 10 dias, a qual é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2ª Série do Diário da República;

Considerando, ainda, que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o mesmo composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35.º e pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o despacho de delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021;

67
0 Ger

PROPONHO que seja aprovada, nos termos dos normativos legais acima identificados, a abertura dos procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 2º. Grau – Chefe de Divisão, previsto no respetivo Regulamento;

MAIS PROPONHO que seja aprovada, para posterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos das mesmas disposições legais, que a composição do júri desses procedimentos concursais seja constituído pelos seguintes elementos:

1. Cargos de Dirigente Intermédio de 2.º Grau:
- Divisão de Gestão de Recursos Humanos
- Divisão do Desenvolvimento e Valorização de Recursos Humanos
- Divisão de Cidadania, Transparência e Participação
- Divisão de Comunicação
- Divisão de Estudos e Projetos Comunitários

Presidente do Júri - Dr.ª Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Efetivos - Dr.ª Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Matosinhos, e Dr.ª Anabela Maria Freire Sousa, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Economico do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Suplentes - Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor de Departamento de Obras Municipais do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr. António Albertino Martins Ferreira, Diretor do Departamento Financeiro do Município de Gondomar, em regime de substituição.

2. Cargos de Dirigente Intermédio de 2.º Grau:
- Divisão de Atendimento
- Divisão de Informática e Tecnologias
- Divisão de Aquisições e Contratação Pública
- Divisão de Contabilidade
- Divisão Juridica

- Divisão de Arquivo Histórico e Património Cultural

Presidente do Júri - Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Efetivos - Dr.ª Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Matosinhos, e Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Suplentes - Dr. António Albertino Martins Ferreira, Diretor do Departamento Financeiro do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr.ª Anabela Maria Freire Sousa, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Economico do Municipio de Gondomar, em regime de substituição.

3. Cargos de Dirigente Intermédio de 2.º Grau:
- Divisão de Conservação e Edifícios Municipais
- Divisão de Gestão de Obras
- Divisão de Gestão de Projetos e Orçamentação
- Divisão de Mobilidade
- Divisão Operacional de Administração Direta
- Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares
- Divisão de Planeamento

Presidente do Júri — Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor de Departamento de Obras Municipais do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Efetivos – Dr.ª Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Matosinhos, e Arq. António José de Sousa Barros, Diretor de Departamento de Urbanismo do Município de Gondomar, em regime de substituição.
Vogais Suplentes – Dr. José Ferreira Dias, Diretor de Departamento de Ambiente do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr.ª. Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição.

4. Cargos de Dirigente Intermédio de 2.º Grau:

- Divisão de Polícia Municipal
- Divisão de Proteção Civil e Vistorias
- Divisão de Gestão de Equipamento e Parque de Viaturas
- Divisão de Desenvolvimento Ambiental
- Divisão de Espaços Verdes e Parques

Presidente do Júri - Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Efetivos - Dr.ª Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Matosinhos, e Dr. José Ferreira Dias, Diretor de Departamento de Ambiente do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Suplentes - Dr.ª. Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor de Departamento de Obras Municipais do Município de Gondomar, em regime de substituição.

5. Cargos de Dirigente Intermédio de 2.º Grau:

- Divisão de Desenvolvimento Social
- Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo
- Divisão de Habitação Pública
- Divisão de Desenvolvimento Educativo
- Divisão de Intervenção Social Escolar

Presidente do Júri - Dr.ª. Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Efetivos - Dra. Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Matosinhos, e Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar, em regime de substituição.

Vogais Suplentes - Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor de Departamento de Obras Municipais do Município de Gondomar, em regime de substituição.

6. Cargos de Dirigente Intermédio de 2.º Grau:

- Divisão de Promoção e Atração de Investimento
- Divisão de Turismo
- Divisão da Cultura
- Divisão de Desporto
- Divisão de Juventude

Presidente do Júri - Dr.ª. Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição;

Vogais Efetivos - Dra. Diana Alexandra Dias Leite Santos, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional do Município de Matosinhos, e Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico do Município de Gondomar, em regime de substituição.

Vogais Suplentes – Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr.ª Anabela Maria Freire Sousa, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Economico do Município de Gondomar, em regime de substituição.

O Presidente de Júri será substituido, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

Paços do Município de Gondomar, 13 de fevereiro de 2023

Por delegação de competências

A Vereadora dos Recursos Humanos,

Ana Luísa Gomes, Dra.

22.FEV 2023

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de fevereiro de 2023

Declaração de Voto – Pontos 3 a 8

Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023 - Concursos – Envio à Assembleia Municipal

A proposta de alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023, sucede à restruturação orgânica da Câmara Municipal, operada unilateralmente pela maioria PS e que mereceu, pelo PSD, posição de oposição e voto contra com declaração, respetivamente em 30-11-2022 e 30-12-2022.

De acordo com o organograma proposto, a "nova" Câmara Municipal comportará, proliferando, 4 Diretores municipais, 12 diretores de departamento, 37 chefes de divisão, 40 chefes de núcleo de 3.º grau, 25 chefes núcleo de 4.º grau, o que limita a compreensão da fundamentação para a eficiência operacional de algumas destas unidades que, aliás, se afigura pouco clara.

O PSD sempre pugnou que se impunham questões essenciais, mormente as conexas às avaliações prévias referentes à restruturação em curso e cálculo preciso dos incontornáveis encargos associados, circunstâncias não correspondidas pela maioria PS.

Na realidade, mais uma vez, a maioria PS não fez acompanhar a proposta de documentos de suporte que permitisse apreender a verdadeira necessidade da restruturação, repetindo o PSD, tal como declarou àquelas datas, que continua a não aceitar que "não se conheça a implicação dos custos para o município, circunstância especialmente gravosa quando se tem em Gondomar os impostos e o preço da água dos mais caros do país"

Mais, esta proposta não observa o rigor exigido por Lei, porquanto não indica as efetivas necessidades ao bom funcionamento dos serviços, indicando apenas, como é apanágio da maioria PS, os cargos a serem ocupados, permitindo que se suscitasse a dúvida se, efetivamente, são mesmo estes os recursos humanos necessários à prossecução das atribuições camarárias.

O PSD continua a defender a total transparência e parcimónia neste tipo de proposta, equacionando se este é o momento ideal para esta profunda alteração, quer por consideração notória do atrás aduzido quer por consideração do desconhecimento dos benefícios resultantes da reestruturação e, nesse sentido, atesta pela inoportunidade da alteração orgânica.

Pugna ainda o PSD que não se pode deixar de atender aos tempos conturbados com tantos casos polémicos, na esfera política, desta natureza, o que exige clareza e, naturalmente, fundamentação consistente e precisa, especialmente em matéria de recursos humanos de nível dirigente. Em qualquer caso e em qualquer tempo o PSD defende a total transparência e parcimónia neste tipo de propostas.

Em face do exposto e em coerência com o já manifestado antes sobre este assunto, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Paula Mourão

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Periodo da Ordem do Dia

22.FEV 2023

Ponto 3 – *Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023 – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 4 – ***Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção superior*** *de 1.º grau – Diretor Municipal – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 5 – ***Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção*** *intermédia de 1.º grau – Diretor de Departamento – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 6 – *Abertura de* ***procedimentos*** *concursais para titulares de cargos de direção* ***intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão – Envio à Assembleia Municipal – Proposta***

Ponto 7 – ***Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau – Envio à Assembleia Municipal – Proposta***

Ponto 8 – *Abertura de procedimentos* ***concursais*** *para titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau – Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Relativamente ao ponto 3, a proposta de *Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023* é resultante da entrada em vigor do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar. Neste sentido é de sublinhar que aquando da discussão/deliberação da **Estrutura Orgânica do Município de Gondomar**, quer na reunião de Câmara (30/11/22) quer na última reunião de Assembleia Municipal (07/12/22), a CDU votou contra apresentado várias razões das quais se destaca o facto da maioria PS continua a não cumprir a promessa que fez no início do seu mandato em 2013, isto é, a inversão da estrutura piramidal do município, reforçando os seus serviços operacionais.

No que concerne aos pontos 4, 5, 6, 7 e 8, não obstante estes procedimentos também resultarem da entrada em vigor do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, a vereadora da CDU colocou algumas questões, especificamente, qual a duração temporal dos cargos a concurso e necessidade de serem feitos neste momento.

Face aos esclarecimentos e reforçando que esta Estrutura Orgânica do Município de Gondomar não é a que a CDU defende, a vereadora opta pela **ABSTENÇÃO** pois considera que nunca será a CDU a obstar a contratação/progressão dos trabalhadores do município.

Gondomar, 22 de Fevereiro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho

73

22.FEV 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Ana Luísa Gomes.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Azevedo, Dr. Paulo Jorge Soares e Drª. Paula Moreira que apresentaram a declaração de voto que adiante segue:

Absteve-se a Vereadora Senhora Drª. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue:

74
Pléi

CONCLUSÃO
PL ASSUMIÇÃO

PROPOSTA

Considerando que,

No seguimento da publicação dos Regulamentos de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais e da Estrutura Orgânica Flexível desta Câmara Municipal, publicados nos Diários da República, 2ª. Série, nºs 247 e 16 de 26 de dezembro de 2022 e 23 de janeiro de 2023, respetivamente, e nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, existe a necessidade de preencher os cargos de direção intermédia de 3º grau;

Torna-se necessário encetar os procedimentos tendentes ao recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, de acordo com o plasmado nos artigos 20.º e seguintes da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicáveis por remissão do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e conforme caracterização do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal, existindo cabimento orçamental para fazer face à presente despesa;

O respetivo procedimento concursal, obedece a publicitação na Bolsa de Emprego Público durante 10 dias, a qual é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2ª Série do Diário da República;

Considerando, ainda, que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o mesmo composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35.º e pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o despacho de delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021;

PROPONHO que seja aprovada, nos termos dos normativos legais acima identificados, a abertura dos procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 3º. Grau, previsto no respetivo Regulamento;

MAIS PROPONHO que seja aprovada, para posterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos das mesmas disposições legais, que a composição do júri desses procedimentos concursais seja constituído pelos seguintes elementos:

1. Cargos de Dirigente Intermédio de 3.º Grau:
- Núcleo de Desenvolvimento Sócio profissional
- Núcleo de Auditoria
- Núcleo dos Órgãos Autárquicos
- Núcleo de Proteção Animal
- Núcleo de Qualidade e Inovação

Presidente do Júri - Dr.ª Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Efetivos – Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr.ª Anabela Maria Freire Sousa, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Suplentes – Dr.ª Ligia Maria da Silva Nora, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Educativo do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr.ª Maria Teresa Fernandes Couceiro, Chefe da Divisão da Cultura do Município de Gondomar, em regime de substituição.

2. Cargos de Dirigente Intermédio de 3.º Grau:
- Núcleo de Arquivo Municipal;
- Núcleo de Modernização, Inovação e Transição Digital;
- Núcleo de Planeamento e Gestão Estratégica, Aquisição e Contratação Pública;
- Núcleo de Apoio Jurídico;

- Núcleo de Contencioso;

Presidente do Júri - Dr.ª. Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Efetivos - Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Suplentes – Dr.ª Deolinda Manuela Madureira Ferreira e Silva, Chefe da Divisão de Aquisições e Contratação Pública do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Inês da Silva Lino, Chefe da Divisão de Arquivo Histórico e Património Cultural do Município de Gondomar, em regime de substituição.

3. Cargos de Dirigente Intermédio de 3.º Grau:
- Núcleo de Gestão de Cadastro e Topografia
- Núcleo de Projetos de Interesse Municipal
- Núcleo de Saneamento Processual
- Núcleo de Sistema de Informação Geográfica

Presidente do Júri - Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor de Departamento de Obras Municipais do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Efetivos - Dr.ª. Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Arq. António José de Sousa Barros, Diretor de Departamento de Urbanismo do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Suplentes - Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr. José Ferreira Dias, Diretor de Departamento de Ambiente do Município de Gondomar, em regime de substituição.

4. Cargos de Dirigente Intermédio de 3.º Grau:

- Núcleo de Proteção Civil
- Núcleo de Vistorias e Acompanhamento de Obras
- Núcleo de Alterações Climáticas
- Núcleo de Gestão de Resíduos
- Núcleo das Florestas e Recursos Naturais

Presidente do Júri - Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Efetivos - Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr. José Ferreira Dias, Diretor de Departamento de Ambiente do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Suplentes – Dr. Paulo Jorge da Silva Gouveia Guedes, Chefe da Divisão de Proteção Civil e Vistorias do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dra. Iva Carla Vieira Rodrigues Ferreira, Chefe da Divisão de Espaços Verdes e Parques do Município de Gondomar, em regime de substituição.

5. Cargos de Dirigente Intermédio de 3.º Grau:

- Núcleo de Respostas Sociais
- Núcleo da Rede Social
- Núcleo de Saúde
- Núcleo de Promoção dos Direitos da Criança e dos Jovens
- Núcleo de Projetos Socioeducativos
- Núcleo de Gestão de Equipamentos e Recursos Escolares
- Núcleo de Acompanhamento e Intervenção Familiar

Presidente do Júri - Dr.ª Carlota Ferreira Brás César Teixeira, Chefe da Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo do Município de Gondomar, em regime de substituição;

Vogais Efetivos - Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr.ª Joana Filipa Ferreira da Costa Meneses, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, em regime de substituição;

Vogais Suplentes – Dr.ª Ligia Maria da Silva Nora, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Educativo do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr.ª Maria Teresa Fernandes Couceiro, Chefe da Divisão da Cultura do Município de Gondomar, em regime de substituição.

6. Cargos de Dirigente Intermédio de 3.º Grau:

- Núcleo de Apoio Administrativo e Gestão de Eventos
- Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos
- Núcleo de Programação Cultural
- Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos
- Núcleo de Gestão de Piscinas Municipais
- Núcleo de Gestão de Edifícios e Equipamentos
- Núcleo de Gestão e Dinamização da Juventude

Presidente do Júri - Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição;

Vogais Efetivos - Dr. Daniel Viana Martins, Chefe da Divisão de Turismo do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr.ª Anabela Maria Freire Sousa, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Economico do Município de Gondomar, em regime de substituição;

Vogais Suplentes – Dr.ª Maria Teresa Fernandes Couceiro, Chefe da Divisão da Cultura do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr.ª Inês da Silva Lino, Chefe da Divisão de Arquivo Histórico e Património Cultural do Município de Gondomar, em regime de substituição.

O Presidente de Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

Paços do Município de Gondomar, 13 de fevereiro de 2023

Por delegação de competências
A Vereadora dos Recursos Humanos,

Ana Luísa Gomes, Dra.

22.FEV 2023

80

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de fevereiro de 2023

Declaração de Voto – Pontos 3 a 8

Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023 - Concursos – Envio à Assembleia Municipal

A proposta de alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023, sucede à restruturação orgânica da Câmara Municipal, operada unilateralmente pela maioria PS e que mereceu, pelo PSD, posição de oposição e voto contra com declaração, respetivamente em 30-11-2022 e 30-12-2022.

De acordo com o organograma proposto, a "nova" Câmara Municipal comportará, proliferando, 4 Diretores municipais, 12 diretores de departamento, 37 chefes de divisão, 40 chefes de núcleo de 3.º grau, 25 chefes núcleo de 4.º grau, o que limita a compreensão da fundamentação para a eficiência operacional de algumas destas unidades que, aliás, se afigura pouco clara.

O PSD sempre pugnou que se impunham questões essenciais, mormente as conexas às avaliações prévias referentes à restruturação em curso e cálculo preciso dos incontornáveis encargos associados, circunstâncias não correspondidas pela maioria PS.

Na realidade, mais uma vez, a maioria PS não fez acompanhar a proposta de documentos de suporte que permitisse apreender a verdadeira necessidade da restruturação, repetindo o PSD, tal como declarou àquelas datas, que continua a não aceitar que "não se conheça a implicação dos custos para o município, circunstância especialmente gravosa quando se tem em Gondomar os impostos e o preço da água dos mais caros do país"

Mais, esta proposta não observa o rigor exigido por Lei, porquanto não indica as efetivas necessidades ao bom funcionamento dos serviços, indicando apenas, como é apanágio da maioria PS, os cargos a serem ocupados, permitindo que se suscitasse a dúvida se, efetivamente, são mesmo estes os recursos humanos necessários à prossecução das atribuições camarárias.

O PSD continua a defender a total transparência e parcimónia neste tipo de proposta, equacionando se este é o momento ideal para esta profunda alteração, quer por consideração notória do atrás aduzido quer por consideração do desconhecimento dos benefícios resultantes da reestruturação e, nesse sentido, atesta pela inoportunidade da alteração orgânica.

Pugna ainda o PSD que não se pode deixar de atender aos tempos conturbados com tantos casos polémicos, na esfera política, desta natureza, o que exige clareza e, naturalmente, fundamentação consistente e precisa, especialmente em matéria de recursos humanos de nível dirigente. Em qualquer caso e em qualquer tempo o PSD defende a total transparência e parcimónia neste tipo de propostas.

Em face do exposto e em coerência com o já manifestado antes sobre este assunto, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Paula Mourão

22.FEV 2023

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

81
PCU

Periodo da Ordem do Dia

Ponto 3 – *Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023 – Envio à **Assembleia** Municipal – Proposta*

Ponto 4 – ***Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção superior** de 1.º grau – **Diretor** Municipal – Envio à Assembleia **Mun**icipal – Proposta*

Ponto 5 – *Abertura de **procedimentos** concursais para titulares **de** cargos de direção intermédia de 1.º grau – Diretor de Departamento – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 6 – *Abertura de **procedimen**tos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão – Envio à Assembleia **Municipal** – Proposta*

Ponto 7 – ***Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção** intermédia de 3.º grau – Envio à Assembleia **Municipal** – Proposta*

Ponto 8 – ***Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção** intermédia de 4.º grau – Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Relativamente ao ponto 3, a proposta de *Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023* é resultante da entrada em vigor do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar. Neste sentido é de sublinhar que aquando da discussão/deliberação da **Estrutura Orgânica do Município de Gondomar**, quer na reunião de Câmara (30/11/22) quer na última reunião de Assembleia Municipal (07/12/22), a CDU votou contra apresentado várias razões das quais se destaca o facto da maioria PS continua a não cumprir a promessa que fez no início do seu mandato em 2013, isto é, a inversão da estrutura piramidal do município, reforçando os seus serviços operacionais.

No que concerne aos pontos 4, 5, 6, 7 e 8, não obstante estes procedimentos também resultarem da entrada em vigor do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, a vereadora da CDU colocou algumas questões, especificamente, qual a duração temporal dos cargos a concurso e necessidade de serem feitos neste momento.

Face aos esclarecimentos e reforçando que esta Estrutura Orgânica do Município de Gondomar não é a que a CDU defende, a vereadora opta pela **ABSTENÇÃO** pois considera que nunca será a CDU a obstar a contratação/progressão dos trabalhadores do município.

Gondomar, 22 de Fevereiro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho

82
P/Céu

22.FEV 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 4.º GRAU – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epigrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Ana Luisa Gomes. ----------

------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta queva. Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Escoura, Dr. Paulo Jorge Soares e Drª Paula Moreira que apresentaram a declaracao de voto que adiante segue: Absteve-se a Vereadora Senhora Drª Cristina Coelho que apresentou a declaracao de voto que adiante segue:

PROPOSTA

Considerando que,

No seguimento da publicação dos Regulamentos de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais e da Estrutura Orgânica Flexível desta Câmara Municipal, publicados nos Diários da República, 2ª. Série, nºs 247 e 16 de 26 de dezembro de 2022 e 23 de janeiro de 2023, respetivamente, e nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, existe a necessidade de preencher os cargos de direção intermédia de 4.º grau;

Torna-se necessário encetar os procedimentos tendentes ao recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 4º grau, de acordo com o plasmado nos artigos 20.º e seguintes da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicáveis por remissão do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e conforme caracterização do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal, existindo cabimento orçamental para fazer face à presente despesa;

O respetivo procedimento concursal obedece a publicitação na Bolsa de Emprego Público durante 10 dias, a qual é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª Série do Diário da República;

Considerando, ainda, que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o mesmo composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º e pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o despacho de delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021;

PROPONHO que seja aprovada, nos termos dos normativos legais acima identificados, a abertura dos procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 4º. Grau, previsto no respetivo Regulamento;

MAIS PROPONHO que seja aprovada, para posterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos das mesmas disposições legais, que a composição do júri desses procedimentos concursais seja constituido pelos seguintes elementos:

1. Cargos de Dirigente Intermédio de 4.º Grau:
- Núcleo de Gestão Administrativa, Remunerações e Assiduidade
- Núcleo de Gestão de Carreiras e Recrutamento
- Núcleo das Condições, Segurança e Saúde no Trabalho
- Núcleo de Protocolo

Presidente do Júri – Dr.ª Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Efetivos – Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr.ª Ligia Maria da Silva Nora, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Educativo do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Suplentes – Dr.ª Deolinda Manuela Madureira Ferreira e Silva, Chefe da Divisão de Aquisições e Contratação Pública do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dra. Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente de Núcleo de 3.º grau do Município de Gondomar, em regime de substituição.

2. Cargos de Dirigente Intermédio de 4.º Grau:
- Núcleo de Expediente
- Núcleo de Apoio Administrativo
- Núcleo de Apoio Técnico
- Núcleo de Património
- Núcleo de Estudos e Apoio Administrativo

Presidente do Júri - Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Efetivos - Dr.ª Carla Alexandra de Loureiro Sá Ferreira, Chefe da Divisão de Atendimento do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr.ª Ligia Maria da Silva Nora, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Educativo do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Suplentes - Dr.ª Deolinda Manuela Madureira Ferreira e Silva, Chefe da Divisão de Aquisições e Contratação Pública do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dra. Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente de Núcleo de 3.º grau do Município de Gondomar, em regime de substituição.

3. Cargos de Dirigente Intermédio de 4.º Grau:
- Núcleo de Gestão da Via Pública
- Núcleo de Procedimento e Gestão Processual
- Núcleo de Gestão Administrativa Urbanística
- Núcleo de Mercados e Feiras

Presidente do Júri - Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Efetivos – Arq. Joaquim Miguel Cardoso Mendes Jorge, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Eng. José Diogo Moreira Ferreira da Silva, Chefe da Divisão de Gestão de Obras do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Suplentes – Eng. Mário Joaquim Ferreira da Silva, Chefe da Divisão Operacional de Administração Direta do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Eng. Carlos Eurico Martins Ferreira, Chefe da Divisão de Mobilidade do Município de Gondomar, em regime de substituição.

4. Cargos de Dirigente Intermédio de 4.º Grau:
- Núcleo de Planeamento, Informações e Segurança
- Núcleo de Trânsito, Operações e Gestão da Via Pública
- Núcleo de Fiscalização
- Núcleo de Gestão Administrativa

- Núcleo de Equipamentos e Oficinas
- Núcleo de Gestão de Contratos de Viaturas
- Núcleo de Gestão do Parque Automóvel

Presidente do Júri - Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Efetivos - Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Eng. José Cândido Barbosa Castelo Grande, Diretor do Departamento de Gestão de Frota do Município de Gondomar, em regime de substituição;
Vogais Suplentes – Dr. Paulo Jorge da Silva Gouveia Guedes, Chefe da Divisão de Proteção Civil e Vistorias do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Eng. Carlos Eurico Martins Ferreira, Chefe da Divisão de Mobilidade do Município de Gondomar, em regime de substituição.

O Presidente de Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

Paços do Município de Gondomar, 13 de fevereiro de 2023

Por delegação de competências
A Vereadora dos Recursos Humanos,

Ana Luísa Gomes, Dra.

22.FEV 2023

87
PCéu

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de fevereiro de 2023

Declaração de Voto – Pontos 3 a 8

Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023 - Concursos – Envio à Assembleia Municipal

A proposta de alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023, sucede à restruturação orgânica da Câmara Municipal, operada unilateralmente pela maioria PS e que mereceu, pelo PSD, posição de oposição e voto contra com declaração, respetivamente em 30-11-2022 e 30-12-2022.

De acordo com o organograma proposto, a "nova" Câmara Municipal comportará, proliferando, 4 Diretores municipais, 12 diretores de departamento, 37 chefes de divisão, 40 chefes de núcleo de 3.º grau, 25 chefes núcleo de 4.º grau, o que limita a compreensão da fundamentação para a eficiência operacional de algumas destas unidades que, aliás, se afigura pouco clara.

O PSD sempre pugnou que se impunham questões essenciais, mormente as conexas às avaliações prévias referentes à restruturação em curso e cálculo preciso dos incontornáveis encargos associados, circunstâncias não correspondidas pela maioria PS.

Na realidade, mais uma vez, a maioria PS não fez acompanhar a proposta de documentos de suporte que permitisse apreender a verdadeira necessidade da restruturação, repetindo o PSD, tal como declarou àquelas datas, que continua a não aceitar que "não se conheça a implicação dos custos para o município, circunstância especialmente gravosa quando se tem em Gondomar os impostos e o preço da água dos mais caros do país"

Mais, esta proposta não observa o rigor exigido por Lei, porquanto não indica as efetivas necessidades ao bom funcionamento dos serviços, indicando apenas, como é apanágio da maioria PS, os cargos a serem ocupados, permitindo que se suscitasse a dúvida se, efetivamente, são mesmo estes os recursos humanos necessários à prossecução das atribuições camarárias.

O PSD continua a defender a total transparência e parcimónia neste tipo de proposta, equacionando se este é o momento ideal para esta profunda alteração, quer por consideração notória do atrás aduzido quer por consideração do desconhecimento dos benefícios resultantes da reestruturação e, nesse sentido, atesta pela inoportunidade da alteração orgânica.

Pugna ainda o PSD que não se pode deixar de atender aos tempos conturbados com tantos casos polémicos, na esfera política, desta natureza, o que exige clareza e, naturalmente, fundamentação consistente e precisa, especialmente em matéria de recursos humanos de nível dirigente. Em qualquer caso e em qualquer tempo o PSD defende a total transparência e parcimónia neste tipo de propostas.

Em face do exposto e em coerência com o já manifestado antes sobre este assunto, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Paula Mourão

22.FEV 2023

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

88

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – *Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023 – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 4 – *Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção superior de 1.º grau – Diretor Municipal – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 5 – *Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau – Diretor de Departamento – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 6 – *Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 7 – *Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 8 – *Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau – Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Relativamente ao ponto 3, a proposta de *Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023* é resultante da entrada em vigor do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar. Neste sentido é de sublinhar que aquando da discussão/deliberação da **Estrutura Orgânica do Município de Gondomar**, quer na reunião de Câmara (30/11/22) quer na última reunião de Assembleia Municipal (07/12/22), a CDU votou contra apresentado várias razões das quais se destaca o facto da maioria PS continua a não cumprir a promessa que fez no início do seu mandato em 2013, isto é, a inversão da estrutura piramidal do município, reforçando os seus serviços operacionais.

No que concerne aos pontos 4, 5, 6, 7 e 8, não obstante estes procedimentos também resultarem da entrada em vigor do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, a vereadora da CDU colocou algumas questões, especificamente, qual a duração temporal dos cargos a concurso e necessidade de serem feitos neste momento.

Face aos esclarecimentos e reforçando que esta Estrutura Orgânica do Município de Gondomar não é a que a CDU defende, a vereadora opta pela **ABSTENÇÃO** pois considera que nunca será a CDU a obstar a contratação/progressão dos trabalhadores do município.

Gondomar, 22 de Fevereiro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho

22.FEV 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR CAIS DA LIXA – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE **CÂMARA** DE 30-12-2022, PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE **INTERNACIONAL** – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por Unanimidade aprovar a proposta e documentos anexos. ——— Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Fernandes, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª Paula Moura. ——— Pela Vereadora Senhora Drª Cristina Coelho foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

90
Doc

Conforme
c/ reunião

PROPOSTA

Concessão de Exploração do Restaurante/Bar Cais da Lixa

Considerando que:

1. O Município de Gondomar é proprietário do Restaurante/Bar Cais da Lixa, situado em Covelo;
2. O contrato de concessão de exploração de estabelecimento Restaurante/Bar Cais da Lixa, terminou a 22 de janeiro de 2023;
3. Se pretende a sua continuidade na prestação do serviço por estar inserido num local aprazível, fruto da sua magnífica localização junto ao Rio Douro, com excelentes acessibilidades ao Cais da Lixa, sendo um foco de atração tanto para residentes como para turistas;
4. Na sequência do investimento público efetuado na zona, reveste manifesto interesse municipal que se explore o equipamento em referência, proporcionando conforto e novas comodidades a quem lá passeia, além de promover e criar novos postos de trabalho;
5. Se elaboraram as peças para instruir o procedimento pré-contratual, tendente à concessão do equipamento por Concurso Público sem publicidade internacional, ao abrigo do artigo 20º, nº 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, por se entender ser este o procedimento mais concorrencial e cujo preço base foi apurado tendo por referência o Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro da concessão junto em anexo sendo de 30.000,00€ (trinta mil euros);
6. A duração da concessão será de 5 anos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser automaticamente renovado apenas por um igual período;
7. Em reunião de Câmara de 30 de dezembro de 2022, foi aprovado o Caderno de Encargos e respetivos anexos, sem que o mesmo incluísse o artigo 419.º A do CCP, sendo este um elemento obrigatório a constar no Caderno de Encargos, tal como dispõe o aditamento efetuado ao artigo 42º, nº 13 do CCP, introduzido pelo Decreto-Lei 78/2022, de 7 de novembro, artigo 6º.
8. Por outro lado, foram alteradas e aditadas algumas disposições do clausulado do caderno de encargos por forma a que as mesmas respeitassem a redação atual do CCP;

9. Se verificou um fundamento de anulabilidade previsto no artigo 163.º do CPA, em virtude do Caderno de Encargos aprovado conter ofensas aos princípios e outras normas jurídicas contidas no CCP.
10. Permite artigo 165º aplicável por força do artigo 173º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, a substituição dos atos administrativos com fundamento em tal anulabilidade;
11. Determinam os artigos 169º e 170º, ambos do CPA, que o ato administrativo substituto deverá ser praticado pelo órgão que proferiu o ato administrativo substituído, devendo aquele revestir a mesma forma legal, pelo que deverá a Câmara Municipal deliberar pela substituição do ato administrativo praticado que aprovou o Caderno de Encargos;
12. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a celebração de contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º e artigo 33º, nº 1, alínea ccc), ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA:

- Aprove a substituição do caderno de encargos, que foi objeto de deliberação em Reunião de Câmara de 30 de dezembro de 2022, pelo ora anexo, nos termos do artigo 165.º aplicável por força do artigo 173.º do CPA;
- Aprove as peças do procedimento, nomeadamente, o Programa do Concurso, e respetivos anexos;
- Autorize a abertura de Concurso Público sem publicidade internacional, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2021/1951 da Comissão Europeia, de 10 de novembro;
- Submeta a presente proposta a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- Designe o Júri que conduzirá a formação do contrato inerente ao procedimento em referência, de acordo com o artigo 67.º do CCP, composto pelos seguintes elementos:

Efetivos

Presidente: Dra. Manuela Silva

1.º Vogal: Dra. Rosa Ferreira Vaz

2.º Vogal: Rosa Martins

Suplentes

1.º Vogal Suplente: Dra. Renata Moura

2.º Vogal Suplente: Dra. Joana Mota

Nas suas faltas e impedimentos, o **presidente do Júri se**rá substituído pelo 1º vogal efetivo.

- Delegue no Júri a **resposta aos pedidos de esclarecimentos e às peça**s do procedimento, de acordo com o **previsto no artigo 69.º do CCP,**
- Delegue o poder de **direção do procedimento na Dra. Manuela Silva,** nos termos do artigo 55.º do CPA;
- Designe como gestor do **contrato, Olga Rodrigues, para cumprimento** do artigo 290.º-A do CCP.

Por delegação de competências[1]
A Vereadora do Departamento Jurídico,

(Drª. Sandra Almeida)

[1] Por despacho do Senhor Presidente de 25/10/2021

Caderno de Encargos

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR CAIS DA LIXA

Município de Gondomar

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão do Direito de Exploração do Restaurante/Bar Cais da Lixa, sito no Lugar da Lixa – Covelo, constituido por edifício de rés-chão com a área coberta de 260m2 e esplanada com a área de 250m2, devidamente identificada em planta que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, como Anexo A e de acordo com os Anexos B – mobiliário; Anexo C – Estudo de viabilidade económico-financeira e Anexo D – Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade.

Cláusula 2ª

Prazo do contrato

1. O prazo de concessão é de 5 (cinco) anos, automaticamente renovável apenas por um igual período, contado a partir da data de celebração do respetivo contrato.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, a concessão será automaticamente renovada, apenas por um igual período, se o concedente ou o concessionário, não a denunciarem com antecedência mínima de 90 dias.
3. No termo do contrato, ou na sequência de resolução prevista no artigo 20.º, o Concessionário deverá retirar os equipamentos e demais mobiliários que instalou, ficando obrigado a restituir ao Município de Gondomar o espaço objeto da concessão em bom estado de conservação, sem direito a qualquer indemnização, seja a que título for.
4. Finda a exploração deverá o Concessionário deixar o espaço livre e desocupado de pessoas e bens no prazo que lhe for fixado e comunicado pelo Município de Gondomar, sob pena de, não cumprindo, o Município de Gondomar proceder à desocupação do espaço, assumindo posse do equipamento instalado pelo Concessionário.

Cláusula 3ª

Preço da concessão, pagamento e atualização

1. O preço a pagar pelo Concessionário do equipamento objeto de concessão corresponderá ao valor resultante da proposta adjudicatária, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor base da proposta de renda mensal a apresentar pelos interessados é de 500,00€ (quinhentos euros) /mês.
3. A renda mensal será devida 2 (dois) meses após a celebração do Contrato de Concessão.
4. O pagamento do valor mensal de exploração será efetuado até ao oitavo dia de cada mês.
5. Constituindo-se o Concessionário em mora, por facto que lhe seja imputável e na falta de pagamento dentro do prazo indicado, o Município de Gondomar tem o direito de exigir, para além dos valores em atraso, os respetivos juros de mora à taxa legal em vigor.
6. A prestação mensal será atualizada anualmente de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Cláusula 4ª

Celebração do contrato

1. O contrato escrito deverá ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da aceitação da minuta.
2. O Município de Gondomar comunicará ao Concessionário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que se celebrará o contrato.

Cláusula 5ª

Partes integrantes do contrato e regras de interpretação

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Concessionário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 da janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP, aplicável com as devidas adaptações, e aceites pelo Concessionário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 6ª

Obrigações do concessionário

O Concessionário fica obrigado, designadamente, a:

a) Dar início à abertura do estabelecimento de restauração ao público, no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de outorga do contrato;
b) Ser responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente a observância do disposto no artigo 419º-A do CCP e cláusula 9ª do presente;
c) Cumprir as regras de higiene, segurança e limpeza do espaço no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade;
d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução do contrato;
e) Informar o Município de Gondomar, de qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da concessão;
f) Fornecer ao Município de Gondomar, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a concessão, desde que lhe seja solicitado por escrito;
g) Obter todas as licenças, certificações, credenciações, autorizações e seguros relacionados com a atividade a desenvolver e que é objeto da concessão;
h) Pagar atempadamente a prestação mensal estipulada;
i) Suportar as despesas necessárias para assegurar a limpeza, conservação e segurança das instalações, bem como as despesas inerentes ao consumo de água, gás, eletricidade e demais despesas correntes e respetivos contratos;
j) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no espaço objeto do contrato;
k) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações sanitárias existentes no interior do espaço objeto da concessão, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;

l) Assegurar a manutenção e limpeza da área envolvente ao espaço concessionado;

m) Assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro multirriscos-recheio e de acidentes de trabalho.

Cláusula 7ª

Direitos do concessionário

O Concessionário tem direito a:

a) Explorar o equipamento concedido;

b) Receber a retribuição que resulte da exploração do estabelecimento;

c) Utilizar, nos termos da Lei e do contrato, os bens do domínio público necessários ao desenvolvimento da atividade concedida;

d) Ser devidamente informado pelo Município de Gondomar sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da concessão.

Cláusula 8ª

Responsabilidade do concessionário

1. O Concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração, designadamente, os prejuízos materiais resultantes:
   a) Da atuação do pessoal do Concessionário ou dos seus subcontratados;
   b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;
   c) Do impedimento de utilização
2. As indemnizações e despesas mencionadas no número anterior abrangerão obrigatoriamente terceiros em atuação no local de exploração, incluindo o próprio Município de Gondomar.
3. O Concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Gondomar, até ao termo do contrato.

Cláusula 9.ª

Trabalhadores afetos à Concessão

1. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.

2. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 10ª

Deveres do concedente

Constituem deveres do Concedente:

a) Assegurar ao Concessionário, em regime de exclusividade, a exploração da atividade que é objeto da concessão;
b) Garantir ao Concessionário a utilização dos bens do domínio público objeto da concessão;
c) Informar atempadamente o Concessionário sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da concessão;
d) Assegurar a existência e a manutenção em vigor da apólice do seguro multirriscos do edifício.

Cláusula 11ª

Direitos do concedente

O Concedente tem, designadamente, direito a:

a) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato de Concessão, nos termos da cláusula 17ª;
b) Dirigir instruções ao Concessionário sobre a execução do Contrato de Concessão;
c) Aplicar sanções contratuais;
d) Resolver unilateralmente o Contrato de Concessão por razões de interesse público;
e) Sequestrar a Concessão, nos termos do artigo 421º do CCP;
f) Resgatar a Concessão nos termos do artigo 422º do CCP.

Cláusula 12ª

Suspensão da concessão

1. O Concessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

a) Ordem ou autorização escrita do Município de Gondomar ou dos seus agentes;

b) Caso de força maior, nos termos da cláusula 21ª;

2. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o Município de Gondomar informar por escrito, o Concessionário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da cessação das causas que determinaram a suspensão.

Cláusula 13ª

Oneração e alienação

1. É interdito ao Concessionário alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no numero anterior são inoponíveis ao Município de Gondomar.

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo Concessionário depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP, aplicável com as devidas adaptações.

Cláusula 15ª

Alterações societárias

Caso o Concessionário esteja constituído sob a forma de sociedade, depende da autorização do órgão que tomou a decisão de contratar qualquer alteração do contrato constitutivo da sociedade, bem como a alienação ou oneração das participações no respetivo capital social.

Cláusula 16ª

Alterações do contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no Contrato de Concessão, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito.

Cláusula 17ª

Fiscalização

1. Durante a execução do Contrato de Concessão, o Município de Gondomar utilizará os serviços e recursos que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo no sentido de aquilatar se o Concessionário está a cumprir as condições do Contrato de Concessão.
2. Para o efeito, do número anterior, o Município de Gondomar dará ordens ao Concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.
3. A exploração e o Concessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

Cláusula 18ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pelo órgão que tomou a decisão de contratar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo Concessionário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais previstas no artigo seguinte, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato de Concessão ou na lei.
2. A resolução do Contrato de Concessão pelo órgão que tomou a decisão de contratar não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números constitui o Concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação, do órgão que tomou a decisão de contratar, para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

Cláusula 19ª

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato de Concessão, o Concedente pode, com observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325º e artigo 329º do Código

dos Contratos Públicos, aplicar sanções contratuais em caso de incumprimento por parte do concessionário das suas obrigações, nomeadamente:

a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Gondomar: €500 a €1.000, por cada infração;
b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento: €100 a €300, por cada infração;
c) Não informar atempadamente o Município de Gondomar sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da concessão: €50 a €250, por cada infração;
d) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: €100 a €300, por cada infração;
e) Utilização do espaço, para fim diferente do concessionado: €500 a €1.000, por cada infração.

2. Na determinação da aplicação da sanção contratual, o órgão que tomou a decisão de contratar terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Concessionário e as consequências do incumprimento.
3. A aplicação das sanções contratuais, previstas no n.º 1 da presente cláusula, dependem da audiência prévia do Concessionário, nos termos previstos no artigo 308º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aplicável com as devidas adaptações.

Cláusula 20ª

Resolução do contrato

1. O órgão que tomou a decisão de contratar poderá resolver o Contrato de Concessão, sem prejuízo da resolução poder ocorrer noutras situações legalmente previstas, designadamente, nos seguintes casos:
   a) Cumprimento defeituoso do contrato: quando se verificar que o Concessionário atua, reiteradamente, em violação do estipulado no Contrato de Concessão, em especial no que se refere ao cumprimento das obrigações consignadas na cláusula 6ª, deste Caderno de Encargos;
   b) Incumprimento do Contrato de Concessão: quando o Concessionário violar as obrigações e deveres que lhe são acometidos no Contrato de Concessão, de forma culposa e essa violação se revestir de gravidade que afete imediata e irreversivelmente a manutenção do Contrato de Concessão;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T: 224 660 500
F: 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

c) Incumprimento das instruções/ordens transmitidas pelo Município de Gondomar que seja suscetível de afetar a normal execução do contrato;

d) Oposição reiterada do Concessionário ao exercício dos poderes de fiscalização do Município de Gondomar;

e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou contrato;

f) Utilização do espaço para fim diferente do autorizado;

g) O Concessionário se apresente à insolvência ou esta seja decretada judicialmente;

h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

i) Não pagamento reiterado das prestações mensais devidas ao Município de Gondomar, por período superior a 6 (seis) meses.

2. Da resolução do contrato, nos termos previstos no número anterior, não decorre qualquer obrigação compensatória para o Concessionário.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir caso de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem caso de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não se constituam de força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. O caso de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de Gondomar, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.

Cláusula 22ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 23ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do Contrato de Concessão, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 24ª

Comunicações e notificações

1. As notificações entre o Município de Gondomar e o Concessionário, durante a execução do contrato devem ser feitas por escrito, enviadas por correio, registado com aviso de receção, ou correio eletrónico, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª

Caducidade

O Contrato de Concessão caduca no termo do seu prazo ou no caso de o Concessionário ser pessoa coletiva com a extinção desta ou, sendo pessoa singular com a sua morte, caducando ainda com a declaração de insolvência do Concessionário.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato de Concessão são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 27ª

Falsidade de declarações

A prestação culposa de falsas declarações na proposta ou em quaisquer dos documentos qua a instruam, bem como a falsificação de documentos, para além de sujeitar os responsáveis às sanções cominadas com

os respetivos crimes, determina, consoante a fase em que se encontre o processo de concessão, a respetiva rejeição, exclusão do concorrente ou a invalidade da concessão e dos atos subsequentes.

Cláusula 28ª

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 29ª

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões relativas à validade, eficácia, aplicabilidade e interpretação do presente contrato, as contratantes convencionam competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O uso do estabelecimento é única e exclusivamente para serviços de restauração e similares.
2. O Concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.

Cláusula 2ª

Horário de funcionamento

1. O estabelecimento terá o horário mínimo de funcionamento das 09:00h às 24:00h e nunca contrariando o previsto no Regulamento do horário de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar
2. Será permitido ao Concessionário definir o período de férias dos funcionários legalmente previsto no Código de Trabalho e um dia de descanso semanal, com prévio aviso ao Município de Gondomar.
3. O horário poderá ser alterado para além do período estabelecido, mediante solicitação do Concessionário e autorização do Concedente.
4. O horário pode ainda ser alterado quando circunstâncias excecionais o justifique, nomeadamente a ocorrência de condições climatéricas adversas.

Cláusula 3ª

Condicionantes gerais do edifício e esplanada

O Concessionário deve restaurar e remodelar o edifício e todo o espaço, objeto da Concessão, de acordo com as especificações abaixo descriminadas, cumprindo o previsto no Anexo B e no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade (ROEPP):

Fachada e exterior:

1. A fachada do edifício principal deve ser pintada de cor branca.
2. O volume para arrumos (contentor) e a cobertura que liga os dois edifícios deverão ser pintados de cor cinza escuro. O volume do contentor deve ser forrado a ripado de madeira ou similar com tratamento adequado para exterior.

3. Os toldos e os suportes de menu deverão ser de cor cinza escuro.
4. Não deverão ser colocados equipamentos que possam danificar o edifício e a estética geral do conjunto.

Interior do edifício:

1. As paredes devem ser pintadas de cor branca.
2. O chão, em caso de substituição, deverá ser em Linóleo imitação betão de cor cinza.
3. Os armários devem ser substituídos por armários de madeira ou MDF lacado de cor branca, de linhas retas e deverão encaixar as câmaras frigoríficas existentes.
4. Os screens de rolo de janelas deverão ser de cor branca.
5. Os anúncios publicitários e de menu deverão ser discretos, quadros e imagens pequenas dimensões que não deverão ser colocadas nas paredes e janelas.
6. O mobiliário composto por cadeiras e mesas devem ser de cor branco ou cinzento, de modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos.

Esplanada:

1. Alterar corta-ventos de vidro existentes para corta-ventos e floreiras de cor cinza escuro, de frente de rio em vidro e nas laterais com floreira e vidro.
2. Os guarda-sóis deverão ser de cor branca ou cinza escuro, de acordo com o regulamento.
3. As mesas e cadeiras podem ser de cor branca ou cinza escuro, o tampo e o acento podem ou não ser de madeira, não devendo ter qualquer tipo de publicidade.
4. Poderá ser criada uma zona de repouso no exterior, com mesas, cadeirões e puffs de cor branca ou cinza. Todos da mesma cor e homogénea.

ANEXO A

Planta

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

22 FEV 2023

GONDOMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Covelo

Bar Nossa Senhora dos Navegantes

Escala: 1/26

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO



Anexo B

Mobiliário

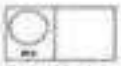
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 900
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Fachadas e exteriores:

TOLDO e SANEFA






RAL 9016 branco


RAL 7024 cinza

- Medida variavel. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2,40m
- Com caixa de proteção da tela integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU








RAL 9016 branco


RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Interior do edificio

















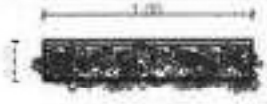




Esplanada

CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

-Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

CORTA VENTO COM VIDRO

-Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



RAL 9016 branco



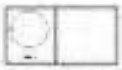
RAL 7024 cinza

GUARDA-SOIS









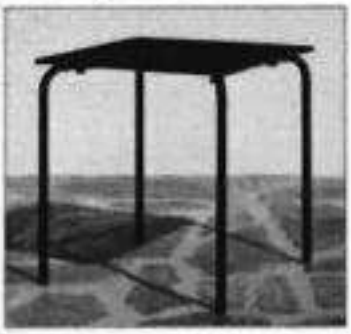
RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

MESAS . Opções 1 e 2







Mesa de estrutura metálica / tampo metálico ou réguas de madeira / pintura epoxy / empilhável
Dimensões quadrada 60cm ou 70cm. Cores e acabamentos de acordo com o selecionado

CADEIRAS Opções 1 e 2







Cadeira estrutura metálica / pintura epoxy / empilhável / assento e encosto metálico ou madeira / exterior-interior Cores e acabamento de acordo com o selecionado















ANEXO C

ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

22.FEV 2023

GONDOMAR
É Cultura
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira

Concessão de exploração do equipamento Restaurante/Bar Cais da Lixa

Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 900
F 224 660 966
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

22.FEV 2023

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira para a Concessão do Equipamento Restaurante/Bar Cais da Lixa

Município de Gondomar pretende proceder à concessão de exploração do equipamento Restaurante/Bar Cais da Lixa, em Covelo, neste sentido, procedeu-se à elaboração de um Estudo de Viabilidade Económico-Financeira para o Restaurante/Bar Cais da Lixa.

A presente análise económica e financeira tenta definir, concreta e objetivamente, quais os recursos físicos, humanos e financeiros necessários à exploração do restaurante/bar, bem como os potenciais benefícios que advém da conjugação de recursos.

Sendo este estudo crucial para o sucesso do estabelecimento fez-se uma analise cuidada e procedeu-se à obtenção de informações fiáveis e uma boa pesquisa de mercado alicerçada em quatro pilares: projeção de receitas; custos; despesas e investimentos.

O Restaurante/Bar Cais da Lixa está localizado em Covelo, junto ao Cais da Lixa, sendo um estabelecimento para o serviço de Restaurante/Bar, constituído por edifício de rés-chão com a área de 260m2 e esplanada com a área de 250m2. Este estabelecimento possui uma relação muito forte com o exterior, tirando partido de uma vista privilegiada sobre o rio Douro.

Este espaço é um local aprazível para relaxar, fruto da sua magnífica localização e pela sua proximidade à marina e ao imenso espelho de água, que lhe permite uma considerável calma e permite receber a família com todo o conforto.

Está localizado numa zona junto ao rio Douro, com excelentes acessibilidades ao Cais da Lixa, onde diariamente é frequentado por diversas pessoas junto ao passadiço. Atendendo que se trata de um local de lazer muito convidativo, tendo várias opções de divertimento/lazer, como por exemplo espaço para a prática de desporto, que irá ser um foco de atração para os residentes, bem como para todos os turistas que atracarem no cais da Lixa.

22.FEV 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

O Restaurante/Bar Cais da Lixa tem uma das melhores vistas panorâmicas do concelho de Gondomar, com uma clara envolvente ligação ao cais e que devidamente explorado, permitirá a quem explore o espaço promover uma rentabilidade significativa.

São conhecidos imensos espaços que junto a praias e rios com uma dinamização quer cultural quer artística conseguem aliar à gastronomia local e fazer com que possamos dizer que teremos uma faturação média constante.

O contrato de concessão será celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, automaticamente renovável por um igual período, contado a partir da data de celebração do contrato, para que o investimento inicial seja recuperado ao longo dos anos.

Todos os valores presentes neste estudo são pressupostos, definidos de acordo com a atual conjuntura económica e o conhecimento sobre a tipologia de utilizadores deste género de equipamentos, em virtude de não ter sido possível obter qualquer informação estatística, sobre os clientes / utilizadores do restaurante/bar.

O estudo teve ainda em atenção a previsão do Banco de Portugal, para a taxa de inflação a partir de 2024 fixada neste estudo em 4% devido à desaceleração da taxa prevista para o ano de 2023 prevista em 7,8%

Tendo em atenção todos os pressupostos acima referidos, e que a exploração inicia em fevereiro de 2023, foi elaborada a Demonstração de Resultados Previsionais para os anos 2023 a 2027, verificando-se que, desde o primeiro ano económico, este equipamento permite um Resultado Líquido positivo e crescente ao longo do período em análise.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

22. FEV 2023

119

GONDOMAR
é ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

Análise Económico-Financeira do Restaurante/Bar Cais da Lixa

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

22.FEV 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE CONDOMAR

MUNICÍPIO DE CONDOMAR
Núcleo de Património

RESTAURANTE/BAR CAIS DA LIXA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (PREVISIONAIS)					
Rubricas	2023	2024	2025	2026	2027
RENDIMENTOS E GASTOS					
Vendas e serviços prestados	203.400,00€	211.536,00€	219.997,44€	228.797,34€	237.949,23€
Subsídios à exploração					
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos					
Variação nos inventários da produção					
Trabalhos para a própria entidade					
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumida	-122.040,00€	-126.921,60€	-131.998,46€	-137.278,40€	-142.769,54€
Fornecimento e Serviços Externos	-16.560,00€	-17.222,40€	-17.911,30€	-18.627,75€	-19.372,86€
Gastos com o pessoal	-50.407,50€	-50.911,58€	-51.420,69€	-51.934,90€	-52.454,25€
Imparidade de inventários	-7.875,00€	-7.875,00€	-7.875,00€	-7.875,00€	-7.875,00€
Imparidade de dívidas a receber					
Provisões					
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis					
Aumentos/reduções de justo valor					
Outros rendimentos e ganhos					
Outros gastos e perdas					
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	**6.517,50€**	**8.605,43€**	**10.791,99€**	**13.081,29€**	**15.477,59€**
Gastos/reversões de depreciação e amortização					
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis					
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	**6.517,50€**	**8.605,43€**	**10.791,99€**	**13.081,29€**	**15.477,59€**
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Juros e gastos similares suportados	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Resultados antes impostos	**6.517,50€**	**8.605,43€**	**10.791,99€**	**13.081,29€**	**15.477,59€**
Imposto sobre o rendimento do período	-814,69€	-1.075,68€	-1.349,00€	-1.635,16€	-1.934,70€
Resultado Líquido do Período	**5.702,81€**	**7.529,75€**	**9.442,99€**	**11.446,13€**	**13.542,89€**

22.FEV 2023

Ativos Fixos Tangíveis	
Designação	Café/ Restaurante da Lixa
Mobiliário (mesas, cadeiras, guarda-sóis)	15.000,00€
Maquinaria e equipamento	30.000,00€
Utensílios (louça, talheres, acup. limpeza)	2.000,00€
Total	47.000,00€

Estimativa de gastos com Fornecimento de Serviços Externos:

Fornecimentos Serviços Externos		
Designação	Previsão de Custo Mensais	
Eletricidade	350,00€	
Água	120,00€	
Contabilista	150,00€	
Seguros (Multirriscos + Acidentes Trabalho)	160,00€	
Rendas	500,00€	
Comunicações	100,00€	Total / Ano
Total	1.380,00€	16.560,00€

Estimativa do **volume de vendas:**

A estimativa **dos rendimentos foi realizada com base no agrupamento de vários produtos** a oferecer, ou seja, a gama **dos diversos produtos, sendo que para cada uma definiu-se um custo medio** de aquisição e um preço **médio de vendas.**

A determinação das quantidades vendidas teve em conta os valores recolhidos junto dos estabelecimentos **locais do mesmo ramo de atividade, em combinação com a capacidade máxima do** espaço interior e **exterior.**

Previsão de Vendas			
Designação	Preço Unitário	Venda Mensal (estimativa)	
Cafés	1,00€	2.100,00 €	
Gelados	2,00€	1.800,00€	
Snacks	4,00€	2.400,00€	
Bebidas	2,00€	3.000,00€	
Refeições	10,00€	6.000,00€	
Sobremesas	3,50€	1.050,00€	
Diversos	2,00€	600,00€	Total / Ano
Total		16.950,00€	203.400,00€

22. FEV 2023

GONDOMAR
É Cá Fora
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

Gastos com Pessoal:

Depois de implementado, prevê-se que o Restaurante/Bar crie 3 postos de trabalho a tempo inteiro.

No calculo de gastos com pessoal considerou-se os encargos com vencimentos, com subsidio de refeição, os encargos para a segurança social.

Estima-se que os níveis salariais variem de acordo com o fator inflação, tendo-se previsto uma taxa de crescimento do salario bruto de 1%.

Os custos com pessoal no primeiro ano de atividade cifram-se em 50.407,50 €, sendo que este valor incorpora para além do salário, o subsidio de refeição e o encargo para a segurança social.

Gastos com Pessoal					
Designação	Remun. Base	Encargos com pessoal (estimativo mês)	Estimativa Mensal 3 funcionários	Meses	Estimativa Anual para 3 funcionários
Funcionários - Remuneração Base	900,00€	900,00€	2.700,00€	14	37.800,00 €
Subsidio de Refeição	5,00€	110,00€	330,00€	11	3.630,00 €
Encargos Sociais	213,75€	213,75€	641,25 €	14	8.977,50€
	Total	1.223,75€	3.671,25€		50.407,50 €

Assim **podemos concluir que a concessão de exploração do "Restaurante/Bar Cais da Lixa"**, tem viabilidade **económica**, conforme se apresenta no presente estudo.

Gondomar, 14 de dezembro de 2022

A Assistente Técnica

(Drª Tânia Santos)

ANEXO D

REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PUBLICO E DE PUBLICIDADE

124

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 22 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 03 de junho de 2022, deliberou aprovar a alteração ao "**Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade (ROEPP)**", com o texto anexo.

Mais torna público, que o referido regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do respetivo aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado, na integra, na página eletrónica do Município em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital.

Gondomar, 23 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 666
geral@cm-gondomar.pt

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL

DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE (ROEPP)

O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, publicado em maio de 2012, veio simplificar e alterar o regime de ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Decorridos que são dez anos desde a sua publicação, impõe-se a adaptação do Regulamento às alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e procede, entre outras, à alteração de uma das leis habilitantes, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Mantendo-se a preocupação de estabelecer regras capazes de assegurar o equilíbrio entre a ocupação do espaço público/atividade publicitária e o interesse público, tendo presente fatores importantes como a simplificação, celeridade e transparência dos processos, promotores da estimulação do tecido empresarial do Concelho, mas sem nunca perder de vista a salvaguarda da segurança, acessibilidade, mobilidade e enquadramento urbanístico e ambiental, aproveita-se a adaptação do regulamento à nova legislação para se proceder a ajustamentos, ditados pela experiência resultante da sua aplicação prática.

Para responder à aposta num espaço urbano mais harmonioso em que a valorização da imagem global seja articulada com a segurança e acessibilidade, o presente regulamento cria regras para as esplanadas que não se encontrem contiguas à fachada do estabelecimento. Estas regras, fixadas para as esplanadas sujeitas a licenciamento, constam do Anexo II, e determinam a opção por modelos de mobiliário que, criando valor acrescentado à paisagem urbana, proporcionam aos munícipes espaços renovados, coerentes e convidativos.

As medidas previstas no presente regulamento concretizam a adequação a normas resultantes de imperativos legais que visam a simplificação, sistematização e transparência processual, e têm como benefício a garantia, para todos os operadores económicos, de igualdade de acesso à fruição da universalidade do domínio público municipal e, bem assim, de certeza e segurança jurídicas.

As alterações introduzidas não envolvem, para o Município, custos acrescidos na tramitação e adaptação das mesmas por não implicarem a necessidade de reforço de recursos humanos.

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 11 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para Alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Elaborado o projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, foi presente à reunião da Câmara Municipal de 25 de março de 2022, que deliberou submetê-lo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o efeito, foi publicado no Diário da República nº. 71, de 11 de abril de 2022, por extrato, Aviso nº. 7364/2022 bem como, no Site do Município.

Decorridos os 30 dias úteis, verifica-se não ter dado entrada no sistema de gestão documental do Município qualquer sugestão ou comentário.

Por uma questão de sistematização procede-se à republicação, em Anexo III, do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes | T. 224 660 100 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F. 224 663 166

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, do Decreto Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, do Decreto Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e do Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, todos na redação atual.

Artigo 2º
Objeto

O presente Regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, procedendo à sua republicação em anexo.

Artigo 3º
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Diário da República

Artigo 4º
Alterações

1. São revogados o número 2 do artigo 10º, a Secção II do Capítulo II (artigos 13º e 14º) bem como a alínea c) do número 2 do artigo 19º.
2. São aditadas as alíneas e) e f) do nº. 1 e o nº. 4 do artigo 4º, os artigos 16º-A, 16º.-B, 21º-A, 22º-A, 22º-B, 30º-A e o artigo 31º-A, bem como o Anexo II.
3. As alíneas a), j), m) e *ii* da alínea n) do artigo 3º, o nº. 3 do artigo 4º, a alínea b) do artigo 5º, o nº. 1 do artigo 6º, a alínea e) do artigo 7º, os nºs. 1 e 2 do artigo 8º, os nºs. 2 e 3 do artigo 9º, os artigos 11º e 12º, o nº 3 do artigo 16º, a alínea c) do artigo 17º, o artigo 20º, o nº. 4 do artigo 22º, os artigos 25º, 29º, 31º e 32º, bem como as alíneas a) e c) do n.º1 do artigo 17º do Anexo I são alterados e passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3º
[...]

[...]

a) Ocupação do espaço público – qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 100
F. 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

outros meios de utilização do espaço público, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;

b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) Direcionador - equipamento em forma de sinalética direcional, destinado a orientar as pessoas para a localização de uma empresa ou de um espaço comercial;
k) [...]
l) [...]
m) Outros suportes publicitários – todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias, não incluídos nas alíneas anteriores, designadamente, totem, expositor, coluna, pendão, balão, banner, blimp, zepelim, roll up , cavalete e outros dispositivos afins.
n) [...]
   i) [...]
   ii) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mesma tenha contacto, suporte ou apoio permanente com a fachada, numa distância máxima de 0,05m quando se tratar de placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, e numa saliência máxima de 0,10m, nos restantes casos.

Artigo 4º
[...]

1. [...]
   a) [...]
   b) [...]
   c) [...]
   d) [...] (substituir o "ponto final" por "ponto e vírgula")
   e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada a edifícios, jardins, praças, restantes espaços públicos e a imóveis de propriedade privada;
   f) Prejudique a segurança de pessoas e bens na circulação pedonal e rodoviária.
2. [...]
3. É ainda proibida a utilização do espaço público para estacionar veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.
4. [anterior nº. 3]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 599
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 5º

[...]

[...]

a) [...]

b) A apresentação de pedido de licenciamento, autorização ou comunicação, cuja deficiência não seja suprida no prazo de dez dias úteis após notificação para o efeito;

c) [...]

Artigo 6º

[...]

1. Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento renovam-se automaticamente, desde que não sejam denunciados pelo interessado nos seguintes termos:

   d) com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo, no caso de licenças anuais;

   e) com uma antecedência de 15 dias sobre o seu termo, no caso de licenças mensais.

2. [...]

Artigo 7º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da licença ou da autorização ou quando deixar de estar garantida a segurança, a mobilidade, a acessibilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano.

Capítulo II

Secção I

Artigo 8º

[...]

1. A ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou a autorização, para os fins previstos nas alíneas seguintes:

   a) [...]

   b) [...]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T 224 660 900
F 224 660 966

geral@cm-gondomar.pt

c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]

2. A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, para os fins previstos no presente artigo, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

Artigo 9º
[...]

1. [...]
2. Está sujeita ao regime de autorização, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que não respeitem os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.
3. O licenciamento prévio aplica-se à ocupação para fins distintos dos previstos no artigo anterior, seguindo o regime geral de ocupação do espaço público nas Autarquias Locais.

Artigo 10º
[...]

1. [...]
2. [Revogado]

Artigo 11º
Pedido de autorização

1. O pedido de autorização deve ser apresentado e instruído no "Balcão do Empreendedor", com a identificação do equipamento que não cumpre os limites legalmente previstos e respetiva fundamentação.
2. A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou quando este não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas de submissão.
3. Os despachos de deferimento e de indeferimento são comunicados ao requerente através do "Balcão do Empreendedor", constando, do despacho de indeferimento, a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis cujo cumprimento não é dispensado.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 12º
[...]

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do "Balcão do empreendedor", todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Secção II
[Revogada]

Artigo 13º
[Revogado]

Artigo 14º
[Revogado]

Secção III
Publicidade

Artigo 15º
[...]

CAPÍTULO III
[...]

Secção I
[...]

Artigo 16º
[...]

1 [...]

2 [...]

3 Para além dos documentos referidos nos números anteriores, casuisticamente, a Câmara Municipal poderá exigir ao requerente outros documentos considerados indispensáveis para a instrução completa do seu pedido, designadamente, Seguro de Responsabilidade Civil e/ou Caução.

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 16º-A
Caução

1. Pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público em causa.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.

Artigo 16º-B
Seguro de Responsabilidade Civil

O Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, quando haja fundado receio que possam ocorrer danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 17º
[...]

1. (...)
   a) [...]
   b) [...]
   c) Colocar em lugar visível o alvará de licença ou, no caso de licença para a afixação de mensagens publicitárias, fixar no suporte publicitário uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10m por 0,05m, onde conste o número do respetivo processo de licenciamento.
   d) [...]

Secção II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
[...]

Artigo 19º
[...]

1. [...]
2. [...]
   a) (...)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

b) [...]
c) [Revogado]
d) [...]

3. [...]

Artigo 20º
Condições de instalação de direcionadores

Os direcionadores podem ter no máximo 1,50m por 0,40m e a sua parte inferior deverá ficar a 2,50m do solo, só podendo ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 2,0 metros.

Artigo 21º-A
Outras condições

Podem ser admitidas alterações às dimensões estabelecidas nos artigos 19º, 20º e 21º, tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

Artigo 22º
[...]

1. [...]
   a) [...]
   b) [...]
2. [...]
3. [...]
4. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos legais.
5. [...]
6. [...]

Artigo 22º - A
Condições de instalação de esplanadas

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada que não se encontre conexa e contígua ao estabelecimento de qualquer atividade económica, deve cumprir os requisitos previstos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 22º - B
Ocupação do espaço público para o exercício de atividades não sedentárias

Praça Manuel Guedes
4420-195 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

1. É proibida a ocupação do espaço público para o exercício de comércio não sedentário em toda a área do concelho, bem como o exercício de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis ou amoviveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ocupação de espaço público para o exercício de atividades não sedentárias por ocasião de festividades ou da realização de grandes eventos, ou para a venda de produtos sazonais, pode ser permitida nos locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no sítio da internet do Município, de acordo com as regras fixadas no Regulamento do Comércio Não Sedentário.
3. A desmontagem ou remoção de quaisquer unidades móveis ou amoviveis utilizadas deverá ser efetuada imediatamente após o termo da licença de ocupação.

Secção III

[...]

Artigo 25º

[...]

1. Salvo casos devidamente justificados, a colocação de lonas ou telas publicitárias só é permitida em prédios devolutos ou com obras em curso.
2. Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:
   a) [...]
   b) [...]

CAPÍTULO IV

[...]

Artigo 29º

[...]

1. As taxas devidas pelo procedimento de licenciamento, de mera comunicação prévia e de autorização, encontram-se previstas na Tabela de Taxas que constitui o Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.

Praça Manuel Guedes | T 224 660 920 | geral@cm-gondomar.pt
4420-793 Gondomar | F 224 660 966

3. No caso da forma de determinação do valor a liquidar não resultar automaticamente do "Balcão do Empreendedor", o Município procede à liquidação das taxas devidas, disponibilizando os elementos necessários à realização do pagamento, por via eletrónica, nesse Balcão.
4. A liquidação do valor das taxas, no regime do licenciamento, é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Capítulo V
[...]

Artigo 30º - A
Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo dos seus responsáveis.
2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à execução dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 48 horas.
3. Expirado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, pode substituir-se ao titular da licença ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes.
4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não coberto pelo valor da caução, se existir, ou não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

Artigo 31º
[...]

1. O Município pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou de elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.
2. [anterior n.º1]
3. [anterior n.º2]
4. [anterior n.º3]
5. [anterior n.º4]
6. [anterior n.º5]

Praça Manuel Guedes 4420-141 Gondomar
T 224 660 500 F 224 660 506
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 31º - A

Posse administrativa e execução coerciva

1. O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada publicidade, de forma a permitir a execução coerciva da medida de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3. A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e o suporte publicitário.
4. A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.
5. Os encargos que o Município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os objetos removidos serão devolvidos desde que requerido e se mostrem pagos os custos de remoção e as taxas de depósito.

Artº. 32º

[...]

1 Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação:

   a) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público;
   b) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado;
   c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.

2 As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com coima graduada de €50 até €4260, tratando-se de pessoa singular, ou de €100 a €42.600, no caso de pessoa coletiva.

3 A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

4 Aplica-se ainda o regime contraordenacional previsto noutras disposições legais e regulamentares, designadamente o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-783 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

137
BCâ

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo I

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL SUJEITAS AO REGIME SIMPLIFICADO

Artigo 17º

[...]

1. [...]

   a) O balanço total não pode exceder 1,20m, salvaguardando-se um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m.

   b) [...]

   c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.

2. [...]

Praça Manuel Guedes T 224 650 500 geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar T 224 660 566

Anexo II

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS SUJEITAS AO REGIME DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

O presente anexo estabelece as regras aplicáveis às esplanadas e demais elementos nela integrados que não se encontrem contíguas à fachada dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 2º
Regras aplicáveis

A instalação de esplanadas não contiguas a um estabelecimento, bem como os demais elementos nela integrados, devem, com as devidas adaptações, observar as regras gerais e específicas aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado, previstas no Anexo I do presente regulamento, bem como as regras específicas previstas neste Anexo.

Artigo 3º
Publicidade

Não é permitida a propaganda a produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis de esplanadas, exceto nos toldos e guarda-sóis se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade, nome e logotipo do espaço.

Artigo 4º
Condições de instalação

1. Todo o mobiliário de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada;
2. O conjunto de mobiliário urbano afeto à esplanada de cada estabelecimento deve ser de um modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos, com dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência. Deve ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.
3. As esplanadas podem integrar um conjunto de equipamentos opcionais, para além das mesas e cadeiras, toldos extensíveis com iluminação led opcional, guarda-sóis com iluminação led opcional, alimentada apenas a bateria integrada, aquecimento móvel de pavimento, guarda-ventos, floreiras e cavaletes de menu.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

4. Os estrados só devem ser instalados como apoio a esplanada e não podem exceder a sua dimensão, salvo em situações especiais. Deverão ser colocados só quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo ultrapassar a cota de soleira do estabelecimento. Devem ser construídos por módulos de compósito de madeira amovíveis de modo a serem assegurados os acessos às infraestruturas de subsolo e permitir a lavagem/manutenção do pavimento. Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

5. Os aquecedores de esplanada deverão ser de cor branco (RAL 9016) ou cinza (RAL 7024) mas de preferência cor cinza, com funcionamento de gás de botija com qualidade garantida e os únicos permitidos pela sua eficiência e segurança.

6. Os guarda-sóis, toldos e sanefas, bem como os cavaletes de menu, corta-ventos e floreiras devem respeitar os modelos-tipo anexos.

7. As mesas devem obedecer a uma das seguintes opções:

   a) Estrutura metálica, com tampo metálico, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   b) Estrutura metálica com tampo em réguas de madeira tipo okoume, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   c) Tampo em polipropileno com proteção UV, pé em tubo de alumínio lacado, empilháveis, cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;
   d) Tampo em chapa de alumínio, estrutura em tudo quadrado de alumínio e cores 1013, 8023, 6021, 6034, 1019 ou 5014;

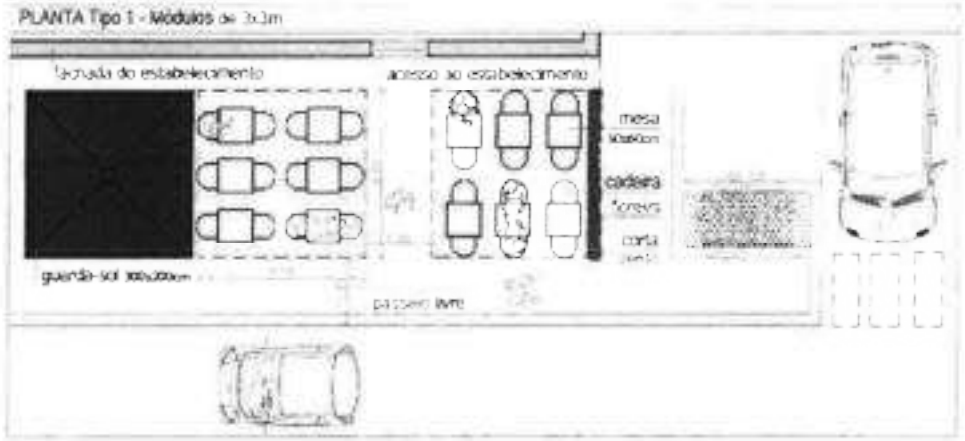
8. As cadeiras devem obedecer a uma das seguintes opções:

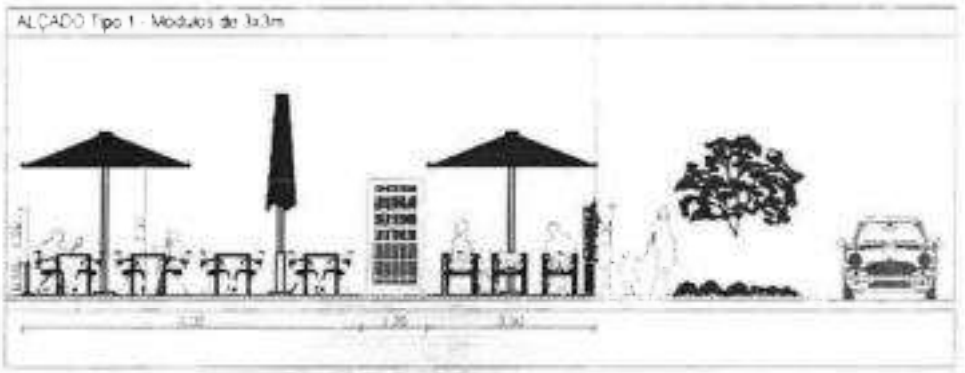
   a) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis,
   b) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira tipo okoume, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis;
   c) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, de fechar, não empilháveis, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   d) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira, tipo okume, de fechar, não empilháveis e cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   e) Propileno, empilháveis e cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;

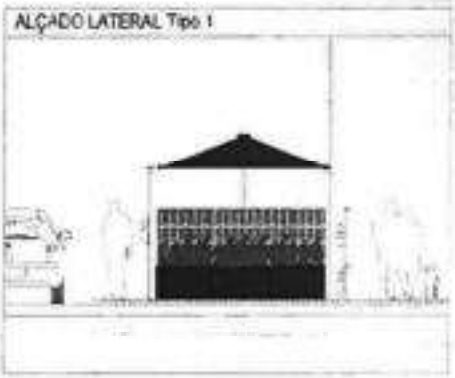
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 662 666
geral@cm-gondomar.pt

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



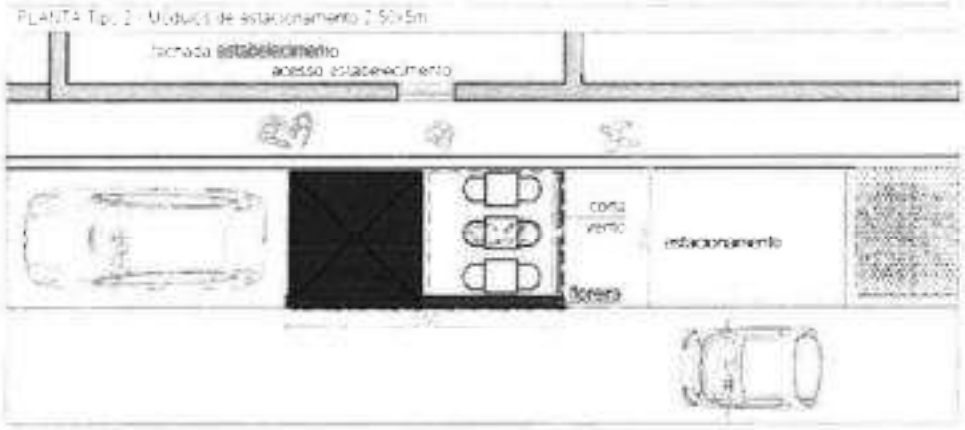


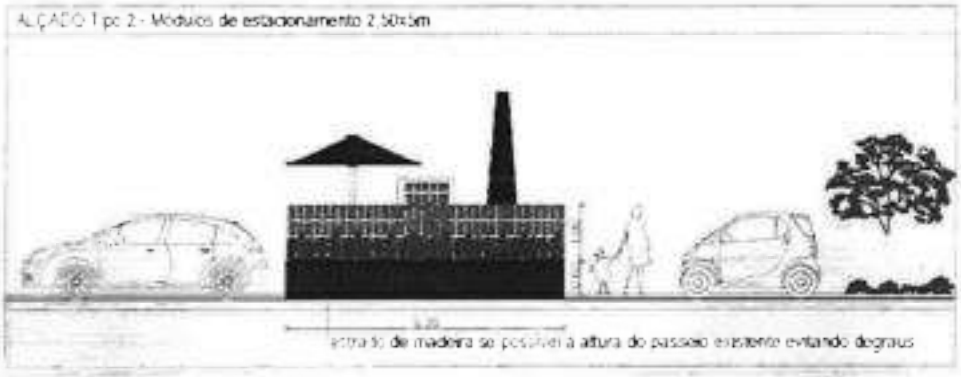


Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 565
geral@cm-gondomar.pt

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR







Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 900
F. 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GUARDA-SOIS





RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliester de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

TOLDO e SANEFA




RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2,40m
- Com carta de proteção da saia entregrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU





RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 920
F 224 660 965
geral@cm-gondomar.pt

CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

-Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

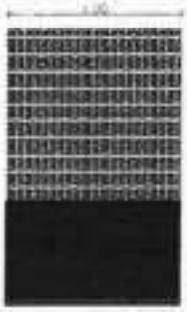
RAL 7024 cinza

CORTA-VENTO COM VIDRO

Os corta ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



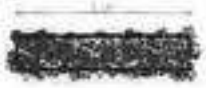
ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

FLOREIRA

-Floreiras são produzidas em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Dimensão 100x20x60



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 666 500
T 224 660 365
geral@cm-gondomar.pt

Anexo III

REPUBLICAÇÃO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º
Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, do Decreto Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, do Decreto Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e do Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, todos na redação atual.

Artigo 2º
Objeto

1. Constitui objeto deste Regulamento a definição do regime e das condições de ocupação do espaço público, bem como dos critérios a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consagram-se as regras a aplicar ao regime simplificado e ao regime do licenciamento.

Artigo 3º
Definições

Sem prejuízo das definições legalmente previstas, para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) **Ocupação do espaço público** – qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;
b) **Quiosque** – elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, um balcão, o corpo e a proteção;
c) **Painel com publicidade fixa/estática** – dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagem publicitária, que se mantém inalterada durante o período do licenciamento, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte, fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;

Praça Manuel Guedes
4420-793 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

d) **Painel com publicidade rotativa ou computorizada** – dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagem publicitária, que irá ser alterada durante o período do licenciamento, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte, fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;
e) **Mupi** – peça de mobiliário urbano, de dupla face, com ou sem sistema rotativo, dotada de iluminação interior, concebido para servir de suporte à afixação de publicidade e fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral;
f) **Mastro** – estrutura vertical aprumada e rígida, fixa ao solo, destinada a ostentar bandeiras ou similares;
g) **Bandeira** – insignia inscrita em pano de entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
h) **Lona/tela** – dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
i) **Cartaz** – suporte de mensagem publicitária inscrita em papel, plástico ou similar;
j) **Direcionador** – equipamento em forma de sinalética direcional, destinado a orientar as pessoas para a localização de uma empresa ou de um espaço comercial;
k) **Campanha publicitária de rua** – todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público;
l) **Unidades móveis publicitárias** – veículos automóveis ou outros meios de locomoção, exclusivamente destinados para o exercício da atividade publicitária;
m) **Outros suportes publicitários** – todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias, não incluídos nas alíneas anteriores, designadamente, totem, expositor, coluna, pendão, balão, banner, blimp, zepelim, roll up , cavalete e outros dispositivos afins;
n) **Área contígua ao estabelecimento a aplicar no regime de mera comunicação prévia**:
   i) **Para efeitos de ocupação do espaço público**, entende-se como o espaço adjacente à fachada do estabelecimento, não excedendo a respetiva largura, até aos limites impostos no Anexo I deste Regulamento;
   ii) **Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial**, quando a mesma tenha contacto, suporte ou apoio permanente com a fachada, numa distância máxima de 0,05m quando se tratar de placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, e numa saliência máxima de 0,10m, nos restantes casos.

Artigo 4º
Condicionalismos e Proibições de utilização do espaço público

1. É proibida a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros, desde que:

a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
c) Implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem;
d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes;
e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada a edifícios, jardins, praças, restantes espaços públicos e a imóveis de propriedade privada;

Praça Manuel Guedes | T 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F 224 660 566

f) Prejudique a segurança de pessoas e bens na circulação pedonal e rodoviária.

2. É, também, proibida a colocação de suportes publicitários ou outros, nos seguintes locais:

a) No interior das rotundas;
b) Em equipamentos destinados à prestação de serviços públicos.

3. É ainda proibida a utilização do espaço público para estacionar veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.

4. Poderá, ainda, a Câmara Municipal aprovar a criação de Zonas onde:

a) Seja proibida a ocupação do espaço público;
b) Seja proibida a afixação de qualquer publicidade.

Artigo 5º
Rejeição liminar

Ressalvadas outras previsões legais e regulamentares, são fundamentos de rejeição liminar:

a) A extemporaneidade do pedido ou comunicação;
b) A apresentação de pedido de licenciamento, autorização ou comunicação, cuja deficiência não seja suprida no prazo de dez dias úteis após notificação para o efeito;
c) A existência de débitos à Câmara Municipal, salvo quando tenha sido deduzida reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 6º
Renovação

1. Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento renovam-se automaticamente, desde que não sejam denunciados pelo interessado nos seguintes termos:

f) com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo, no caso de licenças anuais;
g) com uma antecedência de 15 dias sobre o seu termo, no caso de licenças mensais.

2. O licenciamento ou autorização renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 7º
Extinção do licenciamento/autorização

Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, extinguem-se nas seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência, ou outra forma legalmente prevista como
b) extinção da pessoa coletiva;
c) Por impedimento legal, definitivo ou temporário, do exercício da atividade do estabelecimento;
d) Pelo encerramento do estabelecimento;
e) Pelo decurso do prazo fixado, quando não se verifique a sua renovação;
f) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da licença ou da autorização ou quando deixar de

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

estar garantida a segurança, a mobilidade, a acessibilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano.

CAPITULO II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE SUJEITA AO REGIME SIMPLIFICADO

Secção I
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 8º
Fins Permitidos

1. A ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou a autorização, para os fins previstos nas alíneas seguintes:
   a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
   b) Instalação de esplanada aberta;
   c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
   d) Instalação de vitrina e expositor;
   e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
   f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
   g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
   h) Instalação de floreira
   i) Instalação de contentor para resíduos.
2. A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, para os fins previstos no presente artigo, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

Artigo 9º
Âmbito de aplicação

1. Está sujeita ao regime da mera comunicação prévia, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que respeitem o artigo 12º do Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril, bem como os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.
2. Está sujeita ao regime de autorização, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que não respeitem os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3. O licenciamento prévio aplica-se à ocupação para fins distintos dos previstos no artigo anterior, seguindo o regime geral de ocupação do espaço público nas Autarquias Locais.

Artigo 10º
Mera Comunicação Prévia

1. A mera comunicação prévia, a tramitar no Balcão do Empreendedor, permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.
2. [Revogado]

Artigo 11º
Pedido de autorização

1. O pedido de autorização deve ser apresentado e instruído no "Balcão do Empreendedor", com a identificação do equipamento que não cumpre os limites legalmente previstos e respetiva fundamentação.
2. A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou quando este não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas de submissão.
3. Os despachos de deferimento e de indeferimento são comunicados ao requerente através do "Balcão do Empreendedor", constando, do despacho de indeferimento, a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 12º
Atualização

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do "Balcão do Empreendedor", todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Secção II
[Revogada]

Artigo 13º
[Revogado]

Artigo 14º
[Revogado]

Praça Manuel Guedes
4420-793 Condomar
T 224 660 900
T 224 660 966
geral@cm-gondomar.pt

Secção III
PUBLICIDADE

Artigo 15º
Disposições Gerais

1. É simplificado o regime da afixação e inscrição de mensagens publicitárias, de natureza comercial, mediante a eliminação do respetivo licenciamento, nas situações previstas no nº. 3 do artigo 1º. da Lei nº. 97/88, de 17 de agosto e cumpram os critérios definidos no Anexo I.
2. Em todas as outras situações a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, seguem o regime geral do licenciamento.

CAPÍTULO III
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE SUJEITA A LICENCIAMENTO

Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º
Instrução

1. O pedido de licenciamento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deverá conter os seguintes elementos:
   a) Identificação completa do requerente;
   b) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, caso se trate de pessoa coletiva;
   c) Local, período e finalidade pretendidos.
2. O requerimento deverá ser instruído com:
   a) Planta de localização, fornecida pela Câmara Municipal;
   b) Fotografia a cores;
   c) Memória descritiva e justificativa.
3. Para além dos documentos referidos nos números anteriores, casuisticamente, a Câmara Municipal poderá exigir ao requerente outros documentos considerados indispensáveis para a instrução completa do seu pedido, designadamente, Seguro de Responsabilidade Civil e/ou Caução.

Praça Manuel Guedes 4420-191 Gondomar | T. 224 660 500 F. 224 660 566 | geral@cm-gondomar.pt

Artigo 16º-A
Caução

1. Pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público em causa.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.

Artigo 16º-B
Seguro de Responsabilidade Civil

O Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, quando haja fundado receio que possam ocorrer danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 17º
Obrigações gerais do titular da licença

O titular da licença concedida pelo Município deve obedecer às seguintes obrigações:

a) Não pode proceder à modificação dos elementos ou materiais, tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada;
b) Não deve transmitir, mesmo que temporariamente, a licença a terceiros, sem a devida autorização;
c) Colocar em lugar visível o alvará de licença ou, no caso de licença para a afixação de mensagens publicitárias, fixar no suporte publicitário uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10m por 0,05m, onde conste o número do respetivo processo de licenciamento.
d) Repor a situação existente no local tal como se encontrava à data do deferimento, findo o prazo da licença.

Secção II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 18º
Regime

Estão sujeitos ao regime geral de licenciamento todas as ocupações, não abrangidas pelo Capítulo II deste Regulamento, bem como pelo Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 300
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 19º
Condições de instalação de publicidade em painéis, molduras, mupis e semelhantes

1. As estruturas indicadas neste artigo devem ser metálicas, na cor mais adequada ao ambiente e à estética local, não podendo, em caso algum, manter-se no local, sem mensagem publicitária, por período superior a 30 dias.
2. Salvo pedidos devidamente justificados e que não afetem o ambiente e a estética do espaço envolvente, a instalação de painéis publicitários, deve observar as seguintes condições:
   a) Serem fixados diretamente ao solo e colocados a uma altura superior a 2,20m;
   b) Terem as seguintes dimensões:
      i) 2,40mx1,70m;
      ii) 4,00mx3,00m;
      iii) 8,00mx3,00m.
   c) [Revogado]
   d) Não devem ser colocados em passeios com menos de 2,00m de largura.
3. Os Mupis podem ter no máximo 3,00m por 2,00m.

Artigo 20º
Condições de instalação de direcionadores

Os direcionadores podem ter no máximo 1,50m por 0,40m e a sua parte inferior deverá ficar a 2,50m do solo, só podendo ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 2,0 metros.

Artigo 21º
Mastro

O mastro não deve ter altura superior a 4,50m.

Artigo 21º-A
Outras condições

Podem ser admitidas alterações às dimensões estabelecidas nos artigos 19º, 20º e 21º, tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

Artigo 22º
Condições de instalação de quiosques

1. Na ocupação do espaço público com quiosques pode ser autorizado o comércio dos seguintes produtos:
   a) Jornais, revistas, tabaco, artigos de papelaria e similares;
   b) Artesanato.
2. Pode, ainda, ser autorizado o comércio de outros bens, desde que a instalação reúna os requisitos legais para o exercício da respetiva atividade.

Praça Manuel Guedes
4420-799 Gondomar
T 224 660 300
F 224 660 366
geral@cm-gondomar.pt

3. Não é permitida a ocupação do espaço público adjacente aos quiosques, com embalagens, e quaisquer equipamentos ou elementos de apoio (arcas de gelados, expositores e outros), salvo autorização para o efeito.
4. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos legais.
5. São da responsabilidade do titular do direito de ocupação do quiosque os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, durante o período de vigência da licença.
6. O titular do direito de ocupação do quiosque deverá efetuar os seguros exigidos por lei, designadamente, seguro contra incêndios.

Artigo 22º - A
Condições de instalação de esplanadas

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada que não se encontre conexa e contígua ao estabelecimento de qualquer atividade económica, deve cumprir os requisitos previstos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 22º - B
Ocupação do espaço público para o exercício de atividades não sedentárias

1. É proibida a ocupação do espaço público para o exercício de comércio não sedentário em toda a área do concelho, bem como o exercício de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis ou amovíveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ocupação de espaço público para o exercício de atividades não sedentárias por ocasião de festividades ou da realização de grandes eventos, ou para a venda de produtos sazonais, pode ser permitida nos locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no Sítio da internet do Município, de acordo com as regras fixadas no Regulamento do Comércio Não Sedentário.
3. A desmontagem ou remoção de quaisquer unidades móveis ou amovíveis utilizadas deverá ser efetuada imediatamente após o termo da licença de ocupação.

Secção III
PUBLICIDADE

Artigo 23º
Regime

Estão sujeitos ao regime geral de licenciamento a afixação de mensagens publicitárias, não abrangidas pelo Capítulo II deste Regulamento, bem como pelo Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 24º
Condições para a colocação de cartazes

1. Os cartazes só podem ser afixados em suportes autorizados, em vedações, tapumes, muros ou paredes, devendo ser removidos, no prazo de cinco dias, a contar do termo do licenciamento, assim como proceder à limpeza do respetivo espaço.
3. Para garantia da remoção da publicidade, será exigida aos interessados caução no montante igual ao dobro do valor da licença, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.
4. A caução pode ser prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro caução a favor do Município e será acionada sempre que não sejam removidos os cartazes, em conformidade com o número 1 deste artigo.
5. A garantia prestada será devolvida ao interessado, após a verificação de que a remoção da publicidade e limpeza da área foi efetuada.

Artigo 25º
Lonas/telas

1. Salvo casos devidamente justificados, a colocação de lonas ou telas publicitárias só é permitida em prédios devolutos ou com obras em curso.
2. Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:
   a) As lonas têm que ficar avançadas em relação ao andaime ou tapume de proteção;
   b) Salvo casos devidamente fundamentados, as lonas só podem permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, devendo ser removidas se os trabalhos forem interrompidos por um período superior a 30 dias.

Artigo 26º
Ações promocionais de rua

1. As campanhas publicitárias de rua não devem prejudicar a circulação rodoviária e pedonal.
2. A distribuição não pode ser efetuada por arremesso.
3. Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou panfletos, que implique a ocupação do espaço público não pode ocupar uma área superior a 2m por 2m.

Artigo 27º
Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1. A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só é permitida quando observadas as seguintes condições:
   a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada.

2. Quando instalados na cobertura de edifícios, os anúncios e reclamos devem ser aplicados diretamente sobre o paramento das paredes e não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica do edifício.
3. A concessão da licença depende da apresentação de termo de responsabilidade do instalador da estrutura.
4. Na instalação deste tipo de publicidade, após o deferimento do pedido, o levantamento da licença fica condicionado à apresentação do contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 28º
Publicidade móvel

1. Está sujeita a licenciamento a publicidade inscrita em veículos terrestres ou aéreos, seus reboques ou similares, quando utilizados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária.
2. O Município de Gondomar licencia este tipo de publicidade quando os seus proprietários nele tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.

CAPÍTULO IV
TAXAS

Artigo 29º
Valor e liquidação das taxas

1. As taxas devidas pelo procedimento de licenciamento, de mera comunicação prévia e de autorização, encontram-se previstas na Tabela de Taxas que constitui o Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.
3. No caso da forma de determinação do valor a liquidar não resultar automaticamente do "Balcão do Empreendedor", o Município procede à liquidação das taxas devidas, disponibilizando os elementos necessários à realização do pagamento, por via eletrónica, nesse Balcão.
4. A liquidação do valor das taxas, no regime do licenciamento, é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 568
geral@cm-gondomar.pt

155

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 30 º
Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos Serviços Municipais competentes a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 30º - A
Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo dos seus responsáveis.
2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à execução dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 48 horas.
3. Expirado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, pode substituir-se ao titular da licença ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes,
4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não coberto pelo valor da caução, se existir, ou não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

Artigo 31º
Remoção

1. O Município pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou de elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.
2. Quando imperativos de reordenamento do espaço público o justifiquem, nomeadamente por razões de aprovação de planos municipais de ordenamento do território, execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, poderá ser ordenada a remoção do equipamento e do mobiliário urbano, assim como, em caso de acordo e, desde que não haja impedimento legal, a sua transferência para local adequado.
3. Ocorrendo, ainda, qualquer forma de cessação do licenciamento ou autorização, assim como ocupação ilícita do espaço público, o titular, deverá no prazo máximo de 10 dias, proceder à remoção de todos os elementos que ocupem o espaço público ou que contenham mensagens publicitárias em violação das disposições do presente Regulamento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 100
F 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

4. Em caso de recusa ou inércia do titular, o Município procederá à remoção coerciva e armazenamento, se aplicável, dos elementos, equipamentos, mobiliário urbano ou afim, por forma a repor a situação jurídica anterior, sem prejuízo de responsabilidade contraordenacional.
5. O Município, notificado o infrator, é igualmente competente para embargar ou demolir obras quando contrariem o disposto no presente Regulamento.
6. Para efeitos do disposto no presente artigo, caso ocorra alguma perda ou deterioração, não emerge qualquer direito a indemnização.

Artigo 31º - A
Posse administrativa e execução coerciva

1. O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada publicidade, de forma a permitir a execução coerciva da medida de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3. A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e o suporte publicitário.
4. A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.
5. Os encargos que o Município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os objetos removidos serão devolvidos desde que requerido e se mostrem pagos os custos de remoção e as taxas de depósito.

Artigo 32º
Regime contraordenacional

1. Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação:
   a) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público;
   b) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado;
   c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.

Praça Manuel Guedes | T. 224 660 900 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F. 224 660 999

2. As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com coima graduada de €50 até €4260, tratando-se de pessoa singular, ou de €100 a €42.600, no caso de pessoa coletiva.
3. A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.
4. Aplica-se ainda o regime contraordenacional previsto noutras disposições legais e regulamentares, designadamente o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º
Contagem de prazos

Os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34º
Normas supletivas e Casos omissos

1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril, e demais legislação aplicável, o Código do Procedimento Administrativo, bem como, na parte aplicável, o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. As referências constantes neste Regulamento a Leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 35º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

Artigo 36º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Diário da República, nos termos legais.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo I

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

Sem prejuízo dos critérios subsidiários previstos no anexo IV do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, definem-se nos artigos subsequentes, os critérios:

a) Para a ocupação do espaço público, tendo em consideração as condições de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano;
b) De afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no nº 5 do artigo 1º da Lei nº 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 2º
Regras gerais

Sem prejuízo dos demais critérios previstos neste anexo, a ocupação do espaço público deve garantir o respeito das seguintes regras:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a circulação de cidadãos, designadamente dos portadores de deficiência;
g) Não afetar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
h) Respeitar o acesso a edifícios, jardins e praças;
i) Assegurar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
j) Garantir a eficácia da iluminação pública;
k) Assegurar a utilização de outro mobiliário urbano;
l) Não dificultar ou impedir a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
m) Garantir o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 900
T. 224 660 966
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 3º
Ocupação com Toldo e Sanefa

1. Para a instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa, deverão ser verificadas as seguintes condições:
   a) Deixar livre, em passeio de largura superior a 2m, um espaço igual ou superior a 0,80m em relação ao limite externo do passeio;
   b) Deixar livre, em passeio de largura inferior a 2m, um espaço igual ou superior a 0,50m em relação ao limite externo do passeio;
   c) Observar, no caso dos toldos, uma distância do solo igual ou superior a 2,40m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento a que pertença;
   d) Não exceder um avanço superior a 3m;
   e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
   f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,40m;
   g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
2. O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3. O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 4º
Ocupação com Floreiras

Para a instalação e manutenção de floreiras, deverão ser verificadas as seguintes condições:

a) Ser contigua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas;
c) O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário;
d) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
e) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 5º
Ocupação com vitrinas

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40m;
c) Não exceder 0,15m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Praça Manuel Guedes
4420-793 Gondomar
T 224 660 100
F 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

160
Bleu

Artigo 6º
Ocupação com um expositor

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2. O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
   a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
   b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,20m entre o limite exterior do passeio e o expositor;
   c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
   d) Não exceder 1,50m de altura, a partir do solo;
   e) Reservar uma altura mínima de 0,20m, contados a partir do plano inferior do expositor ao solo, ou 0,40m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 7º
Ocupação com uma arca ou máquina de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 8º
Ocupação com brinquedos mecânicos e equipamento similar

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2. A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve, ainda, respeitar as seguintes condições:
   a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
   b) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
   c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 9º
Ocupação com contentor para resíduos

1. Em cada estabelecimento é permitida a colocação de um contentor, instalado exclusivamente para seu apoio, com a área máxima de ocupação de 0,45m2.
2. O equipamento de deposição apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
   a) Ser instalado junto à fachada do estabelecimento;
   b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,20m entre o limite exterior do passeio e o contentor;
   c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;

Praça Manuel Guedes | T 224 660 930 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F 224 660 166

d) Não exceder 0,85m de altura a partir do solo;

3. Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
4. A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
5. O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 10º
Ocupação com esplanada aberta

1. A instalação de uma esplanada aberta deverá obedecer às seguintes condições:
   a) Ser contigua à fachada do respetivo estabelecimento;
   b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
   c) Deixar um espaço igual ou superior a 1,20m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
   d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 12º;
   e) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;
   f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20m contados a partir do:
      i) Limite externo do passeio, quando o mesmo não tenha caldeiras;
      ii) Limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.
2. Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pela limpeza dos passeios e das esplanadas abertas, na parte ocupada, e da faixa contígua de 3m.

Artigo 11º
Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1. O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:
   a) Ser instalado, exclusivamente, na área comunicada/autorizada;
   b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
   c) Os guarda-sóis devem ser instalados, exclusivamente, durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança de pessoas e bens;
   d) Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.
2. Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5m para cada lado da paragem.

Praça Manuel Guedes | T 224 660 100 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F 224 660 166

Artigo 12º
Ocupação com guarda-ventos

1. O guarda-vento deve ser amovível e instalado, exclusivamente, durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2. A instalação deve ser feita nas seguintes condições:
   a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
   b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade, assim como das árvores, porventura existentes;
   c) Não exceder 2m de altura, contados a partir do solo;
   d) Sem ultrapassar 3,50m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
   e) Garantir no mínimo 0,05m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02m;
   f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:
      i) Altura: 1,35m;
      ii) Largura: 1m;
   g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60m, contados a partir do solo.
3. Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:
   a) 0,80m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
   b) 2m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 13º
Ocupação com estrados

1. É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela espianada for superior a 5 % de inclinação.
2. Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
3. Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
4. Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25m de altura face ao pavimento.
5. Sem prejuízo da observância das regras estipuladas no n.º 2 do artigo 11.º, do decreto-lei 48/2011 de 01 de abril, e do artigo 2º do Anexo IV do mesmo diploma, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14º
Ocupação com suportes publicitários

1. A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

a) Deixar livre, em passeio de largura superior a 1,50m, um espaço igual ou superior a 1,20m em relação ao limite externo do passeio;
b) Deixar livre, em passeio de largura igual ou inferior a 1,50m, um espaço igual ou superior a 0,90m em relação ao limite externo do passeio.

2. Em passeios com largura igual ou inferior a 1m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 15º
Chapas, placas e tabuletas

1. Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2. A instalação das chapas deve fazer -se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
3. A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:
   a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
   b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
4. As placas só podem ser instaladas ao nível do rés do chão dos edifícios.
5. Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.
6. A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:
   a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40m;
   b) Não exceder o balanço de 1,20m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20m;
   c) Deixar uma distância igual ou superior a 3m entre tabuletas;
   d) A distância entre o bordo exterior e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m.

Artigo 16º
Bandeirolas

1. As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.
2. As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
3. A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60m de comprimento e 1m de altura.
4. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2m.
5. A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3m.
6. A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50m.
7. A distância entre o bordo exterior e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 17º

Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1. Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:
   a) O balanço total não pode exceder 1,20m, salvaguardando-se um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m;
   b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,40m nem superior a 4m;
   c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.
2. As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 100
F. 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

Anexo II

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS SUJEITAS AO REGIME DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

O presente anexo estabelece as regras aplicáveis às esplanadas e demais elementos nela integrados que não se encontrem contíguas à fachada dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 2º
Regras aplicáveis

A instalação de esplanadas não contíguas a um estabelecimento, bem como os demais elementos nela integrados, devem, com as devidas adaptações, observar as regras gerais e específicas aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado, previstas no Anexo I do presente regulamento, bem como as regras específicas previstas neste Anexo.

Artigo 3º
Publicidade

Não é permitida a propaganda a produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis de esplanadas, exceto nos toldos e guarda-sóis se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade, nome e logotipo do espaço.

Artigo 4º
Condições de instalação

1. Todo o mobiliário de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada;
2. O conjunto de mobiliário urbano afeto à esplanada de cada estabelecimento deve ser de um modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos, com dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência. Deve ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.
3. As esplanadas podem integrar um conjunto de equipamentos opcionais, para além das mesas e cadeiras, toldos extensíveis com iluminação led opcional, guarda-sóis com iluminação led opcional, alimentada apenas a bateria integrada, aquecimento móvel de pavimento, guarda-ventos, floreiras e cavaletes de menu.
4. Os estrados só devem ser instalados como apoio a esplanada e não podem exceder a sua dimensão, salvo em situações especiais. Deverão ser colocados só quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo ultrapassar a cota de soleira do estabelecimento. Devem ser construídos por módulos de compósito de madeira amovíveis de modo a serem assegurados os

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 565
geral@cm-gondomar.pt

166

acessos às infraestruturas de subsolo e permitir a lavagem/manutenção do pavimento. Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

5. Os aquecedores de esplanada deverão ser de cor branco (RAL 9016) ou cinza (RAL 7024) mas de preferência cor cinza, com funcionamento de gás de botija com qualidade garantida e os únicos permitidos pela sua eficiência e segurança.

6. Os guarda-sóis, toldos e sanefas, bem como os cavaletes de menu, corta-ventos e floreiras devem respeitar os modelos-tipo anexos.

7. As mesas devem obedecer a uma das seguintes opções:

   a) Estrutura metálica, com tampo metálico, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   b) Estrutura metálica com tampo em réguas de madeira tipo okoume, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   c) Tampo em polipropileno com proteção UV, pé em tubo de alumínio lacado, empilháveis, cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;
   d) Tampo em chapa de alumínio, estrutura em tudo quadrado de alumínio e cores 1013, 8023, 6021, 6034, 1019 ou 5014;

8. As cadeiras devem obedecer a uma das seguintes opções:

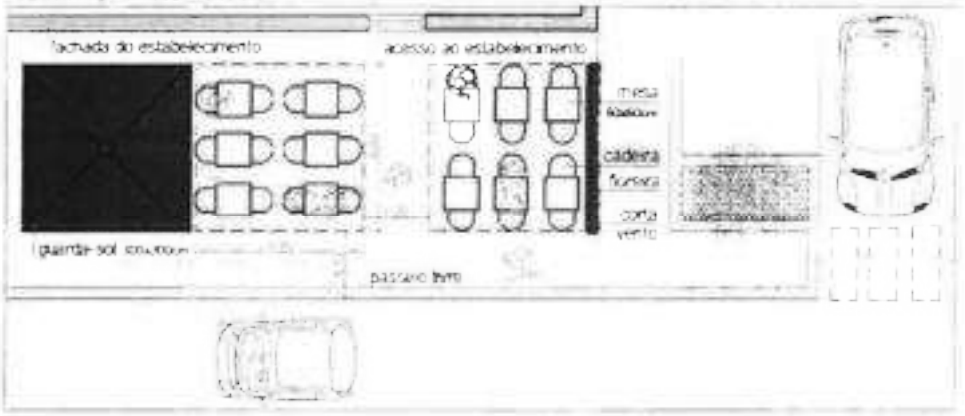
   a) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis,
   b) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira tipo okoume, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis;
   c) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, de fechar, não empilháveis, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   d) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira, tipo okume, de fechar, não empilháveis e cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   e) Propileno, empilháveis e cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 650 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

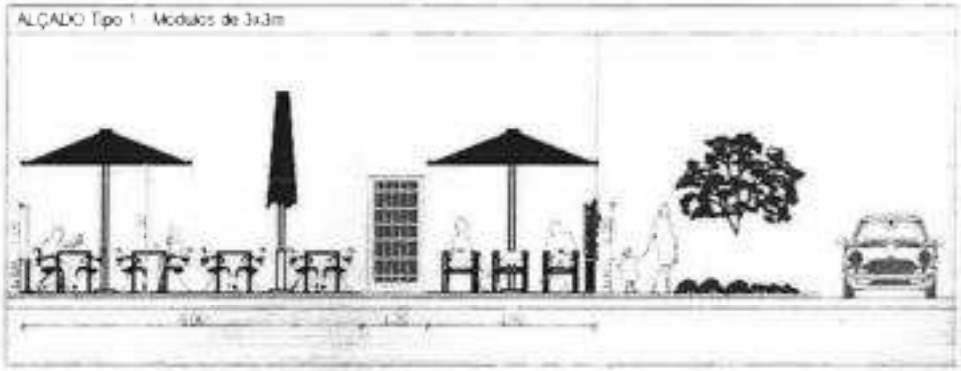
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

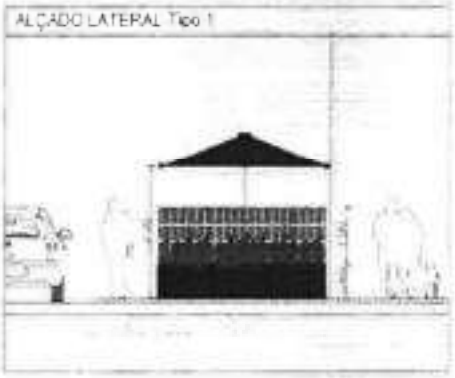
PLANTA Tipo 1 - Modulo de 3x3m



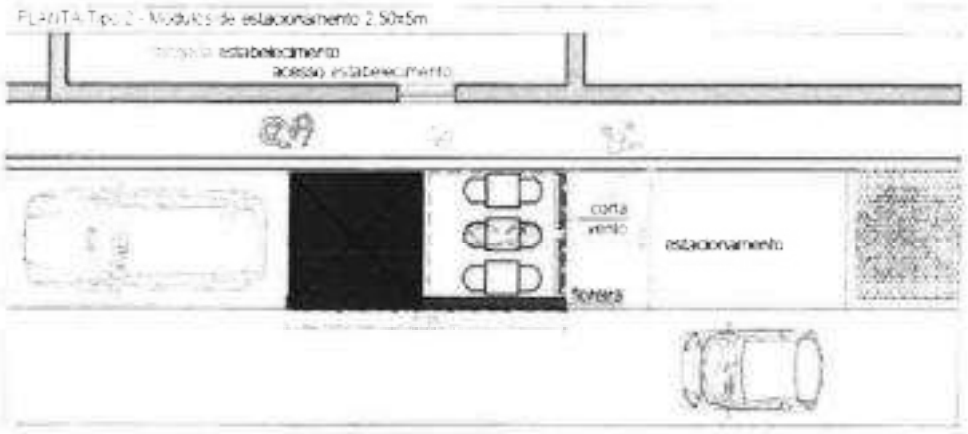
ALÇADO Tipo 1 - Modulos de 3x3m

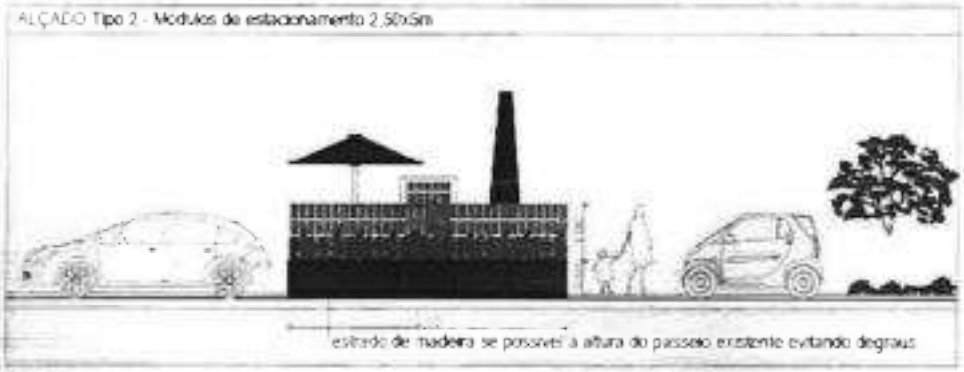


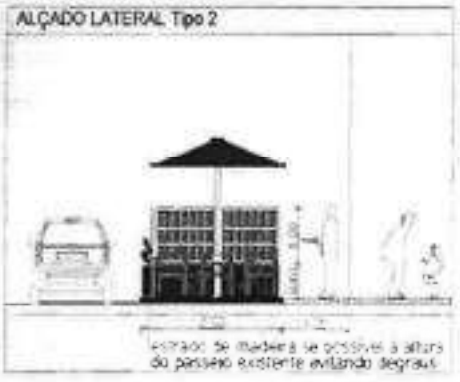
ALÇADO LATERAL Tipo 1



Praça Manuel Guedes | T 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | T 224 660 566







Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

169

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GUARDA SOIS



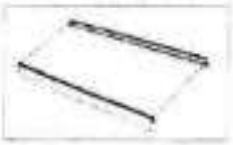


RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé unico regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliester de caracteristicas de resistência ao fogo Classe M1
- Cor unica por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

TOLDO e SANEFA

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2,40m
- Com caixa de proteção da tela integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo difere a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU





RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo difere a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Praça Manuel Guedes
4420-791 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CORTA VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

-Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL

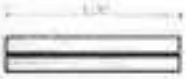


ALÇADO LATERAL



CORTA-VENTO COM VIDRO

-Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



FLOREIRA

- Floreiras são produzidas em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Dimensão 100x20x60



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



Praça Manuel Guedes
4420-993 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Programa de Procedimento

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR CAIS DA LIXA

Município de Gondomar

172
9

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O concurso tem como objeto a concessão de exploração do Restaurante/Bar Cais da Lixa, localizado no Lugar da Lixa – Covelo.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, sito na praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e o e-mail: compras@cm-gondomar.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é a Assembleia Municipal de Gondomar, no uso das suas competências conforme disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2021/1951 da Comissão Europeia, de 10 de novembro.

Artigo 5.º

Peças que constituem o procedimento

1 – O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de concurso, nos termos do artigo 40º, nº 1, alínea c) do CCP:

a) Anuncio;
b) Programa do concurso e seus anexos;
c) Caderno de Encargos e respetivo anexo.

2 – Os anexos ao programa do concurso são os seguintes:

a) Anexo I – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP);

b) Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);

c) Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário;

d) Anexo IV – Modelo de garantia Bancária – Seguro Caução.

3 – Os anexos ao caderno de encargos são os seguintes:

a) Anexo A - Planta;

b) Anexo B - Mobiliário;

c) Anexo C - Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro;

d) Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade;

4 – O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 13.º.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 7.º

Júri

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 8.º

Funcionamento do Júri

1 – O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.

2 – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.

3 – As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

4 – Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 9.º

Competência do Júri

1 – Compete nomeadamente ao júri do procedimento:

a) Proceder à apreciação das propostas;

b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;

2 – Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados ou a decisão de adjudicação.

3 – O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do CCP.

4 – O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5 – O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

CAPÍTULO III

CONCESSIONÁRIO

Artigo 11.º

Concessionário

1 - O concessionário deve manter a sua sede em Portugal e a forma de sociedade anónima.

2 - O concessionário deve ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na concessão.

CAPÍTULO IV
INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 12.º
Consulta e disponibilização das peças do concurso

As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sítio eletrónico www.vortalgov.pt.

Artigo 13.º
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – Consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 – A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 – Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7 – Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO V
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º
Data limite para a receção das propostas

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sítio eletrónico **www.vortalgov.pt** , até às 18:00h do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação na II Série do Diário da República.

Artigo 15.º

Documentos que constituem as propostas

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica:

a) Declaração do Anexo I;

b) Documento contendo o atributo da proposta, isto é, documento que contenha o preço mensal a pagar e o valor global da proposta reportado ao período da concessão;

c) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

Artigo 16.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17.º

Modo de apresentação das propostas

1 – A entrega da proposta deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 14.º desta peça de procedimento.

2 – Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

3 – Sempre que a assinatura eletrónica qualificada utilizada pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade.

Artigo 18.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 150 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o mencionado no artigo 65.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 19.º

Regras gerais de consulta

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica **www.vortalgov.pt** a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

1- A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, ou seja, a proposta do mais alto preço.

2- Em caso de empate de preço realizar-se-á um sorteio, sendo os concorrentes em situação de empate notificados do dia, hora e local para, querendo estarem presentes no ato:

a) O sorteio realizar-se-á nos seguintes termos:
   i. Lançamento de dois dados para definir a ordenação dos concorrentes, para efeito de estabelecer a ordem de retirada das bolas;
   ii. A ordem de retirada das bolas é definida pela maior pontuação obtida no lançamento dos dados;
   iii. A ordenação das propostas é obtida em função da numeração da bola extraída por cada um dos concorrentes, correspondendo a bola um ao primeiro lugar, a dois ao segundo e assim sucessivamente.
b) Os concorrentes ausentes serão substituídos por elementos do Júri;
c) No final do sorteio será lavrada uma ata que é assinada por todos os presentes.

Artigo 21.º

179

Relatório Preliminar

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório Final

1 – O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 – No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 24.º

Adjudicação e documentos de habilitação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar, num prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o definido no artigo 77º. do CCP, os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81.º desse diploma legal, mais concretamente:

- Declaração do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;
- Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

  Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, bem como comprovativo do registo central de beneficiário efetivo;

3 – Ainda no mesmo prazo (10 dias úteis) deve apresentar simultaneamente com os documentos referidos no número anterior:

- Projeto de remodelação de adaptação do espaço interior e exterior que contenha memória descritiva e planta, de acordo com o previsto no caderno de Encargos e respetivos anexos;
- Prestar caução no montante de 2% do preço mensal da concessão, multiplicado por 60 meses, correspondendo à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, nos termos do artigo 88.º e do artigo 89.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;
- Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP, caso seja aplicável.

4 – Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica **www.vortalgov.pt** para consulta de todos os concorrentes.

5 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo não superior a 5 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública.

2 – A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet aonde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506848957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

Artigo 26.º

Prestação de caução

1 – A caução referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º desta peça de procedimento, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, nos seguintes moldes:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;
b) Mediante garanta bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

2 – Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VIII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 27º

Redução do contrato a escrito

1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 – As despesas e os encargos inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessário, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortalgov.pt.

Artigo 29.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, e legislação complementar.

183

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,

como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

185

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

186

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º s 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

187

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

188

Periodo da Ordem do Dia

Ponto 9 – *Concessão da exploração do Restaurante/Bar Cais da Lixa – Alteração da deliberação de Câmara de 30-12-2022, peças de procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional- Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 10 – *Concessão da exploração do Bar Casa Branca de Gramido - Peças de procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional- Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 11 – *Concessão da exploração do Bar Jardim das Aromáticas - Peças de procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional- Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 12 – *Concessão da exploração do Bar Parque Urbano de Rio Tinto - Peças de procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional- Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

A vereadora da CDU colocou algumas questões relacionadas com estes quatro pontos da agenda de trabalhos, por exemplo, como tinham sido calculados os valores base de renda mensal para a exploração de cada um destes bares. Depois dos devidos esclarecimentos, a vereadora da CDU alertou ainda que devem ser acauteladas situações como a que aconteceu recentemente com cessão da posição contratual do bar situado na Praça dos Pescadores no Polis de Valbom e que culminou no fecho do bar por tempo indeterminado.

Perante o exposto e dado que as *peças de procedimento e abertura dos diferentes concursos públicos* para a concessão destes quatros bares resolvem alguns dos problemas do passado (ex. remuneração salarial abaixo do Salário Mínimo Nacional), a CDU vota a **FAVOR**.

Gondomar, 22 de Fevereiro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

22.FEV 2023

89

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR CASA BRANCA DE GRAMIDO – PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ---

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epigrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta e documentos anexos.

---Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Azevedo, Drª. Paula Jorge Tavares e Drª. Paula Moreira.

---Pela Vereadora Senhora Drª. Cristina Coelho foi apresentada a declaração de voto que adiante segue:

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22.FEV 2023

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

PROPOSTA

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR CASA BRANCA DE GRAMIDO

Considerando que:

1. O Município de Gondomar é proprietário do Bar Casa Branca de Gramido, localizado no Polis de Gondomar, em Gramido, Valbom;
2. O contrato de concessão de exploração Bar Casa Branca de Gramido, termina em 9 de junho de 2023;
3. Se pretende a sua continuidade na prestação do serviço por estar inserido num local aprazível, fruto da sua magnífica localização junto ao Rio Douro, com excelentes acessibilidades, junto ao Museu da Filigrana, sendo um foco de atração tanto para residentes como para turistas;
4. Na sequência do investimento público efetuado na zona, reveste manifesto interesse municipal que se explore o equipamento em referência, proporcionando conforto e novas comodidades a quem lá passeia, além de promover e criar novos postos de trabalho;
5. Se elaboraram as peças para instruir o procedimento pré-contratual, tendente à concessão do equipamento por Concurso Público sem publicidade internacional, ao abrigo do artigo 20º, nº 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, por se entender ser este o procedimento mais concorrencial e cujo preço base foi apurado tendo por referência o Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro da concessão junto em anexo sendo de 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros);
6. A duração da concessão será de 5 (cinco) anos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser automaticamente renovado apenas por um igual período;
7. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a celebração de contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º e artigo 33º, nº 1, alínea ccc), ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA:

22. FEV 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

- Aprove as peças do procedimento, nomeadamente, o Programa do Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- Autorize a abertura de Concurso Público sem publicidade internacional, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2021/1951 da Comissão Europeia, de 10 de novembro;
- Submeta a presente proposta a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na **alínea p) do n.º 1** do artigo 25.º **da Lei 75/2013 de** 12 de setembro;
- **Designe o Júri que conduzirá a formação do contrato inerente ao pro**cedimento em referência, **de acordo com o artigo 67.º do CCP, composto** pelos **seguintes elementos:**

  Efetivos

  Presidente: Dra. **Manuela Silva**

  1.º Vogal: Dra. **Rosa Ferreira Vaz**

  2.º Vogal: **Rosa Martins**

  Suplentes

  1.º **Vogal Suplente: Dra. Renata Moura**

  2.º **Vogal Suplente: Dra. Joana Mota**

  Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Júri será substituído pelo 1º vogal efetivo,
- **Delegue no Júri a resposta aos pedidos de esclarecimentos e às peças do** procedimento, de **acordo com o previsto no artigo 69.º do CCP,**
- Delegue o poder **de direção do procedimento na Dra. Manuela Silva,** nos termos do artigo 55.º do CPA;
- Designe como gestor do **contrato, Olga Rodrigues, para cumprimento** do artigo 290.º-A do CCP.

Por delegação de competências[1]
A Vereadora do Departamento Jurídico,

(Drª. Sandra Almeida)

[1] Por despacho do Senhor Presidente de 25/10/2021

Caderno de Encargos

Concessão de exploração do Bar Casa Branca de Gramido

Município de Gondomar

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão do Bar Casa Branca de Gramido, localizado no Polis de Gondomar, em Gramido, Valbom, devidamente caracterizado e delimitado nas plantas no Anexo A – Plantas A e B; e de acordo com o Anexo B – mobiliário; Anexo C – Estudo de viabilidade económico-financeira e Anexo D – Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade.

Cláusula 2.ª

Características do equipamento

1. O equipamento é composto por duas esplanadas e um contentor multiusos.
2. As esplanadas são as indicadas na planta A, constante do Anexo A que faz parte integrante do presente: uma considerada como esplanada principal assinalada a azul, com a área de 140m2; a esplanada secundária assinalada a amarelo, com a área de 65m2.
3. O contentor encontra-se caracterizada na planta B, constante do mesmo Anexo A.

Cláusula 3.ª

Condicionantes gerais para a instalação de esplanadas

A instalação das esplanadas, acima referidas, encontram-se sujeitas às seguintes condições:

1. Não é permitida a ocupação do espaço público que interfira com o trânsito de peões e ou veículos;
2. A esplanada deverá prever corredores livres de circulação para os utentes, de largura não inferior a 90cm;

3. A disposição no espaço exterior, está condicionada a apresentação de uma planta de instalação e equipamentos e aprovação da mesma pelo Município de Gondomar.
4. A esplanada tem que respeitar o Regime Jurídico previsto no Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto de 2006, na sua redação atual, referente à melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

Cláusula 4.ª

Instalação do Mobiliário

Os guarda-sóis ou similares, terão obrigatoriamente de ser retirados durante a noite.

Cláusula 5ª

Outros equipamentos

1. Estrados e palcos – Poderá ser autorizada a colocação de estrados ou palcos para eventos pontuais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular do estabelecimento deverá apresentar ao Município de Gondomar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, o projeto do referido evento indicando num desenho, a implantação do palco/estrado com as dimensões e o tempo de permanência no local, obtendo as autorizações necessárias para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.

3. Aparelhos de aquecimento – Os titulares dos estabelecimentos poderão instalar aparelhos de aquecimento nas esplanadas, desde que os mesmos estejam de acordo com as normas de segurança em vigor.

4. Altifalantes – Os titulares dos estabelecimentos poderão colocar altifalantes na fachada do estabelecimento desde que os mesmos estejam direcionados para a esplanada e desde que a sua dimensão, cor e local não se evidenciem da restante estrutura do estabelecimento, devendo cumprir a legislação em vigor.

5. As esplanadas podem ser protegidas com corta-vento de acordo com o descriminado nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II

Da concessão e forma de exploração

Cláusula 6.ª

Funcionamento do Estabelecimento

1. O Bar funcionará como estabelecimento de bebidas, destinado a prestar, mediante pagamento pelos serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele (esplanada).

2. O serviço prestado consistirá no fornecimento de bebidas diretamente aos utentes, acompanhado ou não de produtos de cafetaria, pastelaria ou de gelados.

3. As instalações sanitárias objeto da concessão destinam-se a assegurar o serviço público, sendo que, para o efeito, o concessionário está obrigado a permitir o livre acesso a todos os utentes, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente, condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.

Cláusula 7.ª

Obras

A execução de todas e quaisquer obras carece de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão da responsabilidade do concessionário.

Cláusula 8.ª

Horário de Funcionamento

1. O equipamento terá o seguinte horário mínimo de funcionamento das 09:00h às 21h00.

2. Os horários poderão ser alargados para além dos períodos estabelecidos, mediante solicitação do concessionário.

3. Os horários podem ainda ser alterados, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, nomeadamente as decorrentes da ocorrência de condições climatéricas adversas.

4. As possibilidades conferidas pelos dois números anteriores, não poderão acarretar, em caso algum, a violação das regras decorrentes do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar.

Cláusula 9.ª

Preço

1. O preço a pagar pelo Concessionário do equipamento objeto de concessão corresponderá ao valor resultante da proposta adjudicatária, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor base da proposta de renda mensal a apresentar pelos interessados é de 375,00€ (trezentos e setenta e cinco euros) /mês.
3. Para efeitos do disposto no número um, o pagamento deverá ser feito até ao oitavo dia de cada mês de utilização do equipamento, com início na data da celebração do contrato e mediante a emissão do primeiro documento de pagamento.
4. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que determinará a obrigação do pagamento mensal em divida, acrescido dos respetivos juros de mora à taxa legal.
5. O preço mensal devido pela concessão será atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Capítulo III

Do Contrato

Cláusula 10.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

Cláusula 11.ª

Partes

São partes no contrato o Município de Gondomar (Concedente) e o adjudicatário (Concessionário).

Cláusula 12.ª

Trabalhadores afetos à Concessão

1. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
2. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

1. A duração da concessão será de 5 (cinco) anos, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.

2. O contrato de concessão poderá ser renovado apenas por um igual período, com atualização do preço de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.

3. Para efeitos do previsto no número anterior, a concessão será automaticamente renovada, apenas por um igual período, se o concedente ou concessionário, não a denunciarem com antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e execução do contrato

1. Sempre que a entidade Concedente considere necessário para o efetivo acompanhamento ou condução da Concessão, o Concessionário fica obrigado a manter, com periodicidade, reuniões de coordenação com os elementos a designar pela Concedente.

2. As reuniões referidas nos números anteriores, devem ser alvo de uma convocação prévia de 10 dias úteis.

Cláusula 15.ª

Fiscalização do modo de execução do contrato

O Concedente dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

Cláusula 16.ª

Posição contratual e Mudança de Ramo

1. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, salvo prévia e expressa autorização do Município de Gondomar, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.

2. O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.

Capítulo IV

Risco e Financiamento

Cláusula 17ª

Partilha de riscos

1. O contrato deve implicar uma significativa e efetiva transferência para o concessionário do risco de exploração dessas obras ou serviços, que se traduz no risco ligado à procura ou à oferta, ou a ambos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o concessionário assume o risco de exploração quando:

a) Em condições normais de exploração, não há garantia de que recupere os investimentos efetuados ou as despesas suportadas no âmbito dos serviços que são objeto da concessão; ou

b) A parte do risco transferido para o concessionário envolve uma exposição real à imprevisibilidade do mercado, o que implica que quaisquer perdas potenciais por ele incorridas não sejam meramente nominais ou insignificantes

Cláusula 18ª

Financiamento

1. A concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

2. Não são oponíveis ao Concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária.

3. O Concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o mesmo efeito.

Capítulo V

Do Concessionário

Cláusula 19ª

Sede e Forma

O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal e a forma de sociedade anónima, devendo ainda ter por objeto social exclusivo, as atividades que se encontram integradas na concessão, nos termos do artigo 411º do CCP.

Cláusula 20ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações relativas ao pessoal empregado, à sua aptidão profissional, disciplina e direção.

2. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativamente ao pessoal que estiver ao seu serviço.

3. Deve o concessionário respeitar todas as normas vigentes em matéria de direito laboral, designadamente relativas ao horário de trabalho, ao salário pago (não podendo pagar salários inferiores ao salário mínimo nacional) e ainda relativas à segurança e higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 21ª

Direitos do concessionário

Constituem direitos do concessionário:

a) Explorar, em regime de exclusivo, o serviço público concedido;

b) Receber a retribuição prevista no contrato;

c) Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens do domínio público necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas;

d) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

Cláusula 22ª

Obrigações do concessionário

Constituem obrigações do concessionário:

a) Dar início à abertura do estabelecimento de bar ao público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de outorga do contrato;

b) Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;

c) Fornecer ao concedente, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito;

d) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário;

e) Quaisquer outras previstas na lei ou no contrato;

f) Fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do equipamento e da esplanada, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar;

g) Manter inalterados os revestimentos e a pavimentação existente, exceto se autorizados pelo concedente;

h) As esplanadas deverão ser regularmente limpas, de forma a apresentar condições compatíveis com a dignidade da área de intervenção;

i) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;

j) Assegurar a limpeza, conservação e segurança dos equipamentos, bem como a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário que compõem a esplanada;

k) Assegurar a abertura e encerramento, limpeza e manutenção das instalações sanitárias, o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e de todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;

l) Proceder à limpeza da área da concessão, bem como à recolha dos resíduos decorrentes do consumo no estabelecimento em toda a área adjacente, devendo a limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do mesmo;

m) Requerer e pagar os custos relacionados com a instalação e ligação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer e ainda, pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento; exceto água e luz das "Instalações sanitárias públicas".

n) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Gondomar da existência de algum perigo que ameace os equipamentos objeto da presente concessão;

o) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Gondomar qualquer anomalia detetada nos respetivos equipamentos envolventes ao espaço de concessão, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;

p) O conhecimento do estado dos equipamentos e do espaço adjacente, a devolver a idênticas condições iniciais, no final da concessão.

q) Pagar o preço pela concessão, de acordo com o estipulado na cláusula 9ª deste caderno de encargos.

Cláusula 23.ª

Dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato a celebrar.

Capítulo VI

Do Concedente

Cláusula 24.ª

Direitos do Concedente

Constituem direitos do concedente, a exercer nos termos e condições do contrato ou da lei e com os efeitos que destes resultem:

a) Estabelecer as tarifas mínimas e máximas pela utilização dos serviços públicos;

b) Sequestrar a concessão, nos termos da cláusula 25ª;

c) Resgatar a concessão, nos termos da cláusula 26.ª;

d) Exigir a partilha equitativa do acréscimo de benefícios financeiros, nos termos do disposto no artigo 341.º do CCP;

e) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

Capítulo VII

Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 25.ª

Sequestro da Concessão

1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:

a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;

b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

4. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de sequestro, este apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

5. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.

6. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.

7. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Resgate da Concessão

1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato.

2. O resgate é notificado ao concessionário no prazo previsto no contrato ou, na sua falta, com pelo menos seis meses de antecedência.

3. Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.

4. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação referida no n.º 2 apenas vinculam o concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

5. Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

6. A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do contrato ou, quando deste não resulte o respetivo montante exato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 566.º do Código Civil.

7. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

8. A caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

Cláusula 27.ª

Resolução pelo Concedente

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente só pode resolver o contrato quando se verifique:

a) Desvio do objeto da concessão;

b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da gestão do serviço público, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;

c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;

d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;

e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;

f) Obstrução ao sequestro;

g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.

2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

3. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente e a obrigação de o concessionário entregar àquele, no prazo que lhe seja fixado na notificação a que se refere o número anterior, os bens afetos à concessão abrangidos por eventual cláusula de transferência.

Cláusula 28.ª

Responsabilidade perante terceiros

1. O concedente responde por danos causados pelo concessionário a terceiros no desenvolvimento das atividades concedidas por facto que ao primeiro seja imputável.

2. O concedente responde ainda por facto que não lhe seja imputável, mas neste caso só depois de exercidos quaisquer direitos resultantes de contrato de seguro que no caso caibam e de excutidos os bens do património do concessionário.

Cláusula 29.ª

Extinção do contrato de concessão

1. No termo do contrato, não são oponíveis ao concedente os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades concedidas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 417.º do CCP, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na concessão, bem como os projetos, planos, plantas, documentos e outros elementos referidos no mesmo artigo, são transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao concedente no termo do prazo de vigência do contrato, cabendo ao concessionário adotar todas as medidas para o efeito necessárias.

3. No termo da concessão, revertem gratuitamente para o concedente todos os seus bens que integram o estabelecimento da concessão, obrigando-se o concessionário a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.

4. No caso de o contrato prever a transferência, gratuita ou onerosa, para o concedente de bens do concessionário afetos à concessão, este é obrigado, no termo do prazo de vigência do contrato, a entregá-los livres de quaisquer ónus ou encargos, nos termos referidos na parte final do número anterior.

Cláusula 30.ª

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato de Concessão, o Concedente pode, com observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325º e artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aplicar sanções contratuais em caso de incumprimento por parte do concessionário das suas obrigações, nomeadamente:

a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Gondomar: €500 a €1.000, por cada infração;
b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento: €100 a €300, por cada infração;
c) Não informar atempadamente o Município de Gondomar sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da concessão: €50 a €250, por cada infração;
d) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: €100 a €300, por cada infração;
e) Utilização do espaço, para fim diferente do concessionado: €500 a €1.000, por cada infração.

2. Na determinação da aplicação da sanção contratual, o órgão que tomou a decisão de contratar terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Concessionário e as consequências do incumprimento.

3. A aplicação das sanções contratuais, previstas no n.º 1 da presente cláusula, dependem da audiência prévia do Concessionário, nos termos previstos no artigo 308º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aplicável com as devidas adaptações.

Cláusula 31.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir caso de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem caso de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não se constituam de força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. O caso de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de Gondomar, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.

Capitulo VIII

Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 32.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

Cláusula 33.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP, e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão do bar Casa Branca de Gramido, localizado no Polis de Gondomar, em Gramido, Valbom, devidamente caracterizado e delimitado nas plantas em anexo (Anexo A).

Cláusula 2ª

Condicionantes gerais do edifício e esplanada

O Concessionário deve restaurar e remodelar o edifício e todo o espaço, objeto da Concessão, de acordo com as especificações abaixo descriminadas, cumprindo o previsto no Anexo B e no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade (ROEPP):

Fachadas e exterior:

1. As fachadas de madeira têm de ser recuperadas e pintadas de acordo com as cores existentes, assim como as guardas.
2. Retirar toda a publicidade e ementas e em alternativa usar o "Suporte de Menu", de cor cinza escuro.
3. Não colocar equipamentos que possam danificar o edificio e a estética geral do conjunto.

Interior do edifício:

1. As paredes têm de ser reparadas e pintadas de cor branca.
2. O mobiliário existente dentro do contentor tem de ser reformulado de forma a encaixar as câmaras frigorificas.
3. Sempre que no interior do edificio sejam colocadas prateleiras ou outros objetos que se vejam as suas traseiras, junto a vidro de fachada, o mesmo tem de ter pelicula opaca para ocultar o que existe no interior.
4. Os anúncios publicitários e de menu têm de ser discretos e não podem ser colocados nas janelas.

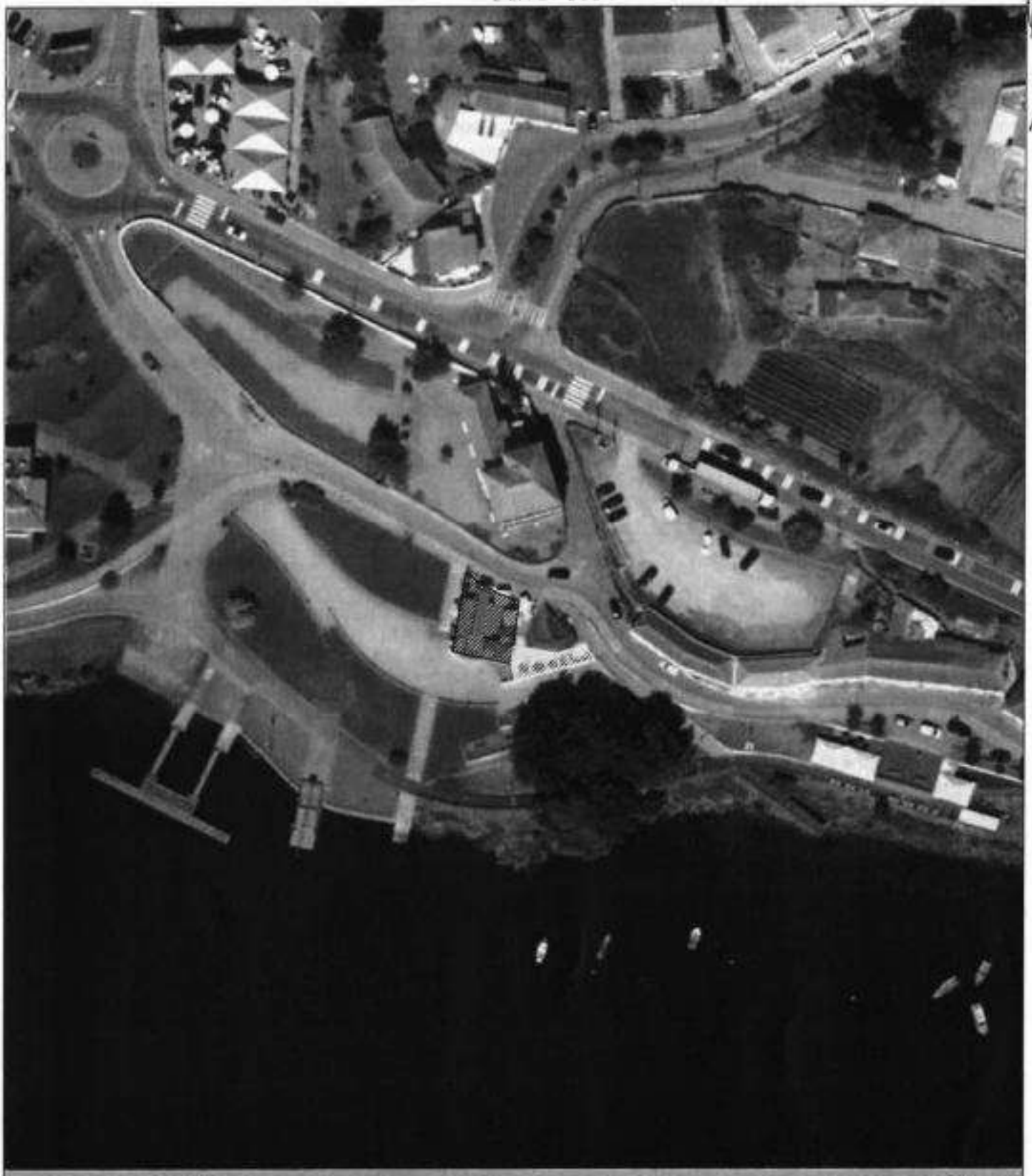
Esplanadas:

1. As mesas e cadeiras tem obrigatoriamente que ter cor branca ou cinza escuro. O tampo e o acento podem ou não ser de madeira, não podem ter qualquer tipo de publicidade, devendo ainda ser de modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos
2. É permitido a colocação de toldos, de cor branca ou cinza.
3. Os guarda-sóis têm de ser de cor branca ou cinza.
4. Os corta-vento e floreiras terão de ser aplicados de acordo com o previsto no Regulamento.
5. Poderá ser criada uma zona de repouso no exterior (LOUNGE), com mesas, cadeirões e pufes de cor branca ou cinza, de forma homogénea.

ANEXO A

Plantas A e B

22.FEV 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

A

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

BAR CASA BRANCA
Gramido

N

Bar - Edifício

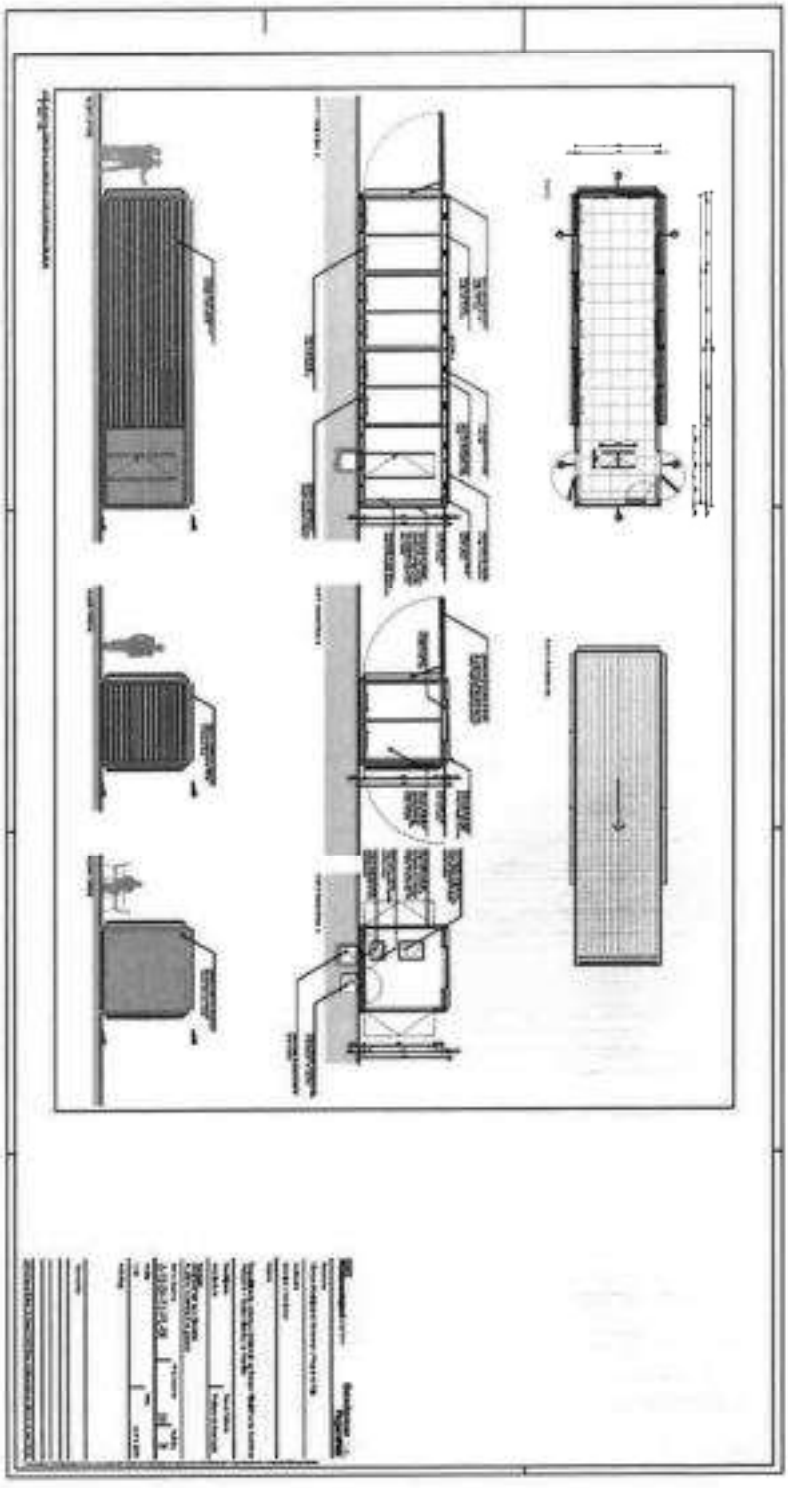
Esplanada Principal 140,00m²

Esplanada Secundária 65,00m²

FEVEREIRO 2023

ESCALA 1: 1000

B



Anexo B

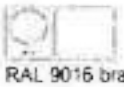
Mobiliário

Fachadas e exteriores:

TOLDO e SANEFA







RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2,40m
- Com caixa de proteção da tela integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU









RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Interior do edifício









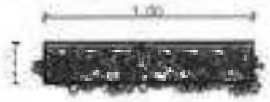




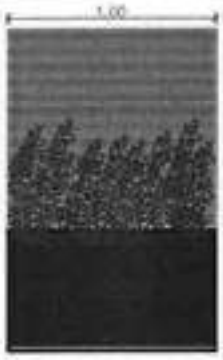
Esplanada

CORTA-VENTO COM **FLOREIRA E VIDRO**

-Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



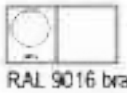
PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



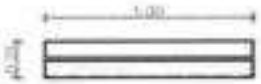
RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

CORTA-VENTO COM VIDRO

-Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo **com sugestões e acabamento mate**
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

GUARDA-SOIS









RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

MESAS . Opções 1 e 2





RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

RAL 6021 verde

madeira Okoumé



Mesa de estrutura metálica / tampo metálico ou réguas de madeira / pintura epoxy / empilhável.
Dimensões quadrada 60cm ou 70cm. Cores e acabamentos de acordo com o selecionado

22.FEV 2023

CADEIRAS . Opções 1 e 2







Cadeira estrutura metálica / pintura epoxy / empilhável / assento e encosto metálico ou madeira / **exterior-interior**. Cores e **acabamento** de acordo com o selecionado



ANEXO C

ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO

22.FEV 2023

220
Plév

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira

Concessão de exploração
do equipamento
Bar – Casa Branca de Gramido

Passadiço do Polis

Câmara Municipal de Gondomar

22 FEV 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira para a Concessão do Equipamento "Bar – Casa Branca de Gramido" no passadiço do Polis em Valbom

O Município de Gondomar pretende proceder à concessão de exploração do equipamento **"Bar- Casa Branca de Gramido"** no Passadiço do Polis em Valbom, neste sentido, procedeu-se à elaboração de um Estudo de Viabilidade Económico-Financeira para o referido equipamento.

O "**Bar - Casa Branca de Gramido**" está localizado em Valbom, no passadiço do Polis, na margem ribeirinha do Douro, sendo um estabelecimento destinado principalmente para o serviço de café com esplanadas, uma com área de 140 m2 e outra com 65 m2.

Este estabelecimento situa-se no núcleo histórico de Gramido, possuindo uma relação muito forte com o exterior, tirando partido de uma vista privilegiada sobre o rio Douro.

Este espaço é um local aprazível para relaxar, fruto da sua magnífica localização e pela sua proximidade ao rio, que lhe permite uma considerável calma e permite estar com a família com todo o conforto.

Este local com excelentes acessibilidades, são diariamente frequentados por diversas pessoas o que permitirá a quem explore o espaço promover uma rentabilidade significativa. Os potenciais clientes serão sem dúvida em grande número, não colocando o comércio local em risco.

Atendendo que se trata de um local de lazer muito convidativo, tendo várias opções de divertimento/lazer, como por exemplo espaço para a prática de desporto, o parque infantil, a Quinta do Passal, serão um foco de atração para os residentes, bem como para todos os habitantes do Município de Gondomar e arredores, visto Valbom estar a uns passos do concelho do Porto.

O contrato de concessão será celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, automaticamente renovável por um igual período, contado a partir da data de celebração do contrato, para que o investimento inicial seja recuperado ao longo dos anos.

Todos os valores presentes neste estudo são pressupostos, definidos de acordo com a atual conjuntura económica e o conhecimento sobre a tipologia de utilizadores deste género de equipamentos, em virtude de não ter sido possível obter qualquer informação estatística, sobre os clientes / utilizadores do estabelecimento.

A presente análise económica e financeira tenta definir, concreta e objetivamente, quais os recursos físicos, humanos e financeiros necessários à exploração do **"Bar- Casa Branca de Gramido"**, bem como os potenciais benefícios que advém da conjugação de recursos.

Sendo este estudo crucial para o sucesso do estabelecimento fez-se uma análise cuidada e procedeu-se à obtenção de informações fiáveis e uma boa pesquisa de mercado alicerçada em quatro pilares: projeção de vendas; custos; despesas e investimentos:

Estimativa do volume de vendas:

A estimativa dos rendimentos foi realizada com base no agrupamento de vários produtos a oferecer, ou seja, a gama dos diversos produtos, sendo que para cada uma definiu-se um custo médio de aquisição e um preço médio de vendas.

A determinação das quantidades vendidas teve em conta os valores recolhidos junto dos estabelecimentos locais do mesmo ramo de atividade, em combinação com a capacidade máxima do espaço interior e exterior.

Estimativa de Gastos com Fornecimentos e serviços Externos:

Em relação aos gastos mensais da empresa, fixamos o valor da renda em 375,00€, resultante do valor médio do contrato anterior, não tendo sido comtemplado as atualizações devido à atual conjuntura económica de mercado, proporcionando assim uma a fomentação da concorrência de mercado.

Gastos com Pessoal:

Depois de implementado, prevê-se que o **"Bar- Casa Branca de Gramido"** contrate 2 postos de trabalho a tempo inteiro.

No cálculo de gastos com pessoal considerou-se os encargos com vencimentos, subsídio de refeição, encargos para a segurança social e seguro de acidentes de trabalho.

22.FEV 2023

223

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Estima-se que os níveis salariais variem de acordo com o fator inflação, tendo-se previsto uma taxa de crescimento do salário bruto de 1%.

O estudo teve ainda em atenção a previsão do Banco de Portugal, para a taxa de inflação a partir de 2025 fixada neste estudo em 2,1% (Projeções económicas | Banco de Portugal (bportugal.pt))

Tendo em atenção todos os pressupostos acima referidos, foi elaborada a Demonstração de Resultados e Balanço Previsional para os anos 2024 a 2028, verificando-se que, desde o primeiro ano económico, este equipamento permite um Resultado Líquido positivo e crescente ao longo do período em análise.

Parecer:

Tendo em conta os pressupostos fornecidos pelos serviços decorrentes desta área de atividade foi possível elaborar o estudo em anexo, no qual se conclui que a concessão de exploração do equipamento **"Bar- Casa Branca de Gramido"**, tem sustentabilidade económico-financeira, demonstrando-se pelas peças contabilísticas em anexo.

O Diretor de Departamento Financeiro

(em regime de substituição)

ANTÓNIO ALBERTINO MARTINS FERREIRA

Assinado de forma digital por ANTÓNIO ALBERTINO MARTINS FERREIRA
Dados: 2023.02.16 13:06:53 Z

Anexos:

Demonstração de Resultados Previsional

Balanço Previsional

Vendas + Prestações de Serviços

Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

Fornecimentos e Serviços externos

Gastos com Pessoal

Investimento

Principais Indicadores

GONDOMAR

Bar - Casa Branca de Gramido

Euros

Demonstração de Resultados Previsional

	2024	2025	2026	2027	2028
Vendas e serviços prestados	134 000	139 550	145 330	151 350	157 619
Subsídios à Exploração					
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos					
Variação nos inventários da produção					
Trabalhos para a própria entidade					
CMVMC	65 900	59 257	61 711	64 267	66 929
Fornecimento e serviços externos	12 100	12 705	12 959	13 218	13 483
Gastos com o pessoal	33 725	34 039	34 367	34 674	35 001
Imparidade de inventários (perdas/reversões)					
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)					
Provisões (aumentos/reduções)					
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)					
Aumentos/reduções de justo valor					
Outros rendimentos e ganhos					
Outros gastos e perdas					
EBITDA (Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos)	**22 275**	**33 549**	**36 303**	**39 187**	**42 206**
Gastos/reversões de depreciação e amortização	**1 717**	1 717	**1 717**	1 550	1 550
Imparidade de ativos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)					
EBIT (Resultado Operacional)	20 558	31 832	34 587	37 637	40 656
Juros e rendimentos similares obtidos					
Juros e gastos similares suportados					
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	20 558	31 832	34 587	37 637	40 656
Imposto sobre o rendimento do período	5 140	7 958	8 647	9 409	10 164
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**15 419**	23 874	25 940	28 228	30 492

22.FEV 2023

GONDOMAR

Balanço Previsional

	2024	2025	2026	2027	2028
ACTIVO					
Activo Não Corrente	7 283	5 567	3 850	2 300	**750**
Activos fisicos tangiveis	6 950	5 400	3 850	2 300	**750**
Propriedades de investimento					
Activos intangiveis	**333**	167			
Investimentos financeiros					
Activo corrente	**42 845**	71 213	100 301	131 612	165 211
Inventarios	2 746	2 469	2 571	2 678	2 789
Clientes	13 735	14 304	14 896	15 513	16 158
Estado e Outros Entes Publicos					
Accionistas/sócios					
Outras contas a receber					
Diferimentos					
Caixa e depósitos bancários	26 364	54 441	82 833	113 421	146 267
TOTAL ACTIVO	**50 128**	76 780	104 151	133 912	165 961

CAPITAL PRÓPRIO					
Capital realizado	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000
Acções (quotas proprias)					
Outros instrumentos de capital **próprio**					
Reservas		15 419	39 293	65 233	83 461
Excedentes de revalorização					
Outras **variações no capital próprio**					
Resultado liquido do periodo	**15 419**	23 874	25 940	28 228	30 492
TOTAL DO CAPITAL **PRÓPRIO**	**25 419**	49 293	75 233	103 461	133 953

PASSIVO					
Passivo não corrente					
Provisões					
Financiamentos obtidos					
Outras Contas a pagar					
Passivo corrente	24 709	27 487	**28 917**	**30 452**	**32 009**
Fornecedores	15 774	14 526	**15 076**	15 649	16 244
Estado e Outros Entes Públicos	8 935	12 961	**13 841**	14 803	15 765
Accionistas/sócios					
Financiamentos Obtidos					
Outras contas a pagar					
TOTAL PASSIVO	**24 709**	27 487	28 917	**30 452**	32 009

TOTAL PASSIVO + CAPITAIS PRÓPRIOS	**50 128**	**76 780**	**104 151**	133 912	165 961

22.FEV 2023

	2024	2025	2026	2027	2028
Taxa de variação dos preços (IHPC) - Fonte: https://www.bportugal.pt/page/projeccoes-economicas		2,10%	2,10%	2,10%	2,10%

VENDAS - MERCADO NACIONAL	2024	2025	2026	2027	2028
Cafe	23 000	23 953	24 945	25 978	27 054
Quantidades vendidas	23 000	23 483	23 979	24 488	24 998
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2%	2%	2%	2%
Preço Unitário	1,00	1,02	1,04	1,06	1,08
Gelados	18 000	18 746	19 522	20 331	21 173
Quantidades vendidas	9 200	9 180	9 364	9 551	9 742
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2%	2%	2%	2%
Preço Unitário	2,00	2,04	2,08	2,13	2,17
Snacks	48 000	49 968	52 059	54 215	56 461
Quantidades vendidas	12 000	12 240	12 485	12 734	12 989
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Preço Unitário	4,00	4,08	4,17	4,26	4,35
Bebidas	30 000	31 243	32 537	33 884	35 288
Quantidades vendidas	15 000	15 300	15 606	15 918	16 236
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2%	2%	2%	2%
Preço Unitário	2,00	2,04	2,08	2,13	2,17
Diversos	15 000	15 621	16 268	16 942	17 644
Quantidades vendidas	10 000	10 200	10 404	10 612	10 824
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2%	2%	2%	2%
Preço Unitário	1,50	1,53	1,56	1,60	1,63
TOTAL	134 000	139 550	145 330	151 350	157 619

TOTAL VENDAS - MERCADO NACIONAL	**134 000**	**139 550**	**145 330**	**151 350**	**157 619**
TOTAL VENDAS - EXPORTAÇÕES	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
TOTAL VENDAS	**134 000**	**139 550**	**145 330**	**151 350**	**157 619**
IVA VENDAS 23,00%	**30 820**	**32 097**	**33 426**	**34 811**	**36 252**

TOTAL VOLUME DE **NEGÓCIOS**	134 000	139 550	145 330	**151 350**	157 619
IVA	30 820	32 097	33 426	**34 811**	**36 252**
TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS + IVA	164 820	171 647	178 756	186 161	193 871

CONDOMAR

CMVMC - Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas

CMVMC	Margem Bruta	2024	2025	2026	2027	2028
MERCADO NACIONAL		65 900	59 257	61 711	64 257	66 929
Café	60.00%	9 200	9 581	9 978	10 391	10 822
Gelados	35.00%	11 700	12 185	12 689	13 215	13 762
Snacks	30.00%	24 000	15 621	16 268	16 942	17 644
Bebidas	30.00%	15 000	15 621	16 268	16 942	17 644
Diversos	60.00%	6 000	6 249	6 507	6 777	7 058
MERCADO EXTERNO						
Produto A *						
Produto B *						
TOTAL CMVMC		**65 900**	**59 257**	**61 711**	**64 257**	**66 929**
IVA	23.00%	15 157	13 629	14 194	14 781	15 394
TOTAL CMVMC + IVA		81 057	72 886	75 905	79 049	82 323

229

Bar - Casa Branca de Gramido

Euros

GONDOMAR

FSE - Fornecimentos e Serviços Externos

	2024	2025	2026	2027	2028
Nº Meses	12	12	12	12	12
Taxa de crescimento		5,00%	2,00%	2,00%	2,00%

	Tx IVA	CF	CV	Valor Mensal	2024	2025	2026	2027	2028
Subcontratos	23,0%	100,0%							
Serviços especializados									
Trabalhos especializados	23,0%	100,0%							
Publicidade e propaganda	23,0%	100,0%							
Vigilância e segurança	23,0%	100,0%							
Honorários	**23,0%**	**100,0%**		130,00	1 560,00	1 638,00	**1 670,76**	1 704,18	1 738,26
Comissões	**23,0%**	**100,0%**							
Conservação e reparação	**23,0%**	**100,0%**							
Materiais									
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	23,0%	**100,0%**		**83,33**	1 000,00	1 050,00	1 071,00	**1 092,42**	1 114,27
Livros e documentação técnica	23,0%	**100,0%**							
Material de escritório	23,0%	100,0%							
Artigos para oferta	23,0%	100,0%							
Energia e fluidos									
Electricidade	23,0%	100,0%		200,00	**2 400,00**	**2 520,00**	2 570,40	2 621,81	2 674,24
Combustíveis	23,0%	100,0%							
Água	6,0%	**100,0%**		**100,00**	**1 200,00**	**1 260,00**	1 285,20	1 310,90	1 337,12
Deslocações, estadas **e transportes**									
Deslocações e Estadas	23,0%	100,0%							
Transportes **de** pessoal	23,0%	100,0%							
Transportes de mercadorias	23,0%	**100,0%**							
Serviços diversos									
Rendas e **alugueres**	23,0%	100,0%		**375,00**	**4 500,00**	**4 725,00**	4 819,50	4 915,89	5 014,21
Comunicação	23,0%	**100,0%**		100,00	1 200,00	1 260,00	1 285,20	1 310,90	1 337,12
Seguros		**100,0%**		20,00	240,00	252,00	257,04	262,18	267,42
Royalties	23,0%	100,0%							
Contencioso e notariado	23,0%	100,0%							
Despesas de representação	23,0%	100,0%							
Limpeza, higiene e conforto	23,0%	100,0%							
Outros serviços	23,0%	100,0%							
TOTAL FSE					**12 100,00**	12 705,00	12 959,10	**13 218,28**	**13 482,65**

FSE - Custos Fixos	**12** 100,00	**12** 705,00	**12** 959,10	13 218,28	13 482,65
FSE - Custos Variáveis					
TOTAL FSE	12 100,00	12 705,00	**12 959,10**	**13 218,28**	**13 482,65**
IVA	1 463,50	1 563,24	1 594,50	1 626,39	1 658,92
FSE + IVA	13 563,50	14 268,24	**14** 553,60	**14** 844,68	15 141,57

22.FEV 2023

CONDOMAR

Gastos com o Pessoal

	2024	2025	2026	2027	2028
Nº Meses	14	14	14	14	14
Incremento Anual (Vencimentos + Sub. Almoço)		1,00%	1,00%	1,00%	1,00%

Quadro de Pessoal (n.º pessoas)	2024	2025	2026	2027	2028
Administração / Direcção					
Administrativa Financeira					
Comercial / Marketing					
Produção / Operacional	2	2	2	2	2
Outros					
TOTAL	2	2	2	2	2

Quadro de Pessoal (n.º meses de trabalho)					
Administração / Direcção					
Administrativa Financeira					
Comercial / Marketing					
Produção / Operacional	12	12	12	12	12
Qualidade					
Outros					

Remuneração base mensal	2024	2025	2026	2027	2028
Administração / Direcção					
Administrativa Financeira					
Comercial / Marketing					
Produção / Operacional	900	909	918	927	937
Outros					

Remuneração base anual - TOTAL Colaboradores	2024	2025	2026	2027	2028
Administração / Direcção					
Administrativa Financeira					
Comercial / Marketing					
Produção / Operacional	25 200	25 452	25 707	25 964	26 223
Outros					
TOTAL	25 200	25 452	25 707	25 964	26 223

Outros Gastos		2024	2025	2026	2027	2028
Segurança Social						
Órgãos Sociais	23,75%					
Pessoal	23,75%	5 985	6 045	6 105	6 166	6 228
Seguros Acidentes de Trabalho	1,00%	252	255	257	260	262
Subsídio Alimentação - nº dias úteis/mês x subsídio/dia	104,00	2 288	2 288	2 288	2 288	2 288
N.º meses subsídio alimentação (meses)		11	11	11	11	11
Formação						
Outros custos com pessoal						
TOTAL OUTROS GASTOS		8 525	8 587	8 650	8 714	8 778

TOTAL GASTOS COM PESSOAL	33 725	34 039	34 357	34 678	35 001

Gastos com o Pessoal

QUADRO RESUMO	2024	2025	2026	2027	2028
Remunerações					
Órgãos Sociais					
Pessoal	25 200	25 452	25 707	25 964	26 223
Encargos sobre remunerações	5 985	6 045	6 105	6 166	6 228
Seguros Acidentes de Trabalho e doenças profissionais	252	255	257	260	262
Gastos de acção social	2 288	2 288	2 288	2 288	2 288
Outros gastos com pessoal					
TOTAL GASTOS COM PESSOAL	33 725	34 039	34 357	34 678	35 001

Retenções Colaboradores		2024	2025	2026	2027	2028
Retenção SS Colaborador						
Gerência / Administração	11,00%					
Outro Pessoal	11,00%	2 772	2 800	2 828	2 856	2 885
Retenção IRS Colaborador	8,00%	2 016	2 036	2 057	2 077	2 098
TOTAL Retenções		4 788	4 836	4 884	4 933	4 982

232

Bar - Casa Branca de Gramido

Euros

GONDOMAR

Investimento

Investimento por ano	2024	2025	2026	2027	2028
Propriedades de investimento					
Terrenos e recursos naturais					
Edifícios e Outras construções					
Outras propriedades de investimento					
Total propriedades de investimento					
Activos fixos tangíveis					
Terrenos e Recursos Naturais					
Edifícios e Outras Construções					
Equipamento Básico	2 000				
Equipamento de Transporte					
Equipamento Administrativo					
Equipamentos biológicos					
Outros activos fixos tangíveis	6 500				
Total Activos Fixos Tangíveis	8 500				
Activos Intangíveis					
Goodwill					
Projectos de desenvolvimento					
Programas de computador	500				
Propriedade industrial					
Outros activos intangíveis					
Total Activos Intangíveis	500				
Total Investimento	9 000				

Valores Acumulados	2024	2025	2026	2027	2028
Propriedades de Investimento					
Terrenos e recursos naturais					
Edifícios e Outras construções					
Outras propriedades de investimento					
Total propriedades de investimento					
Activos fixos tangíveis					
Terrenos e Recursos Naturais					
Edifícios e Outras Construções					
Equipamento Básico	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000
Equipamento de Transporte					
Equipamento Administrativo					
Equipamentos biológicos					
Outros activos fixos tangíveis	6 500	6 500	6 500	6 500	6 500
Total Activos Fixos Tangíveis	8 500	8 500	8 500	8 500	8 500
Activos Intangíveis					
Goodwill					
Projectos de desenvolvimento					
Programas de computador	500	500	500	500	500
Propriedade industrial					
Outros activos intangíveis					
Total Activos Intangíveis	500	500	500	500	500
Total	9 000	9 000	9 000	9 000	9 000

233

Taxas de **Depreciações** e **amortizações**	
Propriedades de investimento	
Edifícios e Outras construções	4,00%
Outras propriedades de investimento	20,00%
Activos fixos **tangíveis**	
Edifícios e Outras **Construções**	10,00%
Equipamento Básico	12,50%
Equipamento de Transporte	25,00%
Equipamento Administrativo	20,00%
Equipamentos biológicos	20,00%
Outros activos fixos **tangíveis**	20,00%
Activos **Intangíveis**	
Projectos de desenvolvimento	33,333%
Programas de **computador**	33,333%
Propriedade industrial	20,000%
Outros activos **intangíveis**	33,333%

N.º meses actividade primeiro ano	12

Total Depreciações & Amortizações	**1 717**	**1 717**	**1 717**	**1 550**	1 550

GONDOMAR

Principais Indicadores

INDICADORES ECONÓMICOS	2024	2025	2026	2027	2028
Taxa de Crescimento do Negócio		4%	4%	4%	4%
Rentabilidade Líquida sobre as vendas	12%	17%	18%	19%	19%

INDICADORES ECONÓMICOS - FINANCEIROS	2024	2025	2026	2027	2028
Return On Investment (ROI)	31%	31%	25%	21%	18%
Rendibilidade do Activo	41%	41%	33%	28%	24%
Rotação do Activo	267%	182%	140%	113%	95%
Rendibilidade dos Capitais Próprios (ROE)	61%	49%	34%	27%	23%

INDICADORES FINANCEIROS	2024	2025	2026	2027	2028
Autonomia Financeira	51%	64%	72%	77%	81%
Solvabilidade Total	203%	279%	360%	440%	518%

INDICADORES DE LIQUIDEZ	2024	2025	2026	2027	2028
Liquidez Corrente	1,73	2,56	3,47	4,32	5,16
Liquidez Reduzida	1,62	2,50	3,38	4,23	5,07

INDICADORES DE RISCO NEGÓCIO	2024	2025	2026	2027	2028
Margem Bruta	56 000	57 588	70 560	73 884	77 207
Grau de Alavanca Operacional	272%	212%	204%	196%	190%
Grau de Alavanca Financeira	100%	100%	100%	100%	100%

ANEXO D

REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PUBLICO E DE PUBLICIDADE

236
D6ii

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 22 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 03 de junho de 2022, deliberou aprovar a alteração ao "**Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade (ROEPP)**", com o texto anexo.

Mais torna público, que o referido regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do respetivo aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital.

Gondomar, 23 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE (ROEPP)

O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, publicado em maio de 2012, veio simplificar e alterar o regime de ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Decorridos que são dez anos desde a sua publicação, impõe-se a adaptação do Regulamento às alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e procede, entre outras, à alteração de uma das leis habilitantes, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Mantendo-se a preocupação de estabelecer regras capazes de assegurar o equilíbrio entre a ocupação do espaço público/atividade publicitária e o interesse público, tendo presente fatores importantes como a simplificação, celeridade e transparência dos processos, promotores da estimulação do tecido empresarial do Concelho, mas sem nunca perder de vista a salvaguarda da segurança, acessibilidade, mobilidade e enquadramento urbanístico e ambiental, aproveita-se a adaptação do regulamento à nova legislação para se proceder a ajustamentos, ditados pela experiência resultante da sua aplicação prática.

Para responder à aposta num espaço urbano mais harmonioso em que a valorização da imagem global seja articulada com a segurança e acessibilidade, o presente regulamento cria regras para as esplanadas que não se encontrem contíguas à fachada do estabelecimento. Estas regras, fixadas para as esplanadas sujeitas a licenciamento, constam do Anexo II, e determinam a opção por modelos de mobiliário que, criando valor acrescentado à paisagem urbana, proporcionam aos munícipes espaços renovados, coerentes e convidativos.

As medidas previstas no presente regulamento concretizam a adequação a normas resultantes de imperativos legais que visam a simplificação, sistematização e transparência processual, e têm como benefício a garantia, para todos os operadores económicos, de igualdade de acesso à fruição da universalidade do domínio público municipal e, bem assim, de certeza e segurança jurídicas.

As alterações introduzidas não envolvem, para o Município, custos acrescidos na tramitação e adaptação das mesmas por não implicarem a necessidade de reforço de recursos humanos.

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 11 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para Alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Praça Manuel Guedes
4420-781 Gondomar
T 224 650 100
T 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Elaborado o projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, foi presente à reunião da Câmara Municipal de 25 de março de 2022, que deliberou submeté-lo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o efeito, foi publicado no Diário da República nº. 71, de 11 de abril de 2022, por extrato, Aviso nº. 7364/2022 bem como, no Site do Município.

Decorridos os 30 dias úteis, verifica-se não ter dado entrada no sistema de gestão documental do Município qualquer sugestão ou comentário.

Por uma questão de sistematização procede-se à republicação, em Anexo III, do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 662 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, do Decreto Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, do Decreto Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e do Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, todos na redação atual.

Artigo 2º
Objeto

O presente Regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, procedendo à sua republicação em anexo.

Artigo 3º
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Diário da República

Artigo 4º
Alterações

1. São revogados o número 2 do artigo 10º, a Secção II do Capítulo II (artigos 13º e 14º) bem como a alínea c) do número 2 do artigo 19º.
2. São aditadas as alíneas e) e f) do nº. 1 e o nº. 4 do artigo 4º, os artigos 16º-A, 16º.-B, 21º-A, 22º-A, 22º-B, 30º-A e o artigo 31º-A, bem como o Anexo II.
3. As alíneas a), j), m) e *ii* da alínea n) do artigo 3º, o nº. 3 do artigo 4º, a alínea b) do artigo 5º, o nº. 1 do artigo 6º, a alínea e) do artigo 7º, os nºs. 1 e 2 do artigo 8º, os nºs. 2 e 3 do artigo 9º, os artigos 11º e 12º, o nº 3 do artigo 16º, a alínea c) do artigo 17º, o artigo 20º, o nº. 4 do artigo 22º; os artigos 25º, 29º, 31º e 32º, bem como as alíneas a) e c) do n.º1 do artigo 17º do Anexo I são alterados e passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3º
[...]

[...]

a) Ocupação do espaço público – qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou

Praça Manuel Cadeles
4420-191 Gondomar
T. 224 660 100
F. 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

outros meios de utilização do espaço público, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;

b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) Direcionador - equipamento em forma de sinalética direcional, destinado a orientar as pessoas para a localização de uma empresa ou de um espaço comercial;
k) [...]
l) [...]
m) Outros suportes publicitários – todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias, não incluídos nas alíneas anteriores, designadamente, totem, expositor, coluna, pendão, balão, banner, blimp, zepelim, roll up , cavalete e outros dispositivos afins.
n) [...]
   i) [...]
   ii) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mesma tenha contacto, suporte ou apoio permanente com a fachada, numa distância máxima de 0,05m quando se tratar de placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, e numa saliência máxima de 0,10m, nos restantes casos.

Artigo 4º

[...]

1. [...]
   a) [...]
   b) [...]
   c) [...]
   d) [...] (substituir o "ponto final" por "ponto e vírgula")
   e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada a edifícios, jardins, praças, restantes espaços públicos e a imóveis de propriedade privada;
   f) Prejudique a segurança de pessoas e bens na circulação pedonal e rodoviária.
2. [...]
3. É ainda proibida a utilização do espaço público para estacionar veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.
4. [anterior nº. 3]

Praça Manuel Guedes T 224 660 100 geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar T 224 660 199

Artigo 5º

[...]

[...]

a) [...]

b) A apresentação de pedido de licenciamento, autorização ou comunicação, cuja deficiência não seja suprida no prazo de dez dias úteis após notificação para o efeito;

c) [...]

Artigo 6º

[...]

1. Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento renovam-se automaticamente, desde que não sejam denunciados pelo interessado nos seguintes termos:

d) com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo, no caso de licenças anuais;

e) com uma antecedência de 15 dias sobre o seu termo, no caso de licenças mensais.

2. [...]

Artigo 7º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da licença ou da autorização ou quando deixar de estar garantida a segurança, a mobilidade, a acessibilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano.

Capítulo II

Secção I

Artigo 8º

[...]

1. A ocupação do espaço público, conexa e contigua aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou a autorização, para os fins previstos nas alíneas seguintes:

a) [...]

b) [...]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T 224 660 500
F 224 660 565

geral@cm-gondomar.pt

c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]

2. A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, para os fins previstos no presente artigo, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

Artigo 9º
[...]

1. [...]
2. Está sujeita ao regime de autorização, a ocupação do espaço público, conexa e contigua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que não respeitem os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.
3. O licenciamento prévio aplica-se à ocupação para fins distintos dos previstos no artigo anterior, seguindo o regime geral de ocupação do espaço público nas Autarquias Locais.

Artigo 10º
[...]

1. [...]
2. [Revogado]

Artigo 11º
Pedido de autorização

1. O pedido de autorização deve ser apresentado e instruído no "Balcão do Empreendedor", com a identificação do equipamento que não cumpre os limites legalmente previstos e respetiva fundamentação.
2. A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou quando este não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas de submissão.
3. Os despachos de deferimento e de indeferimento são comunicados ao requerente através do "Balcão do Empreendedor", constando, do despacho de indeferimento, a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis cujo cumprimento não é dispensado.

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 660 900
T 224 660 366
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 12º
[...]

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do "Balcão do empreendedor", todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Secção II
(Revogada)

Artigo 13º
[Revogado]

Artigo 14º
[Revogado]

Secção III
Publicidade

Artigo 15º
[...]

CAPÍTULO III
[...]

Secção I
[...]

Artigo 16º
[...]

1 [...]

2 [...]

3 Para além dos documentos referidos nos números anteriores, casuisticamente, a Câmara Municipal poderá exigir ao requerente outros documentos considerados indispensáveis para a instrução completa do seu pedido, designadamente, Seguro de Responsabilidade Civil e/ou Caução.

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 660 100
F 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 16º-A
Caução

1. Pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público em causa.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.

Artigo 16º-B
Seguro de Responsabilidade Civil

O Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, quando haja fundado receio que possam ocorrer danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 17º
[...]

1. (...)
   a) [...]
   b) [...]
   c) Colocar em lugar visível o alvará de licença ou, no caso de licença para a afixação de mensagens publicitárias, fixar no suporte publicitário uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10m por 0,05m, onde conste o número do respetivo processo de licenciamento.
   d) [...]

Secção II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
[...]

Artigo 19º
[...]

1. [...]
2. [...]
   a) [...]

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

b) [...]
c) [Revogado]
d) [...]

3. [...]

Artigo 20º
Condições de instalação de direcionadores

Os direcionadores podem ter no máximo 1,50m por 0,40m e a sua parte inferior deverá ficar a 2,50m do solo, só podendo ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 2,0 metros.

Artigo 21º-A
Outras condições

Podem ser admitidas alterações às dimensões estabelecidas nos artigos 19º, 20º e 21º, tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

Artigo 22º
[...]

1. [...]
   a) [...]
   b) [...]
2. [...]
3. [...]
4. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos legais.
5. [...]
6. [...]

Artigo 22º - A
Condições de instalação de esplanadas

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada que não se encontre conexa e contigua ao estabelecimento de qualquer atividade económica, deve cumprir os requisitos previstos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 22º - B
Ocupação do espaço público para o exercício de atividades não sedentárias

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar
T 224 660 500 F 224 660 565
geral@cm-gondomar.pt

1. É proibida a ocupação do espaço público para o exercício de comércio não sedentário em toda a área do concelho, bem como o exercício de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis ou amoviveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ocupação de espaço público para o exercício de atividades não sedentárias por ocasião de festividades ou da realização de grandes eventos, ou para a venda de produtos sazonais, pode ser permitida nos locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no sitio da internet do Município, de acordo com as regras fixadas no Regulamento do Comércio Não Sedentário.
3. A desmontagem ou remoção de quaisquer unidades móveis ou amoviveis utilizadas deverá ser efetuada imediatamente após o termo da licença de ocupação.

Secção III
[...]

Artigo 25º
[...]

1. Salvo casos devidamente justificados, a colocação de lonas ou telas publicitárias só é permitida em prédios devolutos ou com obras em curso.
2. Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:
   a) [...]
   b) [...]

CAPÍTULO IV
[...]

Artigo 29º
[...]

1. As taxas devidas pelo procedimento de licenciamento, de mera comunicação prévia e de autorização, encontram-se previstas na Tabela de Taxas que constitui o Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 560 100
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3. No caso da forma de determinação do valor a liquidar não resultar automaticamente do "Balcão do Empreendedor", o Município procede à liquidação das taxas devidas, disponibilizando os elementos necessários à realização do pagamento, por via eletrónica, nesse Balcão.

4. A liquidação do valor das taxas, no regime do licenciamento, é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Capítulo V
[...]

Artigo 30º - A
Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo dos seus responsáveis.

2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à execução dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 48 horas.

3. Expirado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, pode substituir-se ao titular da licença ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes.

4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não coberto pelo valor da caução, se existir, ou não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

Artigo 31º
[...]

1. O Município pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou de elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.

2. [anterior n.º1]

3. [anterior n.º2]

4. [anterior n.º3]

5. [anterior n.º4]

6. [anterior n.º5]

Praça Manuel Guedes 4420-191 Gondomar
T 224 660 900 F 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 31º - A

Posse administrativa e execução coerciva

1. O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada publicidade, de forma a permitir a execução coerciva da medida de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3. A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e o suporte publicitário.
4. A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.
5. Os encargos que o Município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os objetos removidos serão devolvidos desde que requerido e se mostrem pagos os custos de remoção e as taxas de depósito.

Artº. 32º

[...]

1 Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação:

   a) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público;
   b) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado;
   c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.

2 As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com coima graduada de €50 até €4260, tratando-se de pessoa singular, ou de €100 a €42.600, no caso de pessoa coletiva.

3 A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

4 Aplica-se ainda o regime contraordenacional previsto noutras disposições legais e regulamentares, designadamente o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar
T 224 660 600 T 224 660 661
geral@cm-gondomar.pt

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo I

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL SUJEITAS AO REGIME SIMPLIFICADO

Artigo 17º
[...]

1. [...]

a) O balanço total não pode exceder 1,20m, salvaguardando-se um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m.
b) [...]
c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.

2. [...]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

250
PCú

Anexo II

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS SUJEITAS AO REGIME DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

O presente anexo estabelece as regras aplicáveis às esplanadas e demais elementos nela integrados que não se encontrem contiguas à fachada dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 2º
Regras aplicáveis

A instalação de esplanadas não contiguas a um estabelecimento, bem como os demais elementos nela integrados, devem, com as devidas adaptações, observar as regras gerais e especificas aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado, previstas no Anexo I do presente regulamento, bem como as regras especificas previstas neste Anexo.

Artigo 3º
Publicidade

Não é permitida a propaganda a produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis de esplanadas, exceto nos toldos e guarda-sóis se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade, nome e logotipo do espaço.

Artigo 4º
Condições de instalação

1. Todo o mobiliário de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada;
2. O conjunto de mobiliário urbano afeto à esplanada de cada estabelecimento deve ser de um modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos, com dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência. Deve ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.
3. As esplanadas podem integrar um conjunto de equipamentos opcionais, para além das mesas e cadeiras, toldos extensiveis com iluminação led opcional, guarda-sóis com iluminação led opcional, alimentada apenas a bateria integrada, aquecimento móvel de pavimento, guarda-ventos, floreiras e cavaletes de menu.

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 660 500
F 224 666 566
geral@cm-gondomar.pt

4. Os estrados só devem ser instalados como apoio a esplanada e não podem exceder a sua dimensão, salvo em situações especiais. Deverão ser colocados só quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo ultrapassar a cota de soleira do estabelecimento. Devem ser construídos por módulos de compósito de madeira amoviveis de modo a serem assegurados os acessos às infraestruturas de subsolo e permitir a lavagem/manutenção do pavimento. Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

5. Os aquecedores de esplanada deverão ser de cor branco (RAL 9016) ou cinza (RAL 7024) mas de preferência cor cinza, com funcionamento de gás de botija com qualidade garantida e os únicos permitidos pela sua eficiência e segurança.

6. Os guarda sóis, toldos e sanefas, bem como os cavaletes de menu, corta-ventos e floreiras devem respeitar os modelos-tipo anexos.

7. As mesas devem obedecer a uma das seguintes opções:

   a) Estrutura metálica, com tampo metálico, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   b) Estrutura metálica com tampo em réguas de madeira tipo okoume, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   c) Tampo em polipropileno com proteção UV, pé em tubo de alumínio lacado, empilháveis, cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;
   d) Tampo em chapa de alumínio, estrutura em tudo quadrado de alumínio e cores 1013, 8023, 6021, 6034, 1019 ou 5014;

8. As cadeiras devem obedecer a uma das seguintes opções:

   a) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis,
   b) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira tipo okoume, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis;
   c) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, de fechar, não empilháveis, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   d) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira, tipo okume, de fechar, não empilháveis e cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   e) Propileno, empilháveis e cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;

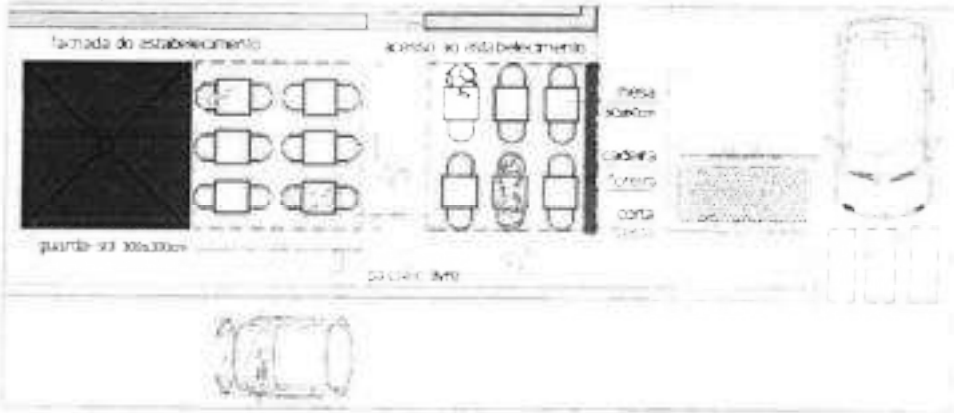
Praça Manuel Guedes
4420095 Gondomar

252

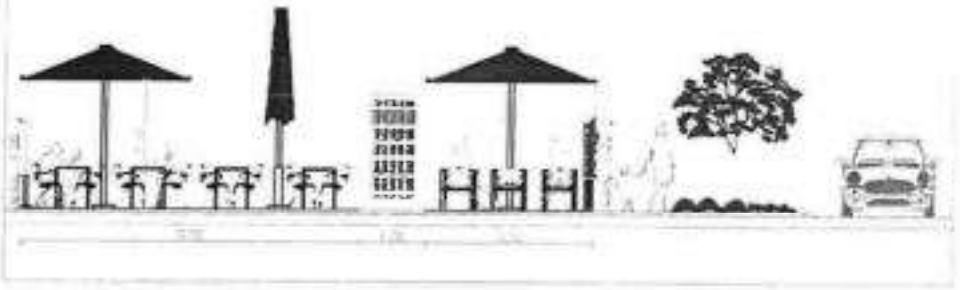
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PLANTA Tipo 1 - Modulos de 3x3m



ALÇADO Tipo 1 - Modulos de 3x3m

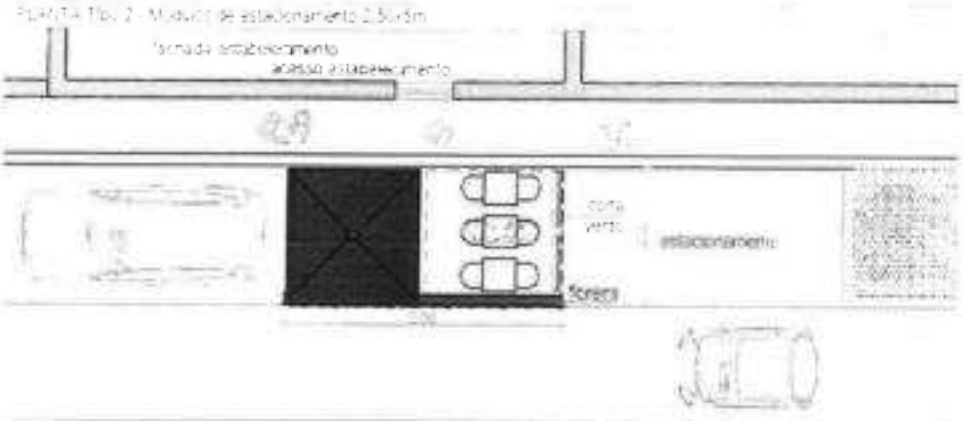


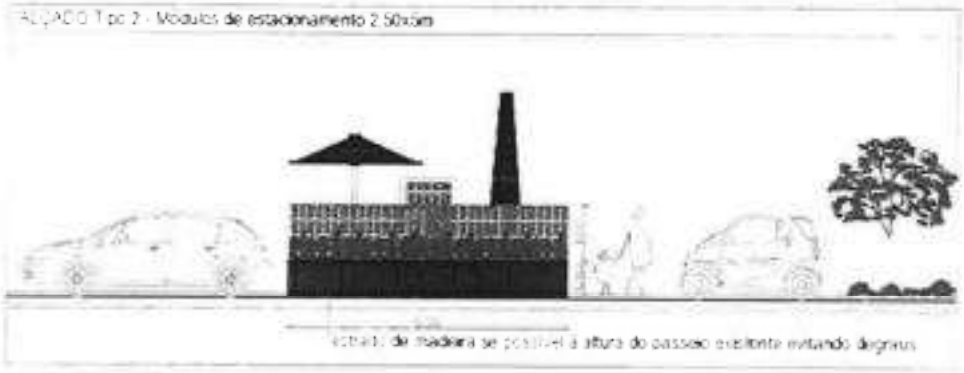
ALÇADO LATERAL Tipo 1

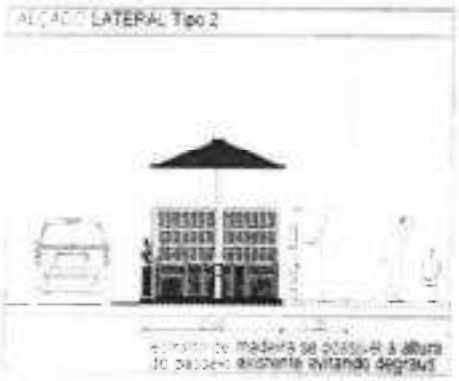


Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 100
T 224 660 164
geral@cm-gondomar.pt

253







Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

22.FEV 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GUARDA-SOIS



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliester de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

TOLDO e SANEFA



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2,40m
- Com caixa de proteção da lata integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia: em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia: em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 700
geral@cm-gondomar.pt

22.FEV 2023

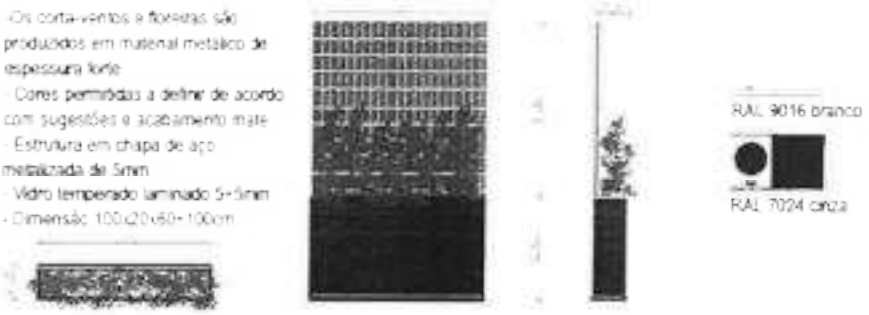
255
P66

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

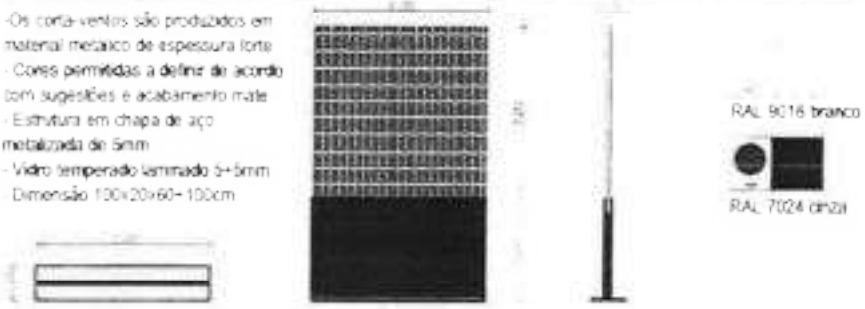
-Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA ALÇADO PRINCIPAL ALÇADO LATERAL

CORTA-VENTO COM VIDRO

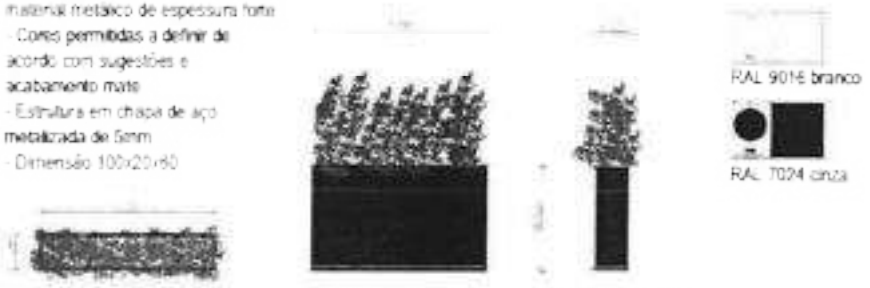
-Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA ALÇADO PRINCIPAL ALÇADO LATERAL

FLOREIRA

-Floreiras são produzidas em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Dimensão 100x20x60



PLANTA ALÇADO PRINCIPAL ALÇADO LATERAL

Praça Manuel Guedes T. 224 660 900 geral@cm-gondomar.pt
4420-191 Gondomar T. 224 660 565

Anexo III

REPUBLICAÇÃO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º
Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, do Decreto Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, do Decreto Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e do Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, todos na redação atual.

Artigo 2º
Objeto

1. Constitui objeto deste Regulamento a definição do regime e das condições de ocupação do espaço público, bem como dos critérios a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consagram-se as regras a aplicar ao regime simplificado e ao regime do licenciamento.

Artigo 3º
Definições

Sem prejuízo das definições legalmente previstas, para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) **Ocupação do espaço público** – qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;
b) **Quiosque** – elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, um balcão, o corpo e a proteção;
c) **Painel com publicidade fixa/estática** – dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagem publicitária, que se mantém inalterada durante o período do licenciamento, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte, fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 600
F 224 660 616
geral@cm-gondomar.pt

d) **Painel com publicidade rotativa ou computorizada** - dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagem publicitária, que irá ser alterada durante o período do licenciamento, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte, fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;
e) **Mupi** – peça de mobiliário urbano, de dupla face, com ou sem sistema rotativo, dotada de iluminação interior, concebido para servir de suporte à afixação de publicidade e fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral;
f) **Mastro** – estrutura vertical aprumada e rígida, fixa ao solo, destinada a ostentar bandeiras ou similares;
g) **Bandeira** – insígnia inscrita em pano de entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
h) **Lona/tela** – dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
i) **Cartaz** – suporte de mensagem publicitária inscrita em papel, plástico ou similar;
j) **Direcionador** – equipamento em forma de sinalética direcional, destinado a orientar as pessoas para a localização de uma empresa ou de um espaço comercial;
k) **Campanha publicitária de rua** – todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público;
l) **Unidades móveis publicitárias** – veículos automóveis ou outros meios de locomoção, exclusivamente destinados para o exercício da atividade publicitária;
m) **Outros suportes publicitários** – todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias, não incluídos nas alíneas anteriores, designadamente, totem, expositor, coluna, pendão, balão, banner, blimp, zepelim, roll up , cavalete e outros dispositivos afins;
n) **Área contígua ao estabelecimento a aplicar no regime de mera comunicação prévia**:
   i) **Para efeitos de ocupação do espaço público**, entende-se como o espaço adjacente à fachada do estabelecimento, não excedendo a respetiva largura, até aos limites impostos no Anexo I deste Regulamento;
   ii) **Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial**, quando a mesma tenha contacto, suporte ou apoio permanente com a fachada, numa distância máxima de 0,05m quando se tratar de placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, e numa saliência máxima de 0,10m, nos restantes casos.

Artigo 4º
Condicionalismos e Proibições de utilização do espaço público

1. É proibida a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros, desde que:
   a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
   b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
   c) Implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem;
   d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes;
   e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada a edifícios, jardins, praças, restantes espaços públicos e a imóveis de propriedade privada;

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar T. 224 660 500 F. 224 660 566 geral@cm-gondomar.pt

f) Prejudique a segurança de pessoas e bens na circulação pedonal e rodoviária.

2. É, também, proibida a colocação de suportes publicitários ou outros, nos seguintes locais:
   a) No interior das rotundas;
   b) Em equipamentos destinados à prestação de serviços públicos.
3. É ainda proibida a utilização do espaço público para estacionar veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.
4. Poderá, ainda, a Câmara Municipal aprovar a criação de Zonas onde:
   a) Seja proibida a ocupação do espaço público;
   b) Seja proibida a afixação de qualquer publicidade.

Artigo 5º
Rejeição liminar

Ressalvadas outras previsões legais e regulamentares, são fundamentos de rejeição liminar:

a) A extemporaneidade do pedido ou comunicação;
b) A apresentação de pedido de licenciamento, autorização ou comunicação, cuja deficiência não seja suprida no prazo de dez dias úteis após notificação para o efeito;
c) A existência de débitos à Câmara Municipal, salvo quando tenha sido deduzida reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 6º
Renovação

1. Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento renovam-se automaticamente, desde que não sejam denunciados pelo interessado nos seguintes termos:
   f) com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo, no caso de licenças anuais;
   g) com uma antecedência de 15 dias sobre o seu termo, no caso de licenças mensais.
2. O licenciamento ou autorização renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 7º
Extinção do licenciamento/autorização

Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, extinguem-se nas seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência, ou outra forma legalmente prevista como
b) extinção da pessoa coletiva;
c) Por impedimento legal, definitivo ou temporário, do exercício da atividade do estabelecimento;
d) Pelo encerramento do estabelecimento;
e) Pelo decurso do prazo fixado, quando não se verifique a sua renovação;
f) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da licença ou da autorização ou quando deixar de

Praça Manuel Guedes 4420-191 Gondomar
T 224 660 600 F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

estar garantida a segurança, a mobilidade, a acessibilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano.

CAPITULO II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE SUJEITA AO REGIME SIMPLIFICADO

Secção I
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 8º
Fins Permitidos

1. A ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou a autorização, para os fins previstos nas alíneas seguintes:
   a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
   b) Instalação de esplanada aberta;
   c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
   d) Instalação de vitrina e expositor;
   e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
   f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
   g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
   h) Instalação de floreira
   i) Instalação de contentor para resíduos.
2. A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, para os fins previstos no presente artigo, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

Artigo 9º
Âmbito de aplicação

1. Está sujeita ao regime da mera comunicação prévia, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que respeitem o artigo 12º do Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril, bem como os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.
2. Está sujeita ao regime de autorização, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que não respeitem os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3. O licenciamento prévio aplica-se à ocupação para fins distintos dos previstos no artigo anterior, seguindo o regime geral de ocupação do espaço público nas Autarquias Locais.

Artigo 10º
Mera Comunicação Prévia

1. A mera comunicação prévia, a tramitar no Balcão do Empreendedor, permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.
2. [Revogado]

Artigo 11º
Pedido de autorização

1. O pedido de autorização deve ser apresentado e instruído no "Balcão do Empreendedor", com a identificação do equipamento que não cumpre os limites legalmente previstos e respetiva fundamentação.
2. A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou quando este não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas de submissão.
3. Os despachos de deferimento e de indeferimento são comunicados ao requerente através do "Balcão do Empreendedor", constando, do despacho de indeferimento, a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 12º
Atualização

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do "Balcão do Empreendedor", todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Secção II
[Revogada]

Artigo 13º
[Revogado]

Artigo 14º
[Revogado]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 900
T 224 660 366
geral@cm-gondomar.pt

261

Secção III
PUBLICIDADE

Artigo 15º
Disposições Gerais

1. É simplificado o regime da afixação e inscrição de mensagens publicitárias, de natureza comercial, mediante a eliminação do respetivo licenciamento, nas situações previstas no nº. 3 do artigo 1º. da Lei nº. 97/88, de 17 de agosto e cumpram os critérios definidos no Anexo I.
2. Em todas as outras situações a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, seguem o regime geral do licenciamento.

CAPÍTULO III
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE SUJEITA A LICENCIAMENTO

Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º
Instrução

1. O pedido de licenciamento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deverá conter os seguintes elementos:
   a) Identificação completa do requerente;
   b) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, caso se trate de pessoa coletiva;
   c) Local, período e finalidade pretendidos.
2. O requerimento deverá ser instruído com:
   a) Planta de localização, fornecida pela Câmara Municipal;
   b) Fotografia a cores;
   c) Memória descritiva e justificativa.
3. Para além dos documentos referidos nos números anteriores, casuisticamente, a Câmara Municipal poderá exigir ao requerente outros documentos considerados indispensáveis para a instrução completa do seu pedido, designadamente, Seguro de Responsabilidade Civil e/ou Caução.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 16º-A
Caução

1. Pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público em causa.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.

Artigo 16º-B
Seguro de Responsabilidade Civil

O Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, quando haja fundado receio que possam ocorrer danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 17º
Obrigações gerais do titular da licença

O titular da licença concedida pelo Município deve obedecer às seguintes obrigações:

a) Não pode proceder à modificação dos elementos ou materiais, tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada;
b) Não deve transmitir, mesmo que temporariamente, a licença a terceiros, sem a devida autorização;
c) Colocar em lugar visível o alvará de licença ou, no caso de licença para a afixação de mensagens publicitárias, fixar no suporte publicitário uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10m por 0,05m, onde conste o número do respetivo processo de licenciamento.
d) Repor a situação existente no local tal como se encontrava à data do deferimento, findo o prazo da licença.

Secção II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 18º
Regime

Estão sujeitos ao regime geral de licenciamento todas as ocupações, não abrangidas pelo Capítulo II deste Regulamento, bem como pelo Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
T. 224 650 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 19º
Condições de instalação de publicidade em painéis, molduras, mupis e semelhantes

1. As estruturas indicadas neste artigo devem ser metálicas, na cor mais adequada ao ambiente e à estética local, não podendo, em caso algum, manter-se no local, sem mensagem publicitária, por período superior a 30 dias.
2. Salvo pedidos devidamente justificados e que não afetem o ambiente e a estética do espaço envolvente, a instalação de painéis publicitários, deve observar as seguintes condições:
   a) Serem fixados diretamente ao solo e colocados a uma altura superior a 2,20m;
   b) Terem as seguintes dimensões:
      i) 2,40mx1,70m;
      ii) 4,00mx3,00m;
      iii) 8,00mx3,00m.
   c) [Revogado]
   d) Não devem ser colocados em passeios com menos de 2,00m de largura.
3. Os Mupis podem ter no máximo 3,00m por 2,00m.

Artigo 20º
Condições de instalação de direcionadores

Os direcionadores podem ter no máximo 1,50m por 0,40m e a sua parte inferior deverá ficar a 2,50m do solo, só podendo ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 2,0 metros.

Artigo 21º
Mastro

O mastro não deve ter altura superior a 4,50m.

Artigo 21º-A
Outras condições

Podem ser admitidas alterações às dimensões estabelecidas nos artigos 19º, 20º e 21º, tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

Artigo 22º
Condições de instalação de quiosques

1. Na ocupação do espaço público com quiosques pode ser autorizado o comércio dos seguintes produtos:
   a) Jornais, revistas, tabaco, artigos de papelaria e similares;
   b) Artesanato.
2. Pode, ainda, ser autorizado o comércio de outros bens, desde que a instalação reúna os requisitos legais para o exercício da respetiva atividade.

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 565
geral@cm-gondomar.pt

3. Não é permitida a ocupação do espaço público adjacente aos quiosques, com embalagens, e quaisquer equipamentos ou elementos de apoio (arcas de gelados, expositores e outros), salvo autorização para o efeito.
4. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos legais.
5. São da responsabilidade do titular do direito de ocupação do quiosque os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, durante o período de vigência da licença.
6. O titular do direito de ocupação do quiosque deverá efetuar os seguros exigidos por lei, designadamente, seguro contra incêndios.

Artigo 22º - A
Condições de instalação de esplanadas

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada que não se encontre conexa e contígua ao estabelecimento de qualquer atividade económica, deve cumprir os requisitos previstos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 22º - B
Ocupação do espaço público para o exercício de atividades não sedentárias

1. É proibida a ocupação do espaço público para o exercício de comércio não sedentário em toda a área do concelho, bem como o exercício de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis ou amovíveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ocupação de espaço público para o exercício de atividades não sedentárias por ocasião de festividades ou da realização de grandes eventos, ou para a venda de produtos sazonais, pode ser permitida nos locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no Sítio da internet do Município, de acordo com as regras fixadas no Regulamento do Comércio Não Sedentário.
3. A desmontagem ou remoção de quaisquer unidades móveis ou amovíveis utilizadas deverá ser efetuada imediatamente após o termo da licença de ocupação.

Secção III
PUBLICIDADE

Artigo 23º
Regime

Estão sujeitos ao regime geral de licenciamento a afixação de mensagens publicitárias, não abrangidas pelo Capítulo II deste Regulamento, bem como pelo Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 666
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 24º
Condições para a colocação de cartazes

1. Os cartazes só podem ser afixados em suportes autorizados, em vedações, tapumes, muros ou paredes, devendo ser removidos, no prazo de cinco dias, a contar do termo do licenciamento, assim como proceder à limpeza do respetivo espaço.
3. Para garantia da remoção da publicidade, será exigida aos interessados caução no montante igual ao dobro do valor da licença, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.
4. A caução pode ser prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro caução a favor do Município e será acionada sempre que não sejam removidos os cartazes, em conformidade com o número 1 deste artigo.
5. A garantia prestada será devolvida ao interessado, após a verificação de que a remoção da publicidade e limpeza da área foi efetuada.

Artigo 25º
Lonas/telas

1. Salvo casos devidamente justificados, a colocação de lonas ou telas publicitárias só é permitida em prédios devolutos ou com obras em curso.
2. Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:
   a) As lonas têm que ficar avançadas em relação ao andaime ou tapume de proteção;
   b) Salvo casos devidamente fundamentados, as lonas só podem permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, devendo ser removidas se os trabalhos forem interrompidos por um período superior a 30 dias.

Artigo 26º
Ações promocionais de rua

1. As campanhas publicitárias de rua não devem prejudicar a circulação rodoviária e pedonal.
2. A distribuição não pode ser efetuada por arremesso.
3. Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou panfletos, que implique a ocupação do espaço público não pode ocupar uma área superior a 2m por 2m.

Artigo 27º
Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1. A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só é permitida quando observadas as seguintes condições:
   a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;

Praça Manuel Guedes
4420-791 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 556
geral@cm-gondomar.pt

b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada.

2. Quando instalados na cobertura de edifícios, os anúncios e reclamos devem ser aplicados diretamente sobre o paramento das paredes e não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica do edifício.
3. A concessão da licença depende da apresentação de termo de responsabilidade do instalador da estrutura.
4. Na instalação deste tipo de publicidade, após o deferimento do pedido, o levantamento da licença fica condicionado à apresentação do contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 28º
Publicidade móvel

1. Está sujeita a licenciamento a publicidade inscrita em veículos terrestres ou aéreos, seus reboques ou similares, quando utilizados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária.
2. O Município de Gondomar licencia este tipo de publicidade quando os seus proprietários nele tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.

CAPÍTULO IV
TAXAS

Artigo 29º
Valor e liquidação das taxas

1. As taxas devidas pelo procedimento de licenciamento, de mera comunicação prévia e de autorização, encontram-se previstas na Tabela de Taxas que constitui o Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.
3. No caso da forma de determinação do valor a liquidar não resultar automaticamente do "Balcão do Empreendedor", o Município procede à liquidação das taxas devidas, disponibilizando os elementos necessários à realização do pagamento, por via eletrónica, nesse Balcão.
4. A liquidação do valor das taxas, no regime do licenciamento, é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 30 º
Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos Serviços Municipais competentes a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 30º - A
Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo dos seus responsáveis.
2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à execução dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 48 horas.
3. Expirado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, pode substituir-se ao titular da licença ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes.
4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não coberto pelo valor da caução, se existir, ou não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

Artigo 31º
Remoção

1. O Município pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou de elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.
2. Quando imperativos de reordenamento do espaço público o justifiquem, nomeadamente por razões de aprovação de planos municipais de ordenamento do território, execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, poderá ser ordenada a remoção do equipamento e do mobiliário urbano, assim como, em caso de acordo e, desde que não haja impedimento legal, a sua transferência para local adequado.
3. Ocorrendo, ainda, qualquer forma de cessação do licenciamento ou autorização, assim como ocupação ilícita do espaço público, o titular, deverá no prazo máximo de 10 dias, proceder à remoção de todos os elementos que ocupem o espaço público ou que contenham mensagens publicitárias em violação das disposições do presente Regulamento.

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

4. Em caso de recusa ou inércia do titular, o Município procederá à remoção coerciva e armazenamento, se aplicável, dos elementos, equipamentos, mobiliário urbano ou afim, por forma a repor a situação jurídica anterior, sem prejuízo de responsabilidade contraordenacional.
5. O Município, notificado o infrator, é igualmente competente para embargar ou demolir obras quando contrariem o disposto no presente Regulamento.
6. Para efeitos do disposto no presente artigo, caso ocorra alguma perda ou deterioração, não emerge qualquer direito a indemnização.

Artigo 31º - A
Posse administrativa e execução coerciva

1. O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada publicidade, de forma a permitir a execução coerciva da medida de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3. A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e o suporte publicitário.
4. A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.
5. Os encargos que o Município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os objetos removidos serão devolvidos desde que requerido e se mostrem pagos os custos de remoção e as taxas de depósito.

Artigo 32º
Regime contraordenacional

1. Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação:
   a) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público;
   b) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado;
   c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 100
F 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

2. As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com coima graduada de €50 até €4260, tratando-se de pessoa singular, ou de €100 a €42.600, no caso de pessoa coletiva.
3. A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.
4. Aplica-se ainda o regime contraordenacional previsto noutras disposições legais e regulamentares, designadamente o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º
Contagem de prazos

Os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34º
Normas supletivas e Casos omissos

1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril, e demais legislação aplicável, o Código do Procedimento Administrativo, bem como, na parte aplicável, o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. As referências constantes neste Regulamento a Leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 35º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

Artigo 36º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Diário da República, nos termos legais.

Praça Manuel Guedes | T 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F 224 660 566

Anexo I

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

Sem prejuízo dos critérios subsidiários previstos no anexo IV do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, definem-se nos artigos subsequentes, os critérios:

a) Para a ocupação do espaço público, tendo em consideração as condições de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano;
b) De afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no nº 5 do artigo 1º da Lei nº 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 2º
Regras gerais

Sem prejuízo dos demais critérios previstos neste anexo, a ocupação do espaço público deve garantir o respeito das seguintes regras:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a circulação de cidadãos, designadamente dos portadores de deficiência;
g) Não afetar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
h) Respeitar o acesso a edifícios, jardins e praças;
i) Assegurar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
j) Garantir a eficácia da iluminação pública;
k) Assegurar a utilização de outro mobiliário urbano;
l) Não dificultar ou impedir a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
m) Garantir o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 900
T 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 3º
Ocupação com Toldo e Sanefa

1. Para a instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa, deverão ser verificadas as seguintes condições:
   a) Deixar livre, em passeio de largura superior a 2m, um espaço igual ou superior a 0,80m em relação ao limite externo do passeio;
   b) Deixar livre, em passeio de largura inferior a 2m, um espaço igual ou superior a 0,50m em relação ao limite externo do passeio;
   c) Observar, no caso dos toldos, uma distância do solo igual ou superior a 2,40m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento a que pertença;
   d) Não exceder um avanço superior a 3m;
   e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
   f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,40m;
   g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
2. O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3. O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 4º
Ocupação com Floreiras

Para a instalação e manutenção de floreiras, deverão ser verificadas as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas;
c) O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário;
d) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
e) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 5º
Ocupação com vitrinas

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40m;
c) Não exceder 0,15m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 6º
Ocupação com um expositor

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2. O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
   a) Ser contiguo ao respetivo estabelecimento;
   b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,20m entre o limite exterior do passeio e o expositor;
   c) Não prejudicar o acesso aos edificios contiguos;
   d) Não exceder 1,50m de altura, a partir do solo;
   e) Reservar uma altura minima de 0,20m, contados a partir do plano inferior do expositor ao solo, ou 0,40m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 7º
Ocupação com uma arca ou máquina de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contigua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edificio;
c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 8º
Ocupação com brinquedos mecânicos e equipamento similar

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2. A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve, ainda, respeitar as seguintes condições:
   a) Ser contigua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
   b) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edificio;
   c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 9º
Ocupação com contentor para resíduos

1. Em cada estabelecimento é permitida a colocação de um contentor, instalado exclusivamente para seu apoio, com a área máxima de ocupação de 0,45m2.
2. O equipamento de deposição apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
   a) Ser instalado junto à fachada do estabelecimento;
   b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,20m entre o limite exterior do passeio e o contentor;
   c) Não prejudicar o acesso aos edificios contiguos;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

d) Não exceder 0,85m de altura a partir do solo;

3. Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

4. A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

5. O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 10º
Ocupação com esplanada aberta

1. A instalação de uma esplanada aberta deverá obedecer às seguintes condições:
   a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
   b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
   c) Deixar um espaço igual ou superior a 1,20m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
   d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 12º;
   e) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;
   f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20m contados a partir do:
      i) Limite externo do passeio, quando o mesmo não tenha caldeiras;
      ii) Limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

2. Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pela limpeza dos passeios e das esplanadas abertas, na parte ocupada, e da faixa contígua de 3m.

Artigo 11º
Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1. O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:
   a) Ser instalado, exclusivamente, na área comunicada/autorizada;
   b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
   c) Os guarda-sóis devem ser instalados, exclusivamente, durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança de pessoas e bens;
   d) Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2. Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5m para cada lado da paragem.

Praça Manuel Guedes | T. 224 660 900 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F. 224 660 366

Artigo 12º
Ocupação com guarda-ventos

1. O guarda-vento deve ser amovível e instalado, exclusivamente, durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2. A instalação deve ser feita nas seguintes condições:
   a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
   b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade, assim como das árvores, porventura existentes;
   c) Não exceder 2m de altura, contados a partir do solo;
   d) Sem ultrapassar 3,50m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
   e) Garantir no mínimo 0,05m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02m;
   f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:
      i) Altura: 1,35m;
      ii) Largura: 1m;
   g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60m, contados a partir do solo.
3. Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:
   a) 0,80m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
   b) 2m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 13º
Ocupação com estrados

1. É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.
2. Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
3. Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
4. Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25m de altura face ao pavimento.
5. Sem prejuízo da observância das regras estipuladas no n.º 2 do artigo 11.º, do decreto-lei 48/2011 de 01 de abril, e do artigo 2º do Anexo IV do mesmo diploma, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14º
Ocupação com suportes publicitários

1. A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

a) Deixar livre, em passeio de largura superior a 1,50m, um espaço igual ou superior a 1,20m em relação ao limite externo do passeio;
b) Deixar livre, em passeio de largura igual ou inferior a 1,50m, um espaço igual ou superior a 0,90m em relação ao limite externo do passeio.

2. Em passeios com largura igual ou inferior a 1m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 15º
Chapas, placas e tabuletas

1. Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2. A instalação das chapas deve fazer -se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
3. A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:
   a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
   b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
4. As placas só podem ser instaladas ao nível do rés do chão dos edifícios.
5. Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.
6. A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:
   a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40m;
   b) Não exceder o balanço de 1,20m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20m;
   c) Deixar uma distância igual ou superior a 3m entre tabuletas;
   d) A distância entre o bordo exterior e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m.

Artigo 16º
Bandeirolas

1. As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.
2. As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
3. A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60m de comprimento e 1m de altura.
4. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2m.
5. A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3m.
6. A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50m.
7. A distância entre o bordo exterior e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m.

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar T 224 660 900 F 224 660 166 geral@cm-gondomar.pt

Artigo 17º

Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1. Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:
   a) O balanço total não pode exceder 1,20m, salvaguardando-se um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m;
   b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,40m nem superior a 4m;
   c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.
2. As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Praça Manuel Guedes
4420-799 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo II

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS SUJEITAS AO REGIME DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

O presente anexo estabelece as regras aplicáveis às esplanadas e demais elementos nela integrados que não se encontrem contiguas à fachada dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 2º
Regras aplicáveis

A instalação de esplanadas não contiguas a um estabelecimento, bem como os demais elementos nela integrados, devem, com as devidas adaptações, observar as regras gerais e específicas aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado, previstas no Anexo I do presente regulamento, bem como as regras específicas previstas neste Anexo.

Artigo 3º
Publicidade

Não é permitida a propaganda a produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis de esplanadas, exceto nos toldos e guarda-sóis se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade, nome e logotipo do espaço.

Artigo 4º
Condições de instalação

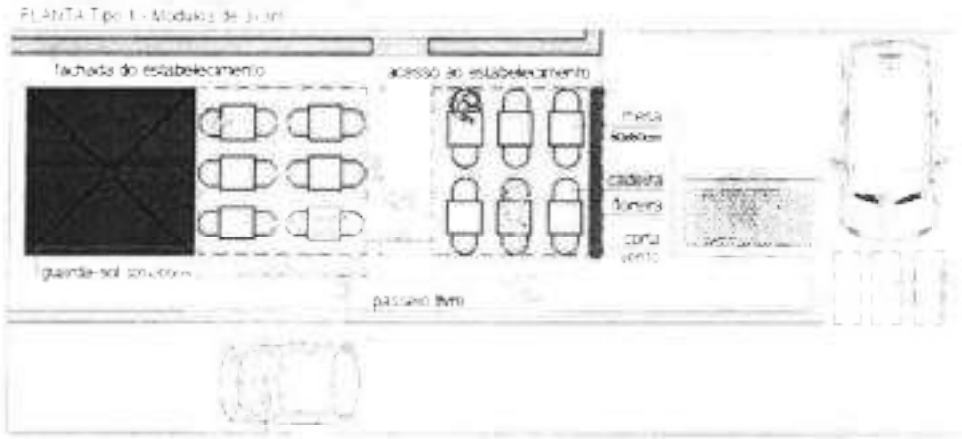
1. Todo o mobiliário de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada;
2. O conjunto de mobiliário urbano afeto à esplanada de cada estabelecimento deve ser de um modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos, com dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência. Deve ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.
3. As esplanadas podem integrar um conjunto de equipamentos opcionais, para além das mesas e cadeiras, toldos extensíveis com iluminação led opcional, guarda-sóis com iluminação led opcional, alimentada apenas a bateria integrada, aquecimento móvel de pavimento, guarda-ventos, floreiras e cavaletes de menu.
4. Os estrados só devem ser instalados como apoio a esplanada e não podem exceder a sua dimensão, salvo em situações especiais. Deverão ser colocados só quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo ultrapassar a cota de soleira do estabelecimento. Devem ser construídos por módulos de compósito de madeira amovíveis de modo a serem assegurados os

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 100
T 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

acessos às infraestruturas de subsolo e permitir a lavagem/manutenção do pavimento. Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

5. Os aquecedores de esplanada deverão ser de cor branco (RAL 9016) ou cinza (RAL 7024) mas de preferência cor cinza, com funcionamento de gás de botija com qualidade garantida e os únicos permitidos pela sua eficiência e segurança.
6. Os guarda-sóis, toldos e sanefas, bem como os cavaletes de menu, corta-ventos e floreiras devem respeitar os modelos-tipo anexos.
7. As mesas devem obedecer a uma das seguintes opções:
   a) Estrutura metálica, com tampo metálico, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   b) Estrutura metálica com tampo em réguas de madeira tipo okoume, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   c) Tampo em polipropileno com proteção UV, pé em tubo de alumínio lacado, empilháveis, cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;
   d) Tampo em chapa de alumínio, estrutura em tudo quadrado de alumínio e cores 1013, 8023, 6021, 6034, 1019 ou 5014;
8. As cadeiras devem obedecer a uma das seguintes opções:
   a) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis,
   b) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira tipo okoume, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis;
   c) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, de fechar, não empilháveis, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   d) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira, tipo okume, de fechar, não empilháveis e cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   e) Propileno, empilháveis e cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;

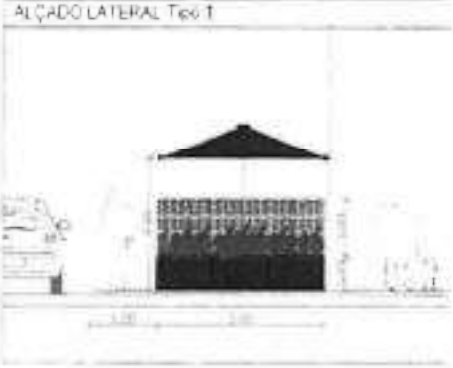
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt



ALÇADO Tipo 1 - Modulos de 3x3m

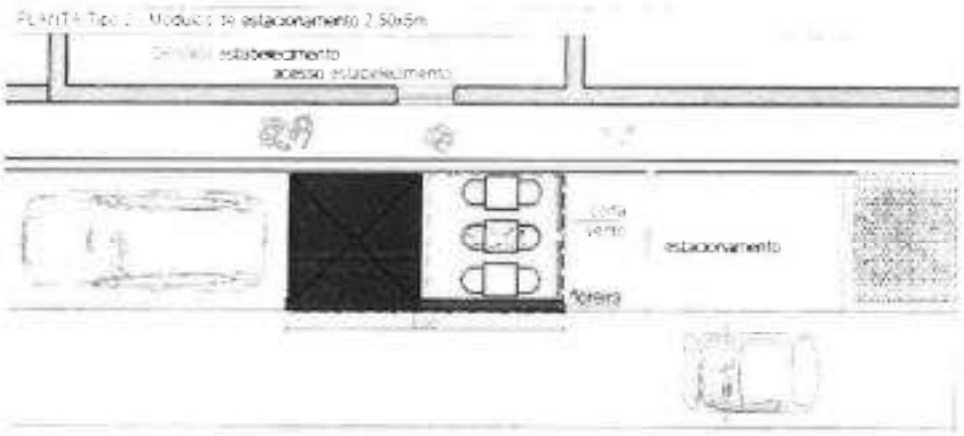


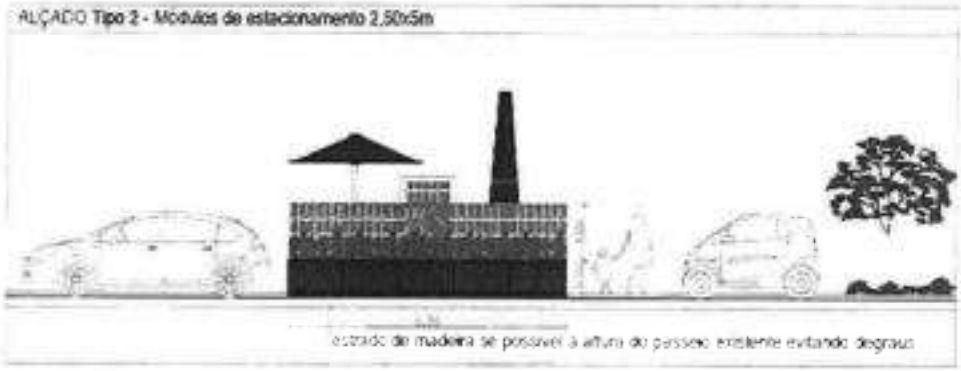
ALÇADO LATERAL Tipo 1

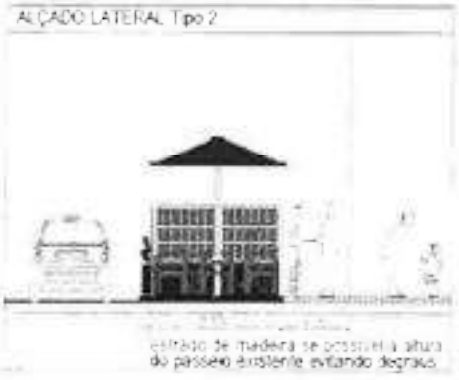


Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

22.FEV 2023
MUNICÍPIO DE GONDOMAR







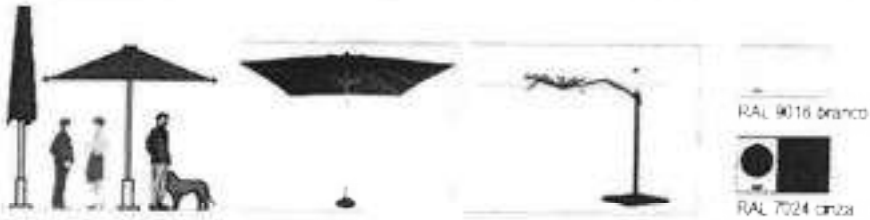
Praça Manuel Guedes | T 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | T 224 660 560

321
Vº Cº

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GUARDA-SOIS

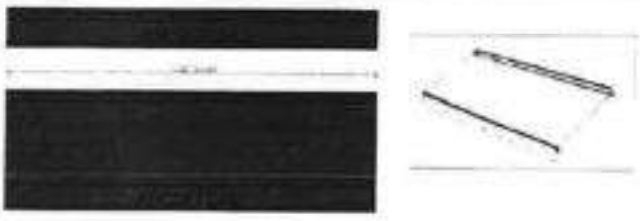


RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

TOLDO e SANEFA



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Medida variavel. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2,40m
- Com caixa de proteção da teia integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T 224 660 500
F 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt

22.FEV 2023

232

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE CONDOMAR

CORTA VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL

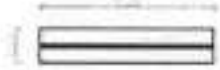


ALÇADO LATERAL



CORTA-VENTO COM VIDRO

Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



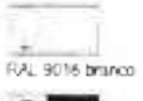
PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



FLOREIRA

Floreiras são produzidas em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Dimensão 100x20x60



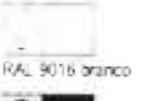
PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 565
geral@cm-gondomar.pt

22 FEV 2023

Programa do Procedimento

Concessão de exploração do Bar Casa Branca de Gramido

Município de Gondomar

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O concurso tem como objeto a concessão de exploração do Bar Casa Branca de Gramido, localizado no Polis de Gondomar, em Gramido, Valbom.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Municipio de Gondomar, sito na praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e o e-mail: compras@cm-gondomar.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é a Assembleia Municipal de Gondomar, no uso das suas competências conforme disposto no artigo 25.º, n.º 1, alinea p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Concurso Público nos termos da alinea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2021/1951 da Comissão Europeia, de 10 de novembro.

Artigo 5.º

Peças que constituem o procedimento

1 – O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de concurso, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, al. C) do CCP:

a) Anúncio;

b) Programa do concurso e seus anexos;

c) Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2 – Os anexos ao programa do concurso são os seguintes:

a) Anexo I – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP);

b) Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);

c) Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário;

d) Anexo IV – Modelo de garantia Bancária – Seguro Caução.

3 – Os anexos ao caderno de encargos são os seguintes:

a) Anexo A – Plantas A e B;

b) Anexo B - Mobiliário;

c) Anexo C - Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro;

d) Anexo D - Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade;

4 – O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 13.º.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 7.º

Júri

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 8.º

Funcionamento do Júri

1 – O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.

2 – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.

3 – As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

4 – Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 9.º

Competência do Júri

1 – Compete nomeadamente ao júri do procedimento:

a) Proceder à apreciação das propostas;

b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;

2 – Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas ou a decisão de adjudicação.

3 – O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do CCP.

4 – O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5 – O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

CAPÍTULO III

CONCESSIONÁRIO

Artigo 11.º

Concessionário

1 - O concessionário deve manter a sua sede em Portugal e a forma de sociedade anónima.

2 - O concessionário deve ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na concessão.

CAPÍTULO IV

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 12.º

Consulta e disponibilização das peças do concurso

As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sítio eletrónico www.vortalgov.pt.

Artigo 13.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – Consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 – A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 – Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7 – Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8 – Os esclarecimentos e as retificações, referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º

Data limite para a receção das propostas

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sítio eletrónico www.vortalgov.pt , até às 18:00h do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação na II Série do Diário da República.

Artigo 15.º

Documentos que constituem as propostas

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica:

a) Declaração do Anexo I;

b) Documento contendo o atributo da proposta, isto é, documento que contenha o preço mensal a pagar e o valor global da proposta reportado ao período da concessão;

c) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

Artigo 16.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17.º

Modo de apresentação das propostas

1 – A entrega da proposta deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 14.º desta peça de procedimento.

2 – Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

3 – Sempre que a assinatura eletrónica qualificada utilizada pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade.

Artigo 18.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 150 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o mencionado no artigo 65.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 19.º

Regras gerais de consulta

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica **www.vortalgov.pt** a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

1- A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, ou seja, a proposta do mais alto preço.

2- Em caso de empate de preço realizar-se-á um sorteio, sendo os concorrentes em situação de empate notificados do dia, hora e local para, querendo estarem presentes no ato:

a) O sorteio realizar-se-á nos seguintes termos:
   i. Lançamento de dois dados para definir a ordenação dos concorrentes, para efeito de estabelecer a ordem de retirada das bolas;
   ii. A ordem de retirada das bolas é definida pela maior pontuação obtida no lançamento dos dados;

iii. A ordenação das propostas é obtida em função da numeração da bola extraída por cada um dos concorrentes, correspondendo a bola um ao primeiro lugar, a dois ao segundo e assim sucessivamente.

b) Os concorrentes ausentes serão substituídos por elementos do Júri;

c) No final do sorteio será lavrada uma ata que é assinada por todos os presentes.

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório Final

1 – O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 – No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 24.º

Adjudicação e documentos de habilitação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar, num prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o definido no artigo 77º. do CCP, os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81.º desse diploma legal, mais concretamente:

- Declaração do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;
- Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, bem como comprovativo do registo central de beneficiário efetivo.

3- Ainda no mesmo prazo (10 dias úteis), deve apresentar simultaneamente com os documentos referidos no número anterior:

- Projeto de remodelação de adaptação do espaço interior e exterior que contenha memória descritiva e planta, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- Prestar caução no montante de 2% do preço mensal da concessão, multiplicado por 60 meses, correspondendo à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, nos termos do artigo 88.º e do artigo 89.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;
- Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP, caso seja aplicável.

4 – Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica **www.vortalgov.pt** para consulta de todos os concorrentes.

5 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo não superior a 5 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão

competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública.

2 – A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet aonde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506 848 957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

Artigo 26.º

Prestação de caução

1 – A caução referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º desta peça de procedimento, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, nos seguintes moldes:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;
b) Mediante garanta bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

2 – Todas as despesas, relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VIII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 27º

Redução do contrato a escrito

1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 – As despesas e os encargos, inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessário, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortalgov.pt.

Artigo 29.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, e legislação complementar.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º s 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

22.FEV 2023

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 9 – ***Concessão da exploração do Restaurante/Bar Cais do Lixo – Alteração da deliberação de*** *Câmara de 30-12-2022, peças de procedimento e abertura de concurso* ***público*** *sem publicidade internacional- Envio à* ***Assembleia Municipal – Proposta***

Ponto 10 – ***Concessão da exploração do Bar Casa Branca de Gramido - Peças de procedimento e*** *abertura de concurso* ***público*** *sem publicidade internacional- Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 11 – *Concessão da exploração do Bar Jardim* ***das*** *Aromáticas - Peças de procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional- Envio à* ***Assembleia*** *Municipal – Proposta*

Ponto 12 – ***Concessão da exploração do Bar Parque Urbano de Rio Tinto - Peças de procedimento e*** *abertura de concurso público sem publicidade* ***internacional*** *- Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

A vereadora da CDU colocou algumas questões relacionadas com estes quatro pontos da agenda de trabalhos, por exemplo, como tinham sido calculados os valores base de renda mensal para a exploração de cada um destes bares. Depois dos devidos esclarecimentos, a vereadora da CDU alertou ainda que devem ser acauteladas situações como a que aconteceu recentemente com cessão da posição contratual do bar situado na Praça dos Pescadores no Polis de Valbom e que culminou no fecho do bar por tempo indeterminado.

Perante o exposto e dado que as *peças de procedimento e abertura dos diferentes concursos públicos* para a concessão destes quatros bares resolvem alguns dos problemas do passado (ex. remuneração salarial abaixo do Salário Mínimo Nacional), a CDU vota a **FAVOR**.

Gondomar, 22 de Fevereiro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

301
Proc

CÂMARA MUNICIPAL

22 FEV 2023

GONDOMAR

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR JARDIM DAS AROMÁTICAS – PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

------ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

------ A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta e documentos anexos. ---

---Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Abreu, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª. Paula Moreira. ---

---Pela Vereadora Senhora Drª. Cristina Coelho foi apresentada a declaração de voto que adiante segue: ---

302
9

Concordo
A Assembleia
9/2

PROPOSTA

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR JARDIM DAS AROMÁTICAS

Considerando que:

1. O Município de Gondomar é proprietário do Bar Jardim das Aromáticas, localizado no Polis de Gondomar, em Gramido, Valbom;
2. O contrato de concessão de exploração Bar Jardim das Aromáticas, termina em 6 de julho de 2023;
3. Se pretende a sua continuidade na prestação do serviço por estar inserido num local aprazível, fruto da sua magnifica localização junto ao Rio Douro, com excelentes acessibilidades, junto ao Museu da Filigrana, sendo um foco de atração tanto para residentes como para turistas;
4. Na sequência do investimento público efetuado na zona, reveste manifesto interesse municipal que se explore o equipamento em referência, proporcionando conforto e novas comodidades a quem lá passeia, além de promover e criar novos postos de trabalho;
5. Se elaboraram as peças para instruir o procedimento pré contratual, tendente à concessão do equipamento por Concurso Público sem publicidade internacional, ao abrigo do artigo 20º, nº 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, por se entender ser este o procedimento mais concorrencial e cujo preço base foi apurado tendo por referência o Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro da concessão junto em anexo sendo de 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros);
6. A duração da concessão será de 5 anos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser automaticamente renovado apenas por um igual período;
7. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a celebração de contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º e artigo 33º, nº 1, alínea ccc), ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA:

- Aprove as peças do procedimento, nomeadamente, o Programa do Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- Autorize a abertura de Concurso Público sem publicidade internacional, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2021/1951 da Comissão Europeia, de 10 de novembro;
- Submeta a presente proposta a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- Designe o Júri que conduzirá a formação do contrato inerente ao procedimento em referência, de acordo com o artigo 67.º do CCP, composto pelos seguintes elementos:

  Efetivos

  Presidente: Dra. Manuela Silva

  1.º Vogal: Dra. Rosa Ferreira Vaz

  2.º Vogal: Rosa Martins

  Suplentes

  1.º Vogal Suplente: Dra. Renata Moura

  2.º Vogal Suplente: Dra. Joana Mota

  Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Júri será substituído pelo 1º vogal efetivo.
- Delegue no Júri a resposta aos pedidos de esclarecimentos e às peças do procedimento, de acordo com o previsto no artigo 69.º do CCP,
- Delegue o poder de direção do procedimento na Dra. Manuela Silva, nos termos do artigo 55.º do CPA;
- Designe como gestor do contrato, Olga Rodrigues, para cumprimento do artigo 290.º-A do CCP.

Por delegação de competências[1]
A Vereadora do Departamento Jurídico,

(Drª. Sandra Almeida)

[1] Por despacho do Senhor Presidente de 25/10/2021

Caderno de Encargos

Concessão de exploração do Bar Jardim das Aromáticas

Município de Gondomar

CADERNO DE ENCARGOS

Capitulo I – Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão do Bar Jardim das Aromáticas, localizado no Polis de Gondomar, em Gramido, Valbom, devidamente caracterizado e delimitado nas plantas no Anexo A – Plantas A e B; e de acordo com o Anexo B – mobiliário; Anexo C – Estudo de viabilidade económico-financeira e Anexo D – Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade.

Cláusula 2.ª

Características do equipamento

1.O equipamento é composto por duas esplanadas e um contentor multiusos.

2.As esplanadas são as indicadas na planta A, constante do Anexo A que faz parte integrante do presente: uma considerada como esplanada principal assinalada a roxo, com a área de 186m2; a esplanada secundária assinalada a amarelo, com a área de 150m2.

3.O contentor encontra-se caracterizada na planta B, constante do mesmo Anexo A.

Cláusula 3.ª

Condicionantes gerais para a instalação de esplanadas

A instalação das esplanadas, acima referidas, encontram-se sujeitas às seguintes condições:

1. Não é permitida a ocupação do espaço público que interfira com o trânsito de peões e ou veículos;

2. A esplanada deverá prever corredores livres de circulação para os utentes, de largura não inferior a 90cm;
3. A disposição no espaço exterior, está condicionada a apresentação de uma planta de instalação e equipamentos e aprovação da mesma pelo Município de Gondomar.
4. A esplanada tem que respeitar o Regime Jurídico previsto no Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto de 2006, na sua redação atual, referente à melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

Cláusula 4.ª

Instalação do Mobiliário

Os guarda-sóis ou similares, terão obrigatoriamente de ser retirados durante a noite.

Cláusula 5ª

Outros equipamentos

1. Estrados e palcos – Poderá ser autorizada a colocação de estrados ou palcos para eventos pontuais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular do estabelecimento deverá apresentar ao Município de Gondomar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, o projeto do referido evento indicando num desenho, a implantação do palco/estrado com as dimensões e o tempo de permanência no local, obtendo as autorizações necessárias para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.

3. Aparelhos de aquecimento – Os titulares dos estabelecimentos poderão instalar aparelhos de aquecimento nas esplanadas, desde que os mesmos estejam de acordo com as normas de segurança em vigor.

4. Altifalantes – Os titulares dos estabelecimentos poderão colocar altifalantes na fachada do estabelecimento desde que os mesmos estejam direcionados para a esplanada e desde que a sua dimensão, cor e local não se evidenciem da restante estrutura do estabelecimento, devendo cumprir a legislação em vigor.

5. As esplanadas podem ser protegidas com corta-vento de acordo com o descriminado nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II

Da concessão e forma de exploração

Cláusula 6.ª

Funcionamento do Estabelecimento

1. O Bar funcionará como estabelecimento de bebidas, destinado a prestar, mediante pagamento pelos serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele (esplanada).

2. O serviço prestado consistirá no fornecimento de bebidas diretamente aos utentes, acompanhado ou não de produtos de cafetaria, pastelaria ou de gelados.

3. As instalações sanitárias objeto da concessão destinam-se a assegurar o serviço público, sendo que, para o efeito, o concessionário está obrigado a permitir o livre acesso a todos os utentes, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente, condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.

Cláusula 7.ª

Obras

A execução de todas e quaisquer obras carece de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão da responsabilidade do concessionário.

Cláusula 8.ª

Horário de Funcionamento

1. O equipamento terá o seguinte horário mínimo de funcionamento das 09:00h às 21h00.

2. Os horários poderão ser alargados para além dos períodos estabelecidos, mediante solicitação do concessionário.

3. Os horários podem ainda ser alterados, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, nomeadamente as decorrentes da ocorrência de condições climatéricas adversas.

4. As possibilidades conferidas pelos dois números anteriores, não poderão acarretar, em caso algum, a violação das regras decorrentes do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar.

Cláusula 9.ª

Preço

1. O preço a pagar pelo Concessionário do equipamento objeto de concessão corresponderá ao valor resultante da proposta adjudicatária, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor base da proposta de renda mensal a apresentar pelos interessados é de 400,00€ (quatrocentos euros) /mês.
3. Para efeitos do disposto no número um, o pagamento deverá ser feito até ao oitavo dia de cada mês de utilização do equipamento, com início na data da celebração do contrato e mediante a emissão do primeiro documento de pagamento.
4. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que determinará a obrigação do pagamento mensal em divida, acrescido dos respetivos juros de mora à taxa legal.
5. O preço mensal devido pela concessão será atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Capítulo III

Do Contrato

Cláusula 10.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

Cláusula 11.ª

Partes

São partes no contrato o Município de Gondomar (Concedente) e o adjudicatário (Concessionário).

Cláusula 12.ª

Trabalhadores afetos à Concessão

1. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
2. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

1. A duração da concessão será de 5 (cinco) anos, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.

2. O contrato de concessão poderá ser renovado apenas por um igual período, com atualização do preço de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.

3. Para efeitos do previsto no número anterior, a concessão será automaticamente renovada, apenas por um igual período, se o concedente ou o concessionário, não a denunciarem com antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e execução do contrato

1. Sempre que a entidade Concedente considere necessário para o efetivo acompanhamento ou condução da Concessão, o Concessionário fica obrigado a manter, com periodicidade, reuniões de coordenação com os elementos a designar pela Concedente.

2. As reuniões referidas nos números anteriores, devem ser alvo de uma convocação prévia.

Cláusula 15ª

Fiscalização do modo de execução do contrato

O Concedente dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

Cláusula 16.ª

Posição contratual e Mudança de Ramo

1. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, salvo prévia e expressa autorização do Município de Gondomar, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.

2. O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.

Capítulo IV

Risco e Financiamento

Cláusula 17ª

Partilha de riscos

1. O contrato deve implicar uma significativa e efetiva transferência para o concessionário do risco de exploração dessas obras ou serviços, que se traduz no risco ligado à procura ou à oferta, ou a ambos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o concessionário assume o risco de exploração quando:

a) Em condições normais de exploração, não há garantia de que recupere os investimentos efetuados ou as despesas suportadas no âmbito dos serviços que são objeto da concessão; ou

b) A parte do risco transferido para o concessionário envolve uma exposição real à imprevisibilidade do mercado, o que implica que quaisquer perdas potenciais por ele incorridas não sejam meramente nominais ou insignificantes.

Cláusula 18ª

Financiamento

1. A concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

2. Não são oponíveis ao Concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária.

3. O Concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o mesmo efeito.

Capítulo V

Do Concessionário

Cláusula 19ª

Sede e Forma

O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal e a forma de sociedade anónima, devendo ainda ter por objeto social exclusivo, as atividades que se encontram integradas na concessão, nos termos do artigo 411º do CCP.

Cláusula 20ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações relativas ao pessoal empregado, à sua aptidão profissional, disciplina e direção.
2. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativamente ao pessoal que estiver ao seu serviço.
3. Deve o concessionário respeitar todas as normas vigentes em matéria de direito laboral, designadamente relativas ao horário de trabalho, ao salário pago (não podendo pagar salários inferiores ao salário mínimo nacional) e ainda relativas à segurança e higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 21ª

Direitos do concessionário

Constituem direitos do concessionário:

a) Explorar, em regime de exclusivo, o serviço público concedido;

b) Receber a retribuição prevista no contrato;

c) Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens do domínio público necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas;

d) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

Cláusula 22ª

Obrigações do concessionário

Constituem obrigações do concessionário:

a) Dar início à abertura do estabelecimento de bar ao público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de outorga do contrato;

b) Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;

c) Fornecer ao concedente, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito;

d) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário;

e) Quaisquer outras previstas na lei ou no contrato;

f) Fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do equipamento e da esplanada, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar;

g) Manter inalterados os revestimentos e a pavimentação existente, exceto se autorizados pelo concedente;

h) As esplanadas deverão ser regularmente limpas, de forma a apresentar condições compatíveis com a dignidade da área de intervenção;

i) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;

j) Assegurar a limpeza, conservação e segurança dos equipamentos, bem como a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário que compõem a esplanada;

k) Assegurar a abertura e encerramento, limpeza e manutenção das instalações sanitárias, o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e de todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;

l) Proceder à limpeza da área da concessão, bem como à recolha dos resíduos decorrentes do consumo no estabelecimento em toda a área adjacente, devendo a limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do mesmo;

m) Requerer e pagar os custos relacionados com a instalação e ligação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer e ainda, pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento; exceto água e luz das "Instalações sanitárias públicas".

n) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Gondomar da existência de algum perigo que ameace os equipamentos objeto da presente concessão;

o) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Gondomar qualquer anomalia detetada nos respetivos equipamentos envolventes ao espaço de concessão, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;

p) O conhecimento do estado dos equipamentos e do espaço adjacente, a devolver a idênticas condições iniciais, no final da concessão.

q) Pagar o preço pela concessão, de acordo com o estipulado na cláusula 9ª deste caderno de encargos.

Cláusula 23.ª

Dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato a celebrar.

Capítulo VI

Do Concedente

Cláusula 24.ª

Direitos do Concedente

Constituem direitos do concedente, a exercer nos termos e condições do contrato ou da lei e com os efeitos que destes resultem:

a) Estabelecer as tarifas mínimas e máximas pela utilização dos serviços públicos;

b) Sequestrar a concessão, nos termos da cláusula 25.ª;

c) Resgatar a concessão, nos termos da cláusula 26.ª;

d) Exigir a partilha equitativa do acréscimo de benefícios financeiros, nos termos do disposto no artigo 341.º do CCP;

e) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

Capítulo VII

Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 25.ª

Sequestro da Concessão

1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:

a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;

b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

4. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de sequestro, este apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

5. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.

6. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.

7. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Resgate da Concessão

1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato.

2. O resgate é notificado ao concessionário no prazo previsto no contrato ou, na sua falta, com pelo menos seis meses de antecedência.

3. Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.

4. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação referida no n.º 2 apenas vinculam o concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

5. Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

6. A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do contrato ou, quando deste não resulte o respetivo montante exato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 566.º do Código Civil.

7. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

8. A caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

Cláusula 27.ª

Resolução pelo Concedente

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente só pode resolver o contrato quando se verifique:

a) Desvio do objeto da concessão;

b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da gestão do serviço público, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;

c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;

d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;

e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;

f) Obstrução ao sequestro;

g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.

2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

3. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente e a obrigação de o concessionário entregar àquele, no prazo que lhe seja fixado na notificação a que se refere o número anterior, os bens afetos à concessão abrangidos por eventual cláusula de transferência.

Cláusula 28.ª

Responsabilidade perante terceiros

1. O concedente responde por danos causados pelo concessionário a terceiros no desenvolvimento das atividades concedidas por facto que ao primeiro seja imputável.

2. O concedente responde ainda por facto que não lhe seja imputável, mas neste caso só depois de exercidos quaisquer direitos resultantes de contrato de seguro que no caso caibam e de excutidos os bens do património do concessionário.

Cláusula 29.ª

Extinção do contrato de concessão

1. No termo do contrato, não são oponíveis ao concedente os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades concedidas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 417.º do CCP, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na concessão, bem como os projetos, planos, plantas, documentos e outros elementos referidos no mesmo artigo, são transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao concedente no termo do prazo de vigência do contrato, cabendo ao concessionário adotar todas as medidas para o efeito necessárias.

3. No termo da concessão, revertem gratuitamente para o concedente todos os seus bens que integram o estabelecimento da concessão, obrigando-se o concessionário a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.

4. No caso de o contrato prever a transferência, gratuita ou onerosa, para o concedente de bens do concessionário afetos à concessão, este é obrigado, no termo do prazo de vigência do contrato, a entregá-los livres de quaisquer ónus ou encargos, nos termos referidos na parte final do número anterior.

Cláusula 30.ª

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato de Concessão, o Concedente pode, com observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325º e artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aplicar sanções contratuais em caso de incumprimento por parte do concessionário das suas obrigações, nomeadamente:

a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Gondomar: €500 a €1.000, por cada infração;

b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento: €100 a €300, por cada infração;

c) Não informar atempadamente o Município de Gondomar sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da concessão: €50 a €250, por cada infração;

d) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: €100 a €300, por cada infração;

e) Utilização do espaço, para fim diferente do concessionado: €500 a €1.000, por cada infração.

2. Na determinação da aplicação da sanção contratual, o órgão que tomou a decisão de contratar terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Concessionário e as consequências do incumprimento.

3. A aplicação das sanções contratuais, previstas no n.º 1 da presente cláusula, dependem da audiência prévia do Concessionário, nos termos previstos no artigo 308º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aplicável com as devidas adaptações.

Cláusula 31.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir caso de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem caso de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não se constituam de força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. O caso de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de Gondomar, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.

Capítulo VIII

Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 32.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

Cláusula 33.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP, e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão do Bar Jardim das Aromáticas, localizado no Polis de Gondomar, em Gramido, Valbom, devidamente caracterizado e delimitado no Anexo A, plantas A e B.

Cláusula 2ª

Condicionantes gerais do edifício e esplanada

O Concessionário deve restaurar e remodelar o edifício e todo o espaço, objeto da Concessão, de acordo com as especificações abaixo descriminadas, cumprindo o previsto no Anexo B e no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade (ROEPP):

Fachadas e exterior:

1. As fachadas de madeira têm de ser recuperadas e pintadas de acordo com as cores existentes, assim como as guardas.
2. Retirar toda a publicidade e ementas e em alternativa usar o "Suporte de Menu", de cor cinza escuro.
3. Não colocar equipamentos que possam danificar o edifício e a estética geral do conjunto.

Interior do edifício:

1. As paredes têm de ser reparadas e pintadas de cor branca.
2. O mobiliário existente dentro do contentor tem de ser reformulado de forma a encaixar as câmaras frigoríficas.
3. Sempre que no interior do edifício sejam colocadas prateleiras ou outros objetos que se vejam as suas traseiras, junto a vidro de fachada, o mesmo tem de ter película opaca para ocultar o que existe no interior.
4. Os anúncios publicitários e de menu têm de ser discretos e não podem ser colocados nas janelas.

Esplanadas:

1. As mesas e cadeiras tem obrigatoriamente que ter cor branca ou cinza escuro. O tampo e o acento podem ou não ser de madeira, não podem ter qualquer tipo de publicidade, devendo ainda ser de modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos
2. É permitido a colocação de toldos, de cor branca ou cinza.
3. Os guarda-sóis têm de ser de cor branca ou cinza.
4. Não é permitida a colocação de corta-vento na esplanada secundária.
5. Na esplanada principal, é permitida a colocação de corta-vento e floreiras que terão de ser aplicados de acordo com o previsto no Regulamento.
6. Poderá ser criada uma zona de repouso no exterior (LOUNGE), com mesas, cadeirões e pufes de cor branca ou cinza, de forma homogénea.

ANEXO A

Plantas A e B

22. FEV 2021

324



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

A

JARDIM AROMÁTICAS

Granido

N

Bar - Edifício

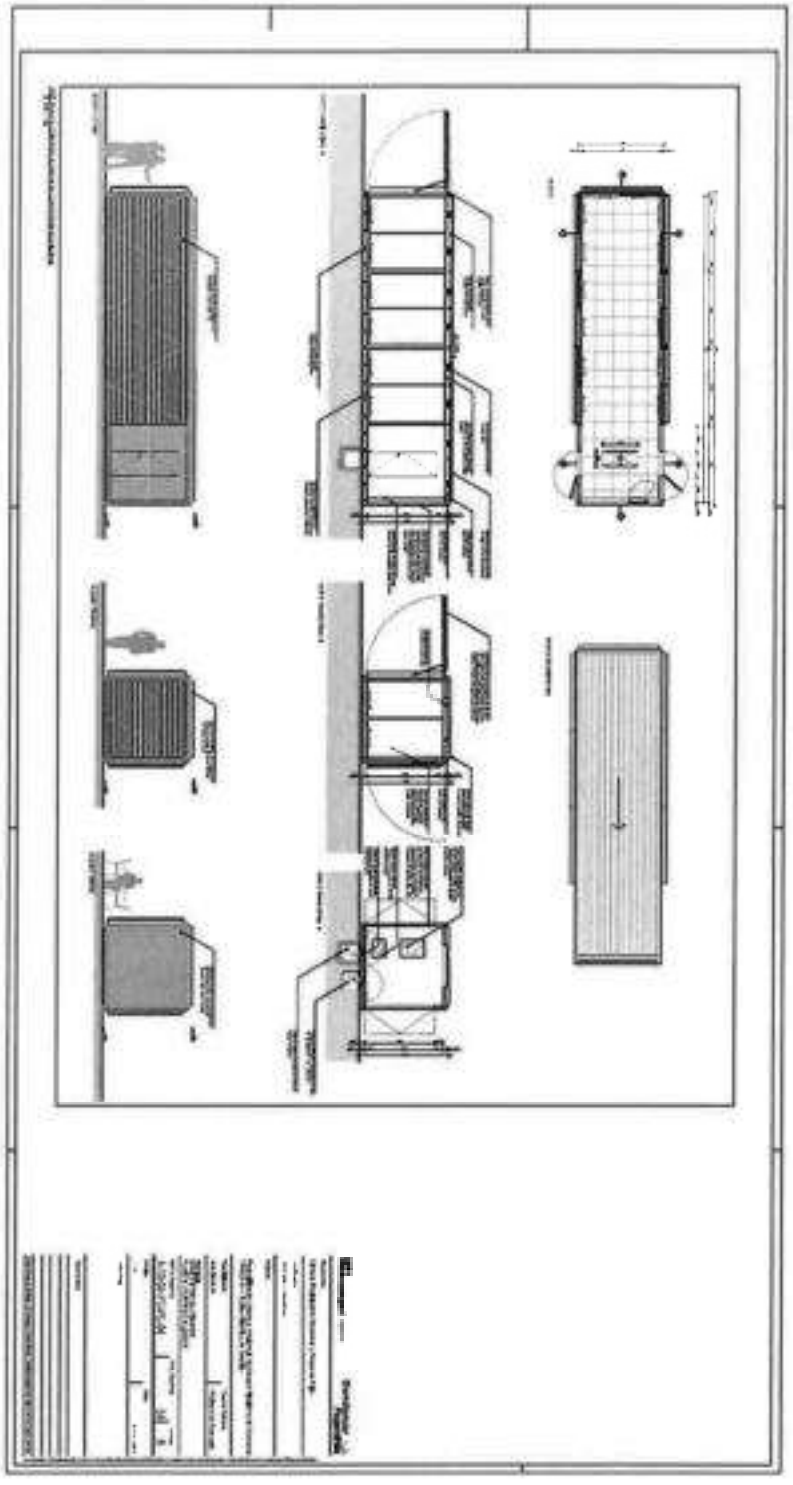
Esplanada Principal 186.00m²

Esplanada Secundária 150.00m²

FEVEREIRO 2021

ESCALA 1:1000

B



Anexo B

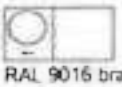
Mobiliário

Fachadas e exteriores:

TOLDO e SANEFA







RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

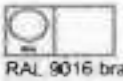
- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2,40m
- Com caixa de proteção da tela integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU









RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Interior do edifício







328
9







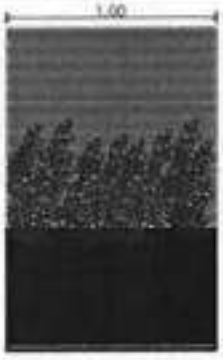
Esplanada

CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

-Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



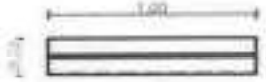
RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

CORTA-VENTO COM VIDRO

-Os corta-ventos são produzidos em **material metálico de espessura forte**
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e **acabamento** mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



RAL 9016 branco



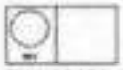
RAL 7024 cinza

GUARDA-SOIS









RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

MESAS . Opções 1 e 2





RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

RAL 6021 verde

madeira Okoumé



Mesa de estrutura metálica / tampo metálico ou réguas de madeira / pintura epoxy / empilhável.
Dimensões quadrada 60cm ou 70cm. Cores e acabamentos de acordo com o selecionado.

CADEIRAS Opções 1 e 2







Cadeira estrutura metálica / pintura epoxy / empilhável / assento e encosto metálico ou madeira / exterior-interior Cores e acabamento de acordo com o selecionado.















331
Góis

ANEXO C

ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO

22.FEV 2023

332

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira

Concessão de exploração do equipamento Bar – Jardim das Aromáticas

Passadiço do Polis

Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

333

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira para a Concessão do Equipamento "Bar – Jardim das Aromáticas" no passadiço do Polis em Valbom

O Município de Gondomar pretende proceder à concessão de exploração do equipamento **"Bar – Jardim das Aromáticas"** no Passadiço do Polis em Valbom, neste sentido, procedeu-se à elaboração de um Estudo de Viabilidade Económico-Financeira para o referido equipamento.

O **"Bar – Jardim das Aromáticas"** está localizado em Valbom, no passadiço do Polis, na margem ribeirinha do Douro, sendo um estabelecimento destinado principalmente para o serviço de café com esplanadas, uma com área de 186 m2 e outra com 150 m2.

Este estabelecimento situa-se um pouco mais a poente do núcleo histórico de Gramido, da Casa Branca de Gramido e da Quinta do Passal, é um local aprazível para relaxar, fruto da sua magnífica localização e pela sua proximidade ao rio, que lhe permite uma considerável calma e permite estar com a família com todo o conforto, tirando partido de uma vista privilegiada sobre o rio Douro.

É um local com excelentes acessibilidades, sendo diariamente frequentados por diversas pessoas o que permitirá a quem explore o espaço promover uma rentabilidade significativa. Os potenciais clientes serão sem dúvida em grande número, não colocando o comércio local em risco.

Atendendo que se trata de um local de lazer muito convidativo, tendo várias opções de divertimento/lazer, como por exemplo espaço para a prática de desporto, será um foco de atração para os residentes, bem como para todos os habitantes do Município de Gondomar e arredores, visto Valbom estar a uns passos do concelho do Porto.

O contrato de concessão será celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, automaticamente renovável por um igual período, contado a partir da data de celebração do contrato, para que o investimento inicial seja recuperado ao longo dos anos.

Todos os valores presentes neste estudo são pressupostos, definidos de acordo com a atual conjuntura económica e o conhecimento sobre a tipologia de utilizadores deste género de equipamentos, em virtude de não ter sido possivel obter qualquer informação estatistica, sobre os clientes / utilizadores do estabelecimento.

A presente análise económica e financeira tenta definir, concreta e objetivamente, quais os recursos físicos, humanos e financeiros necessários à exploração do **"Bar – Jardim das Aromáticas"**, bem como os potenciais benefícios que advém da conjugação de recursos.

Sendo este estudo crucial para o sucesso do estabelecimento fez-se uma análise cuidada e procedeu-se à obtenção de informações fiáveis e uma boa pesquisa de mercado alicerçada em quatro pilares: projeção de vendas; custos; despesas e investimentos.

Estimativa do volume de vendas:

A estimativa dos rendimentos foi realizada com base no agrupamento de vários produtos a oferecer, ou seja, a gama dos diversos produtos, sendo que para cada uma definiu-se um custo médio de aquisição e um preço médio de vendas.

A determinação das quantidades vendidas teve em conta os valores recolhidos junto dos estabelecimentos locais do mesmo ramo de atividade, em combinação com a capacidade máxima do espaço interior e exterior.

Estimativa de Gastos com Fornecimentos e serviços Externos:

Em relação aos gastos mensais da empresa, fixamos o valor da renda em 400,00€, resultante do valor médio do contrato anterior, não tendo sido contemplado as atualizações devido à atual conjuntura económica de mercado, proporcionando assim uma a fomentação da concorrência de mercado.

Gastos com Pessoal:

Depois de implementado, prevê-se que o **"Bar – Jardim das Aromáticas"** contrate 2 postos de trabalho a tempo inteiro.

No cálculo de gastos com pessoal considerou-se os encargos com vencimentos, subsídio de refeição, encargos para a segurança social e seguro de acidentes de trabalho.

Estima-se que os níveis salariais variem de acordo com o fator inflação, tendo-se previsto uma taxa de crescimento do salario bruto de 1%.

O estudo teve ainda em atenção a previsão do Banco de Portugal, para a taxa de inflação a partir de 2025 fixada neste estudo em 2,1% (fonte: https://www.bportugal.pt/page/projecoes-economicas).

Tendo em atenção todos os pressupostos acima referidos, foi elaborada a Demonstração de Resultados e Balanço Previsional para os anos 2024 a 2028, verificando-se que, desde o primeiro ano económico, este equipamento permite um Resultado Líquido positivo e crescente ao longo do período em análise.

Parecer:

Tendo em conta os pressupostos fornecidos pelos serviços decorrentes desta área de atividade, foi possível elaborar o estudo em anexo, no qual se conclui que a **concessão** de **exploração** do equipamento **"Bar – Jardim das Aromáticas"**, tem sustentabilidade económico-financeira, demonstrando-se pelas peças contabilísticas em anexo.

O Diretor de Departamento Financeiro

(em regime de substituição)

ANTÓNIO ALBERTINO MARTINS FERREIRA

Assinado de forma digital por ANTÓNIO ALBERTINO MARTINS FERREIRA
Dados: 2023.02.16 15:42:50 Z

Anexos:

Demonstração de Resultados Previsional

Balanço Previsional

Vendas + Prestações de Serviços

Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

Fornecimentos e Serviços externos

Gastos com Pessoal

Investimento

Principais Indicadores

22 FEV 2023

Bar - Jardim das Aromáticas

Euros

CONDOMAR

Demonstração de Resultados Previsional

	2024	2025	2026	2027	2028
Vendas e serviços prestados	152 600	158 921	165 503	172 358	179 497
Subsídios à Exploração					
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos					
Variação nos inventários da produção					
Trabalhos para a própria entidade					
CMVMC	75 190	66 849	**69 618**	72 501	75 504
Fornecimentos e serviços externos	12 640	13 272	**13 537**	13 808	14 084
Gastos com o pessoal	33 725	34 039	**34 357**	34 678	35 001
Imparidade de inventários (perdas/reversões)					
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)					
Provisões (aumentos/reduções)					
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)					
Aumentos/reduções de justo valor					
Outros rendimentos e ganhos					
Outros gastos e perdas					
EBITDA (Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos)	31 045	44 761	47 931	51 371	54 908
Gastos/reversões de depreciação e amortização	1 817	1 817	1 817	1 650	1 650
Imparidade de activos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)					
EBIT (Resultado Operacional)	**29 228**	**42 944**	**46 175**	49 721	53 258
Juros e rendimentos similares obtidos					
Juros e gastos similares suportados					
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	**29 228**	**42 944**	**46 175**	**49 721**	**53 258**
Imposto sobre o rendimento do período	**7 307**	**10 736**	**11 544**	**12 430**	**13 314**
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**21 921**	**32 208**	**34 631**	**37 291**	**39 943**

GONDOMAR

Balanço Previsional

	2024	2025	2026	2027	2028
ACTIVO					
Activo Não Corrente	7 683	5 867	4 050	2 400	**750**
Activos fixos tangíveis	7 350	5 700	4 050	2 400	**750**
Propriedades de investimento					
Activos intangíveis	333	167			
Investimentos financeiros					
Activo corrente	53 615	90 854	128 946	169 643	213 025
Inventários	3 133	2 785	2 901	3 021	3 146
Clientes	15 642	16 289	16 964	17 667	18 398
Estado e Outros Entes Públicos					
Accionistas/sócios					
Outras contas a receber					
Diferimentos					
Caixa e depósitos bancários	34 840	71 780	109 081	148 956	191 481
TOTAL ACTIVO	**61 298**	**96 721**	**132 996**	**172 043**	**213 775**

CAPITAL PRÓPRIO					
Capital realizado	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000
Acções (quotas próprias)					
Outros instrumentos de capital próprio					
Reservas		21 921	54 129	88 760	126 051
Excedentes de **revalorização**					
Outras variações no **capital próprio**					
Resultado líquido do período	**21 921**	**32 208**	34 631	37 291	39 943
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	31 921	64 129	98 760	136 051	175 994

PASSIVO					
Passivo não corrente					
Provisões					
Financiamentos obtidos					
Outras Contas a **pagar**					
Passivo corrente	**29 377**	32 592	34 236	**35 992**	37 781
Fornecedores	**17 771**	**16 179**	16 **796**	17 **438**	18 **105**
Estado e Outros Entes Publicos	11 606	16 **413**	17 440	18 **554**	19 676
Accionistas/sócios					
Financiamentos Obtidos					
Outras contas a pagar					
TOTAL PASSIVO	29 **377**	32 **592**	34 **236**	35 992	37 781

TOTAL PASSIVO + CAPITAIS **PRÓPRIOS**	61 298	96 721	132 996	172 043	213 775

22.FEV 2023

Bar - Jardim das Aromáticas

Euros

GONDOMAR

CMVMC - Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas

CMVMC	Margem Bruta	2024	2025	2026	2027	2028
MERCADO NACIONAL		**75 190**	66 849	69 518	72 901	75 504
Cafés	60,00%	**10 200**	10 622	11 062	11 521	11 998
Gelados	35,00%	**13 390**	13 845	14 322	15 124	15 750
Snacks	50,00%	28 000	17 704	18 437	19 201	19 996
Bebidas	**50,00%**	17 000	17 704	18 437	19 201	19 996
Diversos	80,00%	6 600	6 873	7 158	7 455	7 763
MERCADO EXTERNO						
Produto A *						
Produto B *						
TOTAL CMVMC		75 190	66 849	69 518	72 901	75 504
IVA	23,00%	17 294	15 375	16 012	16 675	17 366
TOTAL CMVMC + IVA		92 484	82 224	85 530	89 176	92 870

22.FEV 2023

Bar - Jardim das Aromáticas

Euros

CONDOMAR

FSE - Fornecimentos e Serviços Externos

	2024	2025	2026	2027	2028
Nº Meses	12	12	12	12	12
Taxa de crescimento		5,00%	3,00%	2,00%	2,00%

	Tx IVA	CF	CV	Valor Mensal	2024	2025	2026	2027	2028
Subcontratos	23,0%	100,0%							
Serviços especializados									
Trabalhos especializados	23,0%	100,0%							
Publicidade e propaganda	23,0%	100,0%							
Vigilância e segurança	23,0%	100,0%							
Honorários	23,0%	100,0%		130,00	1 560,00	1 638,00	1 670,76	1 704,18	1 738,26
Comissões	23,0%	100,0%							
Conservação e reparação	23,0%	100,0%							
Materiais									
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	23,0%	100,0%		83,33	1 000,00	1 050,00	1 071,00	1 092,42	1 114,27
Livros e **documentação** técnica	23,0%	100,0%							
Material de escritório	23,0%	100,0%							
Artigos para oferta	23,0%	100,0%							
Energia e fluidos									
Eletricidade	23,0%	100,0%		200,00	2 400,00	2 520,00	2 570,40	2 621,81	2 674,24
Combustíveis	23,0%	100,0%							
Água	6,0%	100,0%		120,00	1 440,00	1 512,00	1 542,24	1 573,08	1 604,55
Deslocações, estadas e transportes									
Deslocações e Estadas	23,0%	100,0%							
Transportes de **pessoal**	23,0%	100,0%							
Transportes de mercadorias	23,0%	100,0%							
Serviços diversos									
Rendas e **alugueres**	23,0%	100,0%		400,00	4 800,00	5 040,00	5 140,80	5 243,62	5 348,49
Comunicação	23,0%	100,0%		100,00	1 200,00	1 260,00	1 285,20	1 310,90	1 337,12
Seguros		100,0%		20,00	240,00	252,00	257,04	262,18	267,42
Royalties	23,0%	100,0%							
Contencioso e notariado	23,0%	100,0%							
Despesas de representação	23,0%	100,0%							
Limpeza, higiene e conforto	23,0%	100,0%							
Outros serviços	23,0%	100,0%							
TOTAL FSE					12 640,00	13 272,00	13 537,44	13 808,19	14 084,35
FSE - Custos Fixos					12 640,00	13 272,00	13 537,44	13 808,19	14 084,35
FSE - Custos Variáveis									
TOTAL FSE					12 640,00	13 272,00	13 537,44	13 808,19	14 084,35
IVA					2 503,20	2 578,30	2 629,93	2 682,53	2 736,18
FSE + IVA					14 143,20	14 850,30	15 147,37	15 450,31	15 759,32

22.FEV 2023

Bar - Jardim das Aromáticas

Euros

CONDOMAR

Gastos com o Pessoal

	2024	2025	2026	2027	2028
N° Meses	14	14	14	14	14
Incremento Anual (Vencimentos + Sub. Almoço)		1,00%	1,00%	1,00%	1,00%

Quadro de Pessoal (n.º pessoas)	2024	2025	2026	2027	2028
Administração / Direcção					
Administrativa Financeira					
Comercial / Marketing					
Produção / Operacional	2	2	2	2	2
Outros					
TOTAL	2	2	2	2	2

Quadro de Pessoal (n.º meses de trabalho)					
Administração / Direcção					
Administrativa Financeira					
Comercial / Marketing					
Produção / Operacional	12	12	12	12	12
Outros					

Remuneração base mensal	2024	2025	2026	2027	2028
Administração / Direcção					
Administrativa Financeira					
Comercial / Marketing					
Produção / Operacional	900	909	918	927	937
Outros					

Remuneração base anual - TOTAL Colaboradores	2024	2025	2026	2027	2028
Administração / Direcção					
Administrativa Financeira					
Comercial / Marketing					
Produção / Operacional	25 200	25 452	25 707	25 964	26 223
Outros					
TOTAL	25 200	25 452	25 707	25 964	26 223

Outros Gastos		2024	2025	2026	2027	2028
Segurança Social						
Órgãos Sociais	23,75%					
Pessoal	23,75%	5 985	6 045	6 105	6 166	6 228
Seguros Acidentes de Trabalho	1,00%	252	255	257	260	262
Subsídio Alimentação - nº dias úteis/mês x subsídio/dia	104,00	2 288	2 288	2 288	2 288	2 288
N.º meses subsídio alimentação (meses)		11	11	11	11	11
Formação						
Outros custos com pessoal						
TOTAL OUTROS GASTOS		8 525	8 587	8 650	8 714	8 778

TOTAL GASTOS COM PESSOAL	33 725	34 039	34 357	34 678	35 001

Bar - Jardim das Aromáticas

Euros

GONDOMAR

Gastos com o Pessoal

QUADRO RESUMO	2024	2025	2026	2027	2028
Remunerações					
Órgãos Sociais					
Pessoal	25 200	25 452	25 707	25 964	26 223
Encargos sobre remunerações	5 985	6 045	6 105	6 166	6 228
Seguros Acidentes de Trabalho e doenças profissionais	252	255	257	260	262
Gastos de acção social	2 288	2 288	2 288	2 288	2 288
Outros gastos com pessoal					
TOTAL GASTOS COM PESSOAL	33 725	34 039	34 357	34 678	35 001

Retenções Colaboradores		2024	2025	2026	2027	2028
Retenção SS Colaborador						
Gerência / Administração	11.00%					
Outro Pessoal	11.00%	2 772	2 800	2 828	2 856	2 885
Retenção IRS Colaborador	8.00%	2 016	2 036	2 057	2 077	2 098
TOTAL Retenções		4 788	4 836	4 884	4 933	4 982

22.FEV 2023

343

Bar -Jardim das Aromáticas

Euros

GONDOMAR

Investimento

Investimento por ano	2024	2025	2026	2027	2028
Propriedades de investimento					
Terrenos e recursos naturais					
Edifícios e Outras construções					
Outras propriedades de investimento					
Total propriedades de investimento					
Activos fixos tangíveis					
Terrenos e Recursos Naturais					
Edifícios e Outras Construções					
Equipamento Básico	2 000				
Equipamento de Transporte					
Equipamento Administrativo					
Equipamentos biológicos					
Outros activos fixos tangíveis	7 000				
Total Activos Fixos Tangíveis	9 000				
Activos Intangíveis					
Goodwill					
Projectos de desenvolvimento					
Programas de computador	500				
Propriedade industrial					
Outros activos intangíveis					
Total Activos Intangíveis	500				
Total investimento	9 500				

Valores Acumulados	2024	2025	2026	2027	2028
Propriedades de investimento					
Terrenos e recursos naturais					
Edifícios e Outras construções					
Outras propriedades de investimento					
Total propriedades de investimento					
Activos fixos tangíveis					
Terrenos e Recursos Naturais					
Edifícios e Outras Construções					
Equipamento Básico	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000
Equipamento de Transporte					
Equipamento Administrativo					
Equipamentos biológicos					
Outros activos fixos tangíveis	7 000	7 000	7 000	7 000	7 000
Total Activos Fixos Tangíveis	9 000	9 000	9 000	9 000	9 000
Activos Intangíveis					
Goodwill					
Projectos de desenvolvimento					
Programas de computador	500	500	500	500	500
Propriedade industrial					
Outros activos intangíveis					
Total Activos Intangíveis	500	500	500	500	500
Total	9 500	9 500	9 500	9 500	9 500

22.FEV 20[illegible]

344

Taxas de Depreciações e amortizações	
Propriedades de investimento	
Edifícios e Outras construções	4,00%
Outras propriedades de investimento	20,00%
Activos fixos tangíveis	
Edifícios e Outras Construções	10,00%
Equipamento Básico	12,50%
Equipamento de Transporte	25,00%
Equipamento Administrativo	20,00%
Equipamentos biológicos	20,00%
Outros activos fixos tangíveis	20,00%
Activos intangíveis	
Projectos de desenvolvimento	33,333%
Programas de computador	33,333%
Propriedade industrial	20,000%
Outros activos intangíveis	33,333%

N.º meses actividade primeiro ano	12

Total Depreciações & Amortizações	1 817	1 817	1 817	1 650	1 650

CONDOMAR

Principais Indicadores

INDICADORES ECONÓMICOS	2024	2025	2026	2027	2028
Taxa de Crescimento do Negócio		4%	4%	4%	4%
Rentabilidade Líquida sobre as vendas	14%	20%	21%	22%	22%

INDICADORES ECONÓMICOS - FINANCEIROS	2024	2025	2026	2027	2028
Return On Investment (ROI)	38%	33%	28%	22%	18%
Rendibilidade do Activo	48%	44%	36%	29%	25%
Rotação do Activo	249%	164%	124%	100%	84%
Rendibilidade dos Capitais Próprios (ROE)	69%	50%	35%	27%	23%

INDICADORES FINANCEIROS	2024	2025	2026	2027	2028
Autonomia Financeira	52%	66%	74%	79%	82%
Solvabilidade Total	209%	297%	388%	478%	566%

INDICADORES DE LIQUIDEZ	2024	2025	2026	2027	2028
Liquidez Corrente	1,83	2,79	3,77	4,71	5,64
Liquidez Reduzida	1,72	2,70	3,68	4,63	5,56

INDICADORES DE RISCO NEGÓCIO	2024	2025	2026	2027	2028
Margem Bruta	64 770	78 800	82 348	86 249	89 909
Grau de Alavanca Operacional	222%	183%	178%	173%	169%
Grau de Alavanca Financeira	100%	100%	100%	100%	100%

ANEXO D

REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PUBLICO E DE PUBLICIDADE

347

22 FEV 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 22 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 03 de junho de 2022, deliberou aprovar a alteração ao "**Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade (ROEPP)**", com o texto anexo.

Mais torna público, que o referido regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do respetivo aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital.

Gondomar, 23 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar T 224 660 500 F 224 660 166 geral@cm-gondomar.pt

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL

DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE (ROEPP)

O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, publicado em maio de 2012, veio simplificar e alterar o regime de ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Decorridos que são dez anos desde a sua publicação, impõe-se a adaptação do Regulamento às alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e procede, entre outras, à alteração de uma das leis habilitantes, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Mantendo-se a preocupação de estabelecer regras capazes de assegurar o equilíbrio entre a ocupação do espaço público/atividade publicitária e o interesse público, tendo presente fatores importantes como a simplificação, celeridade e transparência dos processos, promotores da estimulação do tecido empresarial do Concelho, mas sem nunca perder de vista a salvaguarda da segurança, acessibilidade, mobilidade e enquadramento urbanístico e ambiental, aproveita-se a adaptação do regulamento à nova legislação para se proceder a ajustamentos, ditados pela experiência resultante da sua aplicação prática.

Para responder à aposta num espaço urbano mais harmonioso em que a valorização da imagem global seja articulada com a segurança e acessibilidade, o presente regulamento cria regras para as esplanadas que não se encontrem contíguas à fachada do estabelecimento. Estas regras, fixadas para as esplanadas sujeitas a licenciamento, constam do Anexo II, e determinam a opção por modelos de mobiliário que, criando valor acrescentado à paisagem urbana, proporcionam aos munícipes espaços renovados, coerentes e convidativos.

As medidas previstas no presente regulamento concretizam a adequação a normas resultantes de imperativos legais que visam a simplificação, sistematização e transparência processual, e têm como benefício a garantia, para todos os operadores económicos, de igualdade de acesso à fruição da universalidade do domínio público municipal e, bem assim, de certeza e segurança jurídicas.

As alterações introduzidas não envolvem, para o Município, custos acrescidos na tramitação e adaptação das mesmas por não implicarem a necessidade de reforço de recursos humanos.

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 11 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para Alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 600
F 224 660 568
geral@cm-gondomar.pt

349

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Elaborado o projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, foi presente à reunião da Câmara Municipal de 25 de março de 2022, que deliberou submetê-lo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o efeito, foi publicado no Diário da República nº. 71, de 11 de abril de 2022, por extrato, Aviso nº. 7364/2022 bem como, no Site do Município.

Decorridos os 30 dias úteis, verifica-se não ter dado entrada no sistema de gestão documental do Município qualquer sugestão ou comentário.

Por uma questão de sistematização procede-se à republicação, em Anexo III, do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-093 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, do Decreto Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, do Decreto Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e do Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, todos na redação atual.

Artigo 2º
Objeto

O presente Regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, procedendo à sua republicação em anexo.

Artigo 3º
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Diário da República

Artigo 4º
Alterações

1. São revogados o número 2 do artigo 10º, a Secção II do Capítulo II (artigos 13º e 14º) bem como a alínea c) do número 2 do artigo 19º.
2. São aditadas as alíneas e) e f) do nº. 1 e o nº. 4 do artigo 4º, os artigos 16º-A, 16º.-B, 21º-A, 22º-A, 22º-B, 30º-A e o artigo 31º-A, bem como o Anexo II.
3. As alíneas a), j), m) e *ii* da alínea n) do artigo 3º, o nº. 3 do artigo 4º, a alínea b) do artigo 5º, o nº. 1 do artigo 6º, a alínea e) do artigo 7º, os nºs. 1 e 2 do artigo 8º, os nºs. 2 e 3 do artigo 9º, os artigos 11º e 12º, o nº 3 do artigo 16º, a alínea c) do artigo 17º, o artigo 20º, o nº. 4 do artigo 22º; os artigos 25º, 29º, 31º e 32º, bem como as alíneas a) e c) do n.º1 do artigo 17º do Anexo I são alterados e passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3º
[...]

[...]

a) Ocupação do espaço público – qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

outros meios de utilização do espaço público, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;

b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) Direcionador - equipamento em forma de sinalética direcional, destinado a orientar as pessoas para a localização de uma empresa ou de um espaço comercial;
k) [...]
l) [...]
m) Outros suportes publicitários – todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias, não incluídos nas alíneas anteriores, designadamente, totem, expositor, coluna, pendão, balão, banner, blimp, zepelim, roll up , cavalete e outros dispositivos afins.
n) [...]
   i) [...]
   ii) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mesma tenha contacto, suporte ou apoio permanente com a fachada, numa distância máxima de 0,05m quando se tratar de placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, e numa saliência máxima de 0,10m, nos restantes casos.

Artigo 4º
[...]

1. [...]
   a) [...]
   b) [...]
   c) [...]
   d) [...] (substituir o "ponto final" por "ponto e virgula")
   e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada a edifícios, jardins, praças, restantes espaços públicos e a imóveis de propriedade privada;
   f) Prejudique a segurança de pessoas e bens na circulação pedonal e rodoviária.
2. [...]
3. É ainda proibida a utilização do espaço público para estacionar veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.
4. [anterior nº. 3]

Praça Manuel Guedes
4420-183 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 569
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 5º
[...]

[...]

a) [...]
b) A apresentação de pedido de licenciamento, autorização ou comunicação, cuja deficiência não seja suprida no prazo de dez dias úteis após notificação para o efeito;
c) [...]

Artigo 6º
[...]

1. Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento renovam-se automaticamente, desde que não sejam denunciados pelo interessado nos seguintes termos:
   d) com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo, no caso de licenças anuais;
   e) com uma antecedência de 15 dias sobre o seu termo, no caso de licenças mensais.
2. [...]

Artigo 7º
[...]

[...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da licença ou da autorização ou quando deixar de estar garantida a segurança, a mobilidade, a acessibilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano.

Capítulo II

Secção I

Artigo 8º
[...]

1. A ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou a autorização, para os fins previstos nas alíneas seguintes:
   a) [...]
   b) [...]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 100
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]

2. A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, para os fins previstos no presente artigo, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

Artigo 9º
[...]

1. [...]
2. Está sujeita ao regime de autorização, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que não respeitem os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.
3. O licenciamento prévio aplica-se à ocupação para fins distintos dos previstos no artigo anterior, seguindo o regime geral de ocupação do espaço público nas Autarquias Locais.

Artigo 10º
[...]

1. [...]
2. [Revogado]

Artigo 11º
Pedido de autorização

1. O pedido de autorização deve ser apresentado e instruído no "Balcão do Empreendedor", com a identificação do equipamento que não cumpre os limites legalmente previstos e respetiva fundamentação.
2. A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou quando este não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas de submissão.
3. Os despachos de deferimento e de indeferimento são comunicados ao requerente através do "Balcão do Empreendedor", constando, do despacho de indeferimento, a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis cujo cumprimento não é dispensado.

Praça Manuel Guedes | T 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F 224 660 566

Artigo 12º
[...]

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do "Balcão do empreendedor", todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Secção II
[Revogada]

Artigo 13º
[Revogado]

Artigo 14º
[Revogado]

Secção III
Publicidade

Artigo 15º
[...]

CAPÍTULO III
[...]

Secção I
[...]

Artigo 16º
[...]

1 [...]

2 [...]

3 Para além dos documentos referidos nos números anteriores, casuisticamente, a Câmara Municipal poderá exigir ao requerente outros documentos considerados indispensáveis para a instrução completa do seu pedido, designadamente, Seguro de Responsabilidade Civil e/ou Caução.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 16º-A
Caução

1. Pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público em causa.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.

Artigo 16º-B
Seguro de Responsabilidade Civil

O Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, quando haja fundado receio que possam ocorrer danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 17º
[...]

1. (...)
   a) [...]
   b) [...]
   c) Colocar em lugar visível o alvará de licença ou, no caso de licença para a afixação de mensagens publicitárias, fixar no suporte publicitário uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10m por 0,05m, onde conste o número do respetivo processo de licenciamento.
   d) [...]

Secção II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
[...]

Artigo 19º
[...]

1. [...]
2. [...]
   a) [...]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 900
F 224 660 960
geral@cm-gondomar.pt

b) [...]
c) [Revogado]
d) [...]

3. [...]

Artigo 20º
Condições de instalação de direcionadores

Os direcionadores podem ter no máximo 1,50m por 0,40m e a sua parte inferior deverá ficar a 2,50m do solo, só podendo ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 2,0 metros.

Artigo 21º-A
Outras condições

Podem ser admitidas alterações às dimensões estabelecidas nos artigos 19º, 20º e 21º, tendo em conta as caracteristicas morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

Artigo 22º
[...]

1. [...]
   a) [...]
   b) [...]
2. [...]
3. [...]
4. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos legais.
5. [...]
6. [...]

Artigo 22º - A
Condições de instalação de esplanadas

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada que não se encontre conexa e contígua ao estabelecimento de qualquer atividade económica, deve cumprir os requisitos previstos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 22º - B
Ocupação do espaço público para o exercício de atividades não sedentárias

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

1. É proibida a ocupação do espaço público para o exercício de comércio não sedentário em toda a área do concelho, bem como o exercício de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis ou amovíveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ocupação de espaço público para o exercício de atividades não sedentárias por ocasião de festividades ou da realização de grandes eventos, ou para a venda de produtos sazonais, pode ser permitida nos locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no sítio da internet do Município, de acordo com as regras fixadas no Regulamento do Comércio Não Sedentário.
3. A desmontagem ou remoção de quaisquer unidades móveis ou amovíveis utilizadas deverá ser efetuada imediatamente após o termo da licença de ocupação.

Secção III

[...]

Artigo 25º

[...]

1. Salvo casos devidamente justificados, a colocação de lonas ou telas publicitárias só é permitida em prédios devolutos ou com obras em curso.
2. Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:

   a) [...]
   b) [...]

CAPÍTULO IV

[...]

Artigo 29º

[...]

1. As taxas devidas pelo procedimento de licenciamento, de mera comunicação prévia e de autorização, encontram-se previstas na Tabela de Taxas que constitui o Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.

Praça Manuel Guedes | T. 224 660 100 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F. 224 660 166

3. No caso da forma de determinação do valor a liquidar não resultar automaticamente do "Balcão do Empreendedor", o Município procede à liquidação das taxas devidas, disponibilizando os elementos necessários à realização do pagamento, por via eletrónica, nesse Balcão.
4. A liquidação do valor das taxas, no regime do licenciamento, é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Capítulo V

[...]

Artigo 30º - A

Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo dos seus responsáveis.
2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à execução dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 48 horas.
3. Expirado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, pode substituir-se ao titular da licença ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes,
4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não coberto pelo valor da caução, se existir, ou não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

Artigo 31º

[...]

1. O Município pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou de elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.
2. [anterior n.º1]
3. [anterior n.º2]
4. [anterior n.º3]
5. [anterior n.º4]
6. [anterior n.º5]

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar
T 224 660 300
F 224 660 366
geral@cm-gondomar.pt

359

Artigo 31º - A

Posse administrativa e execução coerciva

1. O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada publicidade, de forma a permitir a execução coerciva da medida de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3. A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e o suporte publicitário.
4. A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.
5. Os encargos que o Município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os objetos removidos serão devolvidos desde que requerido e se mostrem pagos os custos de remoção e as taxas de depósito.

Artº. 32º

[...]

1 Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação:

   a) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público;
   b) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado;
   c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.

2 As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com coima graduada de €50 até €4260, tratando-se de pessoa singular, ou de €100 a €42.600, no caso de pessoa coletiva.

3 A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

4 Aplica-se ainda o regime contraordenacional previsto noutras disposições legais e regulamentares, designadamente o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 900
T 224 660 966
geral@cm-gondomar.pt

Anexo I

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL SUJEITAS AO REGIME SIMPLIFICADO

Artigo 17º

[...]

1. [...]

a) O balanço total não pode exceder 1,20m, salvaguardando-se um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m.

b) [...]

c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.

2. [...]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T 224 660 500
F 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt

361

Anexo II

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS SUJEITAS AO REGIME DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

O presente anexo estabelece as regras aplicáveis às esplanadas e demais elementos nela integrados que não se encontrem contíguas à fachada dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 2º
Regras aplicáveis

A instalação de esplanadas não contíguas a um estabelecimento, bem como os demais elementos nela integrados, devem, com as devidas adaptações, observar as regras gerais e específicas aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado, previstas no Anexo I do presente regulamento, bem como as regras específicas previstas neste Anexo.

Artigo 3º
Publicidade

Não é permitida a propaganda a produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis de esplanadas, exceto nos toldos e guarda-sóis se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade, nome e logotipo do espaço.

Artigo 4º
Condições de instalação

1. Todo o mobiliário de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada;
2. O conjunto de mobiliário urbano afeto à esplanada de cada estabelecimento deve ser de um modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos, com dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência. Deve ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.
3. As esplanadas podem integrar um conjunto de equipamentos opcionais, para além das mesas e cadeiras, toldos extensíveis com iluminação led opcional, guarda-sóis com iluminação led opcional, alimentada apenas a bateria integrada, aquecimento móvel de pavimento, guarda-ventos, floreiras e cavaletes de menu.

Praça Manuel Guedes | T 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F 224 660 566

4. Os estrados só devem ser instalados como apoio a esplanada e não podem exceder a sua dimensão, salvo em situações especiais. Deverão ser colocados só quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo ultrapassar a cota de soleira do estabelecimento. Devem ser construídos por módulos de compósito de madeira amoviveis de modo a serem assegurados os acessos às infraestruturas de subsolo e permitir a lavagem/manutenção do pavimento. Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

5. Os aquecedores de esplanada deverão ser de cor branco (RAL 9016) ou cinza (RAL 7024) mas de preferência cor cinza, com funcionamento de gás de botija com qualidade garantida e os únicos permitidos pela sua eficiência e segurança.

6. Os guarda-sóis, toldos e sanefas, bem como os cavaletes de menu, corta-ventos e floreiras devem respeitar os modelos-tipo anexos.

7. As mesas devem obedecer a uma das seguintes opções:

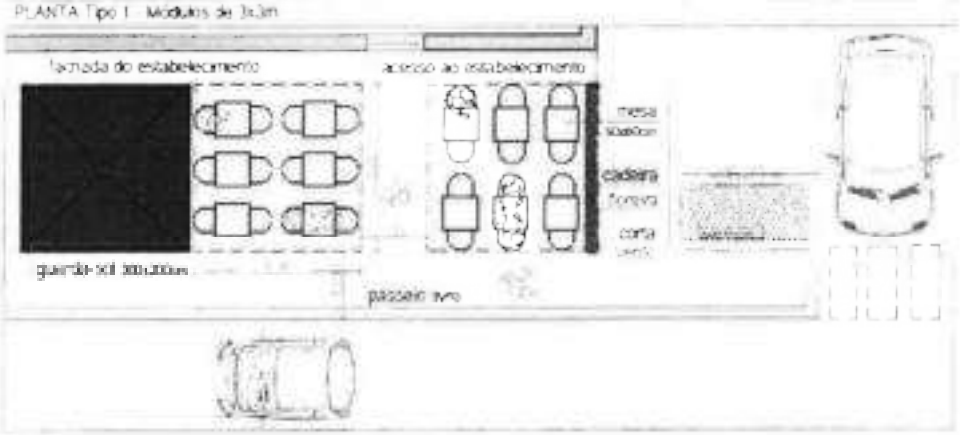
   a) Estrutura metálica, com tampo metálico, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   b) Estrutura metálica com tampo em réguas de madeira tipo okoume, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   c) Tampo em polipropileno com proteção UV, pé em tubo de alumínio lacado, empilháveis, cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;
   d) Tampo em chapa de alumínio, estrutura em tudo quadrado de alumínio e cores 1013, 8023, 6021, 6034, 1019 ou 5014;

8. As cadeiras devem obedecer a uma das seguintes opções:

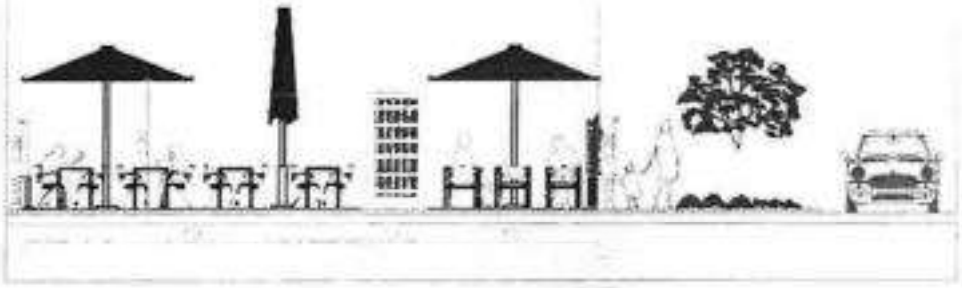
   a) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis,
   b) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira tipo okoume, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis;
   c) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, de fechar, não empilháveis, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   d) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira, tipo okume, de fechar, não empilháveis e cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   e) Propileno, empilháveis e cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 600
F 224 663 566
geral@cm-gondomar.pt

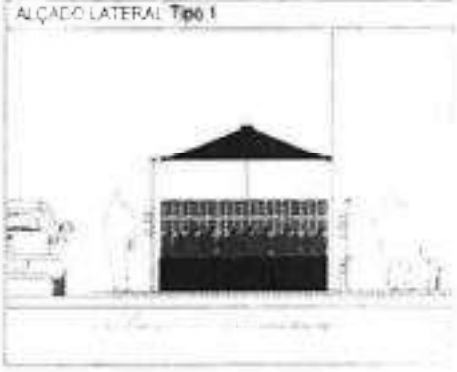
PLANTA Tipo 1 - Módulos de 3x3m



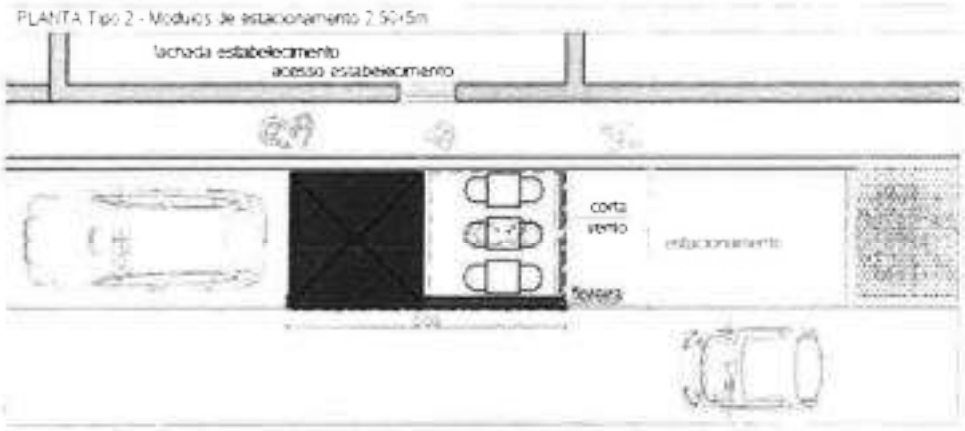
ALÇADO Tipo 1 - Módulos de 3x3m

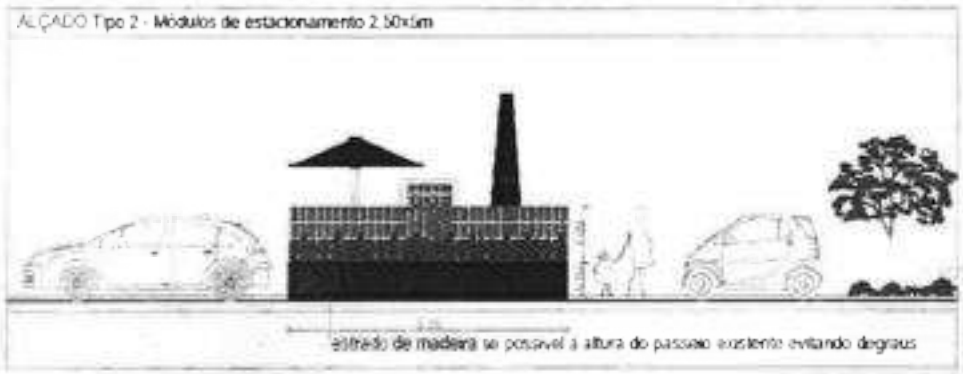


ALÇADO LATERAL Tipo 1



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 300
T. 224 660 366
geral@cm-gondomar.pt







Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 100
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

22.FEV 2023

365

GUARDA-SOIS







RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliester de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

TOLDO e SANEFA





RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2.40m
- Com caixa de proteção da teia integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia: em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU







RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia: em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 650 100
F 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

22.FEV 2023

366

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

-Os corta ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL

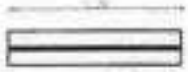


ALÇADO LATERAL



CORTA-VENTO COM VIDRO

-Os corta ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



FLOREIRA

-Floreiras são produzidas em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Dimensão 100x20x60



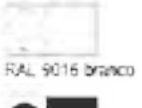
PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

22.FEV 2023
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

367

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo III

REPUBLICAÇÃO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º
Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, do Decreto Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, do Decreto Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e do Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, todos na redação atual.

Artigo 2º
Objeto

1. Constitui objeto deste Regulamento a definição do regime e das condições de ocupação do espaço público, bem como dos critérios a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consagram-se as regras a aplicar ao regime simplificado e ao regime do licenciamento.

Artigo 3º
Definições

Sem prejuízo das definições legalmente previstas, para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) **Ocupação do espaço público** – qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;
b) **Quiosque** – elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, um balcão, o corpo e a proteção;
c) **Painel com publicidade fixa/estática** – dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagem publicitária, que se mantém inalterada durante o período do licenciamento, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte, fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 300
T 224 660 356
geral@cm-gondomar.pt

d) **Painel com publicidade rotativa ou computorizada** – dispositivo constituido por uma superficie para afixação de mensagem publicitária, que irá ser alterada durante o periodo do licenciamento, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte, fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;
e) **Mupi** – peça de mobiliário urbano, de dupla face, com ou sem sistema rotativo, dotada de iluminação interior, concebido para servir de suporte à afixação de publicidade e fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral;
f) **Mastro** – estrutura vertical aprumada e rigida, fixa ao solo, destinada a ostentar bandeiras ou similares;
g) **Bandeira** – insignia inscrita em pano de entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
h) **Lona/tela** – dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
i) **Cartaz** – suporte de mensagem publicitária inscrita em papel, plástico ou similar;
j) **Direcionador** – equipamento em forma de sinalética direcional, destinado a orientar as pessoas para a localização de uma empresa ou de um espaço comercial;
k) **Campanha publicitária de rua** – todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público;
l) **Unidades móveis publicitárias** – veículos automóveis ou outros meios de locomoção, exclusivamente destinados para o exercício da atividade publicitária;
m) **Outros suportes publicitários** – todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias, não incluídos nas alíneas anteriores, designadamente, totem, expositor, coluna, pendão, balão, banner, blimp, zepelim, roll up , cavalete e outros dispositivos afins;
n) **Área contígua ao estabelecimento a aplicar no regime de mera comunicação prévia**:
   i) **Para efeitos de ocupação do espaço público**, entende-se como o espaço adjacente à fachada do estabelecimento, não excedendo a respetiva largura, até aos limites impostos no Anexo I deste Regulamento;
   ii) **Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial**, quando a mesma tenha contacto, suporte ou apoio permanente com a fachada, numa distância máxima de 0,05m quando se tratar de placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, e numa saliência máxima de 0,10m, nos restantes casos.

Artigo 4º
Condicionalismos e Proibições de utilização do espaço público

1. É proibida a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros, desde que:
   a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
   b) Implique a ocupação ou pisoteio de superficies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
   c) Implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem;
   d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes;
   e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada a edifícios, jardins, praças, restantes espaços públicos e a imóveis de propriedade privada;

Praça Manuel Guedes | T 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F 224 660 566

f) Prejudique a segurança de pessoas e bens na circulação pedonal e rodoviária.

2. É, também, proibida a colocação de suportes publicitários ou outros, nos seguintes locais:

a) No interior das rotundas;
b) Em equipamentos destinados à prestação de serviços públicos.

3. É ainda proibida a utilização do espaço público para estacionar veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.

4. Poderá, ainda, a Câmara Municipal aprovar a criação de Zonas onde:

a) Seja proibida a ocupação do espaço público;
b) Seja proibida a afixação de qualquer publicidade.

Artigo 5º
Rejeição liminar

Ressalvadas outras previsões legais e regulamentares, são fundamentos de rejeição liminar:

a) A extemporaneidade do pedido ou comunicação;
b) A apresentação de pedido de licenciamento, autorização ou comunicação, cuja deficiência não seja suprida no prazo de dez dias úteis após notificação para o efeito;
c) A existência de débitos à Câmara Municipal, salvo quando tenha sido deduzida reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 6º
Renovação

1. Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento renovam-se automaticamente, desde que não sejam denunciados pelo interessado nos seguintes termos:

f) com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo, no caso de licenças anuais;
g) com uma antecedência de 15 dias sobre o seu termo, no caso de licenças mensais.

2. O licenciamento ou autorização renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 7º
Extinção do licenciamento/autorização

Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, extinguem-se nas seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência, ou outra forma legalmente prevista como
b) extinção da pessoa coletiva;
c) Por impedimento legal, definitivo ou temporário, do exercício da atividade do estabelecimento;
d) Pelo encerramento do estabelecimento;
e) Pelo decurso do prazo fixado, quando não se verifique a sua renovação;
f) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da licença ou da autorização ou quando deixar de

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

estar garantida a segurança, a mobilidade, a acessibilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano.

CAPITULO II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE SUJEITA AO REGIME SIMPLIFICADO

Secção I
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 8º
Fins Permitidos

1. A ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou a autorização, para os fins previstos nas alíneas seguintes:
   a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
   b) Instalação de esplanada aberta;
   c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
   d) Instalação de vitrina e expositor;
   e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
   f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
   g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
   h) Instalação de floreira
   i) Instalação de contentor para resíduos.
2. A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, para os fins previstos no presente artigo, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

Artigo 9º
Âmbito de aplicação

1. Está sujeita ao regime da mera comunicação prévia, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que respeitem o artigo 12º do Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril, bem como os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.
2. Está sujeita ao regime de autorização, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que não respeitem os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3. O licenciamento prévio aplica-se à ocupação para fins distintos dos previstos no artigo anterior, seguindo o regime geral de ocupação do espaço público nas Autarquias Locais.

Artigo 10º
Mera Comunicação Prévia

1. A mera comunicação prévia, a tramitar no Balcão do Empreendedor, permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.
2. [Revogado]

Artigo 11º
Pedido de autorização

1. O pedido de autorização deve ser apresentado e instruído no "Balcão do Empreendedor", com a identificação do equipamento que não cumpre os limites legalmente previstos e respetiva fundamentação.
2. A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou quando este não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas de submissão.
3. Os despachos de deferimento e de indeferimento são comunicados ao requerente através do "Balcão do Empreendedor", constando, do despacho de indeferimento, a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 12º
Atualização

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do "Balcão do Empreendedor", todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Secção II
[Revogada]

Artigo 13º
[Revogado]

Artigo 14º
[Revogado]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 300
F 224 660 366
geral@cm-gondomar.pt

Secção III
PUBLICIDADE

Artigo 15º
Disposições Gerais

1. É simplificado o regime da afixação e inscrição de mensagens publicitárias, de natureza comercial, mediante a eliminação do respetivo licenciamento, nas situações previstas no nº. 3 do artigo 1º. da Lei nº. 97/88, de 17 de agosto e cumpram os critérios definidos no Anexo I.
2. Em todas as outras situações a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, seguem o regime geral do licenciamento.

CAPÍTULO III
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE SUJEITA A LICENCIAMENTO

Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º
Instrução

1. O pedido de licenciamento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deverá conter os seguintes elementos:
   a) Identificação completa do requerente;
   b) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, caso se trate de pessoa coletiva;
   c) Local, período e finalidade pretendidos.
2. O requerimento deverá ser instruído com:
   a) Planta de localização, fornecida pela Câmara Municipal;
   b) Fotografia a cores;
   c) Memória descritiva e justificativa.
3. Para além dos documentos referidos nos números anteriores, casuisticamente, a Câmara Municipal poderá exigir ao requerente outros documentos considerados indispensáveis para a instrução completa do seu pedido, designadamente, Seguro de Responsabilidade Civil e/ou Caução.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 100
F 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 16º-A
Caução

1. Pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público em causa.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.

Artigo 16º-B
Seguro de Responsabilidade Civil

O Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, quando haja fundado receio que possam ocorrer danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 17º
Obrigações gerais do titular da licença

O titular da licença concedida pelo Município deve obedecer às seguintes obrigações:

a) Não pode proceder à modificação dos elementos ou materiais, tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada;
b) Não deve transmitir, mesmo que temporariamente, a licença a terceiros, sem a devida autorização;
c) Colocar em lugar visível o alvará de licença ou, no caso de licença para a afixação de mensagens publicitárias, fixar no suporte publicitário uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10m por 0,05m, onde conste o número do respetivo processo de licenciamento.
d) Repor a situação existente no local tal como se encontrava à data do deferimento, findo o prazo da licença.

Secção II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 18º
Regime

Estão sujeitos ao regime geral de licenciamento todas as ocupações, não abrangidas pelo Capítulo II deste Regulamento, bem como pelo Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril.

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T. 224 660 300
F. 224 650 564
geral@cm-gondomar.pt

374
Vfls
9

Artigo 19º
Condições de instalação de publicidade em painéis, molduras, mupis e semelhantes

1. As estruturas indicadas neste artigo devem ser metálicas, na cor mais adequada ao ambiente e à estética local, não podendo, em caso algum, manter-se no local, sem mensagem publicitária, por período superior a 30 dias.
2. Salvo pedidos devidamente justificados e que não afetem o ambiente e a estética do espaço envolvente, a instalação de painéis publicitários, deve observar as seguintes condições:
   a) Serem fixados diretamente ao solo e colocados a uma altura superior a 2,20m;
   b) Terem as seguintes dimensões:
      i) 2,40mx1,70m;
      ii) 4,00mx3,00m;
      iii) 8,00mx3,00m.
   c) [Revogado]
   d) Não devem ser colocados em passeios com menos de 2,00m de largura.
3. Os Mupis podem ter no máximo 3,00m por 2,00m.

Artigo 20º
Condições de instalação de direcionadores

Os direcionadores podem ter no máximo 1,50m por 0,40m e a sua parte inferior deverá ficar a 2,50m do solo, só podendo ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 2,0 metros.

Artigo 21º
Mastro

O mastro não deve ter altura superior a 4,50m.

Artigo 21º-A
Outras condições

Podem ser admitidas alterações às dimensões estabelecidas nos artigos 19º, 20º e 21º, tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

Artigo 22º
Condições de instalação de quiosques

1. Na ocupação do espaço público com quiosques pode ser autorizado o comércio dos seguintes produtos:
   a) Jornais, revistas, tabaco, artigos de papelaria e similares;
   b) Artesanato.
2. Pode, ainda, ser autorizado o comércio de outros bens, desde que a instalação reúna os requisitos legais para o exercício da respetiva atividade.

Praça Manuel Guedes | T 224 660 600 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F 224 660 665

3. Não é permitida a ocupação do espaço público adjacente aos quiosques, com embalagens, e quaisquer equipamentos ou elementos de apoio (arcas de gelados, expositores e outros), salvo autorização para o efeito.
4. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos legais.
5. São da responsabilidade do titular do direito de ocupação do quiosque os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, durante o período de vigência da licença.
6. O titular do direito de ocupação do quiosque deverá efetuar os seguros exigidos por lei, designadamente, seguro contra incêndios.

Artigo 22º - A
Condições de instalação de esplanadas

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada que não se encontre conexa e contígua ao estabelecimento de qualquer atividade económica, deve cumprir os requisitos previstos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 22º - B
Ocupação do espaço público para o exercício de atividades não sedentárias

1. É proibida a ocupação do espaço público para o exercício de comércio não sedentário em toda a área do concelho, bem como o exercício de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis ou amovíveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ocupação de espaço público para o exercício de atividades não sedentárias por ocasião de festividades ou da realização de grandes eventos, ou para a venda de produtos sazonais, pode ser permitida nos locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no Sítio da internet do Município, de acordo com as regras fixadas no Regulamento do Comércio Não Sedentário.
3. A desmontagem ou remoção de quaisquer unidades móveis ou amoviveis utilizadas deverá ser efetuada imediatamente após o termo da licença de ocupação.

Secção III
PUBLICIDADE

Artigo 23º
Regime

Estão sujeitos ao regime geral de licenciamento a afixação de mensagens publicitárias, não abrangidas pelo Capitulo II deste Regulamento, bem como pelo Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril.

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 660 900
T 224 660 966
geral@cm-gondomar.pt

376

Artigo 24º
Condições para a colocação de cartazes

1. Os cartazes só podem ser afixados em suportes autorizados, em vedações, tapumes, muros ou paredes, devendo ser removidos, no prazo de cinco dias, a contar do termo do licenciamento, assim como proceder à limpeza do respetivo espaço.
3. Para garantia da remoção da publicidade, será exigida aos interessados caução no montante igual ao dobro do valor da licença, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.
4. A caução pode ser prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro caução a favor do Município e será acionada sempre que não sejam removidos os cartazes, em conformidade com o número 1 deste artigo.
5. A garantia prestada será devolvida ao interessado, após a verificação de que a remoção da publicidade e limpeza da área foi efetuada.

Artigo 25º
Lonas/telas

1. Salvo casos devidamente justificados, a colocação de lonas ou telas publicitárias só é permitida em prédios devolutos ou com obras em curso.
2. Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:
   a) As lonas têm que ficar avançadas em relação ao andaime ou tapume de proteção;
   b) Salvo casos devidamente fundamentados, as lonas só podem permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, devendo ser removidas se os trabalhos forem interrompidos por um período superior a 30 dias.

Artigo 26º
Ações promocionais de rua

1. As campanhas publicitárias de rua não devem prejudicar a circulação rodoviária e pedonal.
2. A distribuição não pode ser efetuada por arremesso.
3. Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou panfletos, que implique a ocupação do espaço público não pode ocupar uma área superior a 2m por 2m.

Artigo 27º
Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1. A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só é permitida quando observadas as seguintes condições:
   a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 100
T 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada.

2. Quando instalados na cobertura de edifícios, os anúncios e reclamos devem ser aplicados diretamente sobre o paramento das paredes e não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica do edifício.
3. A concessão da licença depende da apresentação de termo de responsabilidade do instalador da estrutura.
4. Na instalação deste tipo de publicidade, após o deferimento do pedido, o levantamento da licença fica condicionado à apresentação do contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 28º
Publicidade móvel

1. Está sujeita a licenciamento a publicidade inscrita em veículos terrestres ou aéreos, seus reboques ou similares, quando utilizados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária.
2. O Município de Gondomar licencia este tipo de publicidade quando os seus proprietários nele tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.

CAPÍTULO IV
TAXAS

Artigo 29º
Valor e liquidação das taxas

1. As taxas devidas pelo procedimento de licenciamento, de mera comunicação prévia e de autorização, encontram-se previstas na Tabela de Taxas que constitui o Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.
3. No caso da forma de determinação do valor a liquidar não resultar automaticamente do "Balcão do Empreendedor", o Município procede à liquidação das taxas devidas, disponibilizando os elementos necessários à realização do pagamento, por via eletrónica, nesse Balcão.
4. A liquidação do valor das taxas, no regime do licenciamento, é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 100
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 30 º
Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos Serviços Municipais competentes a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 30º - A
Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo dos seus responsáveis.
2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à execução dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 48 horas.
3. Expirado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, pode substituir-se ao titular da licença ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes,
4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não coberto pelo valor da caução, se existir, ou não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

Artigo 31º
Remoção

1. O Município pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou de elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.
2. Quando imperativos de reordenamento do espaço público o justifiquem, nomeadamente por razões de aprovação de planos municipais de ordenamento do território, execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, poderá ser ordenada a remoção do equipamento e do mobiliário urbano, assim como, em caso de acordo e, desde que não haja impedimento legal, a sua transferência para local adequado.
3. Ocorrendo, ainda, qualquer forma de cessação do licenciamento ou autorização, assim como ocupação ilícita do espaço público, o titular, deverá no prazo máximo de 10 dias, proceder à remoção de todos os elementos que ocupem o espaço público ou que contenham mensagens publicitárias em violação das disposições do presente Regulamento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

4. Em caso de recusa ou inércia do titular, o Município procederá à remoção coerciva e armazenamento, se aplicável, dos elementos, equipamentos, mobiliário urbano ou afim, por forma a repor a situação jurídica anterior, sem prejuízo de responsabilidade contraordenacional.
5. O Município, notificado o infrator, é igualmente competente para embargar ou demolir obras quando contrariem o disposto no presente Regulamento.
6. Para efeitos do disposto no presente artigo, caso ocorra alguma perda ou deterioração, não emerge qualquer direito a indemnização.

Artigo 31º - A
Posse administrativa e execução coerciva

1. O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada publicidade, de forma a permitir a execução coerciva da medida de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3. A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e o suporte publicitário.
4. A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.
5. Os encargos que o Município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os objetos removidos serão devolvidos desde que requerido e se mostrem pagos os custos de remoção e as taxas de depósito.

Artigo 32º
Regime contraordenacional

1. Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação:
   a) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público;
   b) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado;
   c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar | T. 224 660 600 | T. 224 660 666 | geral@cm-gondomar.pt

2. As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com coima graduada de €50 até €4260, tratando-se de pessoa singular, ou de €100 a €42.600, no caso de pessoa coletiva.
3. A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.
4. Aplica-se ainda o regime contraordenacional previsto noutras disposições legais e regulamentares, designadamente o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º
Contagem de prazos

Os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34º
Normas supletivas e Casos omissos

1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril, e demais legislação aplicável, o Código do Procedimento Administrativo, bem como, na parte aplicável, o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. As referências constantes neste Regulamento a Leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 35º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

Artigo 36º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Diário da República, nos termos legais.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo I

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

Sem prejuízo dos critérios subsidiários previstos no anexo IV do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, definem-se nos artigos subsequentes, os critérios:

a) Para a ocupação do espaço público, tendo em consideração as condições de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano;
b) De afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no nº 5 do artigo 1º da Lei nº 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 2º
Regras gerais

Sem prejuízo dos demais critérios previstos neste anexo, a ocupação do espaço público deve garantir o respeito das seguintes regras:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a circulação de cidadãos, designadamente dos portadores de deficiência;
g) Não afetar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
h) Respeitar o acesso a edifícios, jardins e praças;
i) Assegurar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
j) Garantir a eficácia da iluminação pública;
k) Assegurar a utilização de outro mobiliário urbano;
l) Não dificultar ou impedir a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
m) Garantir o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 3º
Ocupação com Toldo e Sanefa

1. Para a instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa, deverão ser verificadas as seguintes condições:
   a) Deixar livre, em passeio de largura superior a 2m, um espaço igual ou superior a 0,80m em relação ao limite externo do passeio;
   b) Deixar livre, em passeio de largura inferior a 2m, um espaço igual ou superior a 0,50m em relação ao limite externo do passeio;
   c) Observar, no caso dos toldos, uma distância do solo igual ou superior a 2,40m, mas nunca acima do nivel do teto do estabelecimento a que pertença;
   d) Não exceder um avanço superior a 3m;
   e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
   f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,40m;
   g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
2. O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3. O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 4º
Ocupação com Floreiras

Para a instalação e manutenção de floreiras, deverão ser verificadas as seguintes condições:

a) Ser contigua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas;
c) O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário;
d) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edificio;
e) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 5º
Ocupação com vitrinas

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40m;
c) Não exceder 0,15m de balanço em relação ao plano da fachada do edificio.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

383

Artigo 6º
Ocupação com um expositor

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2. O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
   a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
   b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,20m entre o limite exterior do passeio e o expositor;
   c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
   d) Não exceder 1,50m de altura, a partir do solo;
   e) Reservar uma altura mínima de 0,20m, contados a partir do plano inferior do expositor ao solo, ou 0,40m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 7º
Ocupação com uma arca ou máquina de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 8º
Ocupação com brinquedos mecânicos e equipamento similar

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2. A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve, ainda, respeitar as seguintes condições:
   a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
   b) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
   c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 9º
Ocupação com contentor para resíduos

1. Em cada estabelecimento é permitida a colocação de um contentor, instalado exclusivamente para seu apoio, com a área máxima de ocupação de 0,45m2.
2. O equipamento de deposição apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
   a) Ser instalado junto à fachada do estabelecimento;
   b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,20m entre o limite exterior do passeio e o contentor;
   c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

d) Não exceder 0,85m de altura a partir do solo;

3. Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
4. A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
5. O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 10º
Ocupação com esplanada aberta

1. A instalação de uma esplanada aberta deverá obedecer às seguintes condições:
   a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
   b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
   c) Deixar um espaço igual ou superior a 1,20m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
   d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 12º;
   e) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;
   f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20m contados a partir do:
      i) Limite externo do passeio, quando o mesmo não tenha caldeiras;
      ii) Limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.
2. Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pela limpeza dos passeios e das esplanadas abertas, na parte ocupada, e da faixa contígua de 3m.

Artigo 11º
Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1. O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:
   a) Ser instalado, exclusivamente, na área comunicada/autorizada;
   b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
   c) Os guarda-sóis devem ser instalados, exclusivamente, durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança de pessoas e bens;
   d) Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.
2. Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5m para cada lado da paragem.

Praça Manuel Guedes 4420-191 Gondomar T 224 660 100 geral@cm-gondomar.pt F 224 660 166

Artigo 12º
Ocupação com guarda-ventos

1. O guarda-vento deve ser amovível e instalado, exclusivamente, durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2. A instalação deve ser feita nas seguintes condições:
   a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
   b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade, assim como das árvores, porventura existentes;
   c) Não exceder 2m de altura, contados a partir do solo;
   d) Sem ultrapassar 3,50m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
   e) Garantir no mínimo 0,05m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02m;
   f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:
      i) Altura: 1,35m;
      ii) Largura: 1m;
   g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60m, contados a partir do solo.
3. Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:
   a) 0,80m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
   b) 2m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 13º
Ocupação com estrados

1. É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.
2. Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
3. Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
4. Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25m de altura face ao pavimento.
5. Sem prejuízo da observância das regras estipuladas no n.º 2 do artigo 11.º, do decreto-lei 48/2011 de 01 de abril, e do artigo 2º do Anexo IV do mesmo diploma, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14º
Ocupação com suportes publicitários

1. A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 900
F 224 660 366
geral@cm-gondomar.pt

386

a) Deixar livre, em passeio de largura superior a 1,50m, um espaço igual ou superior a 1,20m em relação ao limite externo do passeio;
b) Deixar livre, em passeio de largura igual ou inferior a 1,50m, um espaço igual ou superior a 0,90m em relação ao limite externo do passeio.

2. Em passeios com largura igual ou inferior a 1m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 15º
Chapas, placas e tabuletas

1. Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2. A instalação das chapas deve fazer -se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
3. A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:
   a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
   b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
4. As placas só podem ser instaladas ao nível do rés do chão dos edifícios.
5. Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.
6. A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:
   a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40m;
   b) Não exceder o balanço de 1,20m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20m;
   c) Deixar uma distância igual ou superior a 3m entre tabuletas;
   d) A distância entre o bordo exterior e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m.

Artigo 16º
Bandeirolas

1. As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.
2. As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
3. A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60m de comprimento e 1m de altura.
4. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2m.
5. A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3m.
6. A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50m.
7. A distância entre o bordo exterior e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m.

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

387

Artigo 17º

Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1. Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:
   a) O balanço total não pode exceder 1,20m, salvaguardando-se um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m;
   b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,40m nem superior a 4m;
   c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.
2. As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo II

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS SUJEITAS AO REGIME DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

O presente anexo estabelece as regras aplicáveis às esplanadas e demais elementos nela integrados que não se encontrem contíguas à fachada dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 2º
Regras aplicáveis

A instalação de esplanadas não contíguas a um estabelecimento, bem como os demais elementos nela integrados, devem, com as devidas adaptações, observar as regras gerais e específicas aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado, previstas no Anexo I do presente regulamento, bem como as regras específicas previstas neste Anexo.

Artigo 3º
Publicidade

Não é permitida a propaganda a produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis de esplanadas, exceto nos toldos e guarda-sóis se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade, nome e logotipo do espaço.

Artigo 4º
Condições de instalação

1. Todo o mobiliário de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada;
2. O conjunto de mobiliário urbano afeto à esplanada de cada estabelecimento deve ser de um modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos, com dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência. Deve ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.
3. As esplanadas podem integrar um conjunto de equipamentos opcionais, para além das mesas e cadeiras, toldos extensíveis com iluminação led opcional, guarda-sóis com iluminação led opcional, alimentada apenas a bateria integrada, aquecimento móvel de pavimento, guarda-ventos, floreiras e cavaletes de menu.
4. Os estrados só devem ser instalados como apoio a esplanada e não podem exceder a sua dimensão, salvo em situações especiais. Deverão ser colocados só quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo ultrapassar a cota de soleira do estabelecimento. Devem ser construídos por módulos de compósito de madeira amoviveis de modo a serem assegurados os

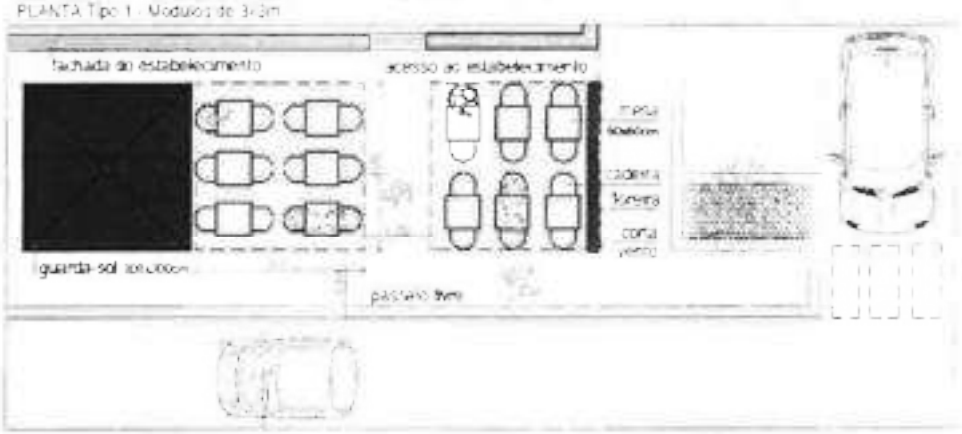
Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 660 900
F 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

acessos às infraestruturas de subsolo e permitir a lavagem/manutenção do pavimento. Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

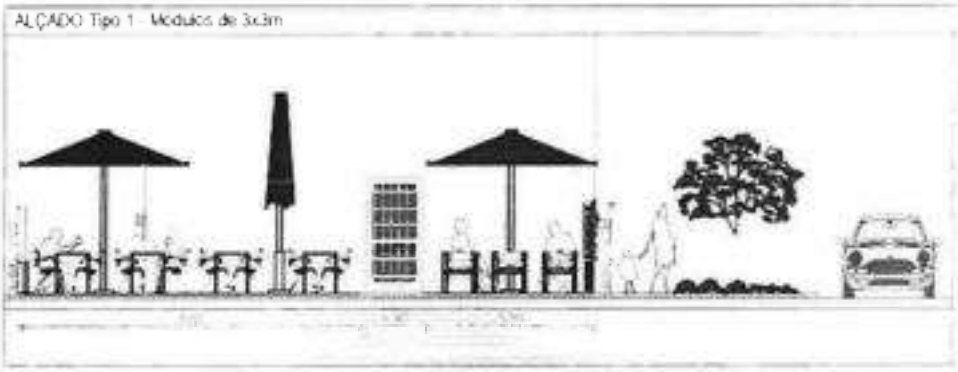
5. Os aquecedores de esplanada deverão ser de cor branco (RAL 9016) ou cinza (RAL 7024) mas de preferência cor cinza, com funcionamento de gás de botija com qualidade garantida e os únicos permitidos pela sua eficiência e segurança.
6. Os guarda-sóis, toldos e sanefas, bem como os cavaletes de menu, corta-ventos e floreiras devem respeitar os modelos-tipo anexos.
7. As mesas devem obedecer a uma das seguintes opções:
   a) Estrutura metálica, com tampo metálico, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   b) Estrutura metálica com tampo em réguas de madeira tipo okoume, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   c) Tampo em polipropileno com proteção UV, pé em tubo de alumínio lacado, empilháveis, cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;
   d) Tampo em chapa de alumínio, estrutura em tudo quadrado de alumínio e cores 1013, 8023, 6021, 6034, 1019 ou 5014;
8. As cadeiras devem obedecer a uma das seguintes opções:
   a) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis,
   b) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira tipo okoume, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis;
   c) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, de fechar, não empilháveis, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   d) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira, tipo okume, de fechar, não empilháveis e cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   e) Propileno, empilháveis e cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;

Praça Manuel Guedes
4420-194 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

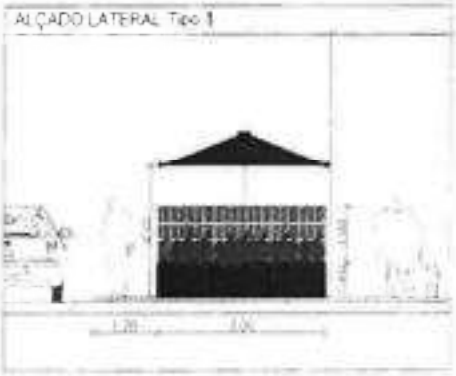
PLANTA Tipo 1 - Módulos de 3x3m



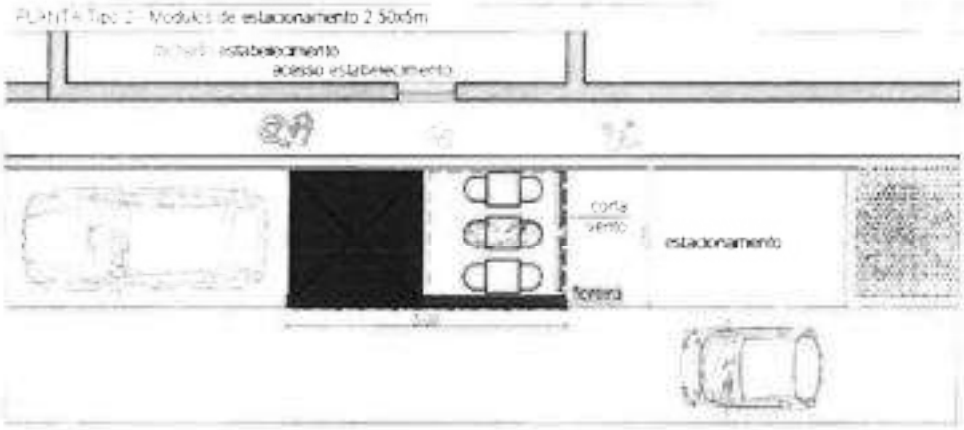
ALÇADO Tipo 1 - Módulos de 3x3m

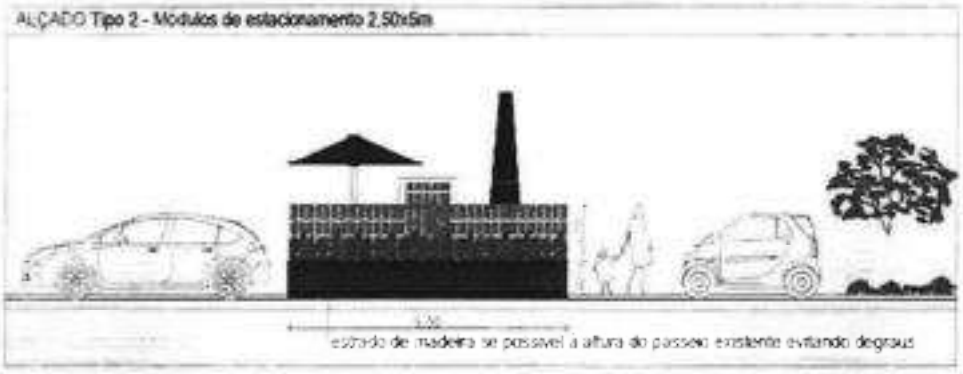


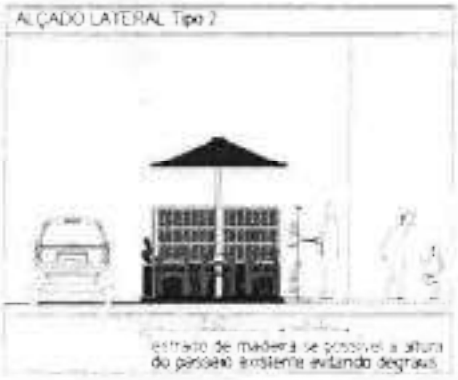
ALÇADO LATERAL Tipo 1



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 565
geral@cm-gondomar.pt







Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 100
F 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

392

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GUARDA-SOIS



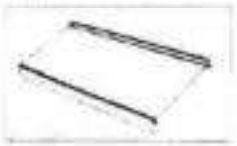
RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

TOLDO e BANEFA





RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2,40m
- Com caixa de proteção da tela integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logótipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logótipo a branco e vice-versa

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 565
geral@cm-gondomar.pt

CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

- Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL

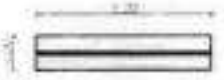


ALÇADO LATERAL



CORTA-VENTO COM VIDRO

- Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



FLOREIRA

- Floreiras são produzidas em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Dimensão 100x20x60



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 662 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

GONDOMAR
é Paro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

22.FEV 2023

Programa do Procedimento

Concessão de exploração do Bar Jardim das Aromáticas

Município de Gondomar

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O concurso tem como objeto a concessão de exploração do Bar Jardim das Aromáticas, localizado no Polis de Gondomar, em Gramido, Valbom.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, sito na praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é a Assembleia Municipal de Gondomar, no uso das suas competências conforme disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2021/1951 da Comissão Europeia, de 10 de novembro.

Artigo 5.º

Peças que constituem o procedimento

1 – O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de concurso, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, al. C) do CCP:

a) Anúncio;

b) Programa do concurso e seus anexos;

c) Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2 – Os anexos ao programa do concurso são os seguintes:

a) Anexo I – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP);

b) Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);

c) Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário;

d) Anexo IV – Modelo de garantia Bancária – Seguro Caução.

3 – Os anexos ao caderno de encargos são os seguintes:

a) Anexo A – Plantas A e B;

b) Anexo B - Mobiliário;

c) Anexo C - Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro;

d) Anexo D - Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade;

4 – O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 13.º.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 7.º

Júri

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 8.º

Funcionamento do Júri

1 – O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.

2 – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.

3 – As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

4 – Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 9.º

Competência do Júri

1 – Compete nomeadamente ao júri do procedimento:

a) Proceder à apreciação das propostas;

b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;

2 – Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas ou a decisão de adjudicação.

3 – O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do CCP.

4 – O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5 – O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

CAPÍTULO III

CONCESSIONÁRIO

Artigo 11.º

Concessionário

1 - O concessionário deve manter a sua sede em Portugal e a forma de sociedade anónima.

2 - O concessionário deve ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na concessão.

CAPÍTULO IV

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 12.º

Consulta e disponibilização das peças do concurso

As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sítio eletrónico www.vortalgov.pt.

Artigo 13.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – Consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 – A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 – Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7 – Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8 – Os esclarecimentos e as retificações, referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º

Data limite para a receção das propostas

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sítio eletrónico **www.vortalgov.pt** , até às 18:00h do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação na II Série do Diário da República.

Artigo 15.º

Documentos que constituem as propostas

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica:

a) Declaração do Anexo I;

b) Documento contendo o atributo da proposta, isto é, documento que contenha o preço mensal a pagar e o valor global da proposta reportado ao período da concessão;

c) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

Artigo 16.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17.º

Modo de apresentação das propostas

1 – A entrega da proposta deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 14.º desta peça de procedimento.

2 – Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

3 – Sempre que a assinatura eletrónica qualificada utilizada pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade.

Artigo 18.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 150 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o mencionado no artigo 65.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 19.º

Regras gerais de consulta

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica **www.vortalgov.pt** a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

1- A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, ou seja a proposta do preço mais alto.

2- Em caso de empate de preço realizar-se-á um sorteio, sendo os concorrentes em situação de empate notificados do dia, hora e local para, querendo estarem presentes no ato:

a) O sorteio realizar-se-á nos seguintes termos:
   i. Lançamento de dois dados para definir a ordenação dos concorrentes, para efeito de estabelecer a ordem de retirada das bolas;
   ii. A ordem de retirada das bolas é definida pela maior pontuação obtida no lançamento dos dados;

iii. A ordenação das propostas é obtida em função da numeração da bola extraída por cada um dos concorrentes, correspondendo a bola um ao primeiro lugar, a dois ao segundo e assim sucessivamente.

b) Os concorrentes ausentes serão substituídos por elementos do Júri;

c) No final do sorteio será lavrada uma ata que é assinada por todos os presentes.

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório Final

1 – O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 – No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 24.º

Adjudicação e documentos de habilitação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar, num prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o definido no artigo 77º. do CCP, os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81.º desse diploma legal, mais concretamente:

- Declaração do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;
- Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, bem como comprovativo do registo central de beneficiário efetivo.

3 - Ainda no mesmo prazo (10 dias úteis) deve apresentar simultaneamente com os documentos referidos no número anterior:

b) Projeto de remodelação de adaptação do espaço interior e exterior que contenha memória descritiva e planta, de acordo com o previsto no caderno de Encargos e respetivos Anexos;

c) Prestar caução no montante de 2% do preço mensal da concessão, multiplicado por 60 meses, correspondendo à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, nos termos do artigo 88.º e do artigo 89.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;

d) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP, caso seja aplicável.

4 – Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica **www.vortalgov.pt** para consulta de todos os concorrentes.

5 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo não superior a 5 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão

competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública.

2 – A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet aonde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506 848 957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

Artigo 26.º

Prestação de caução

1 – A caução referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º desta peça de procedimento, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, nos seguintes moldes:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;
b) Mediante garanta bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

2 – Todas as despesas, relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VIII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 27º

Redução do contrato a escrito

1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 – As despesas e os encargos, inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessário, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortalgov.pt.

Artigo 29.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, e legislação complementar.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituida em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

22.FEV 2023

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 9 – *Concessão da exploração do Restaurante/Bar Cais da Lixa – Alteração da deliberação de Câmara de 30-12-2022, peças de procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional- Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 10 – *Concessão da exploração do Bar Casa Branca de Gramido - Peças de procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional- Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 11 – *Concessão da exploração do Bar Jardim das Aromáticas - Peças de procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional- Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 12 – *Concessão da exploração do Bar Parque Urbano de Rio Tinto - Peças de procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional- Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

A vereadora da CDU colocou algumas questões relacionadas com estes quatro pontos da agenda de trabalhos, por exemplo, como tinham sido calculados os valores base de renda mensal para a exploração de cada um destes bares. Depois dos devidos esclarecimentos, a vereadora da CDU alertou ainda que devem ser acauteladas situações como a que aconteceu recentemente com cessão da posição contratual do bar situado na Praça dos Pescadores no Polis de Valbom e que culminou no fecho do bar por tempo indeterminado.

Perante o exposto e dado que as *peças de procedimento e abertura dos diferentes concursos públicos* para a concessão destes quatros bares resolvem alguns dos problemas do passado (ex. remuneração salarial abaixo do Salário Mínimo Nacional), a CDU vota a **FAVOR**.

Gondomar, 22 de Fevereiro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho

22 FEV 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR PARQUE URBANO DE RIO TINTO – PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, **por** maioria aprovar a proposta e documentos anexos. ——— Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª. Paula Gomes. ——— Pela Vereadora Senhora Drª. Cristina Coelho foi apresentada a declaração de voto que adiante segue:

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património 22.FEV 2023

413

CONCESSÃO
P/ REUNIÃO

PROPOSTA

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR PARQUE URBANO DE RIO TINTO

Considerando que:

1. O Município de Gondomar é proprietário do Bar Parque Urbano de Rio Tinto, localizado no Parque da Cidade de Rio Tinto;
2. O contrato de concessão de exploração Bar Parque Urbano de Rio Tinto, termina em 26 de junho de 2023;
3. Se pretende a sua continuidade na prestação do serviço por estar inserido num local aprazível, fruto da sua magnífica localização, numa zona central de Rio Tinto, com excelentes acessibilidades, nomeadamente a estação de Metro, a Piscina Municipal, Quinta das Freiras, sendo por isso um foco de atração para a população em geral;
4. Na sequência do investimento público efetuado na zona, reveste manifesto interesse municipal que se explore o equipamento em referência, proporcionando conforto e novas comodidades a quem lá passeia, além de promover e criar novos postos de trabalho;
5. Se elaboraram as peças para instruir o procedimento pré contratual, tendente à concessão do equipamento por Concurso Público sem publicidade internacional, ao abrigo do artigo 20º, nº 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, por se entender ser este o procedimento mais concorrencial e cujo preço base foi apurado tendo por referência o Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro da concessão junto em anexo sendo de 30.000,00€ (trinta mil euros);
6. A duração da concessão será de 5 anos, a contar da data de celebração do contrato, podendo ser automaticamente renovado apenas por um igual período;
7. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a celebração de contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º e artigo 33º, nº 1, alínea ccc), ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA:

- Aprove as peças do procedimento, nomeadamente, o Programa do Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- Autorize a abertura de Concurso Público sem publicidade internacional, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2021/1951 da Comissão Europeia, de 10 de novembro;
- Submeta a presente proposta a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- Designe o Júri que conduzirá a formação do contrato inerente ao procedimento em referência, de acordo com o artigo 67.º do CCP, composto pelos seguintes elementos:

Efetivos

Presidente: Dra. **Manuela Silva**

1.º Vogal: Dra. **Rosa Ferreira Vaz**

2.º Vogal: **Rosa Martins**

Suplentes

1.º Vogal Suplente: **Dra. Renata Moura**

2.º Vogal Suplente: **Dra. Joana Mota**

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Júri será substituído pelo 1º vogal efetivo.

- Delegue no Júri a resposta aos pedidos de esclarecimentos e às peças do procedimento, de acordo com o previsto no artigo 69.º do CCP,
- Delegue o poder de direção do procedimento na Dra. Manuela Silva, nos termos do artigo 55.º do CPA;
- Designe como gestor do contrato, Olga Rodrigues, para cumprimento do artigo 290.º-A do CCP.

Por delegação de competências[1]
A Vereadora do Departamento Jurídico,

(Drª. Sandra Almeida)

[1] Por despacho do Senhor Presidente de 25/10/2021

22. FEV 2023

415

Caderno de Encargos

Concessão de exploração do Bar Parque Urbano de Rio Tinto

Município de Gondomar

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão do Bar Parque Urbano de Rio Tinto, localizado no Parque da Cidade em Rio Tinto, devidamente caracterizado e delimitado na planta que consta do Anexo A e de acordo com o Anexo B – mobiliário; Anexo C – Estudo de viabilidade económico-financeira e Anexo D – Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade.

Cláusula 2.ª

Características do equipamento

O equipamento é composto por 1 (um) edifício de rés-do-chão que integra 2 (duas) esplanadas inferior e superior.

Cláusula 3.ª

Condicionantes gerais para a instalação de esplanadas

A instalação das esplanadas, acima referidas, encontram-se sujeitas às seguintes condições:

1. Não é permitida a ocupação do espaço público que interfira com o trânsito de peões e ou veículos;
2. A esplanada deverá prever corredores livres de circulação para os utentes, de largura não inferior a 90cm;
3. A disposição no espaço exterior, está condicionada a apresentação de uma planta de instalação e equipamentos e aprovação da mesma pelo Município de Gondomar.

4. A esplanada tem que respeitar o Regime Jurídico previsto no Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto de 2006, na sua redação atual, referente à melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

Cláusula 4.ª

Instalação do Mobiliário

Os guarda-sóis ou similares, terão obrigatoriamente de ser retirados durante a noite.

Cláusula 5ª

Outros equipamentos

1. Estrados e palcos – Poderá ser autorizada a colocação de estrados ou palcos para eventos pontuais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular do estabelecimento deverá apresentar ao Município de Gondomar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, o projeto do referido evento indicando num desenho, a implantação do palco/estrado com as dimensões e o tempo de permanência no local, obtendo as autorizações necessárias para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.

3. Aparelhos de aquecimento – Os titulares dos estabelecimentos poderão instalar aparelhos de aquecimento nas esplanadas, desde que os mesmos estejam de acordo com as normas de segurança em vigor.

4. Altifalantes – Os titulares dos estabelecimentos poderão colocar altifalantes na fachada do estabelecimento desde que os mesmos estejam direcionados para a esplanada e desde que a sua dimensão, cor e local não se evidenciem da restante estrutura do estabelecimento, devendo cumprir a legislação em vigor.

5. As esplanadas podem ser protegidas com corta-vento de acordo com o descriminado nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II

Da concessão e forma de exploração

Cláusula 6.ª

Funcionamento do Estabelecimento

1. O Bar funcionará como estabelecimento de bebidas, destinado a prestar, mediante pagamento pelos serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele (esplanada).

2. O serviço prestado consistirá no fornecimento de bebidas diretamente aos utentes, acompanhado ou não de produtos de cafetaria, pastelaria ou de gelados.

3. As instalações sanitárias objeto da concessão destinam-se a assegurar o serviço público, sendo que, para o efeito, o concessionário está obrigado a permitir o livre acesso a todos os utentes, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente, condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.

Cláusula 7.ª

Obras

A execução de todas e quaisquer obras carece de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão da responsabilidade do concessionário.

Cláusula 8.ª

Horário de Funcionamento

1. O equipamento terá o seguinte horário mínimo de funcionamento das 09:00h às 21h00.
2. Os horários poderão ser alargados para além dos períodos estabelecidos, mediante solicitação do concessionário.
3. Os horários podem ainda ser alterados, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, nomeadamente as decorrentes da ocorrência de condições climatéricas adversas.
4. As possibilidades conferidas pelos dois números anteriores, não poderão acarretar, em caso algum, a violação das regras decorrentes do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar.

Cláusula 9.ª

Preço

1. O preço a pagar pelo Concessionário do equipamento objeto de concessão corresponderá ao valor resultante da proposta adjudicatária, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor base da proposta de renda mensal a apresentar pelos interessados é de 500,00€ (quinhentos euros)/mês.
3. Para efeitos do disposto no número um, o pagamento deverá ser feito até ao oitavo dia de cada mês de utilização do equipamento, com início na data da celebração do contrato e mediante a emissão do primeiro documento de pagamento.
4. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que determinará a obrigação do pagamento mensal em divida, acrescido dos respetivos juros de mora à taxa legal.
5. O preço mensal devido pela concessão será atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Capítulo III

Do Contrato

Cláusula 10.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

Cláusula 11.ª

Partes

São partes no contrato o Município de Gondomar (Concedente) e o adjudicatário (Concessionário).

Cláusula 12.ª

Trabalhadores afetos à Concessão

1. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
2. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

1. A duração da concessão será de 5 (cinco) anos, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.

2. O contrato de concessão poderá ser renovado apenas por um igual período, com atualização do preço de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede

3. Para efeitos do previsto no número anterior, a concessão será automaticamente renovada, apenas por um igual periodo, se o concedente ou o concessionário, não a denunciarem com antecedência minima de 90 dias.

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e execução do contrato

1. Sempre que a entidade Concedente considere necessário para o efetivo acompanhamento ou condução da Concessão, o Concessionário fica obrigado a manter, com periodicidade, reuniões de coordenação com os elementos a designar pela Concedente.

2. As reuniões referidas nos números anteriores, devem ser alvo de uma convocação prévia de 10 dias úteis.

Cláusula 15.ª

Fiscalização do modo de execução do contrato

O Concedente dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

Cláusula 16.ª

Posição contratual e Mudança de Ramo

1. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, salvo prévia e expressa autorização do Municipio de Gondomar, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.

2. O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.

Capítulo IV

Risco e Financiamento

Cláusula 17ª

Partilha de riscos

1. O contrato deve implicar uma significativa e efetiva transferência para o concessionário do risco de exploração dessas obras ou serviços, que se traduz no risco ligado à procura ou à oferta, ou a ambos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o concessionário assume o risco de exploração quando:

a) Em condições normais de exploração, não há garantia de que recupere os investimentos efetuados ou as despesas suportadas no âmbito dos serviços que são objeto da concessão; ou

b) A parte do risco transferido para o concessionário envolve uma exposição real à imprevisibilidade do mercado, o que implica que quaisquer perdas potenciais por ele incorridas não sejam meramente nominais ou insignificantes

Cláusula 18ª

Financiamento

1. A concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

2. Não são oponíveis ao Concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária.

3. O Concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o mesmo efeito.

Capítulo V

Do Concessionário

Cláusula 19ª

Sede e Forma

O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal e a forma de sociedade anónima, devendo ainda ter por objeto social exclusivo, as atividades que se encontram integradas na concessão, nos termos do artigo 411º do CCP.

623

Cláusula 20ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações relativas ao pessoal empregado, à sua aptidão profissional, disciplina e direção.

2. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativamente ao pessoal que estiver ao seu serviço.

3. Deve o concessionário respeitar todas as normas vigentes em matéria de direito laboral, designadamente relativas ao horário de trabalho, ao salário pago (não podendo pagar salários inferiores ao salário mínimo nacional) e ainda relativas à segurança e higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 21ª

Direitos do concessionário

Constituem direitos do concessionário:

a) Explorar, em regime de exclusivo, o serviço público concedido;

b) Receber a retribuição prevista no contrato;

c) Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens do domínio público necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas;

d) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

Cláusula 22ª

Obrigações do concessionário

Constituem obrigações do concessionário:

a) Dar início à abertura do estabelecimento de bar ao público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de outorga do contrato;

b) Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;

c) Fornecer ao concedente, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito;

d) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário;

e) Quaisquer outras previstas na lei ou no contrato;

f) Fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do equipamento e da esplanada, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar;

g) Manter inalterados os revestimentos e a pavimentação existente, exceto se autorizados pelo concedente;

h) As esplanadas deverão ser regularmente limpas, de forma a apresentar condições compatíveis com a dignidade da área de intervenção;

i) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;

j) Assegurar a limpeza, conservação e segurança dos equipamentos, bem como a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário que compõem a esplanada;

k) Assegurar a abertura e encerramento, limpeza e manutenção das instalações sanitárias, o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e de todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;

l) Proceder à limpeza da área da concessão, bem como à recolha dos resíduos decorrentes do consumo no estabelecimento em toda a área adjacente, devendo a limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do mesmo;

m) Requerer e pagar os custos relacionados com a instalação e ligação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer e ainda, pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento; incluindo água e luz das "Instalações sanitárias públicas".

n) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Gondomar da existência de algum perigo que ameace os equipamentos objeto da presente concessão;

o) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Gondomar qualquer anomalia detetada nos respetivos equipamentos envolventes ao espaço de concessão, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;

p) O conhecimento do estado dos equipamentos e do espaço adjacente, a devolver a idênticas condições iniciais, no final da concessão.

q) Pagar o preço pela concessão, de acordo com o estipulado na cláusula 9ª deste caderno de encargos.

Cláusula 23.ª

Dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato a celebrar.

Capítulo VI

Do Concedente

Cláusula 24.ª

Direitos do Concedente

Constituem direitos do concedente, a exercer nos termos e condições do contrato ou da lei e com os efeitos que destes resultem:

a) Estabelecer as tarifas mínimas e máximas pela utilização dos serviços públicos;

b) Sequestrar a concessão, nos termos da cláusula 25ª;

c) Resgatar a concessão, nos termos da cláusula 26.ª;

d) Exigir a partilha equitativa do acréscimo de benefícios financeiros, nos termos do disposto no artigo 341.º do CCP;

e) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

Capítulo VII

Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 25.ª

Sequestro da Concessão

1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:

a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;

b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

4. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de sequestro, este apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

5. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.

6. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.

7. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Resgate da Concessão

1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato.

2. O resgate é notificado ao concessionário no prazo previsto no contrato ou, na sua falta, com pelo menos seis meses de antecedência.

3. Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.

4. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação referida no n.º 2 apenas vinculam o concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

5. Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

6. A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do contrato ou, quando deste não resulte o respetivo montante exato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 566.º do Código Civil.

7. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

8. A caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

Cláusula 27.ª

Resolução pelo Concedente

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente só pode resolver o contrato quando se verifique:

a) Desvio do objeto da concessão;

b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da gestão do serviço público, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;

c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;

d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;

e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;

f) Obstrução ao sequestro;

g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.

2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

3. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente e a obrigação de o concessionário entregar àquele, no prazo que lhe seja fixado na notificação a que se refere o número anterior, os bens afetos à concessão abrangidos por eventual cláusula de transferência.

Cláusula 28.ª

Responsabilidade perante terceiros

1. O concedente responde por danos causados pelo concessionário a terceiros no desenvolvimento das atividades concedidas por facto que ao primeiro seja imputável.

2. O concedente responde ainda por facto que não lhe seja imputável, mas neste caso só depois de exercidos quaisquer direitos resultantes de contrato de seguro que no caso caibam e de excutidos os bens do património do concessionário.

Cláusula 29.ª

Extinção do contrato de concessão

1. No termo do contrato, não são oponíveis ao concedente os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades concedidas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 417.º do CCP, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na concessão, bem como os projetos, planos, plantas, documentos e outros elementos referidos no mesmo artigo, são transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao concedente no termo do prazo de vigência do contrato, cabendo ao concessionário adotar todas as medidas para o efeito necessárias.

3. No termo da concessão, revertem gratuitamente para o concedente todos os seus bens que integram o estabelecimento da concessão, obrigando-se o concessionário a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.

4. No caso de o contrato prever a transferência, gratuita ou onerosa, para o concedente de bens do concessionário afetos à concessão, este é obrigado, no termo do prazo de vigência do contrato, a entregá-los livres de quaisquer ónus ou encargos, nos termos referidos na parte final do número anterior.

Cláusula 30.ª

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato de Concessão, o Concedente pode, com observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325º e artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aplicar sanções contratuais em caso de incumprimento por parte do concessionário das suas obrigações, nomeadamente:

a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Gondomar: €500 a €1.000, por cada infração;
b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento: €100 a €300, por cada infração;
c) Não informar atempadamente o Município de Gondomar sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da concessão: €50 a €250, por cada infração;
d) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: €100 a €300, por cada infração;
e) Utilização do espaço, para fim diferente do concessionado: €500 a €1.000, por cada infração.

2. Na determinação da aplicação da sanção contratual, o órgão que tomou a decisão de contratar terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Concessionário e as consequências do incumprimento.

3. A aplicação das sanções contratuais, previstas no n.º 1 da presente cláusula, dependem da audiência prévia do Concessionário, nos termos previstos no artigo 308º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aplicável com as devidas adaptações.

Cláusula 31.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir caso de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem caso de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não se constituam de força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. O caso de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de Gondomar, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.

Capítulo VIII

Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 32.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

Cláusula 33.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP, e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão do Bar Parque Urbano de Rio Tinto, localizado no Parque da Cidade em Rio Tinto, devidamente caracterizado e delimitado na planta constante no Anexo A.

Cláusula 2ª

Condicionantes gerais do edifício e esplanada

O Concessionário deve restaurar e remodelar o edifício e todo o espaço, objeto da Concessão, de acordo com as especificações abaixo descriminadas, cumprindo o previsto no Anexo B e no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade (ROEPP):

Fachada e exterior:

1. A fachada de pedra tem que ser limpa
2. As restantes fachadas têm que ser restauradas e pintadas de cor branca.
3. Retirar toda a publicidade ementas e em alternativa usar "suporte menu" de cor cinza escuro.
4. Não deverão ser colocados equipamentos que possam danificar o edifício e a estética geral do conjunto.

Interior do edifício:

1. As paredes têm de ser reparadas e pintadas de cor branca.
2. O chão, em caso de substituição, deverá ser em Linóleo imitação betão de cor cinza.
3. Os anúncios publicitários e de menu têm de ser discretos e não podem ser colocados nas janelas.
4. Os screens de rolo de janelas deverão ser de cor branca.
5. O mobiliário composto por cadeiras e mesas devem ser de cor branco ou cinzento, de modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos.

Esplanadas:

1. Colocar corta luz e calor com material que cubra completamente a superfície de vidro, de acordo com o seguinte:
   a) Toldos elétricos por cima dos vidros de acordo com o Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade (ROEPP) de cor branca ou cinza; **ou**
   b) Telas triangulares, quadradas ou retangulares desencontradas a partir da fachada e estenderem-se para o relvado posterior ao arruamento pedonal e presas com perfis de ferro, protegendo assim uma área superior à existente. A cor deve ser branca ou cinza.
2. As mesas e cadeiras têm de ser de cor branca ou cinza escuro, o tampo e o acento podem ou não ser de madeira, não devem ter qualquer tipo de publicidade, devendo ser de modelo único e de acordo com os modelos tipo anexos.
3. Os guarda-sóis têm de ser de cor branca ou cinza escuro.
4. Não podem ser colocados equipamentos que possam danificar o edifício e a estética geral do conjunto.

ANEXO A

PLANTA

22.FEV 2023

435
Pleu

9

GONDOMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Rio Tinto

Bairro Parque Urbano de Rio Tinto

Escala: 504

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO



ANEXO B

Mobiliário

Sugestões de mobiliário

Fachadas e exteriores:

TOLDO e SANEFA






RAL 9016 branco


RAL 7024 cinza

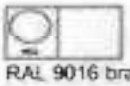
- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2,40m
- Com caixa de proteção da tela integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU








RAL 9016 branco


RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Interior do edifício





















Esplanada

CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

-Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm


PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



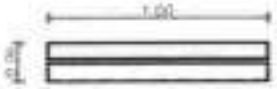
ALÇADO LATERAL


RAL 9016 branco


RAL 7024 cinza

CORTA-VENTO COM VIDRO

-Os corta-ventos são produzidos em **material metálico de espessura forte**
- Cores permitidas a definir de acordo **com sugestões e acabamento mate**
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- **Dimensão 100x20x60+100cm**



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



RAL 9016 branco



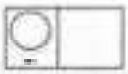
RAL 7024 cinza

GUARDA-SOIS









RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de caracteristicas de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o seleconado

MESAS . Opções 1 e 2





RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

RAL 6021 verde

madeira Okoumé



Mesa de estrutura metálica / tampo metálico ou réguas de madeira / pintura epoxy / empilhável.
Dimensões quadrada 60cm ou 70cm. Cores e acabamentos de acordo com o selecionado

440
Cá

CADEIRAS : Opções 1 e 2







Cadeira estrutura metálica / pintura epoxy / empilhável / assento e encosto metálico ou madeira / exterior-interior.Cores e acabamento de acordo com o selecionado.















ANEXO C

ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO

442
9

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 22. FEV 2023

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira

Concessão de exploração do equipamento Café/Esplanada

Parque Urbano de Rio Tinto

Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

463

22.FEV 2023

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira para a Concessão do Equipamento Café/Esplanada no Parque Urbano de Rio Tinto

O Município de Gondomar pretende proceder à concessão de exploração do equipamento **"Café/Esplanada"** no Parque Urbano de Rio Tinto, neste sentido, procedeu-se à elaboração de um Estudo de Viabilidade Económico-Financeira para o referido equipamento.

O **"Café/ Esplanada"** está localizado em Rio Tinto, inserido ao parque urbano da cidade, sendo um estabelecimento destinado principalmente para o serviço de café com esplanada. É constituído por um edifício de rés-chão e piso superior. A área bruta de construção correspondente ao do rés do chão é de 192m2 e mais 81m2 destinados à esplanada, no piso superior a área é de 38m2 dedicados para outra esplanada.

Este estabelecimento está localizado numa zona central da cidade de Rio Tinto possuindo uma relação muito forte com o exterior. É uma cidade com cerca de 47 mil habitantes, a maior e mais populosa freguesia do Município de Gondomar, tendo como locais de proximidade ao estabelecimento a Igreja matriz, Piscinas Municipais, Shopping Parque Nascente, Quinta das Freiras, estação do metro e com o parque urbano.

Estes locais com excelentes acessibilidades, são diariamente frequentados por diversas pessoas o que permitirá a quem explore o espaço promover uma rentabilidade significativa. Os potenciais clientes serão sem dúvida em grande número, não colocando o comércio local em risco.

A modelação do terreno e a vegetação densa tornam o espaço confortável e acolhedor, tirando partido da vista privilegiada sobre o Parque Urbano.

Atendendo que se trata de um local de lazer muito convidativo, tendo várias opções de divertimento/lazer, como por exemplo espaço para a prática de desporto (início/termino do passadiço), o parque infantil, serão um foco de atração para os residentes, bem como para todos os habitantes do concelho de Gondomar e arredores, visto Rio Tinto estar a uns passos do concelho do Porto.

O contrato de concessão será celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, automaticamente renovável por um igual período, contado a partir da data de celebração do contrato, para que o investimento inicial seja recuperado ao longo dos anos.

Todos os valores presentes neste estudo são pressupostos, definidos de acordo com a atual conjuntura económica e o conhecimento sobre a tipologia de utilizadores deste género de equipamentos, em virtude de não ter sido possível obter qualquer informação estatística, sobre os clientes / utilizadores do estabelecimento.

A presente análise económica e financeira tenta definir, concreta e objetivamente, quais os recursos físicos, humanos e financeiros necessários à exploração do **"Café/ Esplanada"**, bem como os potenciais benefícios que advém da conjugação de recursos.

Sendo este estudo crucial para o sucesso do estabelecimento fez-se uma análise cuidada e procedeu-se à obtenção de informações fiáveis e uma boa pesquisa de mercado alicerçada em quatro pilares: projeção de vendas; custos; despesas e investimentos.

Estimativa do volume de vendas:

A estimativa dos rendimentos foi realizada com base no agrupamento de vários produtos a oferecer, ou seja, a gama dos diversos produtos, sendo que para cada uma definiu-se um custo médio de aquisição e um preço médio de vendas.

A determinação das quantidades vendidas teve em conta os valores recolhidos junto dos estabelecimentos locais do mesmo ramo de atividade, em combinação com a capacidade máxima do espaço interior e exterior.

Estimativa de Gastos com Fornecimentos e serviços Externos:

Em relação aos gastos mensais da empresa, fixamos o valor da renda em 500,00€, devido à atual conjuntura económica de mercado. Uma forte retração no consumo, a par da inflação galopante, da subida dos custos de energia, dos combustíveis e da subida juros, margens das empresas estão esmagadas.

22.FEV 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gastos com Pessoal:

Depois de implementado, prevê-se que o "**Café/ Esplanada**" contrate 2 postos de trabalho a tempo inteiro.

No cálculo de gastos com pessoal considerou-se os encargos com vencimentos, subsidio de refeição, encargos para a segurança social e seguro de acidentes de trabalho.

Estima-se que os níveis salariais variem de acordo com o fator inflação, tendo-se previsto uma taxa de crescimento do salario bruto de 1%.

O estudo teve ainda em atenção a previsão do Banco de Portugal, para a taxa de inflação a partir de 2025 fixada neste estudo em 2,1% (fonte: https://www.bportugal.pt/page/projecoes-economicas).

Tendo em atenção todos os pressupostos acima referidos, foi elaborada a Demonstração de Resultados e Balanço Previsional para os anos 2024 a 2028, verificando-se que, desde o primeiro ano económico, este equipamento permite um Resultado Liquido positivo e crescente ao longo do período em análise.

Parecer:

Tendo em conta os pressupostos fornecidos pelos serviços decorrentes desta área de atividade, foi possível elaborar o estudo em anexo, no qual se conclui que a concessão de exploração do equipamento "**Café/ Esplanada no Parque Urbano de Rio Tinto**", tem sustentabilidade económico-financeira, demonstrando se pelas peças contabilísticas em anexo.

O Diretor de Departamento Financeiro

(em regime de substituição)

ANTÓNIO ALBERTINO MARTINS FERREIRA

Assinado de forma digital por ANTÓNIO ALBERTINO MARTINS FERREIRA
Dados: 2023.02.16 14:40:30 Z

22.FEV 2023

446

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexos:

Demonstração de Resultados Previsional

Balanço Previsional

Vendas + Prestações de Serviços

Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

Fornecimentos e Serviços externos

Gastos com Pessoal

Investimento

Principais Indicadores

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

22.FEV 2023

447

Café/ Esplanada - Parque Urbano de Rio Tinto

Euros

CONDOMAR

Demonstração de Resultados Previsional

	2024	2025	2026	2027	2028
Vendas e serviços prestados	151 000	157 254	163 768	170 551	177 615
Subsídios à Exploração					
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos					
Variação nos inventários da produção					
Trabalhos para a própria entidade					
CMVMC	75 160	87 026	90 802	72 993	75 704
Fornecimento e serviços externos	14 440	15 162	15 465	15 775	16 090
Gastos com o pessoal	33 725	34 039	34 357	34 679	35 001
Imparidade de inventários (perdas/reversões)					
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)					
Provisões (aumentos/reduções)					
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)					
Aumentos/reduções de justo valor					
Outros rendimentos e ganhos					
Outros gastos e perdas					
EBITDA (Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos)	**27 675**	**45 027**	44 144	47 406	50 820
Gastos/reversões de depreciação e amortização	**1 717**	**1 717**	1 717	1 550	1 550
Imparidade de ativos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)					
EBIT (Resultado Operacional)	25 958	39 311	42 427	45 856	49 270
Juros e rendimentos similares obtidos					
Juros e gastos similares suportados					
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	25 958	39 311	42 427	45 856	49 270
Imposto sobre o rendimento do período	6 490	9 828	10 607	11 464	12 317
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	19 469	29 483	31 820	34 392	36 952

22.FEV 2023

448
Pcáu

Café/ Esplanada - Parque Urbano de Rio Tinto

Euros

GONDOMAR

Balanço Previsional

	2024	2025	2026	2027	2028
ACTIVO					
Activo Não Corrente	7 283	5 567	3 850	2 300	750
Activos fixos tangíveis	6 950	5 400	3 850	2 300	750
Propriedades de investimento					
Activos intangíveis	333	167			
Investimentos financeiros					
Activo corrente	50 971	85 307	**120 463**	158 135	198 389
Inventários	3 132	2 793	**2 908**	3 029	3 154
Clientes	15 478	16 119	**16 786**	17 481	18 206
Estado e Outros Entes Públicos					
Accionistas/sócios					
Outras contas a receber					
Diferimentos					
Caixa e depósitos bancários	32 361	66 396	100 769	137 625	177 039
TOTAL ACTIVO	58 254	90 874	124 313	160 435	199 149
CAPITAL PRÓPRIO					
Capital realizado	**10 000**	10 000	10 000	10 000	10 000
Acções (quotas próprias)					
Outros instrumentos de capital próprio					
Reservas		18 **469**	48 952	80 **772**	**115 164**
Excedentes de revalorização					
Outras variações no capital próprio					
Resultado líquido do período	19 469	29 483	**31 820**	34 **392**	36 952
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	29 469	58 952	90 772	125 164	162 116
PASSIVO					
Passivo não corrente					
Provisões					
Financiamentos obtidos					
Outras Contas a **pagar**					
Passivo corrente	**28 785**	31 922	**33 541**	**35 271**	**37 032**
Fornecedores	**18 078**	**18 544**	**17 169**	**17 819**	**18 494**
Estado e Outros Entes Públicos	**10 707**	13 378	**16 372**	**17 452**	**18 538**
Accionistas/sócios					
Financiamentos Obtidos					
Outras contas a pagar					
TOTAL PASSIVO	28 **785**	31 **922**	33 541	35 271	37 032
TOTAL PASSIVO + CAPITAIS PRÓPRIOS	58 254	90 874	124 313	160 435	199 149

22.FEV 2023

469

Café/ Esplanada - Parque Urbano de Rio Tinto

Euros

GONDOMAR

Vendas + Prestações de Serviços

	2024	2025	2026	2027	2028
Taxa de variação dos preços (IHPC) - Fonte: https://www.bportugal.pt/page/projecoes-economicas		2,10%	2,10%	2,10%	2,10%

VENDAS - MERCADO NACIONAL	2024	2025	2026	2027	2028
Café	**25 000**	25 038	27 114	28 237	**29 487**
Quantidades vendidas	**25 000**	25 500	26 010	26 530	**27 061**
Taxa de crescimento das unidades vendidas	**2%**	2%	2%	**2%**	2%
Preço Unitário	1,00	**1,02**	1,04	**1,06**	1,09
Gelados	21 600	22 455	23 428	24 397	25 487
Quantidades vendidas	10 800	11 016	11 236	11 461	11 690
Taxa de crescimento das unidades vendidas	**2%**	2%	2%	2%	2%
Preço Unitário	2,00	2,04	2,08	2,13	2,17
Snacks	57 600	59 088	62 478	65 058	67 753
Quantidades vendidas	14 400	14 688	14 982	15 281	15 587
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Preço Unitário	**4,00**	4,04	4,17	**4,26**	4,35
Bebidas	36 000	37 491	38 044	40 661	42 345
Quantidades vendidas	18 000	18 360	18 727	19 102	19 484
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2%	2%	2%	2%
Preço Unitário	2,00	2,04	2,09	2,13	2,17
Diversos	10 800	11 247	11 713	12 198	12 704
Quantidades vendidas	7 200	7 344	7 491	7 641	7 794
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2%	2%	2%	2%
Preço Unitário	1,50	1,53	1,56	1,60	1,63
TOTAL	**151 000**	157 254	163 708	170 551	177 815

22.FEV 2023

4.50
Gil

Café' Esplanada - Parque Urbano de Rio Tinto

Euros

GONDOMAR

Vendas + Prestações de Serviços

TOTAL VENDAS - MERCADO NACIONAL		151 000	157 254	**163 768**	170 551	**177 615**
TOTAL VENDAS - **EXPORTAÇÕES**		0	0	**0**	**0**	**0**
TOTAL VENDAS		151 000	157 254	**163 768**	170 551	**177 615**
IVA VENDAS	23,00%	34 730	36 169	**37 667**	39 227	**40 852**
TOTAL VOLUME DE **NEGÓCIOS**		151 000	157 254	163 768	170 551	177 615
IVA		34 730	36 169	37 667	39 227	40 852
TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS + IVA		**185 730**	**193 423**	**201 435**	**209 778**	**218 467**

Café/ Esplanada - Parque Urbano de Rio Tinto

Euros

GONDOMAR

CMVMC - Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas

CMVMC	Margem Bruta	2024	2025	2026	2027	2028
MERCADO NACIONAL		**75 160**	67 026	**69 802**	72 693	75 704
Café	60,00%	**10 000**	10 414	**10 846**	11 295	11 763
Gelados	35,00%	**14 040**	14 622	**15 227**	15 858	16 515
Snacks	50,00%	**26 800**	18 745	**19 522**	20 331	21 173
Bebidas	50,00%	**18 000**	18 746	**19 522**	20 331	21 173
Diversos	60,00%	4 320	**4 499**	4 685	4 879	5 081
TOTAL CMVMC		**75 160**	**67 026**	**69 802**	**72 693**	**75 704**
IVA	23,00%	17 287	15 416	16 054	16 719	17 412
TOTAL CMVMC + IVA		92 447	**82 442**	85 856	89 413	93 116

GONDOMAR

FSE - Fornecimentos e **Serviços** Externos

	2024	2025	2026	2027	2028
Nº Meses	12	12	12	12	12
Taxa de crescimento		5,00%	2,00%	2,00%	2,00%

	Tx IVA	CF	CV	Valor Mensal	2024	2025	2026	2027	2028
Subcontratos	23,0%	100,0%							
Serviços especializados									
Trabalhos especializados	23,0%	**100,0%**							
Publicidade e propaganda	23,0%	**100,0%**							
Vigilância e segurança	**23,0%**	**100,0%**							
Honorários	**23,0%**	**100,0%**		**130,00**	**1 560,00**	**1 638,00**	**1 670,76**	1 734,15	1 738,26
Comissões	23,0%	**100,0%**							
Conservação e reparação	23,0%	**100,0%**							
Materiais									
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	**23,0%**	**100,0%**		**83,33**	1 000,00	**1 050,00**	1 071,00	**1 092,42**	1 114,27
Livros e documentação técnica	23,0%	**100,0%**							
Material de escritório	**23,0%**	**100,0%**							
Artigos para oferta	**23,0%**	**100,0%**							
Energia e fluidos									
Electricidade	23,0%	100,0%		**220,00**	**2 640,00**	**2 772,00**	2 827,44	**2 883,99**	2 941,67
Combustíveis	23,0%	**100,0%**							
Água	6,0%	100,0%		150,00	**1 800,00**	1 890,00	1 927,80	**1 966,36**	2 005,68
Deslocações, estadas e transportes									
Deslocações e Estadas	23,0%	100,0%							
Transportes de pessoal	**23,0%**	100,0%							
Transportes de mercadorias	**23,0%**	100,0%							
Serviços diversos									
Rendas e alugueres	**23,0%**	100,0%		500,00	**6 000,00**	**6 300,00**	**6 426,00**	6 554,52	6 685,61
Comunicação	23,0%	100,0%		100,00	1 200,00	1 260,00	1 285,20	1 310,90	1 337,12
Seguros		100,0%		20,00	240,00	252,00	257,04	262,18	267,42
Royalties	23,0%	100,0%							
Contencioso e notariado	23,0%	100,0%							
Despesas de representação	23,0%	100,0%							
Limpeza, **higiene** e conforto	23,0%	100,0%							
Outros serviços	23,0%	**100,0%**							
TOTAL FSE					14 448,00	**15 162,00**	**15 465,24**	**15 774,54**	**16 090,04**

FSE - Custos Fixos	14 448,00	15 162,00	**15 465,24**	**15 774,54**	**16 090,04**
FSE - Custos Variáveis					
TOTAL FSE	**14 448,00**	**15 162,00**	**15 465,24**	**15 774,54**	**16 090,04**
IVA	1 581,00	1 659,00	1 692,18	1 726,02	1 760,54
FSE + IVA	16 820,30	16 821,00	17 157,42	17 500,57	17 850,58

22.FEV 2023

453

Café / Esplanada - Parque Urbano de Rio Tinto

Euros

GONDOMAR

Gastos com o Pessoal

	2024	2025	2026	2027	2028
Nº Meses	14	14	14	14	14
Incremento Anual (Vencimentos + Sub. Almoço)		1,00%	1,00%	1,00%	1,00%

Quadro de Pessoal (n.º pessoas)	2024	2025	2026	2027	2028
Administração / Direção					
Administrativa Financeira					
Comercial / Marketing					
Produção / Operacional	2	2	2	2	2
Outros					
TOTAL	2	2	2	2	2

Quadro de Pessoal (n.º meses de trabalho)					
Administração / Direção					
Administrativa Financeira					
Comercial / Marketing					
Produção / Operacional	12	12	12	12	12
Outros					

Remuneração base mensal	2024	2025	2026	2027	2028
Administração / Direção					
Administrativa Financeira					
Comercial / Marketing					
Produção / Operacional	900	909	918	927	937
Outros					

Remuneração base anual - TOTAL Colaboradores	2024	2025	2026	2027	2028
Administração / Direção					
Administrativa Financeira					
Comercial / Marketing					
Produção / Operacional	25 200	25 452	25 707	25 964	26 223
Outros					
TOTAL	25 200	25 452	25 707	25 964	26 223

Outros Gastos		2024	2025	2026	2027	2028
Segurança Social						
Órgãos Sociais	23,75%					
Pessoal	23,75%	5 985	6 045	6 105	6 166	6 228
Seguros Acidentes de Trabalho	1,00%	252	255	257	260	262
Subsídio Alimentação - nº dias úteis/mês x subsídio/dia	104,00	2 268	2 286	2 288	2 288	2 288
N.º meses subsídio alimentação (meses)		11	11	11	11	11
Formação						
Outros custos com pessoal						
TOTAL OUTROS GASTOS		8 525	8 587	8 650	8 714	8 778

TOTAL GASTOS COM PESSOAL	33 725	34 039	34 357	34 678	35 001

22.FEV 2023

454

Café / Esplanada - Parque Urbano de Rio Tinto

Euros

GONDOMAR

Gastos com o Pessoal

QUADRO RESUMO	2024	2025	2026	2027	2028
Remunerações					
Órgãos Sociais					
Pessoal	**25 200**	**25 452**	25 707	25 964	**26 223**
Encargos sobre remunerações	**5 985**	**6 045**	**6 105**	**6 166**	**6 228**
Seguros Acidentes de Trabalho e doenças profissionais	**252**	**255**	**257**	260	262
Gastos de acção social	**2 288**	**2 288**	2 288	**2 288**	2 288
Outros gastos com pessoal					
TOTAL GASTOS COM PESSOAL	**33 725**	34 039	34 357	34 678	35 001

Retenções Colaboradores		**2024**	2025	2026	2027	2028
Retenção SS Colaborador						
Gerência / Administração	11,00%					
Outro Pessoal	11,00%	**2 772**	2 800	**2 828**	**2 856**	**2 885**
Retenção IRS Colaborador	8,00%	**2 016**	**2 036**	2 057	**2 077**	**2 098**
TOTAL Retenções		4 788	**4 836**	4 884	**4 933**	**4 982**

22.FEV 2023

GONDOMAR

Investimento

Investimento por ano	2024	2025	2026	2027	2028
Propriedades de investimento					
Terrenos e recursos naturais					
Edifícios e Outras construções					
Outras propriedades de investimento					
Total propriedades de investimento					
Activos fixos tangíveis					
Terrenos e Recursos Naturais					
Edifícios e Outras Construções					
Equipamento Básico	2 000				
Equipamento de Transporte					
Equipamento Administrativo					
Equipamentos biológicos					
Outros activos fixos tangíveis	6 500				
Total Activos Fixos Tangíveis	8 500				
Activos Intangíveis					
Goodwill					
Projectos de desenvolvimento					
Programas de computador	500				
Propriedade industrial					
Outros activos intangíveis					
Total Activos Intangíveis	500				
Total Investimento	9 000				

Valores Acumulados	2024	2025	2026	2027	2028
Propriedades de investimento					
Terrenos e recursos naturais					
Edifícios e Outras construções					
Outras propriedades de investimento					
Total propriedades de investimento					
Activos fixos tangíveis					
Terrenos e Recursos Naturais					
Edifícios e Outras Construções					
Equipamento Básico	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000
Equipamento de Transporte					
Equipamento Administrativo					
Equipamentos biológicos					
Outros activos fixos tangíveis	6 500	6 500	6 500	6 500	6 500
Total Activos Fixos Tangíveis	8 500	8 500	8 500	8 500	8 500
Activos Intangíveis					
Goodwill					
Projectos de desenvolvimento					
Programas de computador	500	500	500	500	500
Propriedade industrial					
Outros activos intangíveis					
Total Activos Intangíveis	500	500	500	500	500
Total	9 000	9 000	9 000	9 000	9 000

456

Taxas de **Depreciações** e amortizações	
Propriedades de investimento	
Edifícios e Outras **construções**	4,00%
Outras propriedades de investimento	20,00%
Activos fixos tangíveis	
Edifícios e Outras **Construções**	**10,00%**
Equipamento Básico	12,50%
Equipamento de **Transporte**	25,00%
Equipamento Administrativo	20,00%
Equipamentos biológicos	20,00%
Outros activos fixos **tangíveis**	20,00%
Activos intangíveis	
Projectos de desenvolvimento	33,333%
Programas de computador	33,333%
Propriedade industrial	20,000%
Outros activos intangíveis	33,333%

N.º meses actividade primeiro ano	12

Total **Depreciações & Amortizações**	1 717	1 717	1 717	1 550	1 550

CONDOMAR

Principais Indicadores

INDICADORES ECONÓMICOS	2024	2025	2026	2027	2028
Taxa de Crescimento do Negócio		4%	4%	4%	4%
Rentabilidade Liquida sobre as vendas	13%	19%	19%	20%	**21%**

INDICADORES ECONÓMICOS - FINANCEIROS	2024	2025	2026	2027	2028
Return On Investment (ROI)	**33%**	32%	**26%**	21%	**19%**
Rendibilidade do Activo	**45%**	43%	**34%**	29%	**25%**
Rotação do Activo	**259%**	173%	**132%**	128%	**89%**
Rendibilidade dos Capitais Próprios (ROE)	**66%**	50%	**35%**	27%	**23%**

INDICADORES FINANCEIROS	2024	2025	2026	2027	2028
Autonomia Financeira	51%	**65%**	73%	78%	81%
Solvabilidade Total	202%	285%	371%	455%	536%

INDICADORES DE LIQUIDEZ	2024	2025	2026	2027	2028
Liquidez Corrente	**1,77**	2,67	3,99	4,46	**5,36**
Liquidez Reduzida	**1,68**	2,58	3,90	4,40	5,27

INDICADORES DE RISCO NEGÓCIO	2024	2025	2026	2027	2028
Margem Bruta	**61 400**	75 087	**78 501**	**82 083**	85 821
Grau de Alavancá Operacional	237%	191%	**185%**	179%	**174%**
Grau de Alavanca Financeira	100%	100%	**100%**	100%	**100%**

ANEXO D

REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PUBLICO E DE PUBLICIDADE

22 FEV 2023

459
Gó

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 22 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 03 de junho de 2022, deliberou aprovar a alteração ao "**Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade (ROEPP)**", com o texto anexo.

Mais torna público, que o referido regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do respetivo aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital.

Gondomar, 23 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL

DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE (ROEPP)

O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, publicado em maio de 2012, veio simplificar e alterar o regime de ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Decorridos que são dez anos desde a sua publicação, impõe-se a adaptação do Regulamento às alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e procede, entre outras, à alteração de uma das leis habilitantes, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Mantendo-se a preocupação de estabelecer regras capazes de assegurar o equilíbrio entre a ocupação do espaço público/atividade publicitária e o interesse público, tendo presente fatores importantes como a simplificação, celeridade e transparência dos processos, promotores da estimulação do tecido empresarial do Concelho, mas sem nunca perder de vista a salvaguarda da segurança, acessibilidade, mobilidade e enquadramento urbanístico e ambiental, aproveita-se a adaptação do regulamento à nova legislação para se proceder a ajustamentos, ditados pela experiência resultante da sua aplicação prática.

Para responder à aposta num espaço urbano mais harmonioso em que a valorização da imagem global seja articulada com a segurança e acessibilidade, o presente regulamento cria regras para as esplanadas que não se encontrem contíguas à fachada do estabelecimento. Estas regras, fixadas para as esplanadas sujeitas a licenciamento, constam do Anexo II, e determinam a opção por modelos de mobiliário que, criando valor acrescentado à paisagem urbana, proporcionam aos munícipes espaços renovados, coerentes e convidativos.

As medidas previstas no presente regulamento concretizam a adequação a normas resultantes de imperativos legais que visam a simplificação, sistematização e transparência processual, e têm como benefício a garantia, para todos os operadores económicos, de igualdade de acesso à fruição da universalidade do domínio público municipal e, bem assim, de certeza e segurança jurídicas.

As alterações introduzidas não envolvem, para o Município, custos acrescidos na tramitação e adaptação das mesmas por não implicarem a necessidade de reforço de recursos humanos.

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 11 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para Alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Praça Manuel Guedes | T 224 660 900 | geral@cm-gondomar.pt
4420-184 Gondomar | F 224 660 966

469

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Elaborado o projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, foi presente à reunião da Câmara Municipal de 25 de março de 2022, que deliberou submetê-lo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o efeito, foi publicado no Diário da República nº. 71, de 11 de abril de 2022, por extrato, Aviso nº. 7364/2022 bem como, no Site do Município.

Decorridos os 30 dias úteis, verifica-se não ter dado entrada no sistema de gestão documental do Município qualquer sugestão ou comentário.

Por uma questão de sistematização procede-se à republicação, em Anexo III, do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

462

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, do Decreto Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, do Decreto Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e do Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, todos na redação atual.

Artigo 2º
Objeto

O presente Regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, procedendo à sua republicação em anexo.

Artigo 3º
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Diário da República

Artigo 4º
Alterações

1. São revogados o número 2 do artigo 10º, a Secção II do Capitulo II (artigos 13º e 14º) bem como a alínea c) do número 2 do artigo 19º.
2. São aditadas as alíneas e) e f) do nº. 1 e o nº. 4 do artigo 4º, os artigos 16º-A, 16º.-B, 21º-A, 22º-A, 22º-B, 30º-A e o artigo 31º-A, bem como o Anexo II.
3. As alíneas a), j), m) e *ii* da alínea n) do artigo 3º, o nº. 3 do artigo 4º, a alínea b) do artigo 5º, o nº. 1 do artigo 6º, a alínea e) do artigo 7º, os nºs. 1 e 2 do artigo 8º, os nºs. 2 e 3 do artigo 9º, os artigos 11º e 12º, o nº 3 do artigo 16º, a alínea c) do artigo 17º, o artigo 20º, o nº. 4 do artigo 22º, os artigos 25º, 29º, 31º e 32º, bem como as alíneas a) e c) do n.º1 do artigo 17º do Anexo I são alterados e passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3º
[...]

[...]

a) Ocupação do espaço público – qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 900
T 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

outros meios de utilização do espaço público, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;

b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) Direcionador - equipamento em forma de sinalética direcional, destinado a orientar as pessoas para a localização de uma empresa ou de um espaço comercial;
k) [...]
l) [...]
m) Outros suportes publicitários – todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias, não incluídos nas alíneas anteriores, designadamente, totem, expositor, coluna, pendão, balão, banner, blimp, zepelim, roll up , cavalete e outros dispositivos afins.
n) [...]
   i) [...]
   ii) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mesma tenha contacto, suporte ou apoio permanente com a fachada, numa distância máxima de 0,05m quando se tratar de placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, e numa saliência máxima de 0,10m, nos restantes casos.

Artigo 4º
[...]

1. [...]
   a) [...]
   b) [...]
   c) [...]
   d) [...] (substituir o "ponto final" por "ponto e vírgula")
   e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada a edifícios, jardins, praças, restantes espaços públicos e a imóveis de propriedade privada;
   f) Prejudique a segurança de pessoas e bens na circulação pedonal e rodoviária.
2. [...]
3. É ainda proibida a utilização do espaço público para estacionar veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.
4. [anterior nº. 3]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 560
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 5º

[...]

[...]

a) [...]

b) A apresentação de pedido de licenciamento, autorização ou comunicação, cuja deficiência não seja suprida no prazo de dez dias úteis após notificação para o efeito;

c) [...]

Artigo 6º

[...]

1. Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento renovam-se automaticamente, desde que não sejam denunciados pelo interessado nos seguintes termos:

d) com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo, no caso de licenças anuais;

e) com uma antecedência de 15 dias sobre o seu termo, no caso de licenças mensais.

2. [...]

Artigo 7º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da licença ou da autorização ou quando deixar de estar garantida a segurança, a mobilidade, a acessibilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano.

Capítulo II

Secção I

Artigo 8º

[...]

1. A ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou a autorização, para os fins previstos nas alíneas seguintes:

a) [...]

b) [...]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 586
geral@cm-gondomar.pt

c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]

2. A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, para os fins previstos no presente artigo, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

Artigo 9º
[...]

1. [...]
2. Está sujeita ao regime de autorização, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que não respeitem os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.
3. O licenciamento prévio aplica-se à ocupação para fins distintos dos previstos no artigo anterior, seguindo o regime geral de ocupação do espaço público nas Autarquias Locais.

Artigo 10º
[...]

1. [...]
2. [Revogado]

Artigo 11º
Pedido de autorização

1. O pedido de autorização deve ser apresentado e instruído no "Balcão do Empreendedor", com a identificação do equipamento que não cumpre os limites legalmente previstos e respetiva fundamentação.
2. A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou quando este não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas de submissão.
3. Os despachos de deferimento e de indeferimento são comunicados ao requerente através do "Balcão do Empreendedor", constando, do despacho de indeferimento, a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis cujo cumprimento não é dispensado.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
T. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 12º
[...]

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do "Balcão do empreendedor", todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Secção II
[Revogada]

Artigo 13º
[Revogado]

Artigo 14º
[Revogado]

Secção III
Publicidade

Artigo 15º
[...]

CAPÍTULO III
[...]

Secção I
[...]

Artigo 16º
[...]

1 [...]

2 [...]

3 Para além dos documentos referidos nos números anteriores, casuisticamente, a Câmara Municipal poderá exigir ao requerente outros documentos considerados indispensáveis para a instrução completa do seu pedido, designadamente, Seguro de Responsabilidade Civil e/ou Caução.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 16º-A
Caução

1. Pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público em causa.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.

Artigo 16º-B
Seguro de Responsabilidade Civil

O Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, quando haja fundado receio que possam ocorrer danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 17º
[...]

1. [...]
   a) [...]
   b) [...]
   c) Colocar em lugar visível o alvará de licença ou, no caso de licença para a afixação de mensagens publicitárias, fixar no suporte publicitário uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10m por 0,05m, onde conste o número do respetivo processo de licenciamento.
   d) [...]

Secção II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
[...]

Artigo 19º
[...]

1. [...]
2. [...]
   a) [...]

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 660 900
F 224 660 966
geral@cm-gondomar.pt

b) [...]
c) [Revogado]
d) [...]

3. [...]

Artigo 20º
Condições de instalação de direcionadores

Os direcionadores podem ter no máximo 1,50m por 0,40m e a sua parte inferior deverá ficar a 2,50m do solo, só podendo ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 2,0 metros.

Artigo 21º-A
Outras condições

Podem ser admitidas alterações às dimensões estabelecidas nos artigos 19º, 20º e 21º, tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

Artigo 22º
[...]

1. [...]
   a) [...]
   b) [...]
2. [...]
3. [...]
4. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos legais.
5. [...]
6. [...]

Artigo 22º - A
Condições de instalação de esplanadas

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada que não se encontre conexa e contígua ao estabelecimento de qualquer atividade económica, deve cumprir os requisitos previstos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 22º - B
Ocupação do espaço público para o exercício de atividades não sedentárias

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 568
geral@cm-gondomar.pt

1. É proibida a ocupação do espaço público para o exercício de comércio não sedentário em toda a área do concelho, bem como o exercício de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis ou amoviveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ocupação de espaço público para o exercício de atividades não sedentárias por ocasião de festividades ou da realização de grandes eventos, ou para a venda de produtos sazonais, pode ser permitida nos locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no sítio da internet do Município, de acordo com as regras fixadas no Regulamento do Comércio Não Sedentário.
3. A desmontagem ou remoção de quaisquer unidades móveis ou amoviveis utilizadas deverá ser efetuada imediatamente após o termo da licença de ocupação.

Secção III

[...]

Artigo 25º

[...]

1. Salvo casos devidamente justificados, a colocação de lonas ou telas publicitárias só é permitida em prédios devolutos ou com obras em curso.
2. Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:
   a) [...]
   b) [...]

CAPÍTULO IV

[...]

Artigo 29º

[...]

1. As taxas devidas pelo procedimento de licenciamento, de mera comunicação prévia e de autorização, encontram-se previstas na Tabela de Taxas que constitui o Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.

Praça Manuel Guedes | T 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt
4420-793 Gondomar | T 224 660 166

3. No caso da forma de determinação do valor a liquidar não resultar automaticamente do "Balcão do Empreendedor", o Município procede à liquidação das taxas devidas, disponibilizando os elementos necessários à realização do pagamento, por via eletrónica, nesse Balcão.
4. A liquidação do valor das taxas, no regime do licenciamento, é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Capítulo V
[...]

Artigo 30º - A
Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo dos seus responsáveis.
2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à execução dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 48 horas.
3. Expirado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, pode substituir-se ao titular da licença ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes,
4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não coberto pelo valor da caução, se existir, ou não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

Artigo 31º
[...]

1. O Município pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou de elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.
2. [anterior n.º1]
3. [anterior n.º2]
4. [anterior n.º3]
5. [anterior n.º4]
6. [anterior n.º5]

Praça Manuel Guedes 4420-141 Gondomar
T 224 660 300 F 224 660 366
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 31º - A
Posse administrativa e execução coerciva

1. O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada publicidade, de forma a permitir a execução coerciva da medida de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3. A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e o suporte publicitário.
4. A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.
5. Os encargos que o Município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os objetos removidos serão devolvidos desde que requerido e se mostrem pagos os custos de remoção e as taxas de depósito.

Artº. 32º
[...]

1 Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação:

   a) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público;
   b) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado;
   c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.

2 As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com coima graduada de €50 até €4260, tratando-se de pessoa singular, ou de €100 a €42.600, no caso de pessoa coletiva.

3 A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

4 Aplica-se ainda o regime contraordenacional previsto noutras disposições legais e regulamentares, designadamente o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 100
T 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

Anexo I

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL SUJEITAS AO REGIME SIMPLIFICADO

Artigo 17º

[...]

1. [...]

a) O balanço total não pode exceder 1,20m, salvaguardando-se um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m.

b) [...]

c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.

2. [...]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

22.FEV 2023
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo II

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS SUJEITAS AO REGIME DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

O presente anexo estabelece as regras aplicáveis às esplanadas e demais elementos nela integrados que não se encontrem contíguas à fachada dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 2º
Regras aplicáveis

A instalação de esplanadas não contíguas a um estabelecimento, bem como os demais elementos nela integrados, devem, com as devidas adaptações, observar as regras gerais e específicas aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado, previstas no Anexo I do presente regulamento, bem como as regras específicas previstas neste Anexo.

Artigo 3º
Publicidade

Não é permitida a propaganda a produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis de esplanadas, exceto nos toldos e guarda-sóis se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade, nome e logotipo do espaço.

Artigo 4º
Condições de instalação

1. Todo o mobiliário de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada;
2. O conjunto de mobiliário urbano afeto à esplanada de cada estabelecimento deve ser de um modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos, com dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência. Deve ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.
3. As esplanadas podem integrar um conjunto de equipamentos opcionais, para além das mesas e cadeiras, toldos extensíveis com iluminação led opcional, guarda-sóis com iluminação led opcional, alimentada apenas a bateria integrada, aquecimento móvel de pavimento, guarda-ventos, floreiras e cavaletes de menu.

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

4. Os estrados só devem ser instalados como apoio a esplanada e não podem exceder a sua dimensão, salvo em situações especiais. Deverão ser colocados só quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo ultrapassar a cota de soleira do estabelecimento. Devem ser construídos por módulos de compósito de madeira amovíveis de modo a serem assegurados os acessos às infraestruturas de subsolo e permitir a lavagem/manutenção do pavimento. Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

5. Os aquecedores de esplanada deverão ser de cor branco (RAL 9016) ou cinza (RAL 7024) mas de preferência cor cinza, com funcionamento de gás de botija com qualidade garantida e os únicos permitidos pela sua eficiência e segurança.

6. Os guarda-sóis, toldos e sanefas, bem como os cavaletes de menu, corta-ventos e floreiras devem respeitar os modelos-tipo anexos.

7. As mesas devem obedecer a uma das seguintes opções:

   a) Estrutura metálica, com tampo metálico, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   b) Estrutura metálica com tampo em réguas de madeira tipo okoume, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   c) Tampo em polipropileno com proteção UV, pé em tubo de alumínio lacado, empilháveis, cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;
   d) Tampo em chapa de alumínio, estrutura em tudo quadrado de alumínio e cores 1013, 8023, 6021, 6034, 1019 ou 5014;

8. As cadeiras devem obedecer a uma das seguintes opções:

   a) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis,
   b) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira tipo okoume, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis;
   c) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, de fechar, não empilháveis, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   d) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira, tipo okume, de fechar, não empilháveis e cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   e) Propileno, empilháveis e cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 662 166
geral@cm-gondomar.pt

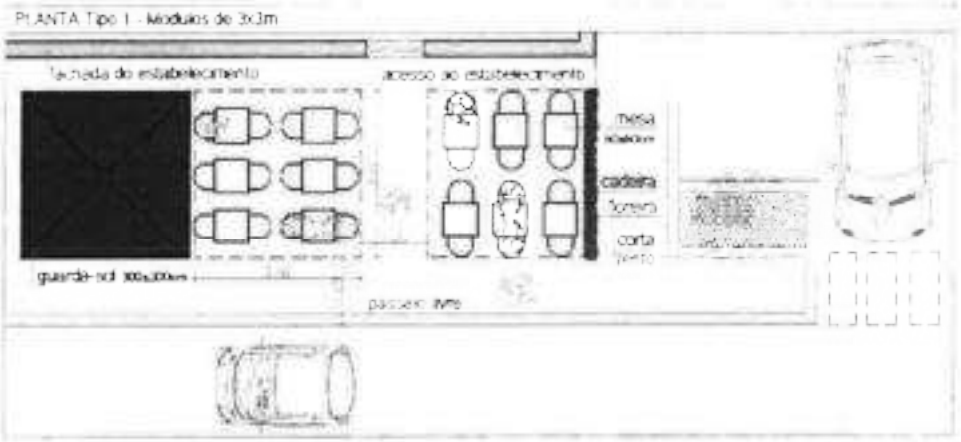
22 FEV 2023

475
9

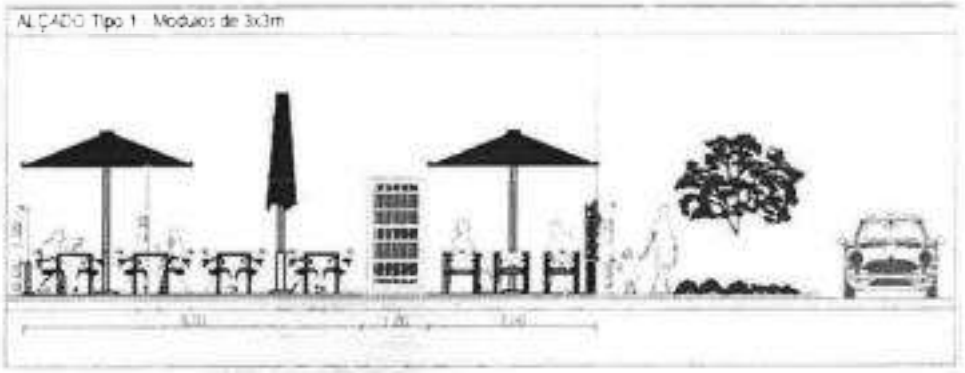
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

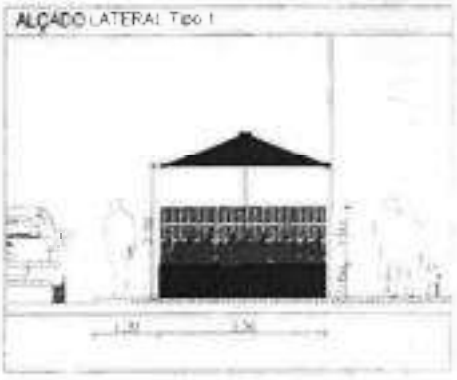
PLANTA Tipo 1 - Módulos de 3x3m



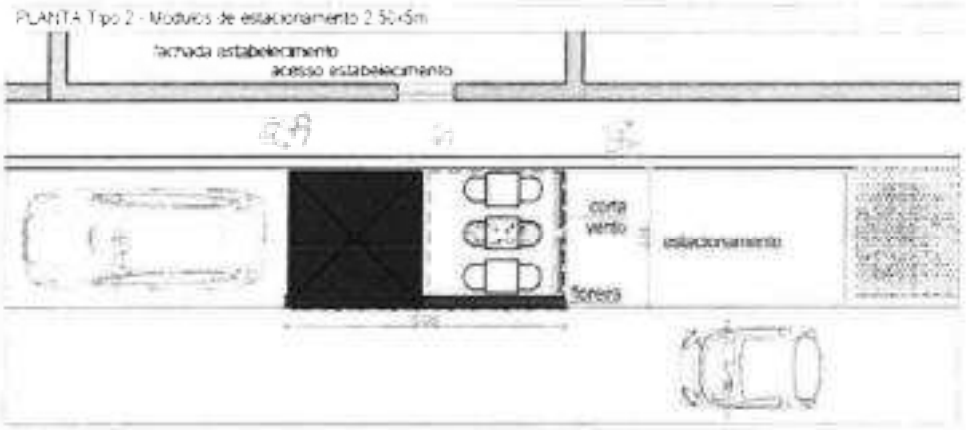
ALÇADO Tipo 1 - Módulos de 3x3m

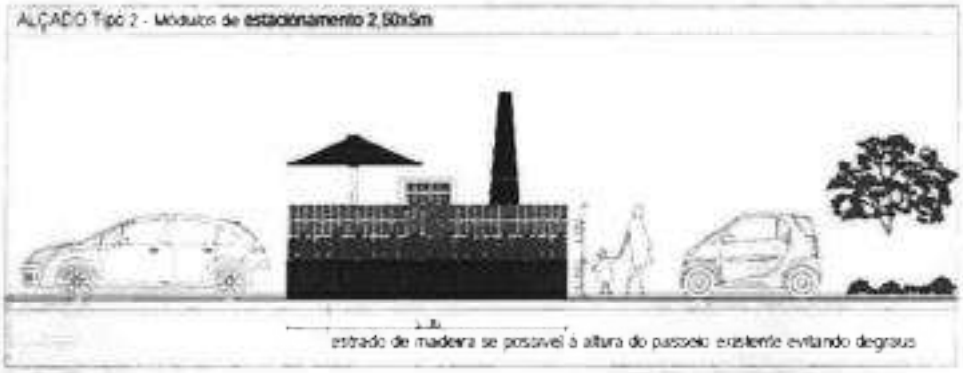


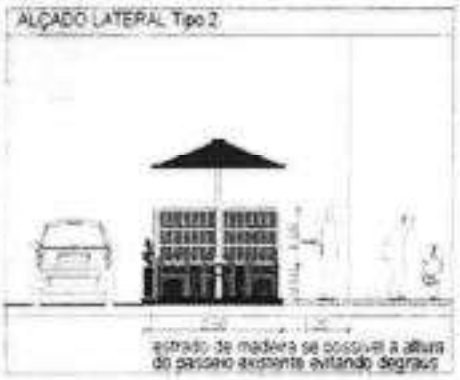
ALÇADO LATERAL Tipo 1



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
T. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt







Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

22.FEV 2023

677

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GUARDA-SOIS



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
Suporte de pé único regulável, em aço lacado
Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliester de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

TOLDO e SANEFA





RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2.40m
- Com caixa de proteção da teia integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia: em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia: em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 663 100
F 224 660 366
geral@cm-gondomar.pt

22.FEV 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

-Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



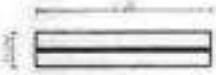
ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

CORTA-VENTO COM VIDRO

-Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

FLOREIRA

-Floreiras são produzidas em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Dimensão 100x20x60



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo III

REPUBLICAÇÃO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º
Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, do Decreto Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, do Decreto Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e do Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, todos na redação atual.

Artigo 2º
Objeto

1. Constitui objeto deste Regulamento a definição do regime e das condições de ocupação do espaço público, bem como dos critérios a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consagram-se as regras a aplicar ao regime simplificado e ao regime do licenciamento.

Artigo 3º
Definições

Sem prejuízo das definições legalmente previstas, para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) **Ocupação do espaço público** – qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;
b) **Quiosque** – elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, um balcão, o corpo e a proteção;
c) **Painel com publicidade fixa/estática** – dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagem publicitária, que se mantém inalterada durante o período do licenciamento, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte, fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

d) **Painel com publicidade rotativa ou computorizada** – dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagem publicitária, que irá ser alterada durante o período do licenciamento, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte, fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;
e) **Mupi** – peça de mobiliário urbano, de dupla face, com ou sem sistema rotativo, dotada de iluminação interior, concebido para servir de suporte à afixação de publicidade e fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral;
f) **Mastro** – estrutura vertical aprumada e rígida, fixa ao solo, destinada a ostentar bandeiras ou similares;
g) **Bandeira** – insígnia inscrita em pano de entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
h) **Lona/tela** – dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
i) **Cartaz** – suporte de mensagem publicitária inscrita em papel, plástico ou similar;
j) **Direcionador** – equipamento em forma de sinalética direcional, destinado a orientar as pessoas para a localização de uma empresa ou de um espaço comercial;
k) **Campanha publicitária de rua** – todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público;
l) **Unidades móveis publicitárias** – veículos automóveis ou outros meios de locomoção, exclusivamente destinados para o exercício da atividade publicitária;
m) **Outros suportes publicitários** – todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias, não incluídos nas alíneas anteriores, designadamente, totem, expositor, coluna, pendão, balão, banner, blimp, zepelim, roll up , cavalete e outros dispositivos afins;
n) **Área contígua ao estabelecimento a aplicar no regime de mera comunicação prévia**:
   i) **Para efeitos de ocupação do espaço público**, entende-se como o espaço adjacente à fachada do estabelecimento, não excedendo a respetiva largura, até aos limites impostos no Anexo I deste Regulamento;
   ii) **Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial**, quando a mesma tenha contacto, suporte ou apoio permanente com a fachada, numa distância máxima de 0,05m quando se tratar de placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, e numa saliência máxima de 0,10m, nos restantes casos.

Artigo 4º
Condicionalismos e Proibições de utilização do espaço público

1. É proibida a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros, desde que:

a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
c) Implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem;
d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes;
e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada a edifícios, jardins, praças, restantes espaços públicos e a imóveis de propriedade privada;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

f) Prejudique a segurança de pessoas e bens na circulação pedonal e rodoviária.

2. É, também, proibida a colocação de suportes publicitários ou outros, nos seguintes locais:
   a) No interior das rotundas;
   b) Em equipamentos destinados à prestação de serviços públicos.
3. É ainda proibida a utilização do espaço público para estacionar veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.
4. Poderá, ainda, a Câmara Municipal aprovar a criação de Zonas onde:
   a) Seja proibida a ocupação do espaço público;
   b) Seja proibida a afixação de qualquer publicidade.

Artigo 5º
Rejeição liminar

Ressalvadas outras previsões legais e regulamentares, são fundamentos de rejeição liminar:

a) A extemporaneidade do pedido ou comunicação;
b) A apresentação de pedido de licenciamento, autorização ou comunicação, cuja deficiência não seja suprida no prazo de dez dias úteis após notificação para o efeito;
c) A existência de débitos à Câmara Municipal, salvo quando tenha sido deduzida reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 6º
Renovação

1. Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento renovam-se automaticamente, desde que não sejam denunciados pelo interessado nos seguintes termos:
   f) com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo, no caso de licenças anuais;
   g) com uma antecedência de 15 dias sobre o seu termo, no caso de licenças mensais.
2. O licenciamento ou autorização renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 7º
Extinção do licenciamento/autorização

Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, extinguem-se nas seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência, ou outra forma legalmente prevista como
b) extinção da pessoa coletiva;
c) Por impedimento legal, definitivo ou temporário, do exercício da atividade do estabelecimento;
d) Pelo encerramento do estabelecimento;
e) Pelo decurso do prazo fixado, quando não se verifique a sua renovação;
f) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da licença ou da autorização ou quando deixar de

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 900
F. 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

estar garantida a segurança, a mobilidade, a acessibilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano.

CAPITULO II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE SUJEITA AO REGIME SIMPLIFICADO

Secção I
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 8º
Fins Permitidos

1. A ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou a autorização, para os fins previstos nas alíneas seguintes:
   a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
   b) Instalação de esplanada aberta;
   c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
   d) Instalação de vitrina e expositor;
   e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
   f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
   g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
   h) Instalação de floreira
   i) Instalação de contentor para resíduos.
2. A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, para os fins previstos no presente artigo, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

Artigo 9º
Âmbito de aplicação

1. Está sujeita ao regime da mera comunicação prévia, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que respeitem o artigo 12º do Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril, bem como os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.
2. Está sujeita ao regime de autorização, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que não respeitem os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3. O licenciamento prévio aplica-se à ocupação para fins distintos dos previstos no artigo anterior, seguindo o regime geral de ocupação do espaço público nas Autarquias Locais.

Artigo 10º
Mera Comunicação Prévia

1. A mera comunicação prévia, a tramitar no Balcão do Empreendedor, permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.
2. [Revogado]

Artigo 11º
Pedido de autorização

1. O pedido de autorização deve ser apresentado e instruído no "Balcão do Empreendedor", com a identificação do equipamento que não cumpre os limites legalmente previstos e respetiva fundamentação.
2. A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou quando este não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas de submissão.
3. Os despachos de deferimento e de indeferimento são comunicados ao requerente através do "Balcão do Empreendedor", constando, do despacho de indeferimento, a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 12º
Atualização

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do "Balcão do Empreendedor", todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Secção II
[Revogada]

Artigo 13º
[Revogado]

Artigo 14º
[Revogado]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 565
geral@cm-gondomar.pt

Secção III
PUBLICIDADE

Artigo 15º
Disposições Gerais

1. É simplificado o regime da afixação e inscrição de mensagens publicitárias, de natureza comercial, mediante a eliminação do respetivo licenciamento, nas situações previstas no nº. 3 do artigo 1º. da Lei nº. 97/88, de 17 de agosto e cumpram os critérios definidos no Anexo I.
2. Em todas as outras situações a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, seguem o regime geral do licenciamento.

CAPÍTULO III
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE SUJEITA A LICENCIAMENTO

Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º
Instrução

1. O pedido de licenciamento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deverá conter os seguintes elementos:
   a) Identificação completa do requerente;
   b) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, caso se trate de pessoa coletiva;
   c) Local, período e finalidade pretendidos.
2. O requerimento deverá ser instruído com:
   a) Planta de localização, fornecida pela Câmara Municipal;
   b) Fotografia a cores;
   c) Memória descritiva e justificativa.
3. Para além dos documentos referidos nos números anteriores, casuisticamente, a Câmara Municipal poderá exigir ao requerente outros documentos considerados indispensáveis para a instrução completa do seu pedido, designadamente, Seguro de Responsabilidade Civil e/ou Caução.

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 16º-A
Caução

1. Pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público em causa.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.

Artigo 16º-B
Seguro de Responsabilidade Civil

O Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, quando haja fundado receio que possam ocorrer danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 17º
Obrigações gerais do titular da licença

O titular da licença concedida pelo Município deve obedecer às seguintes obrigações:

a) Não pode proceder à modificação dos elementos ou materiais, tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada;
b) Não deve transmitir, mesmo que temporariamente, a licença a terceiros, sem a devida autorização;
c) Colocar em lugar visível o alvará de licença ou, no caso de licença para a afixação de mensagens publicitárias, fixar no suporte publicitário uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10m por 0,05m, onde conste o número do respetivo processo de licenciamento.
d) Repor a situação existente no local tal como se encontrava à data do deferimento, findo o prazo da licença.

Secção II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 18º
Regime

Estão sujeitos ao regime geral de licenciamento todas as ocupações, não abrangidas pelo Capítulo II deste Regulamento, bem como pelo Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 900
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 19º
Condições de instalação de publicidade em painéis, molduras, mupis e semelhantes

1. As estruturas indicadas neste artigo devem ser metálicas, na cor mais adequada ao ambiente e à estética local, não podendo, em caso algum, manter-se no local, sem mensagem publicitária, por período superior a 30 dias.
2. Salvo pedidos devidamente justificados e que não afetem o ambiente e a estética do espaço envolvente, a instalação de painéis publicitários, deve observar as seguintes condições:
   a) Serem fixados diretamente ao solo e colocados a uma altura superior a 2,20m;
   b) Terem as seguintes dimensões:
      i) 2,40mx1,70m;
      ii) 4,00mx3,00m;
      iii) 8,00mx3,00m.
   c) [Revogado]
   d) Não devem ser colocados em passeios com menos de 2,00m de largura.
3. Os Mupis podem ter no máximo 3,00m por 2,00m.

Artigo 20º
Condições de instalação de direcionadores

Os direcionadores podem ter no máximo 1,50m por 0,40m e a sua parte inferior deverá ficar a 2,50m do solo, só podendo ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 2,0 metros.

Artigo 21º
Mastro

O mastro não deve ter altura superior a 4,50m.

Artigo 21º-A
Outras condições

Podem ser admitidas alterações às dimensões estabelecidas nos artigos 19º, 20º e 21º, tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

Artigo 22º
Condições de instalação de quiosques

1. Na ocupação do espaço público com quiosques pode ser autorizado o comércio dos seguintes produtos:
   a) Jornais, revistas, tabaco, artigos de papelaria e similares;
   b) Artesanato.
2. Pode, ainda, ser autorizado o comércio de outros bens, desde que a instalação reúna os requisitos legais para o exercício da respetiva atividade.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3. Não é permitida a ocupação do espaço público adjacente aos quiosques, com embalagens, e quaisquer equipamentos ou elementos de apoio (arcas de gelados, expositores e outros), salvo autorização para o efeito.
4. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos legais.
5. São da responsabilidade do titular do direito de ocupação do quiosque os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, durante o período de vigência da licença.
6. O titular do direito de ocupação do quiosque deverá efetuar os seguros exigidos por lei, designadamente, seguro contra incêndios.

Artigo 22º - A
Condições de instalação de esplanadas

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada que não se encontre conexa e contígua ao estabelecimento de qualquer atividade económica, deve cumprir os requisitos previstos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 22º - B
Ocupação do espaço público para o exercício de atividades não sedentárias

1. É proibida a ocupação do espaço público para o exercício de comércio não sedentário em toda a área do concelho, bem como o exercício de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis ou amovíveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ocupação de espaço público para o exercício de atividades não sedentárias por ocasião de festividades ou da realização de grandes eventos, ou para a venda de produtos sazonais, pode ser permitida nos locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no Sítio da internet do Município, de acordo com as regras fixadas no Regulamento do Comércio Não Sedentário.
3. A desmontagem ou remoção de quaisquer unidades móveis ou amovíveis utilizadas deverá ser efetuada imediatamente após o termo da licença de ocupação.

Secção III
PUBLICIDADE

Artigo 23º
Regime

Estão sujeitos ao regime geral de licenciamento a afixação de mensagens publicitárias, não abrangidas pelo Capítulo II deste Regulamento, bem como pelo Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 100
F 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 24º
Condições para a colocação de cartazes

1. Os cartazes só podem ser afixados em suportes autorizados, em vedações, tapumes, muros ou paredes, devendo ser removidos, no prazo de cinco dias, a contar do termo do licenciamento, assim como proceder à limpeza do respetivo espaço.
3. Para garantia da remoção da publicidade, será exigida aos interessados caução no montante igual ao dobro do valor da licença, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.
4. A caução pode ser prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro caução a favor do Município e será acionada sempre que não sejam removidos os cartazes, em conformidade com o número 1 deste artigo.
5. A garantia prestada será devolvida ao interessado, após a verificação de que a remoção da publicidade e limpeza da área foi efetuada.

Artigo 25º
Lonas/telas

1. Salvo casos devidamente justificados, a colocação de lonas ou telas publicitárias só é permitida em prédios devolutos ou com obras em curso.
2. Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:
   a) As lonas têm que ficar avançadas em relação ao andaime ou tapume de proteção;
   b) Salvo casos devidamente fundamentados, as lonas só podem permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, devendo ser removidas se os trabalhos forem interrompidos por um período superior a 30 dias.

Artigo 26º
Ações promocionais de rua

1. As campanhas publicitárias de rua não devem prejudicar a circulação rodoviária e pedonal.
2. A distribuição não pode ser efetuada por arremesso.
3. Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou panfletos, que implique a ocupação do espaço público não pode ocupar uma área superior a 2m por 2m.

Artigo 27º
Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1. A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só é permitida quando observadas as seguintes condições:
   a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 300
F 224 660 366
geral@cm-gondomar.pt

b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada.

2. Quando instalados na cobertura de edifícios, os anúncios e reclamos devem ser aplicados diretamente sobre o paramento das paredes e não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica do edifício.
3. A concessão da licença depende da apresentação de termo de responsabilidade do instalador da estrutura.
4. Na instalação deste tipo de publicidade, após o deferimento do pedido, o levantamento da licença fica condicionado à apresentação do contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 28º
Publicidade móvel

1. Está sujeita a licenciamento a publicidade inscrita em veículos terrestres ou aéreos, seus reboques ou similares, quando utilizados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária.
2. O Município de Gondomar licencia este tipo de publicidade quando os seus proprietários nele tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.

CAPÍTULO IV
TAXAS

Artigo 29º
Valor e liquidação das taxas

1. As taxas devidas pelo procedimento de licenciamento, de mera comunicação prévia e de autorização, encontram-se previstas na Tabela de Taxas que constitui o Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.
3. No caso da forma de determinação do valor a liquidar não resultar automaticamente do "Balcão do Empreendedor", o Município procede à liquidação das taxas devidas, disponibilizando os elementos necessários à realização do pagamento, por via eletrónica, nesse Balcão.
4. A liquidação do valor das taxas, no regime do licenciamento, é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 100
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 30 º
Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos Serviços Municipais competentes a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 30º - A
Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo dos seus responsáveis.
2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à execução dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 48 horas.
3. Expirado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, pode substituir-se ao titular da licença ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes,
4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não coberto pelo valor da caução, se existir, ou não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

Artigo 31º
Remoção

1. O Município pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou de elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.
2. Quando imperativos de reordenamento do espaço público o justifiquem, nomeadamente por razões de aprovação de planos municipais de ordenamento do território, execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, poderá ser ordenada a remoção do equipamento e do mobiliário urbano, assim como, em caso de acordo e, desde que não haja impedimento legal, a sua transferência para local adequado.
3. Ocorrendo, ainda, qualquer forma de cessação do licenciamento ou autorização, assim como ocupação ilícita do espaço público, o titular, deverá no prazo máximo de 10 dias, proceder à remoção de todos os elementos que ocupem o espaço público ou que contenham mensagens publicitárias em violação das disposições do presente Regulamento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 565
geral@cm-gondomar.pt

4. Em caso de recusa ou inércia do titular, o Município procederá à remoção coerciva e armazenamento, se aplicável, dos elementos, equipamentos, mobiliário urbano ou afim, por forma a repor a situação jurídica anterior, sem prejuízo de responsabilidade contraordenacional.
5. O Município, notificado o infrator, é igualmente competente para embargar ou demolir obras quando contrariem o disposto no presente Regulamento.
6. Para efeitos do disposto no presente artigo, caso ocorra alguma perda ou deterioração, não emerge qualquer direito a indemnização.

Artigo 31º - A
Posse administrativa e execução coerciva

1. O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada publicidade, de forma a permitir a execução coerciva da medida de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3. A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e o suporte publicitário.
4. A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.
5. Os encargos que o Município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os objetos removidos serão devolvidos desde que requerido e se mostrem pagos os custos de remoção e as taxas de depósito.

Artigo 32º
Regime contraordenacional

1. Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação:
   a) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público;
   b) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado;
   c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

2. As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com coima graduada de €50 até €4260, tratando-se de pessoa singular, ou de €100 a €42.600, no caso de pessoa coletiva.
3. A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.
4. Aplica-se ainda o regime contraordenacional previsto noutras disposições legais e regulamentares, designadamente o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º
Contagem de prazos

Os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34º
Normas supletivas e Casos omissos

1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril, e demais legislação aplicável, o Código do Procedimento Administrativo, bem como, na parte aplicável, o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. As referências constantes neste Regulamento a Leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 35º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

Artigo 36º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Diário da República, nos termos legais.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo I

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

Sem prejuízo dos critérios subsidiários previstos no anexo IV do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, definem-se nos artigos subsequentes, os critérios:

a) Para a ocupação do espaço público, tendo em consideração as condições de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano;
b) De afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no nº 5 do artigo 1º da Lei nº 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 2º
Regras gerais

Sem prejuízo dos demais critérios previstos neste anexo, a ocupação do espaço público deve garantir o respeito das seguintes regras:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a circulação de cidadãos, designadamente dos portadores de deficiência;
g) Não afetar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
h) Respeitar o acesso a edifícios, jardins e praças;
i) Assegurar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
j) Garantir a eficácia da iluminação pública;
k) Assegurar a utilização de outro mobiliário urbano;
l) Não dificultar ou impedir a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
m) Garantir o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 900
F 224 660 966
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 3º
Ocupação com Toldo e Sanefa

1. Para a instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa, deverão ser verificadas as seguintes condições:
   a) Deixar livre, em passeio de largura superior a 2m, um espaço igual ou superior a 0,80m em relação ao limite externo do passeio;
   b) Deixar livre, em passeio de largura inferior a 2m, um espaço igual ou superior a 0,50m em relação ao limite externo do passeio;
   c) Observar, no caso dos toldos, uma distância do solo igual ou superior a 2,40m, mas nunca acima do nivel do teto do estabelecimento a que pertença;
   d) Não exceder um avanço superior a 3m;
   e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
   f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,40m;
   g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
2. O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3. O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 4º
Ocupação com Floreiras

Para a instalação e manutenção de floreiras, deverão ser verificadas as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas;
c) O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário;
d) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edificio;
e) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 5º
Ocupação com vitrinas

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40m;
c) Não exceder 0,15m de balanço em relação ao plano da fachada do edificio.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 900
T 224 660 366
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 6º
Ocupação com um expositor

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2. O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
   a) Ser contiguo ao respetivo estabelecimento;
   b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,20m entre o limite exterior do passeio e o expositor;
   c) Não prejudicar o acesso aos edificios contiguos;
   d) Não exceder 1,50m de altura, a partir do solo;
   e) Reservar uma altura mínima de 0,20m, contados a partir do plano inferior do expositor ao solo, ou 0,40m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 7º
Ocupação com uma arca ou máquina de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contigua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 8º
Ocupação com brinquedos mecânicos e equipamento similar

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2. A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve, ainda, respeitar as seguintes condições:
   a) Ser contigua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
   b) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
   c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 9º
Ocupação com contentor para resíduos

1. Em cada estabelecimento é permitida a colocação de um contentor, instalado exclusivamente para seu apoio, com a área máxima de ocupação de 0,45m2.
2. O equipamento de deposição apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
   a) Ser instalado junto à fachada do estabelecimento;
   b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,20m entre o limite exterior do passeio e o contentor;
   c) Não prejudicar o acesso aos edificios contiguos;

Praça Manuel Guedes | T 224 650 500 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F 224 660 566

d) Não exceder 0,85m de altura a partir do solo;

3. Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

4. A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

5. O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 10º
Ocupação com esplanada aberta

1. A instalação de uma esplanada aberta deverá obedecer às seguintes condições:
   a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
   b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
   c) Deixar um espaço igual ou superior a 1,20m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
   d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 12º;
   e) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;
   f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20m contados a partir do:
      i) Limite externo do passeio, quando o mesmo não tenha caldeiras;
      ii) Limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

2. Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pela limpeza dos passeios e das esplanadas abertas, na parte ocupada, e da faixa contígua de 3m.

Artigo 11º
Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1. O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:
   a) Ser instalado, exclusivamente, na área comunicada/autorizada;
   b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
   c) Os guarda-sóis devem ser instalados, exclusivamente, durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança de pessoas e bens;
   d) Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2. Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5m para cada lado da paragem.

Praça Manuel Guedes | T 224 650 100 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F 224 660 566

Artigo 12º
Ocupação com guarda-ventos

1. O guarda-vento deve ser amovível e instalado, exclusivamente, durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2. A instalação deve ser feita nas seguintes condições:
   a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
   b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade, assim como das árvores, porventura existentes;
   c) Não exceder 2m de altura, contados a partir do solo;
   d) Sem ultrapassar 3,50m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
   e) Garantir no mínimo 0,05m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02m;
   f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:
      i) Altura: 1,35m;
      ii) Largura: 1m;
   g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60m, contados a partir do solo.
3. Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:
   a) 0,80m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
   b) 2m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 13º
Ocupação com estrados

1. É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.
2. Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
3. Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
4. Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25m de altura face ao pavimento.
5. Sem prejuízo da observância das regras estipuladas no n.º 2 do artigo 11.º, do decreto-lei 48/2011 de 01 de abril, e do artigo 2º do Anexo IV do mesmo diploma, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14º
Ocupação com suportes publicitários

1. A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T 224 660 600
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

a) Deixar livre, em passeio de largura superior a 1,50m, um espaço igual ou superior a 1,20m em relação ao limite externo do passeio;
b) Deixar livre, em passeio de largura igual ou inferior a 1,50m, um espaço igual ou superior a 0,90m em relação ao limite externo do passeio.

2. Em passeios com largura igual ou inferior a 1m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 15º
Chapas, placas e tabuletas

1. Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2. A instalação das chapas deve fazer -se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
3. A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:
   a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
   b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
4. As placas só podem ser instaladas ao nível do rés do chão dos edifícios.
5. Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.
6. A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:
   a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40m;
   b) Não exceder o balanço de 1,20m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20m;
   c) Deixar uma distância igual ou superior a 3m entre tabuletas;
   d) A distância entre o bordo exterior e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m.

Artigo 16º
Bandeirolas

1. As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.
2. As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
3. A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60m de comprimento e 1m de altura.
4. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2m.
5. A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3m.
6. A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50m.
7. A distância entre o bordo exterior e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 900
F 224 660 966
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 17º

Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1. Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:
   a) O balanço total não pode exceder 1,20m, salvaguardando-se um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m;
   b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,40m nem superior a 4m;
   c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.
2. As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo II

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS SUJEITAS AO REGIME DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

O presente anexo estabelece as regras aplicáveis às esplanadas e demais elementos nela integrados que não se encontrem contíguas à fachada dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 2º
Regras aplicáveis

A instalação de esplanadas não contíguas a um estabelecimento, bem como os demais elementos nela integrados, devem, com as devidas adaptações, observar as regras gerais e específicas aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado, previstas no Anexo I do presente regulamento, bem como as regras específicas previstas neste Anexo.

Artigo 3º
Publicidade

Não é permitida a propaganda a produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis de esplanadas, exceto nos toldos e guarda-sóis se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade, nome e logotipo do espaço.

Artigo 4º
Condições de instalação

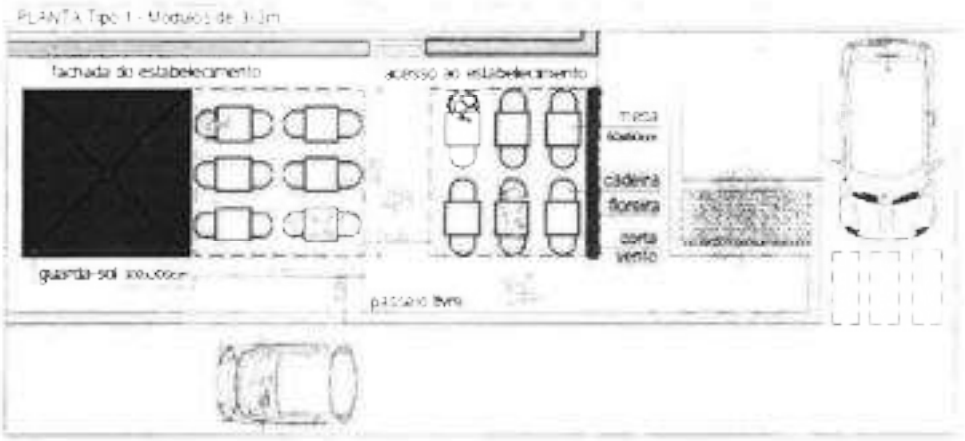
1. Todo o mobiliário de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada;
2. O conjunto de mobiliário urbano afeto à esplanada de cada estabelecimento deve ser de um modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos, com dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência. Deve ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.
3. As esplanadas podem integrar um conjunto de equipamentos opcionais, para além das mesas e cadeiras, toldos extensíveis com iluminação led opcional, guarda-sóis com iluminação led opcional, alimentada apenas a bateria integrada, aquecimento móvel de pavimento, guarda-ventos, floreiras e cavaletes de menu.
4. Os estrados só devem ser instalados como apoio a esplanada e não podem exceder a sua dimensão, salvo em situações especiais. Deverão ser colocados só quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo ultrapassar a cota de soleira do estabelecimento. Devem ser construídos por módulos de compósito de madeira amoviveis de modo a serem assegurados os

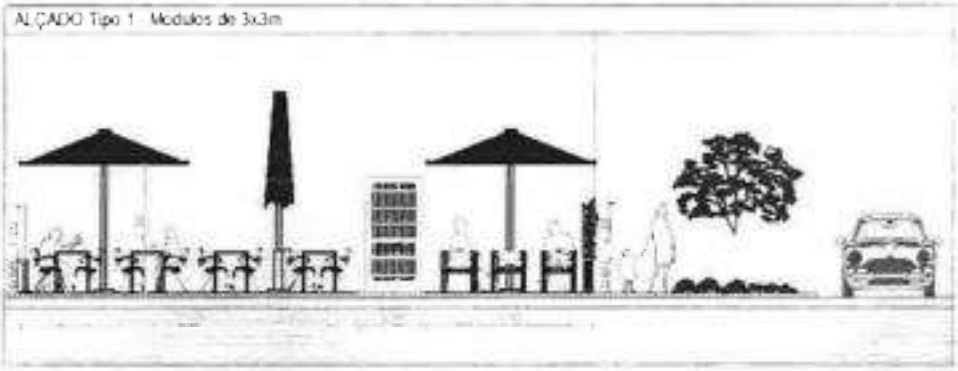
Praça Manuel Guedes
4420-195 Gondomar
T 224 660 910
F 224 660 965
geral@cm-gondomar.pt

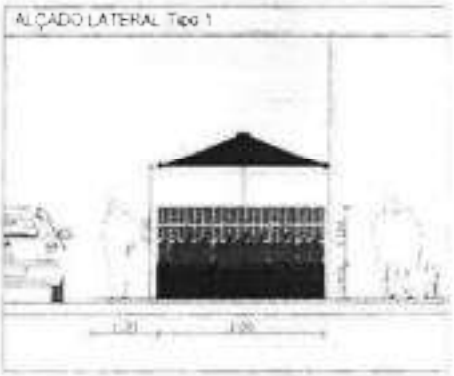
acessos às infraestruturas de subsolo e permitir a lavagem/manutenção do pavimento. Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

5. Os aquecedores de esplanada deverão ser de cor branco (RAL 9016) ou cinza (RAL 7024) mas de preferência cor cinza, com funcionamento de gás de botija com qualidade garantida e os únicos permitidos pela sua eficiência e segurança.
6. Os guarda-sóis, toldos e sanefas, bem como os cavaletes de menu, corta-ventos e floreiras devem respeitar os modelos-tipo anexos.
7. As mesas devem obedecer a uma das seguintes opções:
   a) Estrutura metálica, com tampo metálico, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   b) Estrutura metálica com tampo em réguas de madeira tipo okoume, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   c) Tampo em polipropileno com proteção UV, pé em tubo de alumínio lacado, empilháveis, cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;
   d) Tampo em chapa de alumínio, estrutura em tudo quadrado de alumínio e cores 1013, 8023, 6021, 6034, 1019 ou 5014;
8. As cadeiras devem obedecer a uma das seguintes opções:
   a) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis,
   b) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira tipo okoume, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis;
   c) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, de fechar, não empilháveis, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   d) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira, tipo okume, de fechar, não empilháveis e cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   e) Propileno, empilháveis e cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 900
F 224 660 966
geral@cm-gondomar.pt

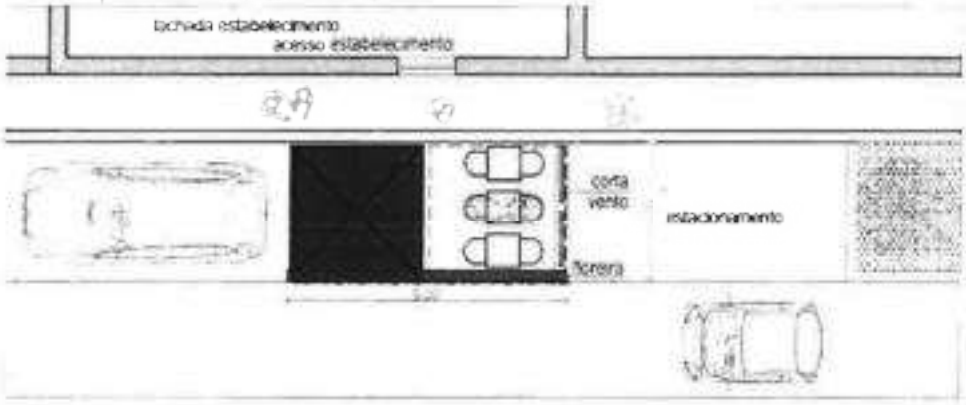






Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 100
F. 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

PLANTA Tipo 2 - Modulos de estacionamento 2.50x5m



ALÇADO Tipo 2 - Modulos de estacionamento 2.50x5m



ALÇADO LATERAL Tipo 2



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T 224 660 500
F 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt

22.FEV 2013

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GUARDA SOIS



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliester de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada a escolher de acordo com o selecionado

TOLDO e BANEFA





RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2, 40m
- Com caixa de proteção da teia integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo dirá a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo dirá a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Praça Manuel Guedes
4430-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

22 FEV 2023

CORTA VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

- Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL

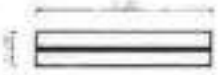


ALÇADO LATERAL



CORTA-VENTO COM VIDRO

- Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



FLOREIRA

- Floreiras são produzidas em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Dimensão 100x20x60



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 920
F 224 660 166
geral@cm-gondomar.pt

22.FEV 2013

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

Programa do Procedimento

Concessão de exploração do Bar Parque Urbano de Rio Tinto

Município de Gondomar

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O concurso tem como objeto a concessão de exploração do Bar Parque Urbano de Rio Tinto, localizado no Parque da Cidade em Rio Tinto.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Municipio de Gondomar, sito na praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é a Assembleia Municipal de Gondomar, no uso das suas competências conforme disposto no artigo 25.º, n.º 1, alinea p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Concurso Público nos termos da alinea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2021/1951 da Comissão Europeia, de 10 de novembro.

Artigo 5.º

Peças que constituem o procedimento

1 – O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de concurso, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, al. C) do CCP:

a) Anúncio;

b) Programa do concurso e seus anexos;

c) Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2 – Os anexos ao programa do concurso são os seguintes:

a) Anexo I – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP);

b) Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);

c) Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário;

d) Anexo IV – Modelo de garantia Bancária – Seguro Caução.

3 – Os anexos ao caderno de encargos são os seguintes:

a) Anexo A – Plantas A e B;

b) Anexo B - Mobiliário;

c) Anexo C - Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro;

d) Anexo D - Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade;

4 – O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 13.º.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 7.º

Júri

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 8.º

Funcionamento do Júri

1 – O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.

2 – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.

3 – As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

4 – Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 9.º

Competência do Júri

1 – Compete nomeadamente ao júri do procedimento:

a) Proceder à apreciação das propostas;

b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;

2 – Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas ou a decisão de adjudicação.

3 – O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do CCP.

4 – O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5 – O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

CAPÍTULO III

CONCESSIONÁRIO

Artigo 11.º

Concessionário

1 - O concessionário deve manter a sua sede em Portugal e a forma de sociedade anónima.

2 - O concessionário deve ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na concessão.

CAPÍTULO IV

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 12.º

Consulta e disponibilização das peças do concurso

As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sitio eletrónico www.vortalgov.pt.

Artigo 13.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – Consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 – A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 – Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7 – Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8 – Os esclarecimentos e as retificações, referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º

Data limite para a receção das propostas

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sitio eletrónico **www.vortalgov.pt** , até às 18:00h do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação na II Série do Diário da República.

Artigo 15.º

Documentos que constituem as propostas

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituida pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em lingua portuguesa e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica:

a) Declaração do Anexo I;

b) Documento contendo o atributo da proposta, isto é, documento que contenha o preço mensal a pagar e o valor global da proposta reportado ao período da concessão;

c) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

Artigo 16.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17.º

Modo de apresentação das propostas

1 – A entrega da proposta deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 14.º desta peça de procedimento.

2 – Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

3 – Sempre que a assinatura eletrónica qualificada utilizada pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade.

Artigo 18.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 150 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o mencionado no artigo 65.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 19.º

Regras gerais de consulta

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica **www.vortalgov.pt** a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

1- A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator ou seja, a proposta do mais alto preço.

2- Em caso de empate de preço realizar-se-á um sorteio, sendo os concorrentes em situação de empate notificados do dia, hora e local para, querendo estarem presentes no ato:

a) O sorteio realizar-se-á nos seguintes termos:
   i. Lançamento de dois dados para definir a ordenação dos concorrentes, para efeito de estabelecer a ordem de retirada das bolas;
   ii. A ordem de retirada das bolas é definida pela maior pontuação obtida no lançamento dos dados;

iii. A ordenação das propostas é obtida em função da numeração da bola extraída por cada um dos concorrentes, correspondendo a bola um ao primeiro lugar, a dois ao segundo e assim sucessivamente.

b) Os concorrentes ausentes serão substituídos por elementos do Júri;

c) No final do sorteio será lavrada uma ata que é assinada por todos os presentes.

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório Final

1 – O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 – No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 24.º

Adjudicação e documentos de habilitação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar, num prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o definido no artigo 77º. do CCP, os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81.º desse diploma legal, mais concretamente:

- Declaração do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;
- Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, bem como comprovativo do registo central de beneficiário efetivo.

3 – Ainda no mesmo prazo (10 dias úteis) deve apresentar simultaneamente com os documentos referidos no número anterior:

- Projeto de remodelação de adaptação do espaço interior e exterior que contenha memória descritiva e planta, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
- Prestar caução no montante de 2% do preço médio mensal da concessão, multiplicado por 60 meses, correspondendo à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, nos termos do artigo 88.º e do artigo 89.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;
- Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP, caso seja aplicável.

4 – Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica **www.vortalgov.pt** para consulta de todos os concorrentes.

5 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo não superior a 5 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1

do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública.

2 – A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet aonde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506 848 957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

Artigo 26.º

Prestação de caução

1 – A caução referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º desta peça de procedimento, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, nos seguintes moldes:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;
b) Mediante garanta bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

2 – Todas as despesas, relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VIII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 27º

Redução do contrato a escrito

1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 – As despesas e os encargos, inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessário, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º
Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortalgov.pt.

Artigo 29.º
Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, e legislação complementar.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma **pessoa** singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos **que constituem** a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), **c) e d) do nº1 e nos** nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do **disposto nos nºs 4 e 5 do artigo** 57º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura **do(s) representante(s) legal(ais)**]

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

22.FEV 2023

523

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 9 – *Concessão da exploração do Restaurante/Bar Cais da Lixa – Alteração da deliberação de Câmara de 30-12-2022, peças de procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional- Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 10 – *Concessão da exploração do Bar Casa Branca de Gramido - Peças de procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional- Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 11 – *Concessão da exploração do Bar Jardim das Aromáticas - Peças de procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional- Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 12 – *Concessão da exploração do Bar Parque Urbano de Rio Tinto - Peças de procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional- Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

A vereadora da CDU colocou algumas questões relacionadas com estes quatro pontos da agenda de trabalhos, por exemplo, como tinham sido calculados os valores base de renda mensal para a exploração de cada um destes bares. Depois dos devidos esclarecimentos, a vereadora da CDU alertou ainda que devem ser acauteladas situações como a que aconteceu recentemente com cessão da posição contratual do bar situado na Praça dos Pescadores no Polis de Valbom e que culminou no fecho do bar por tempo indeterminado.

Perante o exposto e dado que as *peças de procedimento e abertura dos diferentes concursos públicos* para a concessão destes quatros bares resolvem alguns dos problemas do passado (ex. remuneração salarial abaixo do Salário Mínimo Nacional), a CDU vota a **FAVOR**.

Gondomar, 22 de Fevereiro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

524

CÂMARA MUNICIPAL

22. FEV 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TOPONÍMIA – AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO DE UM ACESSO EM ESCADARIA, ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE "ESCADARIA DE S. TIAGO" E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta supra.*

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

22.FEV 2023

Conforme
a reunião

PROPOSTA

No âmbito do processo nº 01/2020/255, referente a obras de alteração, ampliação e construção, de um prédio, foi solicitado pelo Departamento de Urbanismo, esclarecimento quanto à natureza jurídica de uma escadaria, junto ao nº 2883, na Avenida José Joaquim Ferreira (EN 108), em Melres.

A escadaria acima referida é muito antiga, está no uso direto e imediato pelo público desde tempos imemoriais, também confirmado pela União de Freguesias de Melres e Medas, conforme documento que se junta em anexo, no entanto não está afeta ao domínio público e não tem designação toponímica atribuída, sendo necessário a sua regularização.

Para tal e nos termos da alínea w), do nº 1, do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi solicitado à União de Freguesias de Melres e Medas, para que emitisse parecer quanto à designação toponímica a atribuir à escadaria em causa.

A União de Freguesias, propôs a atribuição de designação toponímica de "Escadaria de S. Tiago", para a escadaria acima mencionada, proposta que se junta em anexo.

O topónimo indicado visa homenagear, o padroeiro daquela localidade.

O acesso em causa tem pavimento consolidado, tendo a Comissão de Avaliação do Património, elaborado o relatório de avaliação do mesmo, que junto em anexo.

Considerando que, compete à Câmara Municipal "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia" nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

1 - Por força da alínea ccc), do nº 1, do artigo nº 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, propor à Assembleia Municipal, que aprove ao abrigo da alínea q), do nº 1, do artigo 25º, da mesma Lei, a afetação ao domínio público do acesso público identificado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta.

2 - Aprovar a designação toponímica de "**Escadaria de S. Tiago**", ao acesso em escadaria assinalado a vermelho na planta de localização anexa, com início na Avenida José Joaquim Ferreira (EN108), dirige-se para norte, flete para nascente e termina sem saída, em Melres.

3 – Aprovar a inclusão do novo acesso público, no inventário deste Município, pelo valor de 4.281,60€ (quatro mil duzentos e oitenta e um euros e sessenta cêntimos).

Por delegação[1] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

22.FEV 2023

527



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

22.FEV.2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

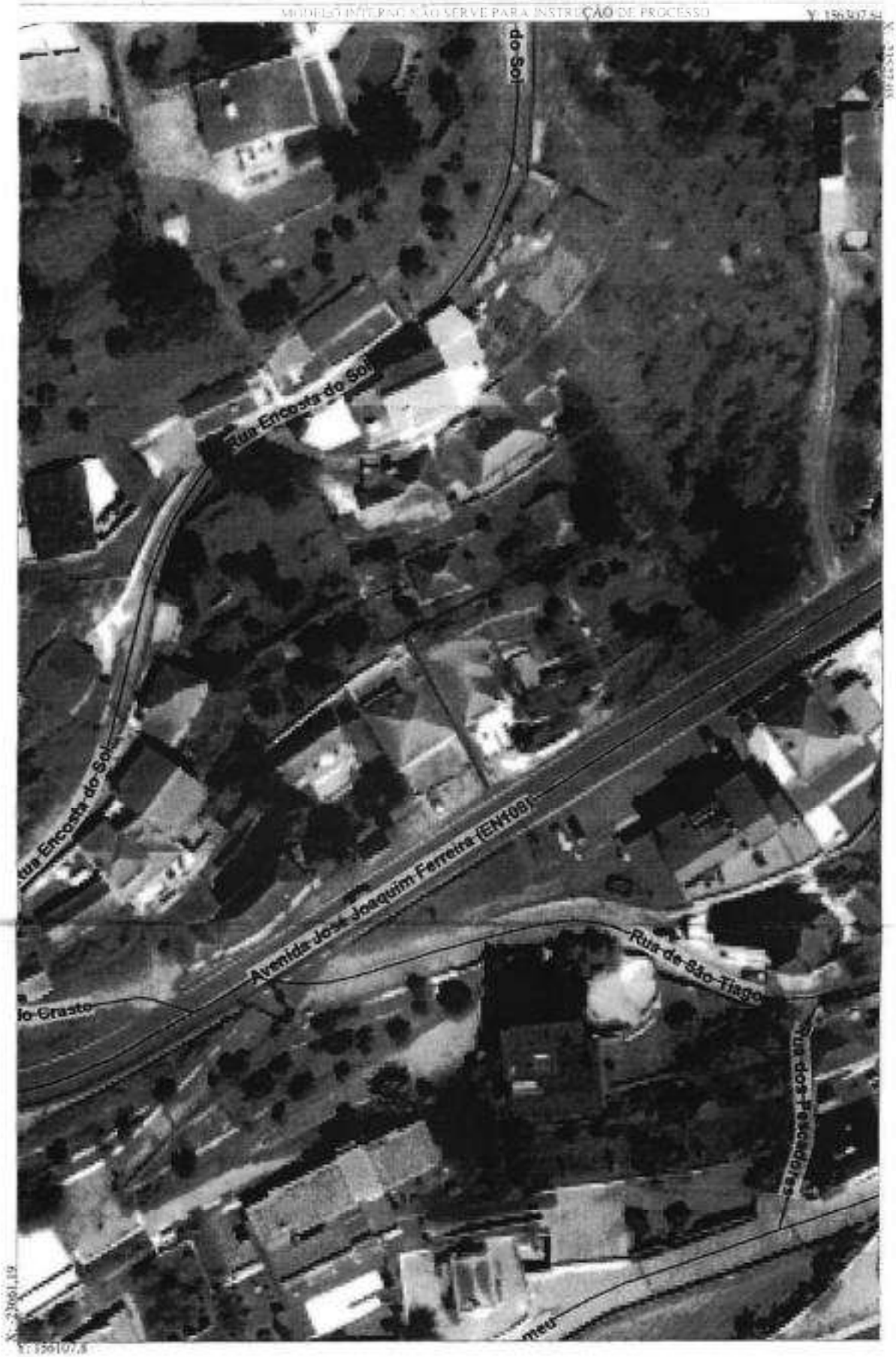
GONDOMAR

Melres

Rua José Joaquim Ferreira

Escala 1/2

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO



22.FEV 2023

598

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg.º N.º 9680
10/02/2023

FREGUESIA DE MEIRES E MEDAS
Rua Padre Jerónimo, 100
4515 - 552 Meires

meires medas

Exmo. Srª

Drª Sandra Almeida – Núcleo Património

Câmara Municipal Gondomar

Praça Manuel Guedes

4420- 193 Gondomar

V/Ref- 2112 Meires e Medas, 07/02/2023

Assunto: Atribuição de Designação Toponímica- Escadaria na Avª J.J. Ferreira (EN 108) Meires

Em referência ao assunto em epígrafe, vimos informar que o Executivo, em reunião de 06/02/2023, deliberou atribuir o nome de Escadaria de S. Tiago.

Com os mais respeitosos cumprimentos,

O Presidente da Freguesia de Meires e Medas

(Manuel José dos Santos Paiva)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Prédio	Freguesia (código)	Freguesia (nome)	Área	Arruamento		Passeios	Baias Estacionamento
			Extensão (ml)	Sem estado Largura Média (m)	Mau estado Largura Média (m)	Existentes Largura Média (m)	Existentes Largura Média (m)
Escadaria S. Tiago	16	U F Melres Medas	32	0	0	1,5	0

Infraestruturas					Valor Infraestruturas (€)	Valor unitário terreno (€)	Valor terreno (€)	Valor Avaliação (€)
Abastecimento Água (Sim/Não)	Instalação eléctrica e iluminação (Sim/Não)	Saneamento (Sim/Não)	Águas pluviais (Sim/Não)	Gás (Sim/Não)				
					3 360,00 €	19,20 €/m2	921,60 €	**4 281,60 €**

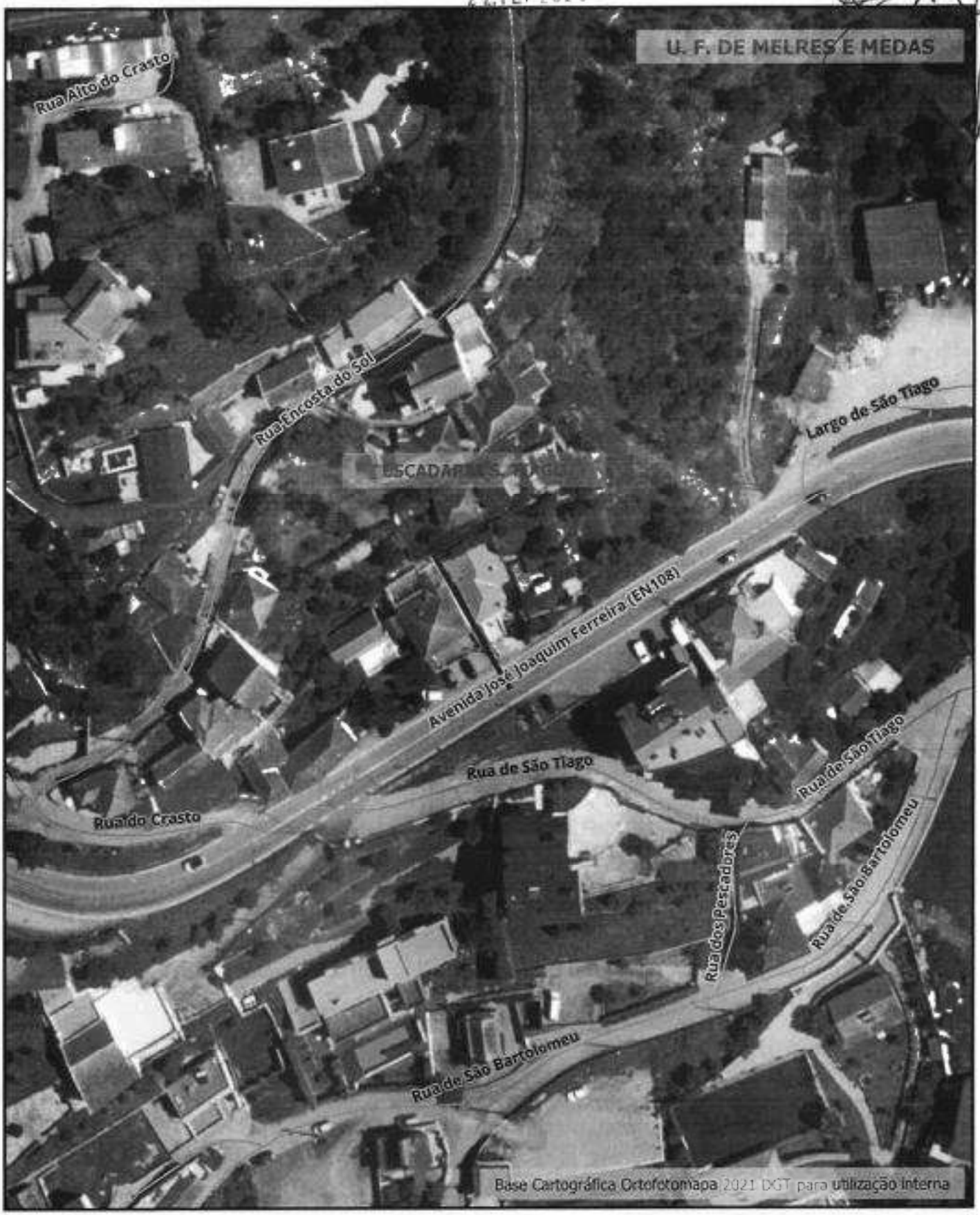
Arq. Nelson Fernando Oliveira Pinto

Eng. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

Eng. João Pedro Machado Lopes Carneiro

22.FEV 2023

22 FEV 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

22.FEV 2023

531

FREGUESIA DE MELRES E MEDAS
Rua Padre Jerónimo, 100
4515 - 553 Melres

melres medas

DECLARAÇÃO

MANUEL JOSÉ SANTOS PAIVA, *Presidente da Freguesia de Melres e Medas, Concelho de Gondomar, declaro para os* **DEVIDOS EFEITOS**, *que Jorge Manuel Vieira da Rocha, portador do C. C. nº 111657067, residente na Rua Encosta do Sol nº 135, 4515-513 desta Freguesia, que a escadaria adjacente ao nº 2883, da Avª José Joaquim Ferreira, no lugar de S.Tiago, União de Freguesias de Melres e Medas, pertencem ao domínio público e dão acesso, nomeadamente à habitação com o nº 2903 e da Avª José Joaquim Ferreira.*

Por ser verdade e nos ter sido pedido se passa o presente declaração que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Freguesia.

Freguesia de Melres e Medas, 7 de Fevereiro 2022.

O Presidente Freguesia de Melres e Medas

(Manuel José dos Santos Paiva)

533
P662

CÂMARA MUNICIPAL

22.FEV 2023

GONDOMAR

"CONJUNTO HABITACIONAL DA GANDRA – S. PEDRO DA COVA – ARRANJOS EXTERIORES" – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO – PROPOSTA

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa ---- Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Mendes, Dr. Paulo Diogo Tavares e Dr.ª Paula Mendes que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. ---- Absteve-se a Vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. ----

534
Cá

DESPACHO

Para reunião de Câmara, para adjudicação da empreitada nos termos do Relatório Final, conforme é proposto pelo Júri do Procedimento, e aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico.

Gondomar, 16 de Fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

CONCURSO PÚBLICO:

"Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova – Arranjos Exteriores"

Processo n.º 178/20

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONCURSO PÚBLICO
(Nos termos do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos)

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de câmara de 18-11-2022, a abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual (CCP), tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é **2.566.586,92€** (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e seis euros e noventa e dois cêntimos) IVA não incluído, para um prazo de execução de **8 meses.**

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 13º do Programa de Procedimento.

Tendo resultado nas seguintes propostas admitidas:

Id	Identificação do concorrente	Valor da proposta
13	Tecnifeira – Engenharia e construção, SA	1 711 083,00 €
9	M. dos Santos & C.ª, SA	1 807 349,50 €
3	António Simões & Simões, Lda	1 822 276,00 €
2	Construções Pardais – Irmãos Monteiro, Lda	1 942 156,58 €
8	Ecilages, SA	1 978 185,67 €
11	Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda	1 979 922,10 €
7	Camacho Engenharia, SA	1 997 909,45 €
6	Dizconstrução, Lda	2 079 200,00 €
12	M. Couto Alves, SA	2 160 177,72 €
4	José Moreira Fernandes & Filhos, SA	2 168 780,39 €
10	Edivalor – Construção Civil e obras Publicas, SA	2 360 664,23 €
5	Alexandre Barbosa Borges, SA	2 398 985,03 €

Com base no artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, foi realizada audiência prévia aos concorrentes.

Ao abrigo do direito de audiência prévia o concorrente M. Dos Santos & C.ª, SA, apresenta reclamação que se junta a este Relatório Final, conforme disposto no art.º 148º do CCP.

Após analise da mesma, o Júri do procedimento decide que não são aduzidos fundamentos que justifiquem a exclusão da proposta.

Em face ao exposto, o Júri do procedimento entende, por unanimidade, ser de manter o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar.

3. CONCLUSÃO

Considerando as propostas dos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta apresentada pelo concorrente **n.º 13 Tecnifeira – Engenharia e construção, SA, no valor de 1 711 083,00 €,** IVA não incluído, para um prazo de execução de 8 meses.

Gondomar, 4 de janeiro de 2023

O Júri do Procedimento

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Arq.º José Eurico Mendes Dias)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

73203

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Proc. nº ----/23

Valor: **€ 1.711.083,00**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE,**

E

TECNIFEIRA – ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO, S.A., com sede na Avenida Serpa Pinto, número 124, Município de Matosinhos, pessoa coletiva com o número único de identificação fiscal **502.933.755**, titular do alvará de construção numero **24837–PUB**, aqui representada por ----------, com domicílio profissional na Avenida Serpa Pinto, número 124, Município de Matosinhos, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em 28 de fevereiro de 2018, válida até 28 de fevereiro de 2025 e verificada em -- de ------- de 2023, documento que se arquivam, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE.**

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 6 de maio de 2022, nos termos do nº 1 do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público, para a Empreitada de ***Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova – Arranjos Exteriores***;

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 26 de julho de 2022, foram aprovados erros e omissões e alteração do prazo de execução da obra;

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 18 de novembro de 2022, foram aprovadas a resposta a pedido de esclarecimentos e alteração do preço base;

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ------ -- de 2023, por deliberação da Câmara, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ---- de 2023;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica --.--.--.--.--, com o número sequencial de compromisso ------;

- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o PPI Projeto -- -- ----/-- Aç -- do Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para o ano de ------;

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 16 de dezembro de 2022, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP;

- Foi comunicado aos concorrentes, em 22 de dezembro de 2022, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a Empreitada de ***Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova – Arranjos Exteriores,*** de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

SEGUNDA:

(Prazo)

1- Os trabalhos serão executados no prazo de **oito meses**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP, bem como da cláusula 9ª do caderno de encargos.

2- O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

TERCEIRA:

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço **um milhão, setecentos e onze mil e oitenta e três euros**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos.

3- Este contrato só produz efeitos após o Visto do Tribunal de Contas.

QUARTA:

(Cessão da Posição Contratual)

1- Nos termos do artigo 318.º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contraente que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

QUINTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de garantia bancária, com o número ----------, emitida pelo ----------, em -- de ---------- de 2022, com sede na ----------, número -----, Município de --------, no valor de ----------, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

SEXTA:

(Revisão de Preços)

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula F-09 – Arranjos Exteriores, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª do caderno de encargos.

SÉTIMA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

OITAVA:

(Comunicações e Notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

NONA:

(Disposições Finais)

1- É designado a Arq.º Bruno Vale, a desempenhar funções de Técnico Superior no Departamento de Obras Municipais, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, como gestor do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Alvará de construção;

b) Declaração **emitida pela Segurança Social, em -- de ---- de ----;**

c) **Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Penafiel, em de -------- de -----;**

d) Certidão permanente **do registo comercial;**

e) ---- certificados do **Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral** da Administração da Justiça, do Ministério **da Justiça, em ---- de --------- de ----;**

f) **Registo Central de Beneficiário Efetivo;**

g) **Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas** ou **Certificado PME.**

Feito em -- de ---------- de 2023.

Primeiro Outorgante	**Segundo Outorgante**
MUNICÍPIO DE **GONDOMAR**	**TECNIFEIRA – ENGENHARIA** & CONSTRUÇÃO,
Dr. Marco **Martins**	**S.A.**

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTRATO: CHGANDRA-AREXTER./2023

N.Seq.: 73203

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CHGANDRA-AR.EXTER./2022

Contrato:

Entidade: 18390 Tecnifeira Engenharia e Construção S.A.

NIF: 502933755

Orgânica: 17 Coesão Social

Económica: 07010203 Reparação e beneficiação

GOP: 23 Ano 2023
17B HABITAÇÃO PÚBLICA
2022/32 REQUALIFICAÇÃO ESPAÇO PÚBLICO
Acc.: 1 Urbanização Municipal da Gandra

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
10/01/2023	2289	1 461 000,00				1 461 000,00		CP - EMPREITADA - CONJ.H. GANDRA SPCOVA - ARRANJOS EXTERIORES - Pº. 178/20
10/01/2023	2290					1 461 000,00	352 747,98	CP - EMPREITADA - CONJ.H. GANDRA SPCOVA - ARRANJOS EXTERIORES - Pº. 178/20

22. FEV 2023

Signed by: ANTONIO JOSE SOARES MOREIRA D
Location: Guildford, England
Reason: I approve this document
Signing Date: 23/12/2022 12:48:28 GMT +00:0

543

22.FEV 2023

Ao
Município de Gondomar

Penafiel, 23 de dezembro de 2021

ASSUNTO: "CONJUNTO HABITACIONAL DA GANDRA – S. PEDRO DA COVA – ARRANJOS EXTERIORES – DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Exmo. Júri do Procedimento,

M. dos Santos & Cia., S. A., contribuinte fiscal n.º 500 173.532, com sede em Vista Alegre – Rio de Moinhos – Penafiel, concorrente no concurso público acima referenciado, notificada do relatório preliminar e, salvo o devido e merecido respeito, não concordando com o seu teor, vem, ao abrigo do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), exercer o direito de audiência prévia, nos termos e com os fundamentos seguintes.

Após análise da proposta do concorrente Tecnifeira – Engenharia e Construção, S.A., e conforme análise do júri do procedimento e o exposto no art.º15 do programa de procedimento verifica-se que o concorrente apresenta um preço anormalmente baixo, uma vez que o desvio percentual é superior a 15% face à média das propostas apresentadas.

Vimos pelo presente solicitar a exclusão da proposta do concorrente mencionado pelo motivo que passamos a referir.

Sendo a nota justificativa de preço proposto um documento obrigatório neste procedimento, não consideramos como válido uma justificação de preço anormalmente baixo, pois um deles é expressamente vocacionado para essa justificação (o anormalmente baixo) e o outro para a justificação dos preços parcelares da proposta.

Pelo exposto, a nota justificativa do preço proposto não apresenta de forma concreta, objetiva e detalhada os rendimentos, os custos dos materiais, assim como a localização do centro operacional de acordo com o estipulado no artigo 15 do programa de procedimento,

Nestes termos, solicitamos a exclusão da proposta da Tecnifeira – Engenharia e Construção, S.A. e, consequentemente, graduando-se a proposta da M. dos Santos & Cia., S. A. no primeiro lugar, sendo-lhe proposta a adjudicação da empreitada.

Certos da melhor atenção para com o exposto,

Subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

22.FEV 2023

546

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de fevereiro de 2023

Declaração de Voto – Ponto 14

conj hab gandra spc - arr ext - adjudicação e minuta

A proposta em causa reconfirma que o PSD tem razão, quando denuncia a constante falta de planeamento nas obras colocadas a concurso pela Câmara Municipal.

Após as reclamações dos construtores concorrentes (enormes quantidades de erros e omissões patentes nas peças disponibilizadas no concurso inicial), a maioria PS entendeu ser necessário incrementar substancialmente o valor base de novo concurso para 2.566.586,92 € e, paradoxalmente, concluiu também que o prazo de 12 meses que inicialmente tinha estimado para execução dos trabalhos era excessivo, reduzindo-o 8 meses. Diminui o tempo de execução e aumenta os custos. Não se percebe (como na altura afirmamos) a sustentação destes valores.

Com esta proposta, verifica-se que nenhum dos concorrentes se aproximou do valor base lançado a concurso, além de que se constata que a empresa a quem se pretende adjudicar a obra, apresenta-se a concurso com o valor de 1.711.083, 00 €, ou seja 855.503,90 € abaixo do valor base do concurso, o que evidencia a arbitrariedade com que se faz o planeamento e a gestão do bem publico e reforça as nossas duvidas sobre o cumprimento dos contratos, como tem sido frequente na gestão das obras publicas para Gondomar.

O PSD continuará atento, em defesa dos interesses dos Gondomarenses, quanto ao prazo de execução e do custo definitivo da obra.

Por estes motivos, e em coerência com o que declaramos sobre esta questão, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Paulo Tavares

Paula Mourão

22.FEV 2023

5/5

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 14 – *"Conjunto Habitacional do Gondro" – S. Pedro da Cova – Arranjos exteriores" – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Tal como temos dito, a opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa destes tipos de contratos, até porque, estão sempre a ser alterados e que, nosso entender, mostram que há falta de planeamento na construção/adjudicação destes contratos. Por isso, em consciência, a vereadora da CDU só pode **ABSTER-SE**.

Gondomar, 22 de Fevereiro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

546
Fls

CÂMARA MUNICIPAL

22. FEV 2023

GONDOMAR

CARTÃO JOVEM MUNICIPAL – ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM A MOVIJOVEM – MOBILIDADE JUVENIL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – PROPOSTA

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luis Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Fecanha, Sr. Paulo Jorge Tavares e Sr.ª Paula Moreira que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

22.FEV 2023

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Juventude

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

ACORDO DE COLABORAÇÃO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL A CELEBRAR ENTRE O MUNICIPIO DE GONDOMAR E A MOVIJOVEM – MOBILIDADE JUVENIL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

No seguimento da deliberação de reunião de câmara do passado dia 5 de dezembro de 2022, que autoriza a adesão/parceria à rede MOVIJOVEM – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, assim como autoriza o pagamento do valor de 2.250,00 € (dois mil duzentos e cinquenta euros), acrescido do IVA em vigor, à entidade supracitada, para efeitos de criação do Cartão Jovem Municipal Gondomar.

PROPONHO, que a Exma. Câmara delibere:

1. Autorizar a celebração do Acordo de Colaboração Cartão Jovem Municipal a celebrar entre o Município de Gondomar e a MOVIJOVEM – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, nos termos do documento anexo.

Gondomar, 16 de fevereiro de 2023

Por Delegação do Presidente da Câmara[1]
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe de Araújo)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

22.FEV 2023

548

ACORDO DE COLABORAÇÃO

CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

Entre:

PRIMEIRA: **MOVIJOVEM – MOBILIDADE JUVENIL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,** NIPC 502 530 863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Direção Miguel da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Marco André Martins**, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente **Acordo de Colaboração** que se rege nos termos do disposto nas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente Acordo visa constituir e regulamentar uma parceria entre as entidades Outorgantes com vista à criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal de Gondomar, adiante designado como Cartão Jovem Municipal.

Cláusula 2ª

1. É criado o Cartão Jovem Municipal, que segue as linhas gráficas do Cartão Jovem clássico para a frente e uma imagem própria do município para o verso, conforme ilustração constante do ANEXO I, sendo o mesmo apresentado em suporte virtual através de App Cartão Jovem disponível na App Store e Play Store.

2. Têm acesso ao Cartão Jovem Municipal todos os jovens residentes no Município de Gondomar, com idade compreendida entre os 12 e os 29 anos, inclusive.

Cláusula 3ª

1. Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes, atuais e futuras, ao Cartão Jovem E.Y.C.

2. Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso às vantagens específicas discriminadas no ANEXO II que são disponibilizadas pelos próprios serviços camarários do SEGUNDO OUTORGANTE e pelas outras ENTIDADES ali identificadas.

3. As vantagens disponibilizadas pelas outras ENTIDADES são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem.

4. As vantagens específicas discriminadas no ANEXO II, seja as disponibilizadas pelos serviços camarários do SEGUNDO OUTORGANTE ou pelas entidades angariadas, serão divulgadas através do site CJM município de Gondomar.

5. O ANEXO II poderá ser objeto de revisão anual por parte de ambas os OUTORGANTES, devendo o seu resultado acrescer ao presente acordo.

Cláusula 4ª

1. Compete ao SEGUNDO OUTORGANTE angariar, junto das outras ENTIDADES identificadas no ANEXO II, as vantagens específicas por estas disponibilizadas aos portadores do Cartão Jovem Municipal.

2. Estas vantagens específicas serão objeto de um Acordo de Adesão, a outorgar entre as respectivas ENTIDADES e o PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos do ANEXO III.

3. O ANEXO III deverá ser preenchido em duplicado pela ENTIDADE em causa e enviado pelo SEGUNDO ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que o validará, remetendo posteriormente um dos exemplares à mesma ENTIDADE, juntamente com um Autocolante Identificativo de local que confere vantagens Cartão Jovem E.Y.C., que será por esta afixado no seu posto de venda ou de prestação de serviços.

Cláusula 5ª

1. O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular, pelo que as entidades que as concedem poderão exigir-lhe a exibição de um documento de identificação.

2. O Cartão Jovem Municipal é válido por um período de um ano, contado a partir da data da sua aquisição.

3. O Cartão Jovem Municipal tem um preço de venda ao público (P.V.P.) de € 10,00 (10 euros).

4. Ocorrendo futuras alterações do preço do Cartão Jovem Municipal, as mesmas serão comunicadas por escrito pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que se produz a alteração.

5. Poderão ainda ser acordadas entre as partes promoções sobre o preço do Cartão Jovem Municipal previsto na cláusula 6ª deste Acordo, a serem suportadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 6ª

1. Serão suportados pela PRIMEIRO OUTORGANTE os custos relativos:

   a) Desenvolvimento tecnológico para a emissão do Cartão Jovem Municipal;

   b) Desenho e criação de conteúdos com fins promocionais;

   c) Desenho e implementação na App de imagem própria do Cartão Jovem Municipal.

2. Com a assinatura do presente Acordo o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a suportar os custos de serviço de criação de imagem própria do Cartão Jovem Municipal na App Cartão Jovem, de criação de canal próprio e atribuição de um lote de 500 códigos no site Cartão Jovem, para solicitação do Cartão Jovem Municipal na área própria do site e consequente obtenção do mesmo Cartão Jovem Municipal na App Cartão Jovem. O custo deste serviço é o seguinte, devendo o mesmo ser liquidado integralmente no prazo de 60 dias após a assinatura do Acordo:

   a) 2.250,00 €, mais IVA;

3. Com a correta utilização do código único é efetuado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE um desconto de 30% sobre o P.V.P do Cartão Jovem Municipal, possibilitando assim ao SEGUNDO OUTORGANTE a disponibilização do seu Cartão Jovem Municipal a preço mais reduzido aos seus jovens munícipes.

4. Serão asseguradas subsequentes reposições de códigos, sem custos, as quais deverão ser solicitadas, pelo SEGUNDO à PRIMEIRA OUTORGANTE, com a devida antecedência sobre o término do lote em utilização.

Cláusula 7ª

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE disponibilizará ao SEGUNDO OUTORGANTE na sua área própria no site Cartão Jovem a ligação para solicitação do Cartão Jovem Municipal, onde os jovens munícipes poderão utilizar os códigos para acederem ao preço especial conferido por este Acordo.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se expressamente a não proceder à criação de qualquer base de dados de titulares com os elementos necessários à emissão do CJM de Gondomar, que possam configurar um tratamento de dados pessoais nos termos do Regulamento UE 2016/679 (RGPD), sendo os referidos dados pessoais para utilização exclusiva pelo PRIMEIRO OUTORGANTE podendo no entanto esta expressamente acordar na sua utilização pelo SEGUNDO OUTORGANTE, sempre em respeito pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor.

Cláusula 8ª

1. No âmbito do presente Acordo, ambas os OUTORGANTES desenvolverão esforços no sentido de articulação da comunicação destinada à divulgação e promoção da marca Cartão Jovem Municipal, do nível nacional para o nível local.

2. Nos eventos por si realizados ou apoiados, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá ainda conceder descontos promocionais aos portadores do Cartão Jovem Municipal, bem como aos portadores das outras diversas modalidades de Cartão Jovem E.Y.C.

22.FEV 2023

movijovem

GONDOMAR

3. Poderá ser acordada entre os OUTORGANTES a realização de eventos especiais que valorizem a iniciativa objecto deste Acordo de Colaboração.

Cláusula 9ª

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre os OUTORGANTES, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este Acordo, do qual fará parte integrante.

Cláusula 10ª

O incumprimento de qualquer das Cláusulas deste Acordo confere ao OUTORGANTE não faltoso o direito de o resolver imediatamente, mediante comunicação escrita a remeter à outra parte.

Cláusula 11ª

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, caso não seja expressamente denunciado por algum dos OUTORGANTES, mediante carta registada com aviso de receção enviada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao seu termo.

Cláusula 12ª

Qualquer litígio emergente do presente Acordo será submetido ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

553

22.FEV 2023

movijovem

GONDOMAR

O presente Acordo de Colaboração contém cinco páginas e três anexos, que do mesmo fazem parte integrante.

É feito em duas vias iguais, fazendo ambas igualmente fé e ficando cada um dos OUTORGANTES na posse de um exemplar.

_____, aos __ dias do mês de _____ de 2023

Pela PRIMEIRO OUTORGANTE,

MOVIJOVEM – Mobilidade Juvenil – C.I.P.R.L

_____

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

MUNÍCIPIO DE GONDOMAR

_____

22. FEV 2023

554

ANEXO I

CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

Município de Gondomar

Imagem Frente

(Cartão Jovem)



Imagem Verso

(Cartão Jovem Municipal de Gondomar)

555

22.FEV 2023

ANEXO II

CARTÃO JOVEM MUNICIPAL E.Y.C.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal

- A
- A
- A
- A
- A
-

Prestação de Serviços e Taxas da Câmara Municipal

- A
- A
- A
- A
- A
-

Listagem de Entidades angariadas pela Câmara Municipal

- A
- A
- A
- A
- A
- A
-

556

22.FEV 2023

European Youth Card
CARTÃO JOVEM

Cartão Jovem Municipal de Gondomar

MOVIJOVEM – Mobilidade Juvenil CIPRL
Rua Lúcio de Azevedo, 27
1600-146 Lisboa
Tel. 707 20 20 25
E-mail: cartaojovem@cartaojovem.pt
Site: http://www.cartaojovem.pt

Revisão Maio 2021

(Preencher em MAIÚSCULAS)

A Empresa _____,
representada por _____,
na qualidade de _____, NIPC _____,
com sede em _____,
Código Postal ____-____ Localidade _____
Telf _____ Telemóvel _____
E-mail _____
Site _____

E a MOVIJOVEM – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., contribuinte nº 502530863, sediada na Rua Lúcio de Azevedo, nº 27, 1600-146 Lisboa representada por _____, adiante designada por MOVIJOVEM, declaram que conhecem e aceitam as condições do CARTÃO JOVEM conforme especificadas no verso deste acordoe acordam que a citada empresa colaborará com a MOVIJOVEM oferecendo vantagens aos titulares do referido cartão, nos termos adiante descritos.

(Preencher em MAIÚSCULAS)

Sector de Actividade _____

Pessoa a contactar _____

Informação a inserir

Estabelecimento _____

Morada _____

C.P. ____-____ Localidade _____

Telefone _____ E-mail _____

Contributo ____% _____

____% _____

____% _____

____% _____

Por ser verdade, assinam o presente acordo, a _____ de _____ de _____

A EMPRESA

Assinatura (**Aco**nselhada Digital)

A MOVIJOVEM

Assinatura (**Digital**)

Os dados recolhidos neste formulário pela MOVIJOVEM destinam-se exclusivamente ao registo/ gestão/publicitação da vantagem aos titulares do Cartão Jovem

22.FEV 2023

557

Cláusulas do Acordo

1) O presente Acordo tem por objeto o CARTÃO JOVEM, entendendo-se como tal os cartões emitidos em Portugal ou no estrangeiro que possuam a designação "CARTÃO JOVEM" ou "EUROPEAN YOUTH CARD " e o LOGO CARTÃO JOVEM EYC, obrigando-se a entidade aderente a disponibilizar aos respetivos titulares as condições e vantagens estipuladas na "Informação a Inserir" deste documento, sem qualquer contrapartida financeira.

2) A entidade aderente poderá igualmente a disponibilizar as mesmas condições e vantagens aos titulares de outros cartões que após a data de assinatura deste Acordo possam vir a ser desenvolvidos, implementados ou apoiados pela MOVIJOVEM, desde que esta comunique o respetivo lançamento à entidade aderente, com pelo menos trinta dias de antecedência, por qualquer meio escrito (carta, sms ou e-mail), sendo obrigatório constar dos novos Cartões a referência ao apoio do CARTÃO JOVEM.

3) Os titulares do CARTÃO JOVEM terão direito, mediante a sua apresentação, a beneficiar de uma redução no preço de bens, artigos ou serviços fornecidos pela entidade aderente, correspondente à percentagem fixada no âmbito do presente Acordo.

4) A percentagem de redução concedida pela entidade aderente será acordada entre a MOVIJOVEM e a entidade aderente, entre um mínimo de 10% e um máximo de 100 %, excetuando-se em termos de mínimo casos muito especiais que deverão ser prévia e devidamente autorizados pela MOVIJOVEM.

5) A entidade aderente tem a faculdade de excluir do presente Acordo alguns dos bens ou serviços em que não lhe seja possível conceder reduções, bastando para o efeito que especifique devidamente os produtos em causa na "Informação a Inserir".

6) A entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação relativamente aos titulares do CARTÃO JOVEM, quer no que respeita à forma de atendimento, quer pondo à sua disposição todos os bens/serviços sobre que incide o presente Acordo.

7) A redução aos titulares do CARTÃO JOVEM na aquisição de bens e produtos, ou serviços, aplicar-se-ão mesmo aos preços publicitários que a entidade aderente possa praticar, exceto durante o período legal de saldos ou promoções, desde que devidamente publicitadas.

8) As vantagens incidirão sempre sobre os preços praticados à data de apresentação do CARTÃO JOVEM, por forma de que o seu titular obtenha real vantagem relativamente aos restantes clientes.

9) A entidade aderente obriga-se a afixar no (s) ponto (s) de comercialização dos seus produtos, em local bem visível, o autocolante ou outra peça publicitária que a MOVIJOVEM utilize para efeitos de publicitação desta parceria, em formato físico ou digital.

10) A MOVIJOVEM reserva-se o direito de não aceitar vantagens que lhe venham a ser propostas pela entidade aderente, nomeadamente por, entre outros motivos, contrariarem os objetivos da MOVIJOVEM, não constituírem real vantagem para os titulares do CARTÃO JOVEM ou, ainda, não respeitarem a legislação em vigor relativa à proteção de menores, ficando a entidade aderente vinculada à referida legislação, quer no ato de adesão, quer no da revisão e alteração das vantagens anteriormente concedidas.

11) A MOVIJOVEM obriga-se a divulgar as vantagens concedidas aos titulares do CARTÃO JOVEM, utilizando para o efeito meios eletrónicos, nomeadamente através do site do CARTÃO JOVEM, nos quais fará constar a identificação das entidades aderentes, bem como a sua localização, ramo de atividade e tipo de redução acordada no âmbito do presente Acordo.

12) A informação do local e meios pelos quais podem ser consultadas as vantagens concedidas aos titulares do CARTÃO JOVEM será facultada no ato da sua aquisição/renovação.

13) Caso a entidade aderente comercialize no mesmo estabelecimento diversos bens, produtos ou serviços suscetíveis de se enquadrarem em mais do que um sector de atividade, a MOVIJOVEM poderá exigir-lhe que opte pela escolha do sector que considere mais relevante, o qual será o único a figurar na respetiva divulgação.

14) O presente Acordo, com validade de um (1) ano, produz efeitos imediatos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie até trinta dias antes da data da sua renovação.

15) Sem prejuízo da sua renovação automática, as vantagens e benefícios atribuídos no âmbito do presente Acordo poderão ser revistas pela entidade aderente, a todo o tempo e sempre respeitando os princípios constantes das Cláusulas desde Acordo, desde que comunique à MOVIJOVEM com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que pretende que entrem em vigor as novas condições.

16) Para efeitos de retificação dos seus dados, a entidade aderente poderá solicitá-lo à MOVIJOVEM, por correio tradicional (morada na 1ª página do Acordo) ou correio eletrónico empresas@cartaojovem.pt

17) O incumprimento das disposições enunciadas nas Cláusulas 1 a 3, 5 a 9, 13 e 15 do presente Acordo confere à parte não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e morais causados, quer em resultado da violação, quer da não continuidade do Acordo motivada pela sua resolução.

18) Em qualquer caso de cessação do presente Acordo, a entidade aderente autoriza a MOVIJOVEM ou seu representante devidamente identificado, a verificar a ausência de publicidade alusiva ao CARTÃO JOVEM no respetivo estabelecimento, retirando-a caso exista.

19) Quaisquer litígios emergentes de interpretação, execução ou incumprimento do disposto no presente Acordo e que não possam ser definitivamente resolvidos por comum acordo entre as partes, são submetidos ao Foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

22.FEV 2023

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de fevereiro de 2023

Declaração de Voto – Ponto 15

cartão jovem municipal

O cartão jovem pode e deve ser um instrumento facilitador da vida dos jovens em Gondomar proporcionando-lhes algumas vantagens práticas e constituindo também um fator incentivador e mobilizador do exercício da cidadania. É, pois, para o PSD, uma valência que importa instituir e apoiar com clareza de princípios e eficácia dos objetivos pretendidos.

Infelizmente nesta proposta do PS não é o que se constata, percebendo-se, contudo, que a autarquia financia a criação do cartão em 2250 euros:

- O custo – 10 euros por cartão – constituirá, pelas dificuldades financeiras de muitas famílias, um obstáculo à equidade no acesso ao mesmo, considerando-se mesmo que tal custo teria, necessariamente, de ser substancialmente inferior.
- Por outro lado, anuncia-se que os portadores do cartão têm acesso a vantagens específicas discriminadas no anexo II, cuja remissão é falaciosa, porquanto nenhuma vantagem é inscrita nesse mesmo anexo.

Perante o exposto conclui o PSD que a proposta é disfuncional, pouco criteriosa e organizada deficientemente, sem que se entenda verdadeiramente qual o objetivo nem quais os benefícios efetivos para os jovens gondomarenses.

Porém, o PSD encara a pertinência da instituição do cartão jovem com os fins supracitados, propondo, nessa conformidade, que os benefícios sejam enunciados e que o custo do cartão para os jovens seja significativamente reduzido, pelo que, considerando o exposto e nos termos da proposta, abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Paulo Tavares

Paula Mourão

559

CÂMARA MUNICIPAL

22.FEV 2023

GONDOMAR

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – RANCHO REGIONAL DE FÂNZERES, ASSOCIAÇÃO JUVENIL RODA VIVA, ASSOCIAÇÃO SOCIAL RECREATIVA E CULTURAL BEM FAZER VAI-AVANTE, ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FLOR DE FÂNZERES E DEMOLIDORES – ASSOCIAÇÃO ATIVIDADES AO AR LIVRE – RETIFICAÇÃO DE VALORES ATRIBUÍDOS E ACEITAÇÃO DE CANDIDATURAS – PROPOSTA -----

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Mendes, Sr. Paulo Diogo Tavares e Srª. Paula Moreira que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Proposta

Em reunião de 1 de julho de 2022, a Câmara Municipal de Gondomar, deliberou aprovar que o prazo para apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar decorresse entre 4 e 29 de julho de 2022.

Posteriormente, através da Deliberação de 22/10/2022 foram divulgados os apoios a todo o movimento associativo.

Ora, por parte das cinco associações a seguir identificadas foram apresentadas algumas dúvidas e questões quanto aos apoios atribuídos, sendo que uma delas reclamava a não atribuição de qualquer valor;

Rancho Regional de Fânzeres; Associação Juvenil Roda Viva; Associação Social Recreativa e Cultural Bem Fazer Vai-Avante; Associação Recreativa Flor de Fânzeres; DEMOLIDORES – Associação Atividades ao AR Livre.

Assim, após análise atenta de todas as situações verificou-se que por erro técnico, tanto o Rancho Regional de Fânzeres, quanto a Associação Juvenil Roda Viva, ambas tendo sido penalizados em 100,00€ e 300,00€ respetivamente, por erro de escrita.

No que respeita à *Associação Social Recreativo e Cultural Bem Fazer Vai-Avante e à Associação Recreativa Flor de Fânzeres, ambas por lapso e desconhecimento do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo, não tendo apresentado candidatura, não obtiveram apoio à Comemoração dos respetivos Aniversários, coincidentemente o 60º*.

Quanto à candidatura da associação DEMOLIDORES – Associação Atividades ao AR Livre, a mesma não foi analisada na sua totalidade dado que a parte correspondente ao Associativismo Cultural e Recreativo ficou retida, num anexo incorretamente identificado, não tendo consequentemente seguido para a Divisão da Cultura.

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere excecionalmente:

1. Autorizar a retificação dos valores atribuídos conforme quadro nº1, abaixo

561

Quadro nº1	
Rancho Regional de Fânzeres	Rancho Folclórico - 100,00 €
Associação Juvenil Roda Viva	Grupo de Dança - 300,00 €

2. Aceitar a análise das candidaturas bem como autorizar atribuição dos respetivos apoios, de acordo com quadro nº2, abaixo.

Quadro nº2	
Associação Social Recreativa e Cultural Bem Fazer Vai-Avante	60 º Aniversário - 4 368,00€
Associação Recreativa Flor de Fânzeres	60º Aniversário - 700,00€
Associação DEMOLIDORES - Associação Atividades ao AR Livre	Grupo de Dança - 600,00€

3. Autorizar o pagamento dos apoios a cada uma das entidades acima designadas, que totalizam o valor de 6.068,00 € (seis mil e sessenta e oito euros).

CABIMENTO
Ref.ª APOIOS CULTURA 2022
C. Prog. CULTURA
C. Custos 18/040207
Cl. PPI 2022/10
CABIMENTO 48254

Paços do Concelho, 15 de fevereiro de 2023.

Por Delegação do Presidente da Câmara[1]
O Vice-Presidente,
(Luis Filipe de Araújo)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

22.FEV 2023

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de fevereiro de 2023

Declaração de Voto – Ponto 16

Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar - Rancho Regional de Fânzeres, Associação Juvenil Roda Viça, Associação Social Recreativa e Cultural Bem Fazer Vai-Avante, Associação Recreativa Flor de Fânzeres e Demolidores - Associação Atividade ao Ar Livre - Retificação de valores atribuídos e aceitação de candidaturas

O PSD vota pela abstenção relativamente ao presente ponto da Ordem de Trabalho, tendo em conta que os fundamentos insertos nesta proposta apresentam-se dúbios e denotam a recorrência da falta de transparência com que a maioria PS gere o orçamento autárquico.

Em concreto, suscitam-se questões de ordem técnica e política que potenciam pertinentes dúvidas sobre a não atribuição de qualquer valor a determinadas Associações; salienta-se a existência de "erros técnicos" em duas candidaturas (sustentando-se tais irregularidades, de forma confusa, na observância de "erro de escrita"); anota-se a intempestividade, por parte de outras Associações, da submissão das candidaturas ao programa e, nessa conformidade, *"não obtiveram apoio por lapso e desconhecimento do programa*, bem ainda se referencia, relativamente a uma outra, que a deteção da incorreta identificação documental concorreu para que a mesma não tenha sido analisada, cujo argumento, convenhamos, é de difícil aceitação por mera assunção do histórico do programa.

Mais, a maioria PS propõe ainda a retificação destes apoios sem devidamente consolidar os valores a serem atribuídos, permitindo-se, sem qualquer critério, a uma variação desde 100 a 4386 euros e, de forma incompreensível, desequilibra os apoios atribuindo diferenciadamente (aparentemente, sem razão justificativa), 700 euros a uma Associação e 4386 euros a outra.

Infelizmente, para a maioria PS, tem sido usual manter uma gestão incompetente, atribuindo-se apoios extraordinários e pontuais, forçosamente numa matriz "à medida".

O PSD não se revê nesta forma de gerir o erário público, defendendo, ao invés, a correção e a transparência dos apoios, sustentado num modelo que exija um trabalhar colaborativo e de parceria franca, esclarecida e rigorosa e que, adequadamente, promova um verdadeiro serviço publico de apoio à atividade associativa de Gondomar, em suma, sem contradições que levam à ambiguidade que a maioria PS tanto exalta.

Deste modo, o PSD repisa a sua posição de apoio permanente às Associações, sustentando que a fundamentação do apoio deverá espelhar fiel e cabalmente a situação em análise, contudo, pelo exposto, irá abster-se na decisão do presente ponto.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Paulo Tavares

Paula Mourão

563

22.FEV 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA - POSTO TERRITORIAL DE FÂNZERES – INSTALAÇÃO NA ESCOLA EB1 DA BELA VISTA, EM FÂNZERES, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA - MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – PROPOSTA

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.- — Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Alcendor, Dr. Paulo Diogo Tavares e Drª. Paula Moreira que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

568

PROPOSTA

O Município de Gondomar é dono e legítimo possuidor da Escola EB1 da Bela Vista, sita na Rua de Santa Eulália, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, cujo prédio se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar, sob o número 567/060689, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 11440 da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, integrando o domínio privado do Município.

A Guarda Nacional Republicana demonstrou o seu interesse em instalar o respetivo Posto Territorial de Fânzeres no local supra identificado, mediante a celebração de um contrato de arrendamento com o Município de Gondomar.

Dispõe o artigo 126.º do DL n.º 280/2007, de 07 de agosto, sob a epígrafe «Arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais» que:

"1 - Ao arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais aplica-se a lei civil, salvo o disposto no número seguinte.

2 - As autarquias locais podem denunciar os contratos de arrendamento antes do termo do prazo ou da sua renovação, sem dependência de acção judicial, quando os prédios se destinem à instalação e ao funcionamento dos seus serviços, o que confere ao arrendatário o direito a uma indemnização correspondente a uma renda por cada mês de antecipação relativamente ao termo previsto para o contrato, com o limite de 12 rendas e, bem assim, a uma compensação por benfeitorias previamente autorizadas e não amortizadas que tenham provocado um aumento do seu valor locativo.

3 - No caso referido no número anterior, o arrendatário desocupa o prédio no prazo de 120 dias a contar da notificação da denúncia pelo senhorio, sob pena de despejo imediato, sem dependência de acção judicial, a determinar pelo órgão municipal competente.

4 - O disposto no artigo anterior aplica-se igualmente aos contratos de arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais."

Atendendo ao supra exposto, e uma vez que o arrendamento se destina exclusivamente à instalação e funcionamento de serviços públicos, designadamente o Posto Territorial da GNR, após negociações entre as partes, foi elaborada uma minuta de contrato de arrendamento para fins não

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

habitacionais, pelo prazo de 13 (treze) anos, mediante o pagamento ao Município de uma renda mensal no valor de 7.300,00€ (sete mil e trezentos euros).

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Autorizar a minuta de contrato de arrendamento com fins não habitacionais em anexo.

Município de Gondomar, 15 de fevereiro de 2023

Por delegação do Presidente da Câmara[1]

A Vereadora do Núcleo do Património

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 568
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

O/Gisela Ribeiro

566

22.FEV 2023

Contrato de Arrendamento Urbano para fins não habitacionais

Entre:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público com o número 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, neste ato representado pelo **Dr. Marco Martins**, que outorga como Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, na qualidade de senhorio e adiante designado por **primeiro outorgante**.

e

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR), pessoa coletiva de direito público com o número 600008878, com sede no Largo do Carmo, em Lisboa, aqui representada pelo _____, que outorga na qualidade de _____, mediante delegação de competências para o presente ato, emitida pelo _____, na qualidade de arrendatária e adiante designada como **segundo outorgante.**

É celebrado o presente contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, com prazo certo, nos termos do disposto no DL n.º 280/2007, de 07 de agosto, no artigo 1110.º do Código Civil e ao abrigo da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do prédio urbano, Escola EB1 da Bela Vista, sito na Rua de Santa Eulália, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito do Porto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar, sob o número 567/060689, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 11440, da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, conforme anexos.

Cláusula Segunda

(Finalidade)

Pelo presente contrato, o primeiro outorgante arrenda e a segundo outorgante toma de arrendamento o prédio identificado na cláusula primeira, que se destina exclusivamente a instalação de serviços públicos - instalação e funcionamento do Posto Territorial de Fânzeres, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso.

567
P66

Cláusula Terceira

(Prazo)

Este arrendamento é feito com termo certo pelo prazo de 13 (treze) anos, com início em 01 de março de 2023.

Cláusula Quarta

(Renda)

A renda mensal é de 7300 euros (sete mil e trezentos euros), a pagar pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, até ao primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, por depósito ou transferência bancária para o IBAN: PT50 _____.

Cláusula Quinta

(Sublocação e Cessão)

O segundo outorgante não pode sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o locado, sem consentimento expresso e dado por escrito do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta

(Obras)

1. Cabe ao primeiro outorgante executar todas as obras de conservação e de reparação estrutural e infraestrutural do imóvel, só podendo o segundo outorgante efetuar obras ou benfeitorias no local arrendado com prévia autorização escrita do primeiro outorgante.
2. Todas e quaisquer obras ou benfeitorias que o segundo outorgante efetue no local arrendado e que tenham a autorização do primeiro outorgante ficarão a fazer parte do mesmo, não podendo o segundo outorgante exigir qualquer indemnização ou alegar retenção, mesmo quando autorizadas.

Cláusula Sétima

(Despesas)

É da responsabilidade do segundo outorgante todos os encargos relativos aos serviços de consumos, designadamente, de água, eletricidade, gás, telefone, internet, limpeza do arrendado, correspondentes ao período de vigência deste contrato, mesmo que se venham a vencer em data posterior ao termo do contrato.

568
Cé

22.FEV 2023

Cláusula Oitava

(Conservação)

1. O segundo outorgante obriga-se a conservar, no estado em que atualmente se encontram, as instalações e canalizações de água, eletricidade, esgotos, paredes, pavimentos, pinturas, vidros e outros equipamentos do locado, obrigando-se a reparar qualquer anomalia ou substituição dos mesmos em caso de necessidade.
2. O segundo outorgante obriga-se a fazer um uso prudente do locado que deverá ser restituído em bom estado, ressalvadas as deteriorações normais e inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.

Cláusula Nona

(Reconhecimento Notarial)

Na qualidade em que intervêm os outorgantes, Senhorio e arrendatário, dispensam o reconhecimento notarial das suas assinaturas e aceitam o presente contrato, a cujo cumprimento se obrigam.

Clausula Décima

(Notificações)

1. As partes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.
2. Em tudo o não estiver expressamente previsto neste contrato, regem as disposições legais aplicáveis.

O presente contrato é elaborado em duplicado, ambos valendo como originais, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

Fânzeres, ... de _____ de 2023

O 1.º Outorgante:

_____

O 2.º Outorgante

_____

22 FEV 2023

569
Péú

N.º 00567/060439

N.º 11 751

Fls. 110 B-32 (3ª Sec. Porto)

Conservatória do Registo Predial

Concelho Gondomar de GONDOMAR Freguesia S. PEDRO DA COVA

DESCRIÇÕES — AVERBAMENTOS — ANOTAÇÕES	COTAS
URBANO. Lugar da Bela Vista. Confronta:	G-1
Norte e Oeste - Manuel Marques Vieira de Castro;	
Leste ---------- Albino Moura do Couto;	
Sul ---------- caminho público.	
Casa de rés-do-chão e andar, destinada a escola primária.	
Áreas: coberta - 182 m2; dependência - 91 m2; descoberta - 1 527 m2. Total - 1 800 m2.	
Matriz: rendimento - 4 320$00; artigo - 1 229.	
Conservador,	
Av. 1-Ap. 85/28062002 – Alterações: Por ampliação: Rua de Santa Eulália:	
– CASA de rés-do-chão e andar, destinado a escola e polivalente.	
– Áreas: coberta – 283m2; polivalente – 185m2; descoberta – 1 332m2.	
– Valor patrimonial – 607 476,00€; artigos – 5 376.	
Conservador,	

CONFERIDO
Cópia autenticada
Conservatória do Registo Predial

22 FEV 2023

570

N.º 00637/060669 -

COTAS	INSCRIÇÕES — AVERBAMENTOS — ANOTAÇÕES	OBS.
	J.o.5/060669 :	
G-1	(Ap.11/060865 - Inscrição 23 121, a fls. 83v do G-23-3ªSecção-Porto - ao nº 11 751): AQUISIÇÃO pelo MUNICIPIO DE GONDOMAR. COMPRA e VENDA com Manuel da Silva Castro e Alzira Ferreira Gonçalves, regidos pela comunhão geral, de Santa Eulália, Fânzeres, Gondomar. Conservador.	

22.FEV 2023

571

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 3468 - GONDOMAR-2

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 13 - PORTO **CONCELHO:** 04 - GONDOMAR **FREGUESIA:** 13 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA

ARTIGO MATRICIAL: 11440 **NIP:**

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 13 - PORTO **CONCELHO:** 04 - GONDOMAR **FREGUESIA:** 10 - S. PEDRO DA COVA (EXTINTA)

Tipo: URBANO

Artigo: 5376

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: Rua de Santa Eulália **Lugar:**

Av./Rua/Praça: Rua de Santa Eulália **Lugar:** - **Código Postal:** 4510-164 SÃO PEDRO DA COVA

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Descrição: Prédio urbano de rés-do-chão e andar, destinado a escola e polivalente.

Afectação: Serviços **Nº de pisos:** 2 **Tipologia/Divisões:** 4

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 1.800,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 468,0000 m² **Área bruta de construção:** 751,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 751,0000 m²

DADOS DE **AVALIAÇÃO**

Ano de inscrição na matriz: 2003 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €290.490,47 **Determinado no ano:** 2022

Tipo de coeficiente de localização: Serviços **Coordenada X:** 167.754,00 **Coordenada Y:** 465.515,00

VP*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
275.770,00	=	603,00	x	698,7300	x	1,10	x	0,70	x	1,000	x	0,85

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 100 x 1,0 + 0,90 x (500 - 100) + 0,85 x (Aa + Ab - 500,0000).

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 4916240 **Entregue em :** 2012/10/18 **Ficha de avaliação nº:** 7397200 **Avaliada em :** 2012/11/01

TITULARES

Identificação fiscal: 506848957 **Nome:** MUNICIPIO DE GONDOMAR

Morada: PC MANUEL GUEDES, S COSME, 4420-193 GONDOMAR

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** MODELO 129 **Entidade:** S.PASSIVO

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 506848957

22.FEV 2023

572
PGú

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 3488 - GONDOMAR-2

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 2002 **Valor isento:** €290.490,47

Emitido via internet em 2023-02-14

O Chefe de Finanças

Vitor Silva Pereira Canastro

(Vitor da Silva Pereira Canastro)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 506848957

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

EDGBRLYHNLWA

Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

22.FEV 2023

573
Céu

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de fevereiro de 2023

Declaração de Voto – Ponto 17

gnr fânzeres - eb1 bela vista - cont arrendamento

Em 29 de Novembro de 2022, publicava o Jornal de Notícias a notícia sob o título "*Posto da GNR de Fânzeres pronto há quatro meses não abre*", ficando-se a saber que as instalações estavam prontas desde julho de 2022 e que a câmara não permitia a mudança *"porque o Ministério de Administração Interna não pagou a obra de adaptação do edifício à Câmara"*.

Na mesma notícia foi salientado que a empreitada custou ao Município de Gondomar *"1,144 milhões de euros, mais IVA"*, declarando o presidente do Executivo que o "*município lançou a empreitada em articulação com o MAI*" (.../...) e que *"continua a aguardar questões burocráticas para proceder à entrega das instalações"* e que a obra era comparticipada a 100% pelo MAI.

O PSD, tempestivamente, questionou a maioria PS sobre a matéria, recebendo informação de que *"a CMG adiantou o custo das obras e agora só abre quando o MAI pagar"*.

Com a presente proposta vêm os Gondomarenses a conhecer que, afinal, o contrato de comodato não foi cumprido pelo Governo e que o PS de Gondomar procura iludir os Gondomarenses *"inventando"* um contrato de arrendamento, com a GNR/MAI, cuja renda mensal de 7.300,00€ se prolongará pelo prazo de 13 anos.

Note-se que o PSD defende que as forças de segurança devem dotar-se das condições ideais de funcionamento, de modo a cumprirem adequadamente a sua missão, importando que assegurem cabalmente a segurança das pessoas e bens e, neste contexto, concordamos com a necessidade de instalações condignas para a GNR de Fânzeres, diremos mesmo que esta obra afigurava-se essencial, isto é, pugnamos pelo favorecimento à pretensão da GNR quanto à instalação do seu posto territorial na antiga Escola EB 1 da Bela Vista.

Contudo, é evidente que a maioria PS não foi capaz de garantir o custo desta importante obra pelo estado central, como é da sua direta responsabilidade e competência em matéria de investimento nas instalações das Forças de Segurança, tanto mais que Gondomar deu, e bem, um contributo importante com a disponibilização do terreno.

Pois bem, o processo relativo ao presente acordo celebrado entre a câmara de Gondomar e o Governo torna-se mais um encargo duradouro para os Gondomarenses, quando, como é óbvio, deveria ser assumido pela administração central. Assim, mais uma vez, a maioria PS deu mostras da sua incapacidade de gestão quando avançou para a remodelação do novo Posto da GNR, sem acautelar a dita *"articulação com o MAI"*, sendo mesmo despropositada a (aparente) surpresa do presidente da câmara pela proposta e, segundo o ministro José Luís Carneiro, pela falta de "cabimento" para a empreitada (cfr. notícia da Porto Canal de 20Fev2022, in https://portocanal.sapo.pt/noticia/321419).

574

22.FEV 2023

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Fica para a história a lamentável situação em que a maioria PS colocou Gondomar, quando contrai despesa em prejuízo objetivo dos Gondomarenses que, repita-se, só será compensada após 13 anos, apenas porque não foi capaz, ou não quis, exigir ao Governo da República o cumprimento dos compromissos com a autarquia e com os gondomarenses, explicação apenas possível por subserviência ao PS nacional e ao governo da república.

O PSD não aceita que a maioria PS decida, *"servilmente"*, substituir-se à administração central no pagamento de um investimento que não é sua obrigação, em detrimento dos Gondomarenses que se veem privados de inúmeras necessidades prementes que o concelho tem em virtude de o seu orçamento ser desviado para financiar o Estado Central. Recorde-se que Gondomar, de acordo com os últimos indicadores socioeconómicos publicados, continua pior do que a maioria dos concelhos do país e, particularmente, na comparação com os concelhos da AMP.

O PSD exorta a maioria PS a defender os interesses dos Gondomarenses e a exigir do Governo da República, independentemente do partido que governa, que assuma os seus compromissos com os Gondomarenses e que cumpra as políticas de uma verdadeira equidade e coesão territorial.

Pelo exposto, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Paulo Tavares

Paula Mourão

575
Pléx

CÂMARA MUNICIPAL

22.FEV 2023

GONDOMAR

TERRENOS – PERMUTA DE PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 850,51M2, PROPRIEDADE DE FIRMA RENDIMO, UNIPESSOAL, LDA., SITA NA RUA PADRE ANDRADE E SILVA, PELO PRÉDIO SITO NA RUA ALA NUN'ÁLVARES, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epigrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta acima. ---Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Tavares, Drª Paula Moreira e Dr. Cristiano Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem

PROPOSTA

Foi apresentado nos serviços desta Câmara Municipal um pedido de informação prévia (PIP), para construção de um edificio de restauração e bebidas Burger King, localizado no gaveto da Rua Padre Andrade e Silva com a Rua Nun' Álvares, em Gondomar (S. Cosme).

O pedido acima referido teve parecer condicionado do Departamento de Obras Municipais, tendo em conta a localização do terreno para a construção do edificio, a estrutura viária existente no local e a requalificação das zonas envolventes ao Parque Urbano de Gondomar.

Pelo Departamento de Obras Municipais foi elaborado um estudo urbanístico enquadrando o projeto no local e criando uma nova estrutura viária, que consiste no prolongamento da Avenida Oliveira Martins para poente.

Em resposta ao parecer, foi apresentado pelo requerente, nova proposta que se ajusta e obedece na sua essência ao referido estudo, no entanto, o novo projeto apresentado ocupa parte de uma parcela de terreno do domínio público, pelo que em contrapartida o requerente terá de ceder ao domínio público parte da parcela de terreno sua propriedade, registada em nome de "Rendimo, Unipessoal, Lda.", com a área de 850,51m2, a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 8901/20221213, de Gondomar (S. Cosme) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 18016, da União de Freguesias de Gondomar (S: Cosme), Valbom e Jovim, para a execução do prolongamento da Avenida Oliveira Martins, o que consiste numa permuta de terrenos, identificados na planta anexa.

Em reunião de Câmara municipal de 25 de março de 2022, foi deliberado instaurar o procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 1.163,51m2, sita na Rua Ala Nun'Álvares que é parte deste arruamento, em Gondomar (S. Cosme), a confrontar de norte com Rua Padre Andrade e Silva, nascente e poente com terreno particular e sul com Rua Nun' Álvares.

Posteriormente em 22 de abril de 2022, a Câmara Municipal submeteu a aprovação da Assembleia Municipal, que aprovou em sua sessão de 27 de abril de 2022, a desafetação ao domínio público da parcela de terreno atrás identificada, para integrar o domínio privado do Município.

A parcela de terreno desafetada do dominio público, encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial sob o nº 8871/20220511, de Gondomar (S. Cosme) e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 17928, da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Pela Comissão de Avaliação do Património, foi elaborado o relatório de avaliação para as duas parcelas de terreno, tendo resultado o valor de 185.000,00€, para cada uma, conforme relatório que se junta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

Considerando que, de acordo com o estudo urbanístico, toda a zona envolvente ao Parque Urbano de Gondomar, se torna mais aceitável em termos funcionais e de melhoramento nas acessibilidades;

Considerando que, sob o ponto de vista urbanistico, tanto a área de terreno do requerente assim como a municipal, cumpre os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Regulamento do PDM para o local;

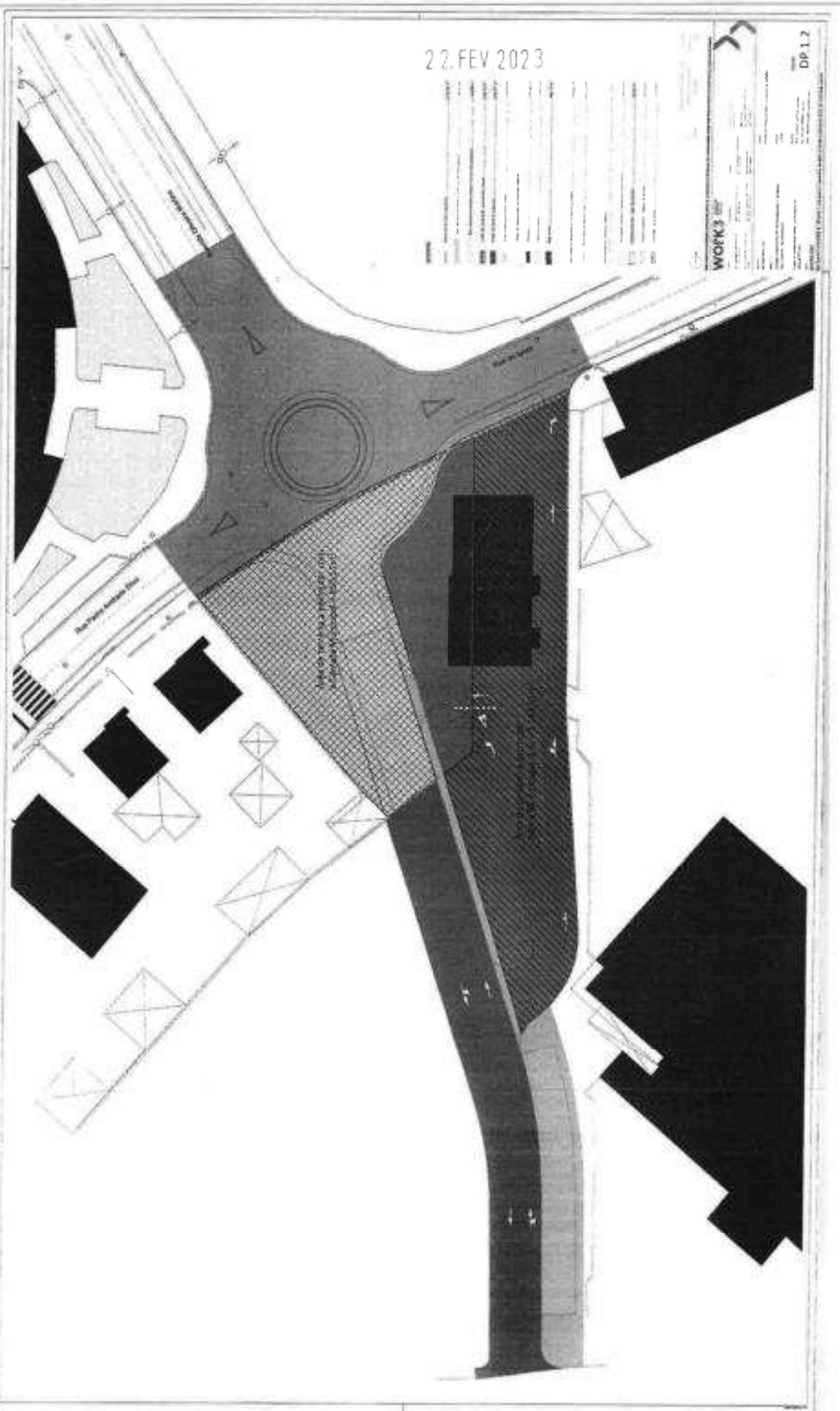
PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere, aprovar a permuta da parcela de terreno, propriedade da firma Rendimo, Unipessoal, Lda., sito na Rua Padre andrade e Silva, em Gondomar (S. Cosme), com a área de 850,51m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 18016, da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 8901/20221213, de Gondomar (S. Cosme), com o valor atribuído de 185.000,00€, pelo prédio sito, na Rua Ala Nun' Álvares, em Gondomar (S. Cosme), inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 17928, da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 8871/20220511, de Gondomar (S. Cosme), com o valor atribuído de 185.000,00€.

Por delegação[1] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.


22.FEV 2023
WORK3
DP12

Relatório

Tipo	2 parcelas de terreno a permutar
Localização	Rua Padre Andrade Silva UF S Cosme, Valbom e Jovim Gondomar
Data da Presente Avaliação	23 de janeiro de 2023

Estrutura do Relatório

1. Introdução 3
Identificação Cadastral do Imóvel 3
2. Descrição do Imóvel 4
Características 4
Localização e Enquadramento Urbano 4
Fotografia Aérea 6
3. Avaliação 6
Considerações Gerais e Pressupostos 6
Documentos de Consulta 6
Edificabilidade Prevista à luz dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes 7
Métodos de Avaliação Aplicados 8
Parâmetros de Cálculo 10
Quadro de Áreas 10
Método do Valor Residual Estático 10
4. Resumo Geral 12
5. Conclusão 12

1. Introdução

O presente relatório de avaliação, tem como objetivo a determinação do VALOR ACTUAL DE MERCADO de duas parcelas de terreno, a permutar, sitas **na Rua Padre Andrade Silva,** União de Freguesias de **Foz de S. Cosme, Valbom e Jovim** concelho do **Gondomar**.

Entende-se por Valor de Mercado, "a estimativa do montante mais provável em termos monetários pelo qual, à data da avaliação, os imóveis poderão ser trocados num mercado livre aberto e competitivo e após adequada exposição, que reúna todas as condições para uma venda normal entre um vendedor e um comprador que actuem de livre vontade, com prudência, plena informação e interesse equivalente e assumindo que o preço não é afectado por estímulos específicos ou indevidos".

O conceito de Valor de Mercado , frequentemente referido como "Presumível Valor de Transação em Mercado Aberto" (Open Market Value) atende às condições específicas de mercado e da conjuntura do momento em que ocorre a avaliação e ao conhecimento dos comportamentos dos compradores e vendedores que actuam no mercado nesse momento.

Identificação Cadastral dos Imóveis

Descrições Prediais					
Descrição Predial	Descrição	Morada	Artigo Matricial	Área Bruta Privativa (m2)	Área Terreno (m2)
8901/20221213	Terreno	Rua Padre Andrade Duarte UF S Cosme, Valbom e Jovim	18016		1 260,00
			Área Total:		1 260,00

Proprietário: RENDIMO, UNIPESSOAL, LDA

Descrições Prediais					
Descrição Predial	Descrição	Morada	Artigo Matricial	Área Bruta Privativa (m2)	Área Terreno (m2)
	Terreno	Rua Padre Arnaldo Duarte UF S Cosme, Valbom e Jovim	17928		1 163,51
			Área Total:		1 163,51

Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

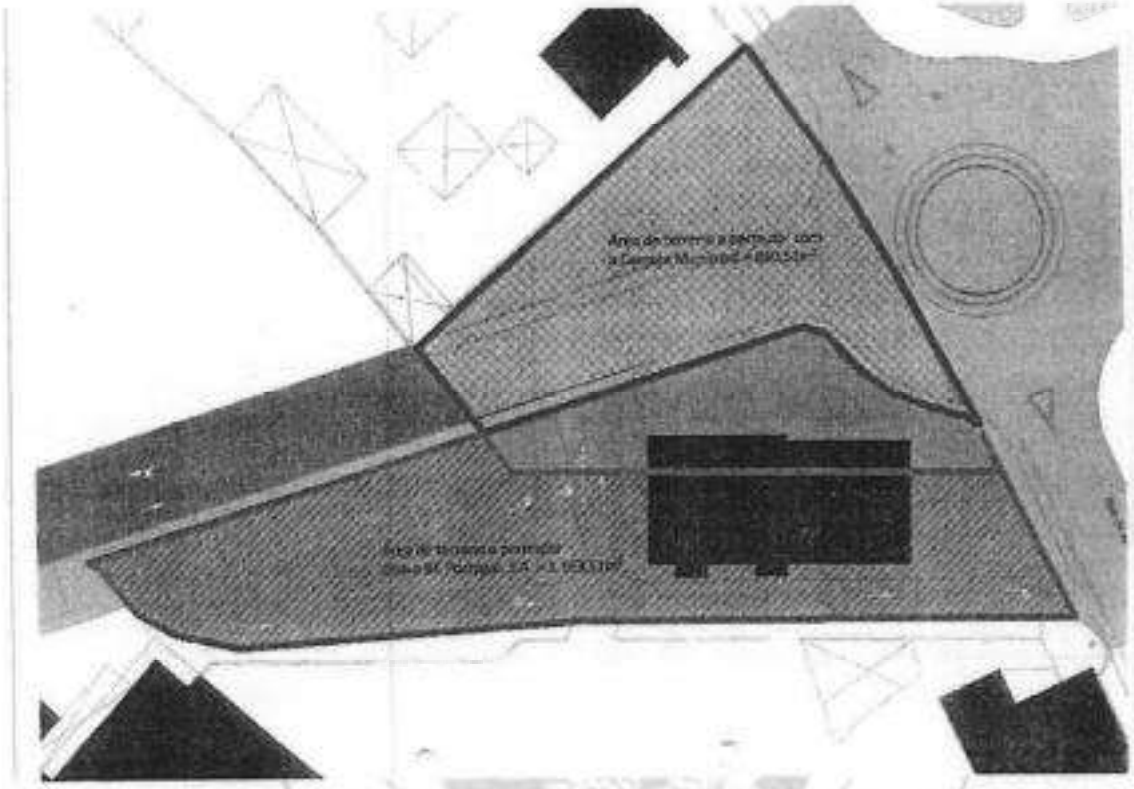
[1] In adapt., I.P.D., "Guia de Avaliações Imobiliárias de Activos de Rendimento", de 1 de Fevereiro de 2003 e em conformidade com os padrões internacionais e europeus, apresentados pela IVSC (International Valuations Standard Committee) e TEGoVA (European Group of Valuers Association).

Praça Manuel Guedes
4420-393 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

2. Descrição dos Imóveis

Características

Os imóveis objeto de avaliação tratam-se parcelas de terreno, dotadas de todas as infraestruturas urbanísticas.

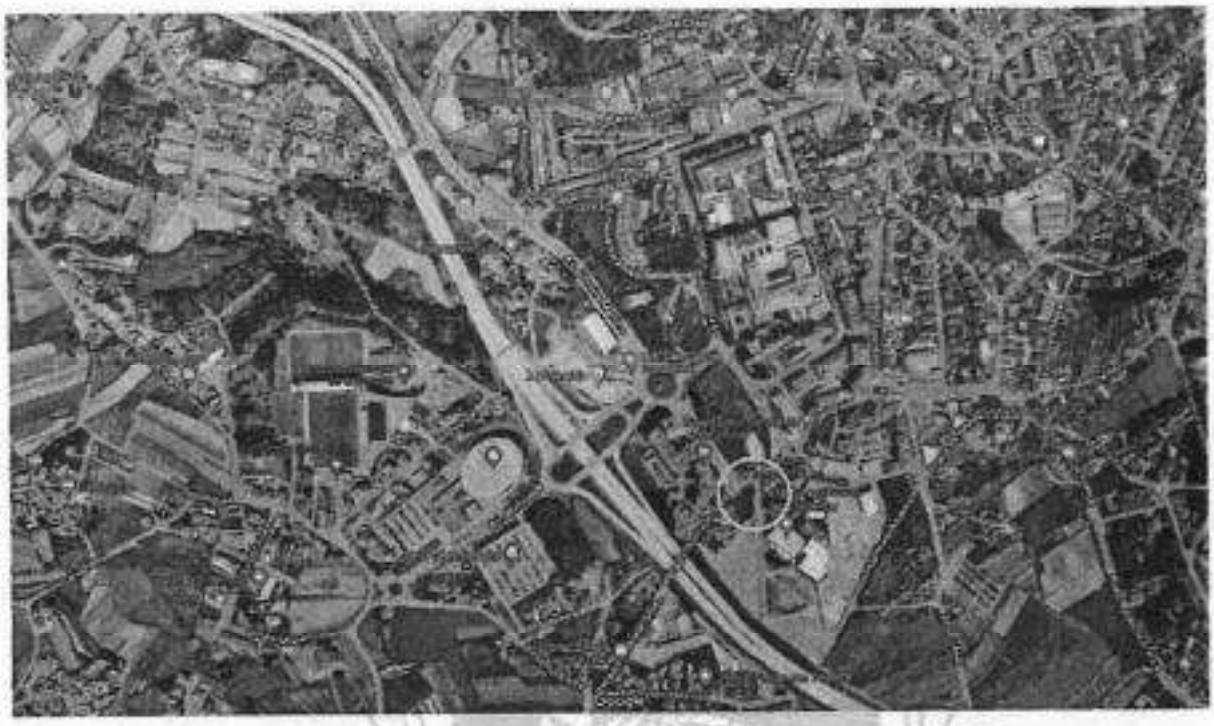


Localização e Enquadramento Urbano

Os imóveis, objeto de avaliação, localizam-se na Rua Padre Andrade Silva, numa zona residencial e de serviços, de fronte ao Parque Urbano de Gondomar, a cerca de 300 m do nó de acesso ao IC29/A43, e a cerca de 250 m, das Escolas EB23 de Gondomar e Secundária de Gondomar.

Na envolvente existe bastante comércio local.

Praça Manuel Guedes
4420-191 Gondomar
T. 224 660 900
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt



O terreno localiza-se num arruamento onde a cércea dominante, no lado das parcelas em apreciação, é de 2 pisos.

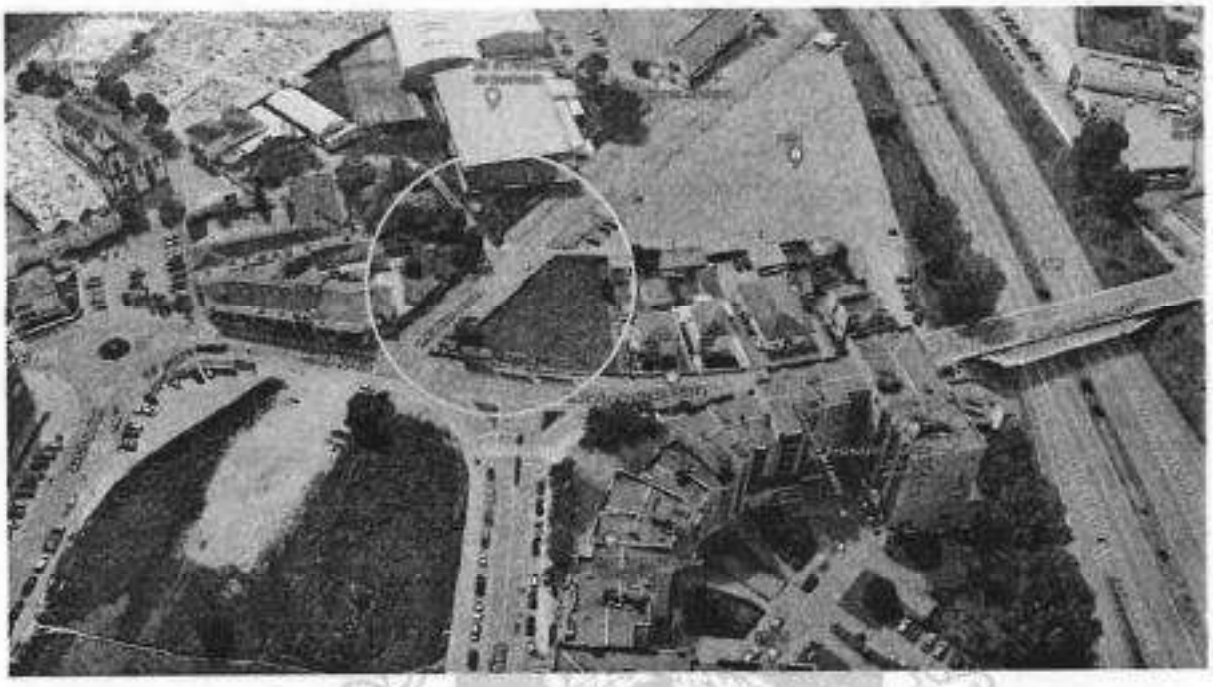
Face ao descrito anteriormente, podemos **classificar a zona muito boa** quando integrada na ex-freguesia de Gondomar (S. Cosme).

Resumo - Enquadramento Urbano:

Facilidade de Estacion.	Muito Bom		Bom	X	Razoável		Mau	
Comércio	Muito Bom	X	Bom		Razoavel		Mau	
Serviços	Muito Bom	X	Bom		Razoável		Mau	
Estabelec. de Ensino	Muito Bom	X	Bom		Razoável		Mau	
Acessos	Muito Bom	X	Bom		Razoável		Mau	
Transportes	Muito Bom		Bom	X	Razoável		Mau	
Zonas Verdes	Muito Bom		Bom		Razoável		Mau	
Infra-Estruturas	Água	X	Á. Pluviais	X	Saneamento	X	Energia	X
	Telefone	X	Gás					
É servido pos estação de Metropolitano / CP ?			Não	X	Sim			
Apreciação Global	Mto Bom	X	Bom		Razoável		Mau	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Fotografia érea



3. Avaliação

Considerações Gerais e Pressupostos

A presente avaliação foi realizada com base numa visita / vistoria realizada ao imóvel em **janeiro de 2022**.

Foram consideradas as áreas constantes nos documentos do Município referentes ao terreno.

Para a obtenção do Valor de Mercado do Imóvel, tiveram-se em atenção os principais fatores determinantes como localização, acessos e dimensões.

Documentos de Consulta

O avaliador consultou ainda os instrumentos de Gestão Territorial em vigor para a localização do Terreno, nomeadamente o PDM de Gondomar, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 219, de 9 de novembro de 2015, sob o Aviso n.º 13057/2015, alterado pelo Aviso n.º 3337/2018, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 51, de 13 de março de 2018.

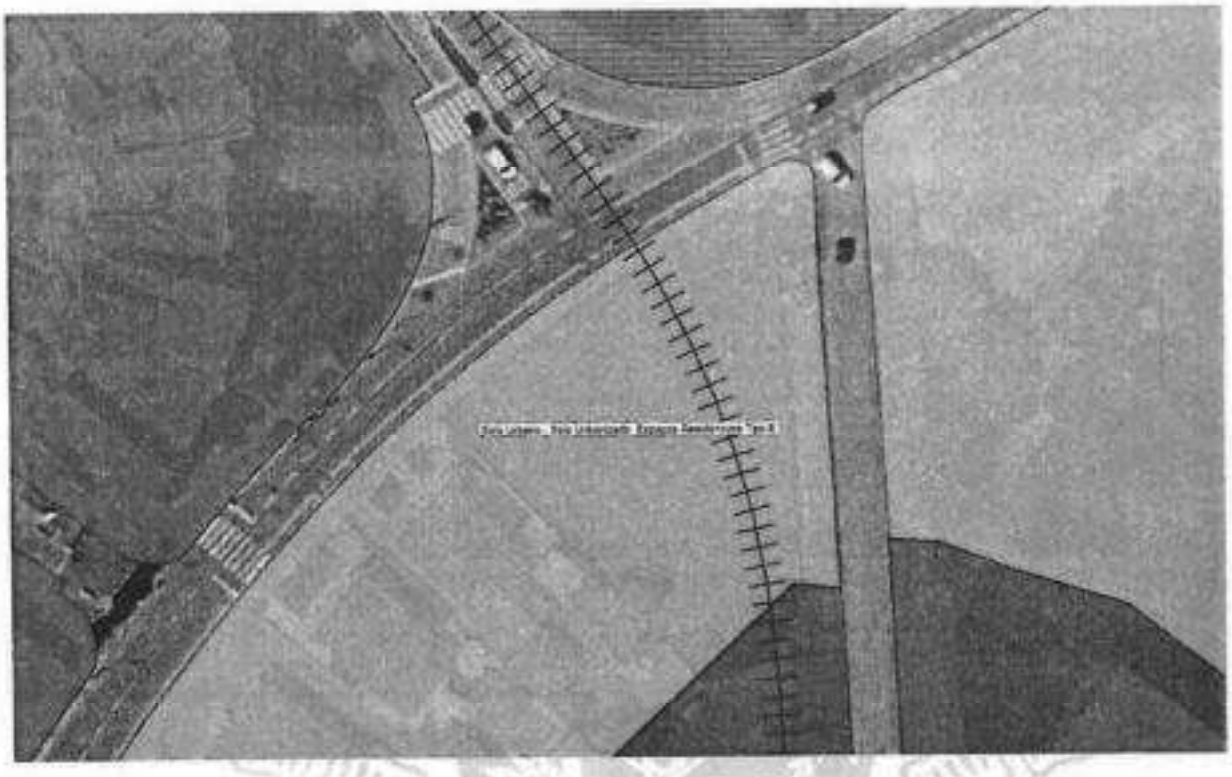
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 22.FEV 2023

585

Edificabilidade Prevista à luz dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes

O terreno localiza-se em zona classificada pelo PDM de Gondomar como "*Solo Urbano – Solo Urbanizado, Espaço Residenciais, Tipo II*".



De acordo com o previsto no Artigo 54.º do Regulamento deste Plano, o regime de edificabilidade deste terreno é o seguinte:

Artigo 54.º
Regime de edificabilidade

1 — No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios, aplicam -se as seguintes regras:
a) em frente urbana consolidada, dá -se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;

b) na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:
i) Tipo I — O índice de utilização máximo é de 1,1 e a altura da fachada não pode ser superior a 16 metros ou 4 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva;
ii) Tipo II — O índice de utilização máximo é de 0,8 e a altura da fachada não pode ser superior a 12 metros ou 3 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva e para os casos a que se refere o n.º 4 do presente artigo;
c) em ambas os casos da alínea anterior, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80 %.
2 — No solo urbanizável, os parâmetros de edificabilidade são os estabelecidos nas alíneas b) e c) do número anterior ou nas UOPG respetivas quando for o caso.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
gcm@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

3 — Excetuam -se dos números anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.
4 — Nos espaços residenciais, os equipamentos privados de índole social não integrados em operações de loteamento e os estabelecimentos hoteleiros poderão atingir um IA de 1,4 e ter uma altura de fachada e um número de pisos superiores aos definidos desde que, cumulativamente:
a) garantam a correta integração paisagística e inserção urbana;
b) o empreendimento integre espaços destinados a conferências, reuniões e exposições com área não inferior a 500 m², no caso dos estabelecimentos hoteleiros.

De acordo com o previsto neste Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) eficaz para o local, a cércea dominante existente no arruamento de apoio e a configuração das parcelas a permutar, considera-se que num aproveitamento economicamente normal o coeficiente de ocupação do solo a adotar na parcela do privado a permutar com o Município será de 0,80 m^2/m^2 e o coeficiente de ocupação do solo a adotar na parcela do Município de Gondomar a permutar com o privado será de 0,60 m^2/m^2, dado o formato desta parcela não permitir esgotar o cos máximo possível.

Isto significa que para a parcela do privado a permutar com o Município a edificabilidade possível é de 680,0 m^2 (850,51 m^2 x 0,80 m^2/m^2) e para parcela do Município de Gondomar a permutar com o privado será de 698,0 m^2 (1.163,51 m^2 x 0,60 m^2/m^2).

Métodos de Avaliação Aplicados

Tratando-se de duas parcelas com capacidade construtiva optou-se pela utilização do Método do Valor Residual. Dado ambas as parcelas se destinarem à construção de um edifício com cerca de 600,0 m2 de área bruta de construção acima do solo, que é uma construção que não se prolonga muito no tempo, optou-se pela utilização da abordagem Estática deste Método em ambos os casos.

- **Método do Valor Residual**

O Método do Valor Residual é uma variante do Método do Custo.

Este método aplica-se na estimativa do valor de bens imobiliários com um valor potencial, ou seja, cujo valor poderá ser substancialmente superior se forem investidos capitais de modo a promover a sua alteração ou ampliação.

Nesse sentido, este método aplica-se correntemente na estimação do valor de:
i) propriedades que irão ser objeto de obras de beneficiação (alteração, ampliação ou outras) e de que se pretende conhecer o valor, no estado físico em que se encontram;
ii) terrenos.

Praça Manuel Guedes
4420-393 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

A avaliação do imóvel, utilizando o Método do Valor Residual assenta no princípio de antecipação, tendo por referência os proveitos potenciais do imóvel, deduzidos dos respetivos custos (de adaptação, de reconstrução, de ampliação, etc.) podendo-se usar ou não o método do 'Cash-Flow' Descontado.

O método funciona na base da premissa que o preço o qual um comprador pode pagar por tal propriedade é o excedente que resulta depois de ele ter deduzido da venda do desenvolvimento (empreendimento) acabado os custos do desenvolvimento, incluindo os custos de projeto e construção, os custos de aquisição e venda, encargos financeiros, taxas e lucro requerido para levar a cabo o projeto. O método pode ser expresso como se segue:

Produto da venda – Menos custos de desenvolvimento e lucro = Excedente para terreno

O MR procura determinar o excedente disponível depois de deduzidos todo custos de desenvolvimento e o lucro do promotor.

O "valor residual ou remanescente" de um terreno de acordo com este método é calculado no pressuposto de ao mesmo estar associada uma quota-parte de responsabilidade na formação do valor do empreendimento acabado, e isto porque nas operações de investimento imobiliário o terreno não é um produto final, mas antes um dos fatores de produção, e, por conseguinte, terá direito a uma remuneração compatível com a sua quota-parte no produto final.

- Abordagem Estática

O Método do Valor Residual (MVR) apresenta duas variantes:

1. MVR simplificado: Não se considera a inflação nem a atualização dos valores dos 'Cash-Flows' (abordagem estática).

2. MVR com base no 'Cash-Flow' atualizados (descontados): Considera-se a atualização dos valores dos 'Cash-Flows' na obtenção do valor atual do empreendimento, com base numa taxa de atualização adequada (abordagem dinâmica).

Na abordagem estática, não se consideram a inflação nem a atualização dos valores dos "cash-flows". Ou seja, independentemente do prazo de execução e de venda do empreendimento, considera-se que todas as despesas e receitas se processam à data da avaliação, pelo que os seus valores são estimados a preços atuais.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 568
geral@cm-gondomar.pt

Parâmetros de Cálculo

Quadro de Áreas

Quadro de Áreas	
Natureza de Ocupação + Designação	Área Total (m2)
Parcela do Privado a permutar com o Município	850,51
Terreno CMGondomar a permutar com o privado	1 163,51

Aplicação dos Métodos de **Avaliação**

Parcela do Privado a permutar com o Município

1	área bruta habitação	680,0 m2	
2	área de dependente	0 m2	
3	área do estacionamento	0 m2	
4	custos de construção habitação	1200 €/m2 Ab	816 000,00 €
5	custos de construção varandas	0 €/m2 Ab	- €
6	custos de construção estacionamento	0 €/m2 Ab	- €
7	**Custos de Construção**		816 000,00 €
8	custos de taxas e licenças	8 €/m2 Ab habitação	5 440,00 €
9	custos administrativos	2,5% do custo de construção	20 400,00 €
10	custos de projecto	5,0% do custo de construção	40 800,00 €
11	**Custos de Desenvolvimento**		882 640,00 €
12	Encargos Financeiros	5,0% sobre os custos	44 132,00 €
13	**Custos Globais**		926 772,00 €
14	Margem sobre Custos	15,0% sobre o investimento	139 015,80 €
15	**Custos Globais com Margem**		1 065 787,80 €
16	Valor de Mercado Bruto	2000 €/m2 Ab	1 360 000,00 €
17	custos comerciais	5,0% sobre as vendas	68 000,00 €
18	Valor de Mercado Líquido		1 292 000,00 €
19	Valor do Terreno com Margem		226 212,20 €
20	Valor do Terreno Bruto		196 706,26 €
21	Despesas de Aquisição	7,5% do valor do terreno bruto	13 723,69 €
22	Valor do Terreno Líquido		182 982,57 €
			185 000,00 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
T 224 660 555
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Valor do terreno = 182.982,57 € ≈ 185.000,00 €

Correspondendo a um valor unitário de 217,52 €/m² (185.000,00 € / 851,51 m²).

Terreno CMGondomar a permutar com o privado

1	área bruta habitação	698,0 m2	
2	área de dependente	0 m2	
3	área do estacionamento	0 m2	
4	custos de construção habitação	1200 €/m2 Ab	837 600,00 €
5	custos de construção varandas	0 €/m2 Ab	- €
6	custos de construção estacionamento	0 €/m2 Ab	- €
7	**Custos de Construção**		**837 600,00 €**
8	custos de taxas e licenças	8 €/m2 Ab habitação	5 584,00 €
9	custos administrativos	2,5% do custo de construção	20 940,00 €
10	custos de projecto	5,0% do custo de construção	41 880,00 €
11	**Custos de Desenvolvimento**		**906 004,00 €**
12	Encargos Financeiros	5,0% sobre os custos	45 300,20 €
13	**Custos Globais**		**951 304,20 €**
14	Margem sobre Custos	15,0% sobre o investimento	142 695,63 €
15	**Custos Globais com Margem**		**1 093 999,83 €**
16	**Valor de Mercado Bruto**	2000 €/m2 Ab	**1 396 000,00 €**
17	custos comerciais	5,0% sobre as vendas	69 800,00 €
18	Valor de Mercado Líquido		1 326 200,00 €
19	Valor do Terreno com Margem		232 200,17 €
20	Valor do Terreno Bruto		**201 913,19 €**
21	**Despesas de Aquisição**	7,5% do valor do terreno bruto	**14 086,97 €**
22	Valor do Terreno Líquido		**187 826,22 €**
			185 000,00 €

Valor do terreno = 187.826,22 € ≈ 185.000,00 €

Correspondendo a um valor unitário de 159,00 €/m² (185.000,00 € / 1.163,51 m²).

Praça Manuel Guedes
4420-893 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

4. Resumo Geral

RESUMO GERAL				
Designação	Área terreno (m2)	Residual Estático (Euros)	Valor do Imóvel no Estado Actual (Euros)	V/ m2 Ac. (Euros)
Parcela do privado a permutar com o Município	850,51	185 000 €	185 000 €	217,52 €
Parcela da CMGondomar a permutar com o privado	1 163,51	185 000 €	185 000 €	159,00 €

5. Conclusão

Assim, somos da opinião que à data de **23 de janeiro de 2023**, os valores dos imóveis no estado atual, serão de:

Parcela do privado a permutar com o Município **185.000,00 €**
(Cento e Oitenta e Cinco Mil Euros)

Parcela do Município a permutar com o privado **185.000,00 €**
(Cento e Oitenta e Cinco Mil Euros)

A Comissão de Avaliação,

(Nelson Fernando Oliveira Pinto, Arq.)

(Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Eng.)

(João Pedro Machado Lopes Carneiro, Eng.)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

22. FEV 2023

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de fevereiro de 2023

Declaração de Voto – Ponto 18

Terrenos – Permuta de parcela de terreno, com a área de 850,51m², propriedade da firma Rendimo, Unipessoal, Lda., sita na Rua Padre Andrade e Silva, pelo prédio sito na Rua Nun Álvares, em Gondomar (S. Cosme), na freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim

Na reunião de câmara realizada em 25/março/2022, o PSD constatou que a CMG pretendia desafetar do domínio público uma parcela de terreno com a área de 1.163,51 m² (Rua Ala Nun'Álvares de Gondomar) para permutar com um privado uma área de terreno indefinida e, por isso, não explícita.

Subsequentemente a CMG promoveu um estudo urbanístico de forma a satisfazer as pretensões, adequando-o ao projeto do promotor privado, no sentido de ali construir um edifício de restauração e bebidas, projeto esse que foi apresentado à Vereação na reunião de Câmara de 22/abril/2022, acompanhado de elementos/documentos pouco claros e que não possibilitavam uma adequada interpretação do que a maioria PS se propunha aprovar.

Na reunião de Câmara de 25/março/2022 o PSD reiterou o alerta para a importância de ser clarificada qual a área de terreno que o privado permutaria com a autarquia, e se existiria alguma outra compensação prevista para a autarquia, caso a área a permutar fosse inferior à desafetada pela Câmara Municipal. De forma inexplicável vem-se agora a saber que a parcela de terreno que o promotor privado cede ao domínio público tem uma área de 850,51m².

Para a memória histórica fica a constatação de que a avaliação de ambas as parcelas de terreno foi elaborada pela própria CMG (e não por uma entidade externa independente como se impunha), salientando-se ainda que o correspondente Relatório de Avaliação não foi disponibilizado na totalidade à Oposição (pode-se aferir que faltam pelo menos 5 páginas onde constarão os métodos de avaliação aplicados, os parâmetros de cálculo e a conclusão final).

Dos elementos disponíveis o PSD constata que a maioria PS, com base na avaliação efetuada, concluiu que estes terrenos, contíguos e abrangidos pelas mesmas normas do PDM para este local (logo com a mesma capacidade edificável), conseguem ter exatamente o mesmo valor (185.000 euros), apesar de o terreno que a CMG cede ter uma área (1.163,51 m²) superior em 313m² à do terreno que o privado cede (850,51m²), o que não deixa de ser estranho.

O PSD não pode compactuar com a penalização do erário público e com a gestão "danosa" provocada nos interesses de Gondomar, pelo que vota Contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Paulo Tavares

Paula Mourão

22.FEV 2023

592

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Periodo da Ordem do Dia

Ponto 18– *Terrenos – Permuta de parcela de terreno, com a área de 850, 51 m², propriedade de firma Rendimo Unipessoal, Lda., sita na Rua Padre Andrade e Silva, pelo prédio sito na Rua Ala Nun'Álvares, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

A vereadora da CDU assume a mesma posição neste assunto da construção do *Burger King*, ou seja, vota **CONTRA**, sublinhando algumas das razões já elencadas em reuniões anteriores, a saber:

i) Desconhecemos como será a ligação viária e pedonal com a zona envolvente ao Parque Urbano de Gondomar nem se percebe se a futura ligação de metro está cogitada nesta proposta.

ii) A construção deste edifício será feito no espaço que era ocupado pela feira semanal de Gondomar que entretanto passou para o Parque das Merendas junto ao Pavilhão Multiusos. Realmente, sabemos que era urgente a reabilitação deste espaço, mas será que este projeto contribuirá para tal? O que nos parece é que continuam a ser aprovados projetos "à peça" sem um real planeamento e consequente ordenamento do território.

Gondomar, 22 de Fevereiro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

CÂMARA MUNICIPAL

22.FEV 2023

GONDOMAR

TERRENOS – AQUISIÇÃO A MARIA AMÉLIA DE MOURA MARTINS CARDOSO, DA PARCELA DE TERRENO N.º 12, COM A ÁREA DE 18,80M2, NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DR. MÁRIO SOARES – 2.ª FASE, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROPOSTA

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. —— Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Abreu, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª. Paula Moreira que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. —— Absteve-se a Vereadora Senhora Drª. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

594

22.FEV 2023

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Em reunião de Câmara Municipal de 25 de março de 2022, posteriormente retificada em 22 de outubro de 2022, foi deliberado aprovar a resolução de expropriar e Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno necessárias à execução do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e Avenida Dr. Mário Soares – 2ª fase, em Gondomar (S. Cosme).

Dando cumprimento ao previsto no Código das Expropriações, foram os proprietários notificados da resolução de expropriar, bem como da proposta para a aquisição das parcelas, pela via de direito privado, pelo o valor constante do relatório de avaliação prévia elaborado pelo perito da lista oficial do Ministério da Justiça.

Dentro do prazo fixado no n.º 5 do artigo 11º do referido código, veio o proprietário da parcela 12, Maria Amélia de Moura Martins Cardoso, manifestar a sua concordância na venda da parcela de terreno pelo valor da proposta apresentada pelo Municipio, no montante indemnizatório de 1.165,60€, conforme relatório que faz parte integrante da presente proposta.

A parcela a adquirir tem a área de 18,80m2, sendo parte do prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5840 e inscrito na matriz predial sob o artigo 2052 da União de freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere adquirir a parcela de terreno, com a área de 18,80 m2, a destacar do prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o 5840 e inscrito na matriz predial sob o artigo 2052 da União de freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, propriedade de Maria Amélia de Moura Martins Cardoso, pelo montante global de 1.165,60€ (mil cento e sessenta cinco euros e sessenta cêntimos).

CABIMENTO
Ref.ª QUA NOVAIS SOARES
S. Req. Património
C. Custos
Orç.º/PPI 09090101
(2022/6.1)

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

N.º S.G. COMPROMISSO
73870 Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

595
Plai

22.FEV 2023

CÂMARA MUNICIPAL DA GONDOMAR

LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DA CONDUTA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARCELA **12**

1. CARACTERIZAÇÃO

Proprietário	
Localização	Travessa à Rua Manuel Barbosa do Bocage, Gondomar
Descrição	A parcela a expropriar, bouça, margina em toda a extensão com arruamento público, possui a área de 18,80 m2, área a desanexar de um prédio com maiores dimensões e cuja parte sobrante não ficará afectada com a redução de área por apresentar os mesmos cómodos que anteriormente.
Zona Envolvente	A nascente e poente da parcela, do outro lado do arruamento, encontra-se um núcleo urbano residencial e comercial de habitação colectiva.
Infra-estruturas	O arruamento pavimentado a betuminoso, com o qual a parcela confina pelo lado norte, nascente e poente e pelo tem acesso está infra-estruturado com rede de energia eléctrica, rede de saneamento, abastecimento de água, rede de gás e de telefones.
PDM	O prédio mãe e a parcela encontra-se totalmente inserida em Espaços Agricolas, zona de *"salvaguarda-solo rural"* de acordo com a Planta de Ordenamento adstrita ao

596

	Regulamento do PDM do concelho da Gondomar.
Classificação	A parcela localiza-se em zona do limite sudoeste do prédio onde se insere. O terreno deverá ser classificado como *"solo apto para construção"* por força do consignado na alínea a), n.º 2 do art.º 25º do DL 168/99, de 18 de Setembro (Código das Expropriações), alterada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro.
Benfeitorias	A área da parcela encontra-se com uma exploração florestal, sem qualquer benfeitoria.

2. AVALIAÇÃO

Área da parcela nº. 012: 18,80 m2 m2

a)- Solo apto para construção

Será considerada a área da parcela de terreno como solo construtivo com a possibilidade de implantação de edifícios para habitação unifamiliar conforme existente na proximidade e a que se associa um índice de utilização de 0,50 que se integra no contemplado no Plano Director

Municipal. Será assim determinado o valor real e corrente por forma a que conduza ao justo valor de indemnização. Na determinação do mesmo ter-se-á em atenção a sua localização, enquadramento urbanístico e valores de mercado na zona para terrenos com características semelhantes.

O regime de renda condicionada (Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de janeiro e depois o Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro) foi revogado.

Este regime previa, no seu art.º 4º, a publicação anual de preços de construção da habitação por metro quadrado. Independentemente, do mérito técnico, científico ou legal dessa opção, este referencial, existente desde 1987, foi amplamente utilizado no âmbito do Código das expropriações, no mercado de seguros, para argumentação em sede de processos judiciais, etc.

Com a revogação do Decreto-Lei n.º 329-A/2000 deixou, portanto, de existir esse valor de referência e sustentação em valorização de construções existentes ou a construir.

Utilizar-se-á então o preço de construção base tendo por base o apurado pelo Instituto Nacional de Estatística , com publicação periódica em Diário da República, até 30 de outubro de cada ano.

Os valores actualizados por extrapolação da renda urbana ,para o ano de 2018, referem :

Ano	Zona I	Zona II	Zona III
2018	813,19 €	710,84 €	644,00 €
2019	813,19 €	710,84 €	644,00 €

Ora inserindo-se a parcela no concelho de Gondomar – Zona I, o valor a considerar para este ano e para este efeito seria idêntico ao de 2018, ou seja €818,19/m2 de área útil de construção Considerando o coeficiente de o,85 para a transformação de área útil em área bruta ter-se-á o valor de custo de construção: 0,85 x 813,19 €/m2 = 691,21 €/m2.

Para efeito do n.º 9 do artigo 26º do CE considera-se razoável adotar uma percentagem de 10%, como reforço de infraestruturas existentes e seu estabelecimento no prédio-mãe, realçando-se a ancoragem no arruamento confinante e a relativa pouca profundidade do tereno.

Para efeito do n.º 10 do artigo 26º também do CE considera-se adequado adoptar uma percentagem de 5%, como fator correctivo pela inexistência de risco e do esforço inerente à actividade construtiva.

598

Pelo exposto e tendo ainda por base os n.ºs 6 e 7, art.º 26 do CE, designadamente a localização, qualidade ambiental de equipamentos na zona, entende-se que o factor a aplicar ao valor da construção que seria possivel edificar na parcela, é de 21%.

Assim:

Valor da área útil da construção = 813,19 €/m2

Valor da área bruta da construção = 0,85 X 813,19 €/m2 = 691,21 €/m2

Índice de construção = 0,50 m2/m2

Infra-estruturação = 10%

Risco inerente = 5%

Incidência fundiária = 21,0%

Valor unitário da parcela: 691,21€/m2 x 0,50 x 0,90 x 0,95 x 0,21 = 62,05 €/m2, valor que se arredonda para € 62,00/m2

Valor do terreno de construção = 18,80 m2 x 62,00 €/m2 = 1.165,60 €

b)- Benfeitorias

Atendendo a que o solo foi avaliado como apto para construção não haverá lugar a indemnização por benfeitorias existentes.

c)- Desvalorização da parte sobrante

De igual modo e atendendo a que o solo foi avaliado como apto para construção não haverá lugar a indemnização por perda de rendimento da parte restante do terreno abrangida.

3. INDEMNIZAÇÃO

O valor da indemnização devida aos proprietários é de **1.165,60 € (mil cento e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos).**

Porto, abril de 2019

O Perito Avaliador da Lista Oficial,

António Norton de Castro Lages, Engº. Civil

599

22.FEV.2023

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

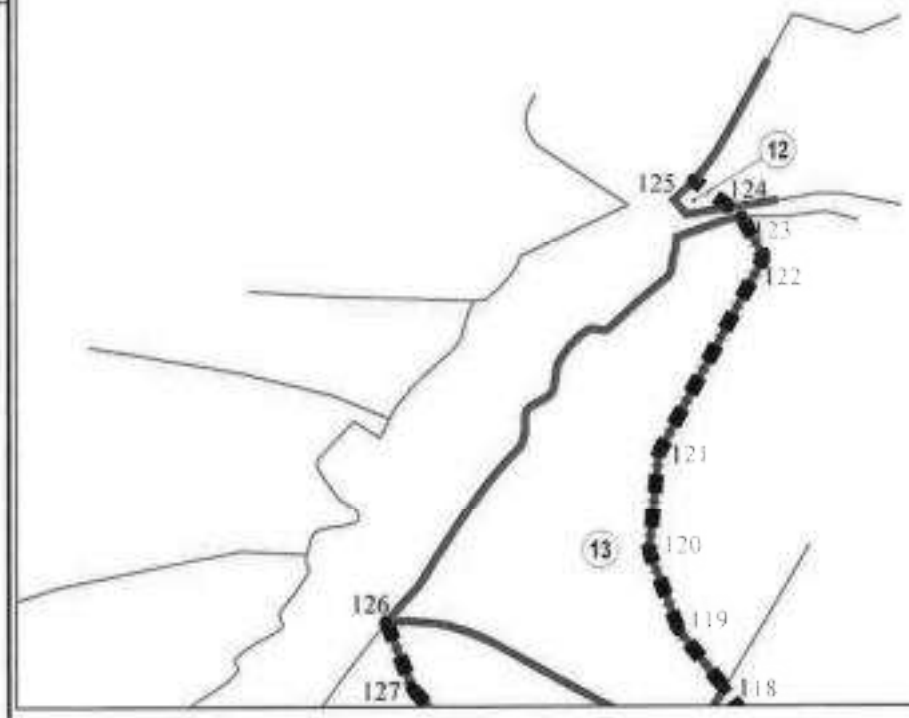
ESTRADA

LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DA CONDUTA

Expropriações

Relatório de Avaliação

Planta parcelar



Proprietario(a):	Parcela: 12
Residencia:	Area: 18.8 m2
Inquilino / Rendeiro:	Escala: 1 / 1000

22.FEV 2023

600
PGov

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de fevereiro de 2023

Declaração de Voto – Ponto 19

lg rua novais cunha aud dr mario soares 2ª fase - aq parc 885m2 - mª amélia cardoso

O PSD sem ser repetitivo, mas sim assertivo na sua posição, renova, nesta matéria e de uma forma coerente, intervenções passadas recordando que este encargo poderia ter sido evitado, já que em 31 de julho de 2003, o Conselho de Ministros através da Resolução nº 38 aprovou a realização da linha do Metro Antas-Gondomar, em via dupla, incumbindo a Metro do Porto, S.A., de apresentar o modelo de financiamento, bem como o respetivo enquadramento jurídico e lançamento do empreendimento.

Nessa altura o projeto, com valor aproximado de 194 Milhões de Euros, englobava também a criação de uma Avenida incluindo todas as infraestruturas inerentes, que faria a ligação, aqui em causa, entre a Avenida Dr. Mário Soares e a Rua Novais da Cunha e incluía ainda a construção de equipamentos de lazer e desportivos na parte inferior do viaduto de Ramalde, entretanto empreendidos pela Câmara Municipal de Gondomar.

Posteriormente àquela aprovação e por oposição irresponsável dos, à data, presidentes de junta das freguesias de Rio Tinto (agora o presidente da câmara) e de Baguim do Monte, verificou-se o abandono do projeto, levando a que a linha do Metro terminasse em Fânzeres e não na feira de Gondomar (S. Cosme), conforme previa a Resolução do Conselho de Ministros, repita-se, **aprovada há cerca de 20 anos**.

Portanto, se o referido projeto tivesse sido concretizado, como teria sido possível em 2011, esta proposta de aquisição de parcela de terreno não existiria e não acarretaria estes encargos suplementares para os gondomarenses.

Acresce que a proposta agora apresentada deixa dúvidas reais sobre a dimensão do terreno a ser adquirida, num parágrafo são 18,80 m2, no parágrafo seguinte são 885 m2 e no relatório de avaliação fica sem se perceber o valor a pagar pelo terreno.

Face ao exposto, os vereadores eleitos pelo PSD votam contra esta proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Paulo Tavares

Paula Mourão

22.FEV 2023

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

601

Período da Ordem do Dia

Ponto 19 – ***Terrenos – Aquisição a*** *Maria Amélia de Moura Martins* ***Cardoso, de parcela n. º12, com*** *área de 850, 00 m², **necessária** à execução do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e* ***a Avenida Dr. Mário Soares – Gondomar – 2.ª fase em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de*** *Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Tal como a CDU tem argumentado sempre defenderemos a melhoria da qualidade de vida dos Gondomarenses quer no que concerne à mobilidade quer à revitalização do espaço público e edificado. Não obstante, relativamente ao assunto da execução da ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares, continuamos a optar pela **ABSTENÇÃO**, reforçando as considerações já exaradas em atas anteriores, especialmente que, esta obra destruirá uma considerável área verde, devastando um importante espaço agrícola fértil que favorece a existência de diversos produtos hortícolas e, no nosso entender, esta área agrícola ancestral deveria ser preservada, mantendo-se no meio da cidade, valorizando-se os espaços contiguos.

A vereadora da CDU sublinhou ainda que, obviamente, não será com este tipo de intervenção que se preservará o património imaterial e nem serão este tipo de projectos que contribuirão para a construção de um concelho que se quer mais sustentável.

Gondomar, 22 de Fevereiro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

602

CÂMARA MUNICIPAL

22 FEV 2023

GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO – CONSELHO REGIONAL DO PORTO – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA

---- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epigrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----

---- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ----

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;

- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

"Isenções da taxa"

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal."*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1.Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2

do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

- **Evento:** **CONFERÊNCIA "ARRENDAMENTO – UMA VISÃO PRÁTICA"**

Entidade: Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução - Conselho Regional do Porto, com sede na Rua Pinto Bessa, n.º 155 4300-430 Porto, pessoa coletiva número 500 963 126.

Fundamentação: O Conselho Regional do Porto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, com o apoio da Delegação Distrital do Porto, irá promover a conferência "Arrendamento – Uma visão prática", cujos oradores serão o Delegado Distrital do Porto e Solicitador Pedro M. Santos e a solicitadora Susana Pinto. A participação nesta conferência é gratuita. Inicialmente a conferência esteve marcada para as instalações do Conselho Regional do Porto, no entanto, dada a elevada adesão a sala deixou de ter capacidade para o número de inscritos. Assim solicitam a cedência de uma sala de conferência do Multiusos de Gondomar para a realização da referida iniciativa. Dado que se trata de um evento com interesse municipal e que está a ser promovido em coorganização com o Município, propõe-se a cedência com isenção da taxa.

- **A realizar nas seguintes datas:** 24 de fevereiro de 2023
- **Espaços a utilizar**: sala de conferência
- **Valor da isenção**: 232,70€

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dra. Sandra Almeida)

605

CÂMARA MUNICIPAL

22.FEV 2023

GONDOMAR

CAMPANHA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL "DINAMIZAR – COMÉRCIO LOCAL" – PROPOSTA DE REALIZAÇÃO E DE APROVAÇÃO DE NOVAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

------ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira. ----------

------ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. — Pelos Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenso, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr.ª Paula Miranda foi apresentada a declaração de voto que adiante segue. ----------

606

PROPOSTA

Dinamizar – Comércio Local

No âmbito do objetivo definido pela Câmara Municipal de Gondomar, de impulsionar o comércio local, considera-se de elevada importância, a definição de estratégias de desenvolvimento económico para a implementação de iniciativas que permitam a sua promoção, revitalização e dinamização.

Neste sentido, considerando:

A importância que o comércio local e tradicional, assume no desenvolvimento da economia do Concelho;

As dificuldades e os desafios que se colocam aos pequenos comerciantes, face à crise a nível Mundial;

A fidelização do consumidor à empresa é cada vez mais importante;

A necessidade de continua adaptação e melhoria da campanha **Dinamizar - Comércio Local**, promovida pelo Município, desde 2021, cujos resultados de participação se remetem na tabela infra;

Campanha Dinamizar - Comércio Local	Dinamizar 2021	Dinamizar 2022	% de Crescimento
N.º de Estabelecimentos aderentes	103	114	11%
N.º de Registos	225	496	120%

Propõe-se que a Câmara delibere:

1. Levar a efeito, a partir do dia **18 de março de 2023**, a campanha de incentivo ao comércio local "**Dinamizar – Comércio Local**";
2. Aprovar as novas Normas de Participação na campanha "**Dinamizar – Comércio Local**", que se junta e fazem parte integrante da presente proposta.

Gondomar, 15 de fevereiro de 2023

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Drª Cláudia Vieira)

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

"Dinamizar – Comércio Local"

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Gondomar, leva a efeito, a partir de **18 de março de 2023 até 8 de abril de 2023** a campanha de incentivo ao comércio local, com atribuição de ofertas, que denominou "**Dinamizar – Comércio Local**".
A iniciativa tem como objetivo fomentar o comércio local na época da Páscoa e tem o intuito de promover, revitalizar e dinamizar o comércio local do Município, regendo-se pelo seguinte articulado.

Artigo 1.º
Objeto

As presentes normas definem as regras a que deve obedecer a campanha denominada "Dinamizar – Comércio Local", promovida pela Câmara Municipal de Gondomar com o objetivo de:
a) Revitalizar o comércio do concelho, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
b) Fidelizar o público e criar laços entre empresa(s) e cliente(s);
c) Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial com especial enfoque no comércio a retalho.

Artigo 2.º
Âmbito

1. À presente campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio do concelho de Gondomar, com a seguinte restrição:
a) No caso de Farmácias e Parafarmácias só serão aceites faturas relativas à aquisição de produtos com a taxa de IVA a 23%;
b) Ficam excluídos os estabelecimentos de comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados, lojas de comércio online, exclusivamente online e supermercados e hipermercados, inseridos em cadeias de distribuição.
2. Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.
3. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.
4. Na campanha podem participar todos os consumidores que façam compras de valor igual ou superior ao referido no n.º 1 do artigo 8º, nos estabelecimentos aderentes, entre os dias **18 de março de 2023 e 08 de abril de 2023**.

Artigo 3.º
Princípios e garantias

1. A campanha obedece aos princípios de liberdade de participação e de igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.
2. A Câmara Municipal de Gondomar, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela disponibilização dos recursos necessários à realização da mesma.
3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim, uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.
4. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de proceder à fiscalização que permita verificar o cumprimento das regras da campanha, quer por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, quer por verificação resultante de eventuais dúvidas decorrentes da iniciativa.

Artigo 4.º
Duração

A presente campanha decorre de **18 de março a 8 de abril de 2023.**

Artigo 5.º
Publicitação

A iniciativa será publicada no website da campanha, no website da Câmara, na página de Facebook da Câmara Municipal de Gondomar e nos orgãos de comunicação social.

Artigo 6.º
Regras de participação

1. Os comerciantes que pretendam aderir a campanha, devem subscrever, obrigatoriamente, o formulário de inscrição e normas de participação, disponibilizados no website da campanha "compremaislocal.pt", até ao dia **8 de março de 2023**. Adesões após essa data serão analisadas pelo Município de Gondomar.
2. Os estabelecimentos aderentes devem:
a) Encontrar-se legalmente constituídos;
b) Ter a situação regularizada perante autoridade tributária e a segurança social;
3. Os estabelecimentos aderentes, cuja listagem será disponibilizada no website da campanha, deverão estar devidamente identificadas com o dístico da presente campanha.
4. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:
a) Dístico informativo de loja aderente que deverá ser colocado em local bem visível da loja;
b) Sacos promocionais da campanha, oferta do Município, para entrega aos consumidores por compra efetuada;
5. A entrega dos elementos acima referidos, será efetuada em data e local a articular com o estabelecimento comercial, até ao limite do stock existente.

Artigo 7.º
Ofertas e Sorteio

1. Os clientes que adiram à campanha, ficam habilitados semanalmente a uma oferta através de sorteio, cujo segmento de valor, se situa no intervalo de €25 até €400 (vinte e cinco euros até quatrocentos euros), prevendo-se a atribuição de, aproximadamente, 75 (setenta e cinco) ofertas por semana.
2. O sorteio (art.º 159º, DL 422/89, de 02 de dezembro), das ofertas a atribuir, será efetuado, semanalmente, tendo por base o registo unitário de cada entrada/compra.
3. É criado um ID (número informático de registo) por cada entrada/registo, que será submetido, no universo geral de registos semanais, a uma inclusão numa plataforma de sorteio, de onde serão extraídos registos (ID), classificando por ordem de saída, desde a 1ª até à 75ª oferta.
4. Os participantes vencedores serão informados via email ou através de contacto telefónico.

Artigo 8.º
Participação e validação

1. Ficam habilitados todos os consumidores que efetuem compras (**fatura com número de contribuinte**) nos estabelecimentos aderentes, em montante igual ou superior a €24,00 (vinte e quatro euros).

Podem ser feitos os registos da seguinte forma:

a) 24€ a 47€ - 1(um) registo;
b) 48€ a 71€ - 2 (dois) registos;
c) ≥ 72€ - 3 (três) registos;
d) os valores mencionados nas alíneas anteriores podem resultar da acumulação no máximo de 3 faturas do mesmo estabelecimento;
e) a mesma fatura só pode ser registada num único sorteio.

2. São beneficiários do Sorteio todos os consumidores que efetuem compras nos estabelecimentos comerciais.
3. Para se habilitar às ofertas do sorteio, as faturas devem ser registadas no formulário (*registe aqui a sua compra*), disponibilizado no website "compremaisloca.pt" e no website da Câmara Municipal de Gondomar.
4. Cada participante só pode fazer 3(três) registos por semana.
5. Não se aceitam faturas com a designação de *2.ª via*.
6. O cliente deverá guardar **a(s) fatura(s) com número de contribuinte** até ao final da campanha/reclamação de oferta.
7. A participação na presente campanha implica a aceitação destas normas.
8. Os vencedores serão contactados de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 7º.
9. Para o levantamento/reclamação da(s) oferta(s), deve ser apresentado o cartão cidadão e talão sorteado.

10. O levantamento da(s) oferta(s) deve ser feito no Edificio Gondomar GoldPark, Rua Parque Tecnológico, 4420-628 Gondomar (S. Cosme), ou em local a definir.
A data limite de levantamento das ofertas é de **5 dias úteis** após a comunicação aos vencedores.
11. Para qualquer esclarecimento devem contactar via email para **desenvolvimento@cm-gondomar.pt**.

22.FEV 2023

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de fevereiro de 2023

Declaração de Voto – Ponto 21

dinamizar comércio local

Esta medida que vem de anos anteriores sem qualquer alteração relevante, tem tido resultados práticos pouco significativos como se verifica pelos números constantes na própria proposta. Tal facto deveria merecer da parte dos proponentes uma cuidada atenção no sentido de promover alguma inovação conducente à melhoria dos resultados pretendidos, seja no interesse dos comerciantes como dos clientes e, consequentemente, no desenvolvimento de Gondomar por via de uma efetiva dinâmica do comercio local, afinal principal objetivo da medida.

Apesar de se considerar, tal como no ano transato, que esta proposta não prejudica a atividade do comércio, o PSD defende, contudo, que é preciso avaliar criteriosamente os seus efeitos, perceber as potencialidades de evoluir, inovar e constituir verdadeiramente uma oportunidade na dinamização do comércio local. Nesse sentido, o PSD apresentou várias propostas, inclusive em reunião de câmara, intentando a criação de melhores condições para os comerciantes e para os clientes, como por exemplo zonas próprias de estacionamento/paragem e a possibilidade de estacionamento gratuito por tempo determinado como, aliás, é publicamente reclamado por esses comerciantes e clientes.

O PSD lamenta que a maioria PS não tenha capacidade para inovar e evoluir, nem tão pouco incorpore uma cultura democrática que lhes permita assimilar e integrar propostas para melhorar o comércio local e o desenvolvimento de Gondomar, como o demonstram as decisões sobre as obras na rua Dr. Joaquim Manual da Costa em Valbom, na rua D. Afonso Henriques em Rio Tinto, e na estrada D. Miguel em Fânzeres e São pedro da Cova.

Pelo exposto, o PSD vota a favor e renova as propostas, acima referidas, conducentes a proporcionar melhores condições aos comerciantes e aos clientes nas suas transações comerciais.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Paulo Tavares

Paula Mourão

692
Pleio

CÂMARA MUNICIPAL

22.FEV 2023

GONDOMAR

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESTRELAS DE SILVEIRINHOS – CANDIDATURA À AQUISIÇÃO DE VIATURA - SUBSTITUIÇÃO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO – PROPOSTA

------ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira. ----------

------ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovar a proposta anexa.* — *Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Escuças, Dr. Paulo Jorge Tavares e Sr.ª Paula Moreira que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.*

PROPOSTA

No âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar, aprovado em reunião de Câmara de 1 de julho de 2022, bem como de deliberações de Câmara de 22-10-2022, onde foram aprovados os apoios financeiros a conceder, para cada um dos Sub-programas do Programa ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar - 2022, de acordo com as candidaturas apresentadas pelas diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações de caráter social do Município de Gondomar, no valor total de **€179 990,34**.

Atendendo a que o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar se ajusta aos princípios de transparência, rigor e imparcialidade, mas é igualmente consciente dos constrangimentos e necessidades com que as entidades candidatas se deparam, no decurso das suas atividades;

Tendo em consideração que a Associação Social Estrelas de Silveirinhos no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar 2022, Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social, Subprograma 3 – Apoio à Aquisição de Transporte, candidatou-se para aquisição de 1 Viatura elétrica nova de 2 lugares, para apoio de SAD, de marca Renault Kangoo E_TECH Eletric, com orçamento de **€33.250,00**, com IVA incluído (proposta de encomenda em anexo);

Considerando a exposição realizada pela Associação Social Estrelas de Silveirinhos, que se considera parte integrante desta proposta, indicando não ter ainda data prevista para entrega da viatura candidatada, por motivos alheios à Instituição, e que decorrente da anterior justificação adquiriu outra viatura elétrica Opel Combo –e Cargo 2.3T, com a mesma finalidade para resposta SAD, conforme fatura comprovativa, no valor de **€36.265,05**, com IVA Incluído, entregue e registada a 2 de janeiro de 2023;

Sendo de conhecimento relativo às dificuldades de disponibilização atual de viaturas elétricas no mercado;

Considerando que a afetação financeira não terá qualquer alteração à verba anteriormente aprovada, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Municipio de Gondomar de 2022.

Propõe-se que a Câmara delibere:

1 – Substituir a proposta de orçamento de 2022, da viatura elétrica nova de 2 lugares, inicialmente prevista, de marca Renault Kangoo E-TECH Eletric, pela fatura referente à viatura elétrica Opel Combo –e Cargo 2.3T – AV-38-QM, adquirida em janeiro de 2023.

2 – Manter a comparticipação deferida aquando da análise da candidatura, por parte da Autarquia, que se reporta ao valor **€3.325,00** (três mil trezentos e vinte e cinco euros), conforme tabela abaixo:

Fatura	Bem	Valor Total	Comparticipação da Câmara Municipal de Gondomar
FNF-012096	Opel Combo-e Cargo 2.3T	€36.265,05	€3 325,00

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

N.º SEQ. COMPROMISSO
72115

(**Dra.** Cláudia Vieira)

615

22.FEV 2023

Estrelas de Silveirinhos

Exmª Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Gondomar

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		2023	02/02/2022

Assunto: AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA

No âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar 2022, Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social, Subprograma 3 – Apoio à Aquisição de Transporte a Associação Social Estrelas de Silveirinhos, candidatou-se para aquisição de 1 Viatura elétrica nova de 2 lugares, para apoio de SAD, não havendo data prevista para a sua entrega, por motivos alheios à instituição.

Atendendo à necessidade de substituir a atual frota de viaturas de SAD, a Associação Social Estrelas de Silveirinhos adquiriu em Janeiro de 2023, outra viatura elétrica Opel Combo-e Cargo 2.3T.

Face ao exposto, e tendo em conta que esta última aquisição foi concretizada, solicita-se que seja substituida a viatura inicialmente prevista, considerando-se o apoio previsto em 2022.

Certos da melhor atenção, apresentamos os melhores cumprimentos.

O Presidente da Direção

616

22.FEV 2023

GONDOMAR

Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar no Desenvolvimento Social

Programa 3 - Formulário D

Apoio à Aquisição de Transporte

Análise Técnica (a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social)

Com base nos critérios de ponderação, atribui-se:

Pontuação: _____

Percentagem: _____

Valor financeiro a conceder: _____

À consideração superior,
O/A Técnico(a),

Data: __/__/__

O/A Responsável de serviço,

Data: __/__/__

1. Denominação da Instituição:

Tipo de Viatura	Pretende Adquirir				Propriedade da Instituição	
	Quantidade	N.º de lugares	Novo	Usado	Quantidade	N.º de lugares
Viatura ligeira	1	2	1		6	43
Furgão misto						
Furgão passageiros						
Autocarro						
Outro (especifique)						
Total	1	2	1			

2. Finalidade do Transporte (indicar, entre outros aspectos, se o transporte servirá uma ou mais valência (s) social (ais) e prevê o aumento do número de beneficiários)

Aquisição de uma viatura eletrica ligeira de mercadorias para SAD

3. Custo Total: € 33.250,00 (Anexar orçamento ou fatura)

4. Receita prevista

Instituição €

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança €

Outras entidades (especificar

€

€

Tomei conhecimento do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE GONDOMAR

Gondomar, 25 de JULHO de 2022

(Carimbo da Instituição e Assinatura do/a Presidente da Direção)

22.FEV 2023

Encomenda

N° PT 62015351 00126790

Realizado a 09/02/2022

RENAULT

ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESTRELAS DE SILVEIRINHOS

[redacted]

Telefone [redacted]
E-Mail [redacted]
NIF [redacted]
Codigo de atividade [redacted]

RRG-GONDOMAR

[redacted]

Telefone [redacted]
NIF [redacted]
Vendedor PEDRO MIGUEL GUIMARÃES DA SILVA
Telefone [redacted]
E-Mail [redacted]

Renault Kangoo E-TECH Eletric

Kangoo E-TECH Electric (Stork)

KQ7 4ZE2L33FPT

Cor	Branco Nacarado
Potencia kW (cv)	7 kW
Estofos	Tecido a cinzento Carbono escuro
Tipo de Combustível	Energia elétrica
estofamento	Estofos em tecido Tonegal
Emissões CO2 (g/Km)	0



Preço total antes do desconto	40 598,78 €
Total Desconto	-7348,78 €
Preço total com impostos	33 250,00 €
Saldo a pagar	33 250,00 €

Data prevista de entrega [redacted]

Local de entrega [redacted]

Valor do retorno |

Sem Retoma

Financiamento |

Sem Financiamento

618
Pleú

22.FEV 2023

AUTO RENO

Sociedade Comercial de Automóveis Reno, S.A.

OPEL | MITSUBISHI MOTORS | FUSO | ISUZU | MAXUS | PIAGGIO COMMERCIAL

CLIENTE Nº	CONDIÇÕES / DATA DE PAGAMENTO
222265	Vencimento até 31-01-2023

ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESTRELAS DE SILVEIRINHOS
RUA DE SILVEIRINHOS, Nº 291

4510-436 SÃO PEDRO DA COVA
CONTRIBUINTE Nº:501634096

DOCUMENTO
Triplicado
FATURA FNF-012096

FOLHA	ORDEM	DATA	KMS	Nº INTERNO	MATRÍCULA	Nº DE SÉRIE	Nº Veículo	MARCA
1/1	FVN-011574	31-01-2023	11	PROCESSO 682/2022	AV-38-QM	W0VEAZKXZNJ829691	118919	OPEL

REFERÊNCIA	TEMPO OU QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO	I.V.A.	PREÇO UNITÁRIO S/IVA	% DESC.	TOTAL S/ I.V.A.
2GK91C4ESFB0UJ5	1	Combo-e Cargo 2.3T L1H1 XIAA 50kW	23,0%	30 952,36		30 952,36
P0PR	1	Branco Ice	23,0%			
OAFY	1	Cinzento Mistral Base	23,0%			
LZ04	1	Carregador bordo de Alta Tensão (OBC) 11 KW	23,0%	350,41		350,41
ME08	1	Banco do passageiro duplo (3 Lugares)	23,0%	325,20		325,20
TRANSF	1	Transformação de viatura S.A.D.	23,0%	1 850,00		1 850,00
AD01	1	DL PT Despesas de Transporte e Legalização	23,0%	900,00		900,00
SGPU	1	Ecovalor Pneu	23,0%	6,24		6,24
CAMP	1	Desconto Campanha TA - F0 - 07/2022	23,0%	- 4 900,43		- 4 900,43

Vendedor..... Stand Casa

S/SL - Processado por programa certificado nº 0972/AT / MOTORSOFT®

Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente nesta data.
A VENDEDORA RESERVA PARA SI A PROPRIEDADE DOS BENS DISCRIMINADOS NESTA FACTURA ATÉ AO COMPLETO PAGAMENTO DO **PREÇO, CONDIÇÃO QUE** O COMPRADOR ACEITA

% I.V.A.	VALOR S/ I.V.A.	VALOR DE I.V.A.
23,00	29 483,78	6 781,27

ELEMENTOS DO EMITENTE:
NOME: Sociedade Comercial Automóveis Reno, SA
MORADA: Lugar da Estrada 387
4590-170 Paços de Ferreira
NIF: 502897139
C.Social: 2 000 000,00 €

ATCUD: JFSKHJP2-12096

by Motorsoft®

DESCRIÇÃO	TOTAIS
LÍQUIDO S/ I.V.A.	29 483,78
I.V.A.	6 781,27

TOTAL € 36 265,05

IBAN: BCP: PT50 0033 0000 0000 9676333 05
CGD: PT50 0035 0576 0002 4361530 82

Paços de Ferreira
Administração, Vendas, Assistência e Peças
Lugar da Estrada Nº 387 - 4590-172 Ferreira PFR
Ap. 122 - 4591-909 Paços de Ferreira
Tels. Geral: 255 860 450 - Vendas 255 860 451
Peças: 255 860 455/6
Tel. Assistê.: 255 860 458

Penafiel
Vendas, Assistência e Peças
Zona Industrial Nº 2
4560-323 Novelas - Penafiel
Tels.: 255 713 991/2/3

Maia
Vendas, Assistência e Peças
Bº. Fernando Marques Dias, nº 280
Zona Industrial da Maia I
Setor III Lote 2
4475-132 Gemunde Maia
Tels.: 229 436 020

www.autoreno.pt

Chamada para a rede fixa Nacional

Contribuinte 502897139 - Capital Social 2 000 000,00 Euros - Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira sob o nº 00609/930113

619

22 FEV 2023

AUTO RENO

Sociedade Comercial de Automóveis Reno, S.A.

OPEL | MITSUBISHI MOTORS | FUSO | ISUZU | PIAGGIO COMMERCIAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos efeitos que em 02-01-2023, vendemos um veículo NOVO ao Exmo. Sr (a).:

NOME: ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESTRELAS DE SILVEIRINHOS
MORADA: RUA DE SILVEIRINHOS, N.º 291
CODIGO POSTAL: 4510-436 SÃO PEDRO DA COVA

Veículo com as seguintes características:

Marca: OPEL
Modelo: COMBO-E CARGO L1H1 2.3T
Matrícula: AV-38-QM
Cilindrada: 0.267 C.C.
Data Matrícula: 30-12-2022
Combustível: ELÉTRICO
Chassis: W0VEAZKXZNJ829691
Cor: BRANCO E OUTRA
Categoria: LIGEIRO
Tipo: MERCADORIAS
Lugares: 03
Peso Bruto: 2.300 KGS
Emissão CO2: 0 g/ KM

Mais se declara que o veículo acima aguarda certificado de matrícula (DUA) da INCM e IMTT.

Documento válido para efeitos de circulação do veículo por um período de 60 dias a contar da data da atribuição da matrícula nacional (n.º 4 do art.º 22 do CISV).

Este documento destina-se também a comprovar perante as Autoridades Fiscais a aquisição do IUC (Imposto Único de Circulação).

22.FEV 2023

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de fevereiro de 2023

Declaração de Voto – Ponto 22

prog apoio mov ass - viatura - sub proposta orçamento

Importa salientar que o PSD tem ciente a noção clara da importância do apoio ao Movimento Associativo. Mas, em consciência e pela responsabilidade que nos foi atribuida para salvaguardar os interesses dos contribuintes que são quem verdadeiramente suporta os investimentos públicos, não podendo, por isso, deixar de analisar com cuidado e com objetividade todas as propostas, e contribuir para corrigir incoerências processuais e eventuais decisões de excecionalidade que poderão originar tratamentos desiguais.

Nos fundamentos desta proposta é inscrito que *"no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo .../... foram aprovados os apoios financeiros a conceder, para cada um dos Sub-programas do Programa ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar – 2022"* e que a candidatura inicial para aquisição de uma viatura pela associação teve de ser alterada por razões de falta de fornecimento da marca.

Perante o descrito na proposta o PSD questionou a maioria PS sobre a razão da mesma, considerando que a especificidade da despesa (neste caso a aquisição de uma viatura) no âmbito dos Subprogramas não foram objeto de deliberação pelo executivo, merecendo resposta de que se tratava de transferir uma despesa realizada em 2023 para o apoio atribuído em 2022.

O PSD não deixará de defender o rigor na gestão autárquica sustentado num modelo que exija um trabalhar colaborativo e de parceria franca, esclarecida e rigorosa e que, adequadamente, promova um verdadeiro serviço publico de apoio à atividade associativa de Gondomar, em suma, sem contradições que levam à ambiguidade que a maioria PS tanto exalta.

O PSD defende uma relação de proximidade e transparente com o Movimento Associativo de Gondomar, mantendo a convicção da necessidade de se evitar a frequente apresentação de propostas diversas, com caráter de exceção, o que, naturalmente, desvirtua o rigor e a equidade do programa de apoio.

Deste modo, o PSD repisa a sua posição de apoio permanente às Associações, sustentando que a fundamentação do apoio deverá espelhar fiel e cabalmente a situação em análise.

Pelo exposto, o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Paulo Tavares

Paula Mourão

CÂMARA MUNICIPAL

22. FEV 2023

GONDOMAR

---- APROVAÇÃO DESTA ATA ----

------ Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h 10m.

------ Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

------ E eu, Mª. do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

---- O PRESIDENTE DA CÂMARA, ----

---- OS(AS) VEREADORES(AS), ----

---- A TÉCNICA SUPERIOR, ----